

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Escavidão e liberdade em territórios coloniais: Portugal e  
Espanha na fronteira platina.

Hevelly Ferreira Acruche

2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Escravidão e liberdade em territórios coloniais: Portugal e Espanha na  
fronteira platina.

Hevelly Ferreira Acruche

Dissertação apresentada ao Programa de  
Pós Graduação em História da  
Universidade Federal Fluminense como  
requisito para obtenção do grau de Mestre  
em História.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Maria Verónica Secreto de Ferreras.

Niterói, 2013.

Hevelly Ferreira Acruche

Escravidão e liberdade em territórios coloniais: Portugal e Espanha na  
fronteira platina.

**Banca Examinadora:**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Verónica Secreto de Ferreras - UFF (orientadora)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Keila Grinberg - UNIRIO (arguidora)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Elisa Fruhauf Garcia – UFF (arguidora)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Carolina Vianna Dantas – FIOCRUZ (suplente)

---

**Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá**

A187 Acruche, Hevelly Ferreira.

    Escravidão e liberdade em territórios coloniais: Portugal e Espanha na fronteira platina / Hevelly Ferreira Acruche. – 2013.

    133 f. ; il.

    Orientador: Maria Verónica Secreto Ferreras.

    Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2013.

    Bibliografia: f. 196-205.

    1. Fronteira. 2. Escravidão. 3. Relações internacionais. 4. Portugal. 5. Espanha. I. Ferreras, Maria Verónica Secreto. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 327.46

“O caminho natural era o rio. Uma canoa, o porão de um vapor, uma barca, uma grande balsa como o céu com uma caixa na ponta ou com elevadas tendas de lona; o lugar não importava, mas o saber-se em movimento, e seguro sobre o incansável rio...O vendiam em outra plantação. Fugia outra vez aos canaviais ou as barrancas. Então os terríveis benfeitores (dos quais começava já a desconfiar) alegavam gastos obscuros e declaravam que tinham que vendê-lo uma última vez. A seu regresso lhe dariam a porcentagem das duas vendas e a liberdade. O homem se deixava vender, trabalhava um tempo e desafiava na última fuga o risco dos cães de caça e dos açoites. Regressava com sangue, com suor, com desespero e com sonho.”

(Jorge Luis Borges. *Historia Universal de la Infamia*. 1954.)

Em memória de Zenaide Cerqueira Acruche, pelo amor e bondade incondicional.

## **Agradecimentos**

Esta dissertação contou com o apoio, incentivo e carinho de muitas pessoas. Primeiramente, meus pais, Marcos Acruche e Carmen Lucia Ferreira, que acompanham minha caminhada desde o nascimento ensinando os prazeres e as dificuldades da vida. Sem vocês, nada disso teria sido possível e o agradecimento é eterno. Ao padrasto Nilton Garcia, agradeço pelo carinho e pela “implicância”.

Ao vô Jamil e a vó Irlanda, pelo amor sempre incondicional. Aos tios Adib, Margareth, Ana e Nevinha por tantas coisas boas que partilhamos. Ao tio Wilson Macedo, pelas risadas e bom humor. Aos tios Almir e Rosângela, por incentivarem a “contadora de histórias” aqui. A tia Lucy, quase uma segunda mãe, por sempre me acolher em momentos bons e ruins.

Ao tio Nagib, por dizer que preciso aproveitar a vida. Ao avô Ivo, aquele abraço, meu tricolor! Você tá sempre na saudade. Um agradecimento especial a avó Zenaide, que não pôde acompanhar o final dessa “história”, mas que deixou seu cheiro e bondade como lembrança. A você dedico esse texto.

Aos irmãos Marcos Henrique e Matheus, um agradecimento especial pelas implicâncias comigo, pelo carinho e pela compreensão nas horas em que precisava escrever ou ler algum livro. As irmãs de coração Aline, Amanda e Priscila por ouvirem meus momentos de “desespero”. As primas e primos Danielli, Dayana, Caroline e Jhonatas, obrigada por me ouvirem pacientemente sobre a pesquisa e os planos um tanto quanto mirabolantes. As crianças Neto, Jamille e Munira, um beijo grande!

Ao Programa de Pós – Graduação da UFF, agradeço a todos os funcionários pela gentileza e atenção as minhas dúvidas e necessidades. As disciplinas cursadas ao longo do primeiro ano me deram um suporte indispensável na hora de escrever esse texto. Ao CNPq, pela concessão da bolsa de estudos, fundamental para a execução deste trabalho. Agradeço também aos funcionários dos arquivos e instituições que visitei, que procuravam sempre sanar minhas dificuldades.

Aos meus bons amigos. Da infância, Lu e Thiago, que embora distantes estejam sempre deixando alguma boa nova. A última foi meu afilhado, que está a caminho, crescendo rapidamente. Da adolescência, Bruno, por pacientemente ouvir meus

desabafos e a Vivi, por ter lido algumas versões desse texto. Da faculdade, Bruna Caroline, Ravena Tavares, Jaqueline Neves, Thais Contino, Lyvia Ferreira, Priscila Guedes, Giovanna Frade, Helen Frade, Silvio Pedrosa, Heitor Duarte, Victor Emanuel, Gabriel Cardoso, Diego Machado, Alice Rocha (e o Miguelzinho), Marina Contin, Juliana Felicio, Bárbara Buarque, Karen Newman, Álvaro Prates, Pedro Paulo Mendes, Marcos Paulo; agradeço pela compreensão na minha constante ausência. Espero mudar isso algum dia! Flora, Rachel, Denise e João, que compartilharam comigo viagens e pensamentos da pesquisa, assim como Jônatas Caratti, grande amigo e confidente nessa caminhada.

Na UFF, fiz grandes amigos ao longo do Mestrado. Fabio Carvalho, Milena Galdez e Cristiana Costa, com quem convivi o suficiente para ser fã de café, mais livros e de boas conversas. Rafael Cupello, José Inaldo, Victor Hugo Abril, Jackson Pires, Adriano Paranhos e Daniel Jacuá pela boa amizade, pelas gargalhadas e pelos desabafos. Nilza Braga e Renata Gonçalves, sempre presentes nas horas de alegria e nas dúvidas corriqueiras. Ricardo Moreno (Baiano), sempre com seu bom humor e atenção. Carla Menegat, Moema Alves, Fernanda Pires, Nathalia Sanglard e Livia Monteiro pela simplicidade e companheirismo a cada encontro. Daniela Yabeta, Daniella Vallandro, Thiago Araújo e Vinícius, pelas desventuras em série em Buenos Aires! Dá-le locos! A Ricardo Santelli, pela amizade constante...

Aos professores, grandes mestres. A Carlos Gabriel Guimarães, pelas sugestões, incentivos e participação na banca de Qualificação. A Martha Abreu, pelo sorriso simpático de cada aula. A Laura Maciel pelas críticas nas aulas de Metodologia, que foram construtivas a este trabalho. A Larissa Viana, por toda a gentileza e simpatia. A Keila Grinberg, que vem me acompanhando há um tempinho, por sempre me incentivar a melhorar. Não tenho palavras para te agradecer pelo início do meu gosto em pesquisar, pela amizade, livros emprestados e pela presença tanto na banca de Qualificação quanto na de Defesa. Também agradeço a Professora Elisa Garcia por ter aceitado participar da Defesa.

A minha orientadora, Maria Verónica Secreto, pela amizade e confiança nesse trabalho. Espero que este faça jus a tudo que compartilhamos nesses dois anos e que, futuramente, continuemos uma grande parceria pelos próximos quatro anos.

Agradeço também aos meus alunos e colegas de trabalho do Colégio Pedro II. João Braga, Coordenador, sempre quebrando um galho em possíveis faltas. Ana Souza, uma amizade de tão pouco tempo, mas tão próxima, uma companheira nota mil. Adriana, Martha, Lincoln e Nélio pelo carinho e pelo incentivo nas horas de cansaço. Raphael e Tatiana pelo sorriso e café de cada dia pra espantar o sono de antes das aulas.

Tenho muito a agradecer pela presença, carinho e amizade de vocês ao longo de tantos momentos. Cada um teve uma participação importante neste trabalho, com sugestões, críticas, um bom abraço e um papo descontraído. Por ora, é isso. Vamos ao texto!

## **Escravidão e liberdade em territórios coloniais: Portugal e Espanha na fronteira platina.**

### **RESUMO**

O objetivo desta dissertação é analisar a porosidade das fronteiras, especificamente as do sul da América, a luz dos Tratados de limites assinados entre as Coroas de Portugal e Espanha na segunda metade do século XVIII. Ao mesmo tempo, intentamos analisar a relação entre as convulsões e alianças políticas formadas no Velho Mundo e seus reflexos no andamento das políticas de domínio e soberania nas Conquistas americanas. Para tal, pretendemos observar os efeitos destas leis, de caráter internacional, no continente americano; seja no processo demarcatório em si, seja na contenção do comércio ilegal e das fugas escravas. Deste modo, pensamos em demonstrar que um conjunto de práticas e mecanismos viabilizou a continuidade do contrabando entre lusos e hispânicos na fronteira platina e que, embora a escravidão tenha fundamental importância na América espanhola, na fronteira sul os conflitos militares em torno da posse da Colônia do Sacramento levaram a uma construção da ideia de liberdade no além – fronteira.

Palavras – chave: fronteiras – escravidão – relações internacionais.

**Slavery and freedom in colonial territories: Portugal and Spain on the border  
platinum.**

**ABSTRACT**

The aim of this dissertation is to analyze the porosity of borders, specifically the South America, the light of the treaties signed between the limits of crowns of Portugal and Spain in the second half of the eighteenth century. At the same time, intend to analyze the relationship between convulsions and political alliances formed in the Old World and its impact on the progress of political domain and sovereignty in American Achievements. To this end, we intend to observe the effects of these laws, international in character, the Americas, the demarcation process is itself, in restraint of trade is illegal and trails slaves. Thus, we demonstrate that in a set of practices and mechanisms enabled the continuity of smuggling between Hispanic and Luso platinum border and that although slavery has fundamental importance in Spanish America, the southern border military conflicts over the ownership of the Colony Sacramento led to the construction of the idea of freedom beyond - border.

Keywords: borders - slavery - international relations.

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	14
<b>Capítulo 1 – De Madrid a Santo Ildefonso: limites, contrabandos e escravos na bacia platina</b> .....	28
1.1 – Antecedentes a Madrid.....	28
1.2 - Tratado de Madrid: escravos, contrabandistas e fronteiras.....	39
1.3 – El Pardo (1761)– retrocesso na fronteira.....	50
1.4 - Santo Ildefonso: “paz” nas fronteiras, contenção do contrabando e dos escravos fugidos.....	57
1.5 – El Pardo (1778) e a inserção de Espanha no comércio negreiro.....	63
1.6 - A fronteira e as gentes .....	68
<b>Capítulo 2 – “Não levem negros dos portos de mar para terras que não sejam dos Domínios Portugueses”:</b> comércio e contrabando na região platina.....	71
2.1 – O contrabando e a historiografia: entre a legalidade e a ilegalidade.....	71
2.2 – As arribadas forçadas no Rio da Prata.....	81
2.3 – As licenças e os <i>asientos</i> : um contrabando suspeito.....	93
2.4 - Legal <i>versus</i> ilegal: a transformação em mercadoria.....	102
<b>Capítulo 3 - “Sob o indulto de sua absoluta liberdade”:</b> fugas, devoluções e mobilidade escrava em fins do século XVIII.....	120
3.1 – Escravos fugidos da Colônia do Sacramento.....	121
3.2 – As listas de escravos fugidos da Colônia – anos de 1763 e 1777.....	126
3.3 - Os escravos da Ilha de Santa Catarina: guerra e sedução.....	141
3.4 - Joaquim Acosta – desertor do Rio Pardo.....	149

3.5 - Jerônimo e Francisco: naufragados em Buenos Aires.....	160
3.6 – Solo escravo, solo escravo .....	163
Considerações finais.....	169
Apêndice	
Memória da Dissertação.....	172
Anexos:	
ANEXO I – Relação dos escravos desertores da Colônia do Sacramento. Escravos que desertaram desde dezembro de 1775 a março de 1777.....	182
ANEXO II – Escravos que desertaram no ano de 1763, depois que tomou posse da Praça por S.M.F são os seguintes:.....	185
Mapa.....	193
Fontes consultadas:.....	197
Referências Bibliográficas:.....	200

## LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

**Tabela 1** – escravos que compunham os regimentos enviados para o Sul do Brasil em 1754.

**Tabela 2** – registro dos Praças registrados nos regimentos para a demarcação no sul no ano de 1754.

**Tabela 3** – Relação entre os senhores de escravos desertores da Colônia do Sacramento e os cativos reclamados nos anos de 1763 e 1777.

**Tabela 4** - Relação dos escravos da Fabrica de Azeites da Ilha de Santa Catarina, que foram [ ] de Sua Majestade Católica, faleceram nestes Países, e se acham existentes.

**Tabela 5** - Escravos falecidos em Montevideú, Buenos Aires e Colônia Patagônica em empregos do serviço del Rei depois de publicada a paz, e o Tratado das Restituições.

**Gráfico 1** – Quantidade de pretos e pretas fugidos da Colônia do Sacramento dentre os anos de 1763 e os meses de dezembro de 1775 a março de 1777.

**Gráfico 2** – Senhores e Senhoras de escravos desertores na Colônia do Sacramento para os anos de 1763 e 1777.

## Introdução

“Pistas talvez infinitesimais permitem captar uma realidade mais profunda, de outra forma inatingível. Pistas: mais precisamente sintomas (no caso de Freud), indícios (no caso de Sherlock Holmes), signos pictóricos (no caso de Morelli).”

(Carlo Ginzburg. *Mitos, emblemas, sinais*. Morfologia e História. São Paulo: Companhia das Letras, 1980. p. 150)

Ao abordar a tônica dos problemas de ordem política e administrativa no Reino português por boa parte da época moderna, Antonio Manuel Hespanha questionou a persistência desses problemas enquanto uma herança ao território brasileiro e suas gentes.

“Como é que isto podia deixar de acontecer num imenso território [Brasil], cujas costas estavam separadas da metrópole por mais de um mês de Oceano a atravessar, cujos interiores eram, para além disso, muito pouco acessíveis a partir da costa, um território enorme, dividido por sertões, por rios, por florestas, por nativos pouco dômicos, por colonos ainda mais indômicos e senhores de si, habituados à vida política de um “território de fronteira”?”<sup>1</sup>.

Parece ser uma constatação óbvia relembrar a geografia do continente europeu e perceber Portugal e Espanha enquanto Estados nacionais fronteiriços desde pelo menos o século XIII, na região conhecida por Península Ibérica. Entretanto, não o é. O argumento de Hespanha não está centrado puramente no caráter geográfico, mas ao alinhar tal característica, pode elucidar aspectos de ordenamento social na esfera das Conquistas americanas no que diz respeito à uma maior ou menor flexibilidade do poder régio frente aos seus domínios coloniais. Esse “território de fronteira”, cuja vida política era pautada pela proeminência de leis e costumes locais, fora transposto para as

---

<sup>1</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. “Depois do Leviathan”. In. *Almanack Brasiliense*, número 5, maio de 2007. pp. 60 – 61.

possessões americanas no contexto dos Descobrimentos, onde seus colonos seriam, em diversos momentos, “senhores de si”.

Tal sensação de autonomia também era respirável na América hispânica, embora um aparato jurídico e administrativo tenha sido prematuramente institucionalizado. Os Vice Reinos da Nova Espanha e do Peru tinham, desde o século XVI, autoridades como Vice-Reis, instituições como as Audiências, dentre outros polos administrativos locais que objetivavam uma exploração mais eficiente das minas de prata. Mas, com o passar dos anos a região onde os interesses dos monarcas ibéricos se confluíram foi o Rio da Prata, cuja navegação dava acesso às províncias de Lima e regiões interiores da atual Argentina. Entretanto, os diversos caminhos utilizados nas colônias americanas eram utilizados enquanto vias de extração e não como pontos de integração territorial, complementando o acesso ao comércio atlântico<sup>2</sup>. Paralelamente, a região platina despertou, desde pelo menos a fundação da Colônia do Sacramento, em 1680, interesses comerciais e estratégicos tanto para a Coroa de Portugal quanto para a de Castela.

Ao longo dos séculos XVII e XVIII, a Praça de Colônia foi considerada um local fundamental a conformação territorial dos impérios coloniais ibéricos. Local onde se desenvolveu um comércio relativamente próspero, que favorecia a negociantes em outras praças comerciais, como o Rio de Janeiro. Essa prosperidade, somada ao caráter estratégico de Colônia levava tanto súditos quanto autoridades de ambas as Coroas a proclamarem o direito a essas possessões e questionarem o direito de outrem. Inicialmente uma possessão portuguesa, mudou de jurisdição em diversos momentos até 1777, quando definitivamente passou as mãos da Coroa espanhola. Mas, até que este momento chegasse diversas represálias, contendas diplomáticas e guerras aconteceram naquele espaço, reconfigurando os territórios na América do Sul e, conseqüentemente, as estratégias de comercialização e de trânsitos naquelas paragens.

É sobre parte desses trânsitos e seus conseqüentes impactos nas relações entre as Coroas de Portugal e Espanha o assunto a ser tratado aqui. Intentamos analisar o papel

---

<sup>2</sup> MAYA, José Omar Moncada. “La cartografía española en America durante el siglo XVIII. La actuación de los Ingenieros Militares”. In: *I Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica*. Paraty, 2011. p. 10. Esses caminhos permitiram a formação de um mercado interno em diversos espaços das colônias americanas, tais como México, por exemplo. Trabalhos que arrolaram essa temática, rompendo de certo modo com a dicotomia metrópoles – colônias iniciaram-se com as pesquisas de Carlos Assadourian. No Brasil, podemos destacar as pesquisas de José do Amaral Lapa, João Fragoso e Manolo Florentino no que diz respeito ao papel do mercado interno nas relações intra e intercoloniais, com espaços articulados.

exercido pelas gentes que viviam nas fronteiras, sobretudo os contrabandistas e os escravos fugidos de um território a outro, bem como as formas de controle destes grupos a partir de normativas e leis promulgadas pelas potências ibéricas ao longo daqueles anos. Índios, senhores de terras, contrabandistas, escravos, pobres livres, libertos, todos esses grupos sociais estão inseridos na zona fronteira e, conseqüentemente, nos seus contornos; para além do próprio Estado. A construção de fortificações em pontos estratégicos dos Impérios português e espanhol servia tanto para desenvolver um sistema defensivo quanto para justificar a ocupação do território por parte do Estado. Entretanto, observar a fronteira a partir de pessoas que, sob diversas motivações, a transgrediam, pode ser um elemento que abarca possibilidades mais amplas de trabalho, denotando um espaço social, uma zona de trocas culturais, econômicas e políticas que requalificam sua conceituação para além de uma linha divisória.

A bibliografia relativa à História das Relações Internacionais dentre os séculos XVIII e XIX tendeu a dar peso ao papel dos diplomatas a serviço das Coroas ibéricas, tais como as figuras de Alexandre de Gusmão e o Barão do Rio Branco<sup>3</sup>, os argumentos de negociação e, conseqüentemente, as dificuldades inerentes ao processo demarcatório no continente americano. Os conceitos de *uti possidetis* e de fronteiras naturais são considerados como ícones da diplomacia brasileira e explicativos da configuração territorial que o Brasil tem hoje. Entretanto, o conceito de *uti possidetis* se esvazia pois, se considerarmos a premissa principal de que a posse de algum território é de quem o ocupa, o papel social da fronteira, aqui entendida enquanto uma zona de trocas e conflitos é pouco sinalizado.

Ou seja, tanto seus elementos cotidianos – tais como a ocorrência do contrabando e a fuga de escravizados indígenas ou negros – quanto a própria configuração territorial dada pelos súditos das duas Coroas pouco aparecem nesses trabalhos, onde se destacam as ações dos negociadores e sua continuidade. A fronteira tratada nas pesquisas diplomáticas não contemplou suas gentes e seu papel naquela

---

<sup>3</sup> CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão & o Tratado de Madrid*. FUNAG / Imprensa Oficial, 2006, 1ª edição. vols 1 e 2. FILHO, Synesio Sampaio Góis. *Navegantes, Bandeirantes, Diplomatas: aspectos da descoberta do continente, da penetração do território brasileiro extra Tordesilhas e do estabelecimento das fronteiras da Amazônia*. Brasília: FUNAG, 1991.

região, onde apenas o fenômeno das Guerras Guaraníticas (1754 – 1756) aparece enquanto um impasse a continuidade da demarcação no contexto local.

Com isso, o entendimento de uma fronteira geográfica e humana, de caráter poroso e inseguro entre as duas Coroas não teve seu sentido totalmente apreendido justamente por levar em consideração apenas o papel da resistência indígena, as dificuldades de acesso e a produção de mapas incoerentes com a realidade encontrada na América. O trânsito de pessoas, com famílias e bens por uma fronteira indefinida, bem como as possibilidades de controle desse movimento, foram abordadas de maneira sucinta e sob pouca análise empírica<sup>4</sup>. Logo, muitos desses trabalhos focalizaram os tratados de limites firmados dando pouca ou nenhuma atenção aos efeitos destas leis no cotidiano e nas ações das pessoas viventes nas paragens do sul. A fronteira aqui é entendida enquanto um espaço múltiplo, poroso, no qual as interpretações recaíam diretamente nos interesses e expectativas dos grupos sociais envolvidos<sup>5</sup>.

Desta forma, a ideia aqui perpassa o sentido de considerar apenas a formação de um “território de fronteira”, como coloca Hespanha, mas também a construção de uma sociedade de fronteira, composta por atores sociais cujos interesses e expectativas estavam circunscritos para além da delimitação de uma linha divisória. Voltaremos a este argumento, mas por ora é importante observarmos os estudos sobre escravidão no Rio Grande do Sul e o papel do comércio ilegal nessas paragens para melhor compreendermos a questão central deste trabalho, ou seja, como se consolidaram mecanismos para a manutenção do comércio ilegal na região platina além da construção social de territórios que abarcavam tanto as possibilidades de escravização quanto de liberdade na segunda metade do século XVIII.

---

<sup>4</sup> A Professora Keila Grinberg (UNIRIO) vem defendendo a possibilidade de se trabalhar com o conceito de História Social das Relações Internacionais para o Brasil Imperial e as repúblicas no Rio da Prata, tais como Uruguai, Argentina e Peru ao longo do século XIX, focalizando sobretudo o papel desempenhado pela escravidão no contexto de demarcação das fronteiras nesse período.

<sup>5</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. “Sobre Fronteira e Liberdade – Representações e Práticas dos Escravos Gaúchos na Guerra do Paraguai (1864/1870)”. *Anos 90*, Porto Alegre, n.9, julho de 1998. A ideia de uma fronteira dinâmica, resultado da heterogeneidade social, advém de trabalhos como o de Luis Augusto Farinatti e Mariana Thompson Flores. Segundo eles, a fronteira não pode ser associada “a uma entidade, algo homogêneo que pode ser classificado como apenas uma definição, mas considerá-la através de inúmeras relações que são possíveis de serem estabelecidas de lado a lado”. FARINATTI, Luis Augusto Ebling. *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. *Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

\*\*\*

Diversas pesquisas ao longo dos anos 1970 e 1980 tiveram como premissa básica analisar o papel da escravidão na formação social brasileira, bem como questionar o papel dos escravos não apenas no regime de trabalho, mas também em outros aspectos que regiam suas experiências de vida: a travessia atlântica, as relações sociais estabelecidas, o acesso à justiça, o regime de trabalho, dentre outros, a partir de um leque de fontes variadas. Consequentemente, essas pesquisas mostraram a existência de possibilidades de um cativo enquanto ator social, com demandas próprias frente ao mundo senhorial<sup>6</sup>.

No que diz respeito à historiografia sobre a escravidão no Rio Grande do Sul, nos escusamos de demonstrar a importância dessa mão de obra nas atividades econômicas que integravam a região ao restante do Brasil. Entretanto, pesquisas como as de Helga Piccolo, Mario Maestri e Helen Osorio corroboram tanto o peso da escravidão na província tanto em diversas atividades associadas às charqueadas quanto a presença de escravos nas paragens fronteiriças, que causaria instabilidade ou não aos senhores viventes naquelas áreas dependendo da conjuntura política do Brasil frente a seus vizinhos e os impactos desse relacionamento na fronteira<sup>7</sup>.

Desta forma, pesquisas recentes têm relacionado à manutenção da escravatura no Brasil Imperial ao longo do século XIX paralelamente a formação de Estados Nacionais republicanos na América espanhola, que ocorrera quase paralelamente a condução de políticas visando o fim do tráfico negreiro e a abolição da escravatura nessas regiões<sup>8</sup>. O projeto de pesquisa da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Keila Grinberg tem como objetivo principal pensar o

---

<sup>6</sup> Dentre alguns trabalhos desses autores, destacamos Silvia Hunold Lara. *Fragments Setecentistas*. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. Da mesma autora, *Campos da violência*: Escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1988. João José Reis e Eduardo Silva. *Negociação e conflito*: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. Sidney Chalhoub. *Visões da liberdade*: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>7</sup>PICCOLO, Helga Iracema L. "Considerações em torno das interpretações de leis abolicionistas numa província fronteiriça: Rio Grande do Sul". In: Eurípides Simões de Paula (org) *Trabalho livre, trabalho escravo*. Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. São Paulo, 1973, pg. 533-563. MAESTRI, Mário. *O escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho*. Porto Alegre: Editora da Universidade de Caxias do Sul: Caxias do Sul, 1984. OSÓRIO, Helen. *O Império português no sul da América*: estancieiros, lavradores e comerciantes. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

<sup>8</sup> ANDREWS, G. *América afro-latina*. São Paulo. Editora da Universidade de São Carlos. 2008.

peso da escravidão nas relações diplomáticas entre o Império Brasileiro e as repúblicas do Uruguai, Argentina e Peru e a demarcação das fronteiras. Ou seja, para além da criação e expansão de áreas de “solo livre”, havia a ameaça crescente de reescravização naquela fronteira ao longo da segunda metade do século XIX<sup>9</sup>.

Outros trabalhos vislumbraram as possibilidades de um escravo acessar a justiça e obter tanto a liberdade quanto a escravização, sobretudo após o fim definitivo do tráfico negreiro, em 1850<sup>10</sup>. Desta forma, vem sendo constituída a ideia de que a fronteira se abria para área de possibilidades contrárias<sup>11</sup> e que tal fato torna evidente os riscos de reescravização, ainda que num território estrangeiro. Nesse sentido, conseguimos pensar que em fins do século XVIII, a ideia de fronteira se materializa enquanto uma área “porosa”<sup>12</sup>; onde estavam circunscritas relações de caráter social, político e econômico<sup>13</sup> no qual a escravidão desempenhou importante papel.

Dos trabalhos arrolados acima, percebemos que poucos abordaram o tema do escravismo no Rio Grande do Sul em fins do século XVIII. Muitos tratam de questões relativas às primeiras décadas do século XIX, onde os processos de independência somados a políticas de fim do tráfico atlântico de escravos acarretaram impactos ao regime escravista no Brasil. Os trabalhos de Helen Osório e Gabriel Berute se aproximam de nossa temática em termos temporais ao analisar o papel das redes mercantis no comércio platino e o tráfico de escravos pelo porto do Rio Grande pautado

---

<sup>9</sup> GRINBERG, Keila. Projeto “Solo escravo, solo livre: escravidão e relações internacionais na fronteira do Império do Brasil – século XIX”. “A Fronteira da Escravidão: a noção de “solo livre” na margem sul do Império brasileiro”. In: 3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Florianópolis, 2003.

<sup>10</sup> CAÉ, Rachel. *Entre a escravidão e a liberdade: guerra e mobilidade social na fronteira sul do Império brasileiro (1842 – 1858)*. Rio de Janeiro. 2009. (Monografia de Final de Curso apresentada a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Orientadora: Profa. Dra. Keila Grinberg.). CARATTI, Jônatas M. *O solo da liberdade – as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira no contexto das leis abolicionistas uruguaias (1842-1862)*. Porto Alegre. 2010. (Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira). 2010. LIMA, Rafael Peter de. *‘A Nefanda Pirataria de Carne Humana’*: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868). Porto Alegre. 2010. (Dissertação de Mestrado apresentada a Universidade Federal do Rio Grande do Sul. – Orientadora: Profa. Dra. Suzana Bleil de Souza.)

<sup>11</sup> CAÉ, Rachel da Silveira. *Entre a escravidão e a liberdade: guerra e mobilidade social na fronteira sul do Império brasileiro (1842 – 1858)*. Rio de Janeiro. 2009. (Monografia de Final de Curso apresentada a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Orientadora: Profa. Dra. Keila Grinberg.)

<sup>12</sup> SANT’ANNA, Silmei Petiz. *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para além-fronteira (1815-1851)* Passo Fundo. Ed. UFP. 2006. p. 15.

<sup>13</sup> GOLIN, Tau. *A fronteira: governos e movimentos espontâneos na fixação dos limites do Brasil com o Uruguai e a Argentina*. Porto Alegre. L&PM, 2002. Vol II. p. 15.

em aspectos demográficos e do circuito mercantil.<sup>14</sup> Em texto recente, Alex Borucki analisa quantitativamente as relações entre hispânicos e portugueses no que concerne aos negócios escravistas e afirma o grande volume de escravos saídos de diversos portos do Brasil para a região platina, sobretudo ao analisar a quantidade de navios e a procedência dos africanos levados a região<sup>15</sup>.

Entretanto, percebemos que os trabalhos desenvolvidos sobre a província sulina e, conseqüentemente da escravidão ao longo do Setecentos apresentam, por um lado, um enfoque centrado nas elites e suas relações sociais estabelecidas, muitas vezes espalhadas para o além fronteira. Desta forma, temos todo um aparato oficial que tem por objetivo conter o contrabando e, de forma mais abrangente, o comércio intercolonial e a convivência, ainda que contraditória, com atividades oficiosas. Por outro lado, outras pesquisas têm ressaltado aspectos tanto demográficos quanto quantitativos a fim de demonstrar a viabilidade do contrabando nas zonas fronteiriças e o impacto disso no relacionamento entre castelhanos e portugueses desde o fim da União Ibérica (1580 – 1640), além de uma conjuntura internacional incerta ao longo do século XVIII<sup>16</sup>.

Muitos estudos têm sido feitos sobre o Rio Grande do Sul e suas fronteiras. No entanto, é necessário apresentar a fronteira sulina enquanto objeto de um contexto mais amplo das relações entre as Coroas de Portugal e Espanha, ou seja, apresentar uma construção de uma história total a partir de baixo, de uma escala micro a fim de reconstituir uma realidade social<sup>17</sup>. Numa região disputada pelas Coroas ibéricas, objeto de diversos Tratados e acordos internacionais<sup>18</sup>, podemos perceber que fenômenos

---

<sup>14</sup> BERUTE, Gabriel Santos. *Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790 – c. 1825*, Porto Alegre, 2006. Dissertação de Mestrado. OSORIO, Helen. *O Império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

<sup>15</sup> BORUCKI, Alex. “The Slave Trade to the Río de la Plata, 1777–1812: Trans-Imperial Networks and Atlantic Warfare.” In: *Colonial Latin American Review*, 2001. p. 23.

<sup>16</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. CANABRAVA, Alice P. *O comércio português no Rio da Prata (1580-1640)*. São Paulo: EDUSP, 1984. TEJERINA, Marcela. *Luso – brasileiros em el Buenos Aires Virreinal. Trabajo, negocios y intereses en la Plaza naviera y comercial*. Bahia Blanca: Editorial de la Universidad Nacional del Sul, 2004.

<sup>17</sup> REVEL, Jacques. “Microanálise e construção do social”. In: REVEL, Jacques (org). *Jogos de escalas: a experiência da micro-análise*. Rio de Janeiro: Editora da FGV. 1998. pp. 22 – 25.

<sup>18</sup> Tais Tratados são o Tratado de Madrid (1750), Tratado de El Pardo (1761), Tratado de Paris (1763), Tratado de Santo Ildefonso (1777). Mais destacadamente sobre a entrada de escravos em território espanhol, temos o Alvará de 1751. Já para regular a entrada e saída de navios do rio da Prata, temos o segundo Tratado de El Pardo, de 1778. Cf. PRADO, Fabrício. *In the Shadows of Empires: Trans-Imperial*

como o comércio e o trânsito de cativos para ambos os lados de uma zona incerta e porosa precisava ser regulado. Dessa forma, visamos contribuir aos estudos acerca da escravidão e da liberdade em tempos coloniais de modo a possibilitar outras abordagens em torno do conceito de “solo livre”, o qual inicialmente era baseado no costume medieval que preconizava que “o ar da cidade era puro demais para um escravo respirar” e que inspirou diversas contendas jurídicas, tais como o caso Somerset, e que de alguma maneira acabou sendo transpassado para o continente americano<sup>19</sup>, tomando uma dimensão atlântica onde apenas o peso de elementos como a emancipação política não seria considerado o único elemento explicativo.

\*\*\*

A produção historiográfica sobre a escravidão no Rio da Prata despontou a partir dos anos 1980 com temas e problemas da História Econômica e Social<sup>20</sup>. Trabalhos como os de Lyman Johnson, Elena Studer, George Andrews e Silvia Mallo<sup>21</sup> ressaltaram aspectos importantes da presença negra na América hispânica colonial, e o papel desempenhado por esses agentes em questões sociais, econômicas e culturais do estuário platino, proporcionando releituras de um passado histórico branco e europeu. Paralelamente a isso, as pesquisas de Susan Socolow destacam o papel dos mercadores da Praça de Buenos Aires enquanto um grupo social forte e com demandas próprias ao longo da segunda metade do século XVIII, onde relações pessoais, acúmulo de negócios

---

Networks and Colonial Identity in Bourbon Rio de La Plata (c. 1750-c.1813). Atlanta: Emory University, tese de doutorado. 2009.

<sup>19</sup> Sue Peabody & Keila Grinberg. “Free Soil: The Generation and Circulation of an Atlantic Legal Principle”. In: *Slavery & Abolition*, 2011. 32:3, pp. 331-339.

<sup>20</sup> SOCOLOW, Susan M. “Recent Historiography of the Río de la Plata: Colonial and Early National Periods.” In: *The Hispanic American Historical Review*, Vol. 64, No. 1 (Feb., 1984).

<sup>21</sup> ANDREWS, George Reid. *Los afroargentinos de Buenos Aires*. Buenos Aires: Ediciones de la Flor, 1989. JOHNSON Lyman. “La manumisión de esclavos en Buenos Aires durante el Virreinato”. In: *Desarrollo Económico*, Vol. 16, número 63, 1976. pp. 333 – 348. JOHNSON, Lyman; SOCOLOW, Susan M; SEIBERT, Sibila. “Población y espacio en el Buenos Aires del siglo XVIII”. In: *Desarrollo Económico*, Vol 20, número 79. 1980. pp. 329 – 349. STUDER, Elena F. S. de. *La trata de negros en el Río de la Plata durante el siglo XVIII*. Buenos Aires: Libros de hispanoamerica, 1984. MALLO, Silvia; TELESCA, Ignacio. *Negros de la Patria. Los afrodescendientes en las luchas por la independencia en el antiguo Virreinato del Río de la Plata*. Buenos Aires: SB, 2010.

e bens através de casamentos fizeram parte do cotidiano daquela cidade, então capital do Vice Reinado do Rio da Prata<sup>22</sup>.

Em artigo instigante sobre a produção historiográfica sobre o Rio da Prata em fins do século XVIII e inícios do século XIX, Susan Socolow aponta para diversos temas e possibilidades de pesquisa empírica desenvolvida e/ou a ser realizadas ao longo dos anos<sup>23</sup>. Todavia, no que diz respeito à questão do trabalho e da mão de obra no então Vice-Reinado, a autora manifesta a necessidade de maiores estudos sobre a mão de obra nas minas de prata em Lima, não levando em consideração itens como os aspectos sociais da presença escrava na região platina além de seu choque no ordenamento social ao longo dos séculos XVIII e XIX não foram analisados enquanto possibilidade de estudo dentre as elencadas pela autora, tornando invisível a presença escrava e suas possibilidades de ação e resistência na esfera local.

Nesse sentido, sigamos em frente. Iniciado enquanto uma pesquisa de cunho demográfico para entender o “desaparecimento” dos afro-descendentes em Buenos Aires, a introdução do livro de George Reid Andrews, chamada “O enigma da desapareição” tornou-se ponto de referência aos estudos sobre escravidão na Argentina. Por mais que possa parecer controverso associar o aspecto europeu da cidade e de seus habitantes a uma possível presença de pessoas negras, ainda é possível observar alguns negros pela cidade de Buenos Aires<sup>24</sup>. Essa “negação” do negro por parte dos argentinos tem movimentado as pesquisas e trabalhos acadêmicos, onde a escravidão tem passado de um objeto marginal de estudo para um patamar importante ao entendimento e compreensão de outra história nacional. Para tanto, estudos sobre o papel do negro no final do século XIX e ao longo do XX vem ressaltando o papel de intelectuais negros

---

<sup>22</sup> SOCOLOW, Susan. *The merchants of Buenos Aires 1778 – 1810. Family and Commerce*. Cambridge University Press: Cambridge Latin American Studies, 1978.

<sup>23</sup> SOCOLOW, Susan M. “Recent Historiography of the Río de la Plata: Colonial and Early National Periods.” In: *The Hispanic American Historical Review*, Vol. 64, No. 1 (Feb., 1984).

<sup>24</sup> As justificativas para essa “desapareição”, elencadas no texto de Andrews e reiteradas por diversos autores, salientam *grosso modo* a elevada taxa de mortalidade dos negros nas muitas batalhas e conflitos envolvendo a região platina ao longo do século XIX, além das doenças e epidemias como a de febre amarela em 1871, além do baixo número de natalidade dos mesmos. Outra justificativa, relacionada a primeira, estaria na mestiçagem já que com a imigração após 1850, houve uniões de negras com brancos. Já a quarta justificativa foi a diminuição do comércio de africanos com a abolição do tráfico em 1813.

argentinos e suas diversas formas de integração da comunidade a uma sociedade “branca, civilizada<sup>25</sup>”.

Apesar dessas abordagens mais recentes elencarem aspectos voltados a cultura local e a projeção política do grupo negro, há um passado que ainda carece de explicações. Embora Andrews afirme que há uma ausência de estudos para o período posterior a abolição em toda a América hispânica<sup>26</sup>, não podemos nos escusar de pensar que foi justamente no período colonial que o comércio e escravização de africanos para o Rio da Prata foi palpável, destacadamente para o porto de Montevideú, e com a atuação dos portugueses nesse dito comércio foi possível abastecer os serviços das cidades de mão de obra, ainda que de tempos em tempos a Coroa espanhola proibisse essas negociações.

Desta forma, relacionar os conflitos demarcatórios entre as Coroas ibéricas e suas projeções para o cotidiano de escravos, senhores e contrabandistas é o intento deste trabalho. Nesse sentido, a fronteira do chamado Continente do Rio Grande com o Vice-Reinado do Rio da Prata era tão porosa e permeável em fins do século XVIII quanto ao longo do XIX. O movimento de pessoas, bens e escravos era comum nessas paragens e ainda não foi analisado suficientemente para o período anterior a promulgação do Decreto de 1812, que declarava livres todos os estrangeiros que pisassem o solo das Províncias Unidas do Rio da Prata “apenas pelo fato de o haver pisado”. Aspectos desse trânsito ao longo da segunda metade do século XVIII – seja por mar ou por terra – foram tratados por ambas as Coroas, diante de um contexto de confrontos demarcatórios, ora com índios, ora entre as próprias autoridades locais; evidenciando os traços e nuances do viver nas Conquistas.

\*\*\*

---

<sup>25</sup> Cf. Lea Geler. *Andares negros, caminos blancos*. Afroporteños, Estado y Nación a fines del siglo XIX. Rosario, Prohistoria: TEIAA, 2010. Ainda que possam ser considerados por muitos como uma minoria, a população negra vivente em Buenos Aires tem procurado se afirmar enquanto grupo étnico e cultural pelo menos desde os anos de 1990.

<sup>26</sup> Andrews remonta a dificuldade de se trabalhar com o pós abolição por conta das fontes a serem utilizadas. Porém, em trabalhos mais recentes foi possível sim estabelecer critérios de análise para esse período em autores como Alejandro Frigerio e Lea Geler.

Retomando o tema da condução político – administrativa do período colonial, com a qual iniciamos o texto, podemos trabalhar, para o contexto sul-americano, com a possibilidade de relacionar “territórios de fronteira” e sociedade de fronteira? Ou seja, podemos projetar para a zona fronteira tanto o seu caráter geográfico quanto humano? Ao concebermos os territórios como realidades construídas a fim de responder as tensões entre as orientações do Estado e as realidades locais<sup>27</sup>, é importante frisar que havia interesses que emanavam tanto das razões de Estado quanto das reais possibilidades de demarcação. Portanto, havia uma fronteira que se buscava construir pautada nas ações e investimentos do Estado e, ao mesmo tempo, uma fronteira humana; que poderia ser flexível e moldável de acordo com as necessidades dos atores sociais envolvidos, envolvidos na realidade colonial.

Assim como nas fronteiras do continente europeu, grupos sociais com interesses e natureza diversos conviveram nas Conquistas americanas e lutaram pela sobrevivência naquelas paragens. Primeiramente, conviveram sob o impacto do estranhamento<sup>28</sup> e da construção do outro; mas, ao passar dos tempos, foram se acostumando e incorporaram costumes e usos do outro. Logo, é válido pensar que esses grupos conferiam uma complexa e dinâmica rede de solidariedade e confiança, fundamentais para a manutenção de laços pessoais e comerciais na fronteira<sup>29</sup>.

A chamada União Ibérica (1580 – 1640) permitiu a junção econômica, administrativa e legislativa das coroas ibéricas sob a figura de Filipe II, da dinastia dos Habsburgos, tanto em termos das monarquias europeias quanto suas possessões coloniais. Ao longo desse período, o Rio da Prata era visto enquanto um “espaço de vivência entre portugueses e espanhóis<sup>30</sup>”. Até fins do século XVII, podemos nos aventurar e afirmar que tanto os territórios quanto as pessoas viventes na fronteira sul-americana estavam entrelaçadas tanto no que concerne a administração régia quanto no andamento das relações comerciais, onde o comércio negreiro assumia proeminência e

---

<sup>27</sup> BUENO, Beatriz Picolotto Siqueira; FERLINI, Vera Lucia Amaral; KANTOR, Iris. “Dossiê: Território em rede: cartografia vivida e razão de Estado no Século das Luzes”. In: *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. N. Sér. v.17. n.2. p. 11-15. jul.- dez. 2009. pp. 11 – 15.

<sup>28</sup> TODOROV, Tzvetan. *A conquista da América: a questão do outro*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

<sup>29</sup> MOUTOUKIAS, Zacarias. “Réseaux personnelles et autorité coloniale: les négociants de Buenos Aires au XVIII siècle”. In. *Annales. Economies, Sociétés, Civilisations*, 47 année, N. 4-5, 1992. pp. 889 – 915. GIL, Tiago. *Infiéis transgressores: elites e contrabandistas nas fronteiras do Rio Grande e do Rio Pardo (1760 – 1810)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007. pp. 53-57.

<sup>30</sup> CEBALLOS, Rodrigo. *Arribadas portuguesas. A participação luso-brasileira na constituição social de Buenos Aires (c.1580 – c.1650)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2007. (Tese de Doutorado).

era primazia dos comerciantes portugueses, que viam na união dinástica possibilidades de ampliar sua participação em redes clientelares<sup>31</sup>.

Após a Restauração, em 1640, é possível sinalizar que as perspectivas de separação jurisdicional podem ter conturbado as relações sociais estabelecidas na América sem, no entanto, dar fim a elas<sup>32</sup>. A fundação da Colônia do Sacramento por portugueses respondeu a objetivos tanto de ocupação territorial quanto de estratégias comerciais, e passou a ser alvo constante de represálias e conflitos entre os súditos de ambas as monarquias, haja vista que a coroa de Castela procurava se estabelecer naquelas áreas amparadas em bulas papais e acordos, tais como Tordesilhas. Em que pese o papel de Buenos Aires nesse contexto, pode se dizer que tanto o porto quanto a cidade constituíam uma “fronteira humana”, na qual se alargaram tanto as possibilidades de comércio quanto as relações sociais.

Assim, ao iniciar o século XVIII o equilíbrio de poderes no continente europeu incidiu diretamente na necessidade de demarcação das conquistas americanas, além dos conflitos inerentes a esse processo. Embora houvesse hostilidades entre os súditos contrárias à manutenção dos laços comerciais na fronteira, o mesmo ocorria e nem sempre foi reprimido pelas Coroas. A posse de Colônia era o ponto máximo de discórdias entre os soberanos e, a partir de 1750, a promulgação de Tratados de limites visava, por um lado, estabelecer a soberania e a jurisdição dos “territórios de fronteira” e, por outro lado, definir mecanismos para controlar a sociedade de fronteira, composta de súditos indômitos, tais como alguns grupos indígenas, escravos e contrabandistas.

A análise dos Tratados ibéricos a luz dos conflitos no Velho Mundo e sua consequente aplicação na América são objeto do primeiro capítulo desta Dissertação. Não elencamos apenas a modificação das fronteiras de acordo com a posse nos acordos, mas também o que estava estipulado para as pessoas que ali viviam e transitavam a fim de observar o aspecto geográfico e humano desta fronteira. Enquanto nos idos de 1750 havia uma lógica de devolução de “pessoas” que porventura passassem de um lado para outro da fronteira, já nos idos de 1770 ficou explícito o princípio da restituição de escravos fugitivos, considerados enquanto “a Riqueza deste País”.

---

<sup>31</sup> Idem. p. 5.

<sup>32</sup> CEBALLOS, Rodrigo. *Op. Cit.* p. 2.

É importante salientar que a ameaça de escravização era latente tanto nas fronteiras europeias quanto nas americanas. Ao longo da dominação moura na Espanha até a tomada de Granada e a Reconquista em 1492, uma fronteira entre cristãos e muçulmanos se configurou naqueles territórios, fronteira esta onde escravizar o outro era uma prática recorrente, bem como o resgate desses indivíduos nas zonas fronteiriças<sup>33</sup>. Esta tradição acabou conferindo porosidade a região fronteiriça sob diversos argumentos, indo desde aspectos relacionados a religião quanto, como ocorreu no continente americano, entre escravizados e livres num contexto de guerras. Assim, em contexto americano, a partir de legislações de carácter internacional podemos passar aos indícios relativos às pessoas que viviam nessa zona de constante tensão e observar como se deu aplicação dos dispositivos estabelecidos pelas Coroas ibéricas na esfera colonial.

O segundo capítulo tem por objetivo analisar os casos de comércio considerados de contrabando no Rio da Prata, onde bens como couros, tabaco, lã e escravos eram trocados pela prata *potosína*, ainda que contrário à disposição régia contida no Alvará de 14 de outubro de 1751, pelo qual era vedada a passagem de africanos dos domínios portugueses para os espanhóis. Veremos a partir de mecanismos como as arribadas forçadas e a concessão de licenças a negociantes portugueses como era possível chegar aos portos platinos, sobretudo o de Montevideú, além das possibilidades de inserção de negros por terra na região. Tais artifícios serviriam, por um lado, para atender as demandas locais por mão de obra e, por outro, para intensificar o relacionamento entre comerciantes lusos e hispânicos<sup>34</sup> enquanto produto de num contexto mais amplo de instabilidade política na Europa e uma reorientação do comércio negreiro para o Rio da Prata. Desta forma, é possível interpretar que, embora houvesse todo um aparato oficial que visava conter o contrabando e, de forma abrangente, o comércio intercolonial; em diversos momentos um conjunto de práticas oficiosas permitiu a manutenção de um comércio considerado ilegal nas paragens fronteiriças.

Já no terceiro capítulo trataremos de casos de fuga, mobilidade social e as possibilidades de devolução na fronteira sulina após o fim dos conflitos liderados por

---

<sup>33</sup> FERNANDÈZ, Manuel García. “Sobre la alteridad en la frontera de Granada. (Una aproximación al análisis de la guerra y la paz, siglos XIII-XV)”. In: *Revista da Faculdade de Letras*. História. Porto, série III, vol. 6, 2005. p. 228.

<sup>34</sup> TEJERINA, Marcela. *Luso – brasileños en el Buenos Aires Virreinal*. Trabajo, negocios y intereses en la Plaza naviera y comercial. Bahia Blanca: Editorial de la Universidad Nacional del Sul, 2004.

Pedro Cevallos pela posse da Colônia do Sacramento dentre os anos de 1762 e 1777. Nosso intento é demonstrar que as rivalidades entre as potências europeias tiveram repercussões na América, mas não foi o único argumento para a ocorrência de fugas escravas. Esta forma de resistência e, paralelamente, a documentação produzida sobre elas releva alguns aspectos do cotidiano dos cativos que atravessaram a fronteira, os trabalhos que realizaram nas estâncias e mesmo em tropas militares e como sua liberdade ou escravização foi interpretada a luz dos Tratados de limites assinados pelas monarquias ibéricas. Ou seja, pensamos na hipótese de trabalhar o fenômeno destas fugas atrelado a construção social de espaços de escravização e de liberdade, ainda que não houvesse um claro objetivo de libertar os cativos na América hispânica.

Por fim, o trabalho destina-se ao entendimento das possibilidades de controle dessa sociedade de fronteira a partir de questionamentos presentes na História Social onde, através da mudança de escalas se faz possível compreendermos o papel dos indivíduos que viviam na zona fronteira e como suas ações, sejam coletivas ou individuais, poderiam ter repercussões diretas no relacionamento entre as Coroas de Portugal e Espanha no contexto de demarcação das fronteiras. Desta feita, a partir dos indícios compulsados para esta pesquisa em diversos arquivos e instituições, nossa pretensão foi a de combinar elementos do cotidiano da fronteira sul a aspectos mais gerais do relacionamento das Coroas ibéricas e os impactos que o uso de mão de obra escrava implicaria nessa política de fronteira, onde territórios de escravização e de liberdade foram construídos no imaginário social em período anterior a ocorrência dos processos de independência do Rio da Prata e a conseqüente abolição da escravatura.

## Capítulo 1

### De Madrid a Santo Ildefonso: limites, contrabandos e escravos na bacia platina.

#### 1.1 – Antecedentes a Madrid

Ao longo dos séculos XVI e XVII, Portugal e Espanha empreendiam sua expansão marítima, colonizando áreas do continente americano até então desconhecidas, com argumentos pautados na expansão da fé católica e a consequente catequização dos gentios. A divisão do mundo então conhecido pelas duas potências marítimas iniciava-se com a publicação da Bula *Inter Caetera*, em 1492, que previa a divisa através do meridiano que passava a 100 léguas das ilhas de Açores e Cabo Verde; o que teria privilegiado os espanhóis na posse de territórios americanos.

Mas, uma possível guerra contra Portugal poderia trazer sérios danos no momento em que fora elaborado, em 1494, o Tratado de Tordesilhas. Fruto de tensões onde duelavam rivalidades dinásticas e interesses marítimos, o parágrafo essencial dividia as possessões ibéricas no Atlântico pelo meridiano que passava a 370 léguas a oeste do arquipélago de Cabo Verde. As terras a leste pertenciam ao domínio de Portugal; e as de oeste, da Espanha<sup>35</sup>. Esse Tratado foi diversas vezes analisado enquanto peça fundamental na formação da diplomacia moderna, esfera na qual as negociações passariam a ser feitas pelos Estados Modernos e não mais pela arbitragem papal. Mesmo assim, a linha de Tordesilhas trazia problemas e imprecisões na medida em que calcular as longitudes era uma tarefa ainda irrealizável com os instrumentos de medição de inícios da época moderna<sup>36</sup>.

Nesse contexto, é importante ressaltar o papel da escravidão africana e os usos dessa forma de trabalho no continente americano, tendo os portugueses como negociantes principais desse tipo de comércio. Nas palavras de Maria de Fátima Silva

---

<sup>35</sup> Cf. Synesio Sampaio Goes Filho. *Navegantes, Bandeirantes, Diplomatas*: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército. São Paulo: Martins Fontes Editora, 1999. pp. 44 – 46.

<sup>36</sup> FILHO, Synesio Sampaio Goes. *Op. Cit.* pp. 48 – 50.

Gouvêa, nos séculos XVI e XVII houve um enraizamento político-administrativo português nos continentes africano, americano e europeu, de modo a consolidar uma “progressiva expansão e enraizamento da presença portuguesa no Atlântico Sul<sup>37</sup>”.

No que diz respeito as fronteiras envolvendo os domínios das potências ibéricas na América, sabemos que esta constituía problema antigo e sem solução definitiva. Desde o século XVII, sobretudo com o fim da União Ibérica (1580 – 1640), portugueses e espanhóis tiveram que lidar com as querelas políticas e territoriais que envolveriam as possessões americanas por longos anos. Em 1668, um acordo de paz assinado por Portugal e Espanha, no contexto da Restauração Portuguesa, não tinha nenhuma disposição acerca das fronteiras nos domínios americanos<sup>38</sup>. A fundação da Colônia do Sacramento pelos portugueses no ano de 1680, somada a descoberta de ouro em fins do século XVII no Brasil levou a um reordenamento das fronteiras e ao crescimento da importância político-administrativa do Rio de Janeiro no Império Português<sup>39</sup>.

As investidas, tanto de portugueses quanto de espanhóis, para obter o controle definitivo da região da Colônia do Sacramento, conduziria a diversos momentos de tensão e acordos pelos quais, ora o território em litígio pertenceria à Espanha, ora a Portugal. Em novembro de 1681, ficou estabelecido que Colônia deveria ser restituída aos portugueses, o que só ocorrera efetivamente em 1683, com as armas, munições e petrechos ali apreendidos. Esse acordo, de caráter provisório, foi renovado em 1701.

Foi no período da União Ibérica (1580 – 1640) que o relacionamento entre portugueses e espanhóis se estreitou, consolidando-se graças ao comércio negreiro. A concessão de *asientos*<sup>40</sup> por parte da Coroa de Espanha a portugueses dava acesso aos mercados hispano-americanos, além de ser vantajoso para os espanhóis, que não

---

<sup>37</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima S; FRAGOSO, João (Orgs). *O antigo regime nos trópicos – a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. pp. 289 – 290.

<sup>38</sup> RIO-BRANCO, Miguel Paranhos de. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de 1750*. Ministério da Educação e Saúde. Serviço de Documentação.

<sup>39</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Op. Cit.* p. 301.

<sup>40</sup> Segundo Elena Studer, o *asiento* consistia numa obrigação de serviço pessoal para o envio de escravos ao continente americano. Cf. Elena F.S. de Studer. *La trata de negros en el Rio de la Plata durante el siglo XVIII*. Buenos Aires: Libros de hispanoamerica, 1984. p. 58.

sujariam as mãos no infame comércio<sup>41</sup>. No entanto, com a Restauração portuguesa, o comércio entre lusos e hispânicos na bacia platina continuaria, motivados pela aquisição da prata proveniente das minas de Potosí, e envolvia a troca de bens como couros, sebos, escravos e tabaco. Mas, ainda ao longo do século XVII, as práticas de contenção do contrabando, no qual governadores como Hernandarias de Saavedra aplicariam medidas de revisão dos navios e da entrada de mercadorias, serviam enquanto parte de um esforço da Coroa espanhola para controlar o acesso ao Rio da Prata<sup>42</sup>. Tais mecanismos, todavia, não impediram a continuidade dessas transações, tidas por ilegais, graças a práticas de suborno as autoridades e a participação de muitos homens da administração no dito negócio. O comércio ilegal persistiu e rendeu lucros ao longo do século seguinte, onde redes de confiança e solidariedade foram construídas para fins de manter as transações ilegais, típicas da realidade fronteiriça.

No contexto do equilíbrio de poder europeu, a exploração colonial em inícios do século XVIII permitia a Portugal obter vantagens, que muitas vezes serviram como moeda de troca graças à aliança inglesa e as perspectivas obtidas ao considerarmos a existência de uma economia atlântica, onde o Brasil despontava desde fins do Seiscentos como espaço privilegiado para o tráfico negreiro. Já a Espanha assistia desde meados do século XVII uma paulatina perda de sua hegemonia na Europa<sup>43</sup>, deflagrando uma crise política e econômica cujos efeitos foram sentidos no continente na Guerra de Sucessão Espanhola, ocorrida entre 1701 e 1713. Esse período é retratado por Elena Studer como a época de concessão, por parte da coroa espanhola, de *asientos* internacionais com companhias francesas e inglesas, que se estenderia entre 1702 a 1750<sup>44</sup>. Apesar desse período de alianças comerciais, devemos frisar que o século XVIII foi conturbado no ponto de vista das guerras americanas e, paralelamente a isso, as alianças políticas poderiam ser reformuladas de acordo com os objetivos de cada potência europeia envolvida.

---

<sup>41</sup> Cf. Alice P. Canabrava. *O comércio português no Rio da Prata (1580 – 1640)*. São Paulo: São Paulo: EDUSP, 1984 e GOUVÊA, Maria de Fátima S. *Op. Cit.* p. 289.

<sup>42</sup> CANABRAVA, Alice. *O comércio português no Rio da Prata (1580 – 1640)*. São Paulo: EDUSP, 1984. Hernandarias foi indiciado pela Coroa espanhola sobre os impostos de entrada de escravos na região platina, assim como outros Governadores ao longo do século XVII. Cf. *La Revista de Buenos Aires*. Historia Americana, Literatura y Derecho. Buenos Aires: Tomo X, 1866. pp. 24 – 25.

<sup>43</sup> Cf. NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777 – 1808)*. 7ª edição. São Paulo: Editora Hicitec, 2001, pp. 19 – 24.

<sup>44</sup> STUDER, Elena F.S. de. *La trata de negros en el Rio de la Plata durante el siglo XVIII*. Buenos Aires: Libros de hispanoamerica, 1984. De acordo com a autora, os *asientos* franceses duraram entre 1702 e 1713 e os ingleses, de 1713 a 1744.

A assinatura do Tratado de Utrecht, em 1713, que punha fim a contenda europeia, além de prever vantagens econômicas para a Inglaterra em detrimento da França, destacadamente a concessão dos *asientos* de negros para as colônias espanholas<sup>45</sup>. Ao mesmo tempo, a Espanha fez várias concessões para obter o reconhecimento das nações europeias a ascensão dos Bourbon ao trono espanhol<sup>46</sup>. Em 6 de fevereiro de 1715, a assinatura de um Tratado definitivo de paz entre portugueses e espanhóis considerava que

“(...) Filipe [Filipe V, então rei de Espanha], por si e seus herdeiros desistiu de toda ação e direito sobre o território da Colônia do Sacramento situada na margem setentrional do Rio da Prata, que ficariam pertencentes a D. João V e seus sucessores (...)”<sup>47</sup>.

Nesse caso, o discurso legitimaria a presença portuguesa na região platina já na primeira metade do século XVIII. Mas, na realidade do continente americano, a paz de Utrecht resultou numa política de mapeamento sistemático por parte das Coroas ibéricas, praticamente invalidando as diretrizes do Tratado de Tordesilhas (1494), que dividia o mundo então conhecido entre portugueses e espanhóis. Este Tratado trazia consigo questões nebulosas e vagas, feito “no plano das fronteiras artificiais numa época em que não se contava, para a sua demarcação, com os necessários conhecimentos geográficos e astronômicos”<sup>48</sup>.

Consequentemente, a elaboração de mapas mostrando os territórios conquistados e a nomeação dos mesmos poderia indicar uma prática importante para o desenvolvimento da ciência cartográfica e dos usos diplomáticos da mesma para legitimar ou não a posse de algum território. Tais usos, feitos desde o século XVII nas querelas territoriais em tribunais europeus, repercutiriam no continente americano ao longo do século XVIII, onde nomes de procedência lusa ou hispânica poderiam gerar dúvidas ou imprecisões nos mapas e domínios das Coroas ibéricas<sup>49</sup>. A elaboração desse

---

<sup>45</sup> Idem. p. 26.

<sup>46</sup> POSSAMAI, Paulo C. “O recrutamento militar na América portuguesa: o esforço conjunto para a defesa da Colônia do Sacramento (1735-1737). In: Revista de História. 151. (2º volume), 2004. p. 154.

<sup>47</sup> RIO-BRANCO, Miguel Paranhos de. Alexandre de Gusmão e o Tratado de 1750. Ministério da Educação e Saúde. Serviço de Documentação. p. 11.

<sup>48</sup> RIO-BRANCO, Miguel Paranhos de. Op. Cit. p. 4

<sup>49</sup> KANTOR, Iris. “Cartografia e diplomacia: usos geopolíticos da informação toponímica (1750-1850)”. In: Anais do Museu Paulista, Vol. 17, Núm. 2, julho - dezembro, 2009, p. 40.

tipo de documentação e a formação de profissionais nos ramos da astronomia e da cartografia fazia parte de uma nova leitura das apropriações territoriais no século XVIII, de forma a conceder subsídios aos diplomatas nas questões territoriais, defendendo o território ultramarino<sup>50</sup>. Tais esforços seriam utilizados, sobretudo nos momentos de instabilidade, que eram comuns em regiões litigiosas, como as fronteiras.

No que diz respeito aos *asientos* previstos pela paz de Utrecht, estes passariam a ser cumpridos por companhias de comércio inglesas e deveriam abastecer de africanos as colônias espanholas, de maneira a suprir a demanda de mão de obra nas regiões mineradoras. No entanto, as dificuldades entre os *asentistas* geravam contendas diplomáticas, já que as concessões da Coroa de Espanha eram dadas para estrangeiros. Tal fato, somado a concorrência colonial entre holandeses, ingleses, franceses e portugueses no mundo atlântico tornaria o comércio negreiro ponto de fundamental importância<sup>51</sup>. Em vias práticas, embora rentável, a travessia rumo a América causava danos aos navios, conforme um relato de um anônimo, provavelmente jesuíta espanhol, residente no Paraguai.

“(…) Parece ser acertado para evitar assim os atrasos, como os dados dos Navios [de registro] o que se pusesse um Consul na forma que praticaram os franceses que cuidaram do asiento de negros, e agora praticam os Ingleses, com isso se evitaria também outro grave prejuízo, que destas grandes prisões procedem (...)”<sup>52</sup>

De acordo com o jesuíta anônimo, as prisões dos navios geravam ainda maiores gastos “cujos Donos procuram satisfazer, e recuperar, com a venda de seus gêneros, que Geralmente vendem a preços muito elevados”. Nesse caso, o comércio de africanos dentro dos termos oficiais era menos atraente que as transações ilegais, na medida em

<sup>50</sup> KANTOR, Iris. *Op. Cit.* pp. 43 – 44.

<sup>51</sup> Cf. NOVAIS. Fernando A. *Op. Cit.* pp. 38 – 39 e Elena Studer. *La trata de negros en el Rio de la Plata durante el siglo XVII*. Buenos Aires: Libros de Hispanoamerica, 1984. p. 17.

<sup>52</sup> “Informe de um anônimo, Sacerdote e provavelmente Jesuíta, sobre as carências de Governo em especial a falta de defesa e povoamento da costa Setentrional do Prata, e a corrupção administrativa nas províncias do Paraguai, Buenos Aires e Tucumã”. In: Manuscritos da Coleção Pedro de Angelis. Antecedentes – Colônia do Sacramento (1669 – 1749). Biblioteca Nacional, Divisão de Obras Raras e Publicações, 1954. p. 157.

que os preços estabelecidos pelos comerciantes portugueses eram mais competitivos e atraentes aos mercados espanhóis<sup>53</sup>.

Desta feita, o controle efetivo da região de fronteira entre lusos e hispânicos era difícil e, muitas vezes, inviável. Em termos econômicos, as relações comerciais estabelecidas no período da União Ibérica fortaleceram os laços pessoais nas colônias americanas, de modo a viabilizar contatos entre seus agentes, o que constituía uma séria concorrência aos ingleses. Além disso, pode se ressaltar que a expansão territorial empreendida pelos portugueses alargaria as fronteiras, “com a atividade, cada vez mais crescente, das bandeiras que voltariam os seus olhos para os rebanhos das coxilhas do sul<sup>54</sup>”. Assim, com o passar dos anos, as dificuldades encontradas por ambas as Coroas em controlar tanto o comércio quanto o movimento de seus súditos pelo espaço fronteiriço aumentavam, demandando a conformação de novos contornos e a resolução de problemas relativos à soberania dos impérios na América.

As incursões e conflitos pela Colônia do Sacramento são exemplos desse argumento. Região estratégica, que respondia a demandas tanto para o comércio legal quanto para o ilegal, foi palco de intensas disputas e recomendações por parte das coroas ibéricas. Ser soberano naquela região significaria, em termos econômicos, manter o acesso ao Rio da Prata e a proximidade com Buenos Aires, porto importante de negócios, para onde a prata potosina era levada. Ademais, em termos políticos, significava também construir e consolidar uma dimensão do Império luso nos trópicos que envolvia, em termos de fronteiras naturais, os rios Oiapoque e da Prata.

O contexto internacional também tinha desdobramentos na América. Os excessos dos súditos portugueses em relação a exploração do gado selvagem repercutiu em instruções que visavam limitar a ação portuguesa na região<sup>55</sup>. Como exemplo, em 1733, o novo Governador de Buenos Aires, D. Miguel de Salcedo, recebeu instruções “rigorosas” de D. Jose Patiño, primeiro ministro espanhol, para estabelecer o bloqueio da Colônia do Sacramento, utilizando argumentos contidos em acordos do ano de 1715, pelo qual a posse da Colônia seria de Sua Majestade Católica, “com os limites correspondentes a só um Tiro de Canhão da Praça”. Na análise do documento, fica

---

<sup>53</sup> BLACKBURN, Robin. *A construção do escravismo no Novo Mundo*. Rio de Janeiro: Record. 2000.

<sup>54</sup> RIO-BRANCO, Miguel Paranhos de. *Op. Cit.* p. 5.

<sup>55</sup> POSSAMAI, Paulo. *Op. Cit.* p. 162.

explícita a necessidade de acertar as questões de limites entre as duas Coroas, de modo a “impedir a comunicação, e o comércio de Buenos Aires com os aviltantes da colônia [portugueses]”. Desta forma, também se aventava a possibilidade de que “nem os Portugueses, pudessem entrar nas terras dos espanhóis, nem estes nas dos Portugueses a fim de evitar os distúrbios que pudessem acontecer (...)”<sup>56</sup>.

Ou seja, no pensamento hispânico possivelmente corria a sensação de que o transitar de pessoas pelas terras espanholas e portuguesas causaria certo mal estar e mesmo conflitos de proporção considerável. Não fosse apenas o ir e vir de pessoas, havia outro problema iminente: o comércio ilícito e os excessos dos súditos de Portugal. Nas palavras de D. José Patiño:

“(...) Com carta de 31 de Março próximo passado participou o referido governador Zavala que ainda havia procurado por todos os meios reduzir, e conter os Portugueses no recinto de seus limites Castigando aos que se encontravam nas distâncias daquelas Campanhas em tarefas [ ], e outras inteligências, de ilícito comércio, teria por conveniente que se aperfeiçoasse a breve decisão e demarcação dos limites e território da referida Colônia (...)”<sup>57</sup>

Nesse caso, o autor da carta partia do pressuposto de que os súditos portugueses deveriam ser contidos num determinado espaço, não podendo transitar na região platina, sob a ameaça de castigos. Não sabemos a exata natureza das punições, mas deveriam ser severas, já que pelo entendimento das autoridades espanholas, o ir e vir de pessoas pela fronteira era certeza de conflitos. Nesse caso, demarcar os limites naquele período seria fundamental para evitar maiores contendas e, ao mesmo tempo, exercer um maior controle sobre os súditos de ambas as Coroas, já que “de outra sorte [a Colônia] sempre estará exposta a controvérsias contínuas com o Governador daquela Praça pelos excessos que os súditos de Portugal estão cometendo”.

No que diz respeito aos contrabandos, ao assumir o cargo Salcedo ordenou a substituição de oficiais reais, onde alguns foram presos e tiveram seus bens confiscados. Além disso, fora incumbido da tarefa de definir as fronteiras da Colônia, embora o

---

<sup>56</sup> “Rigorosas Instruções de D. Jose Patiño ao novo Governador de Buenos Aires, D. Miguel de Salzedo para estabelecer o bloqueio da Colônia do Sacramento”. In: Manuscritos da Coleção Pedro de Angelis. Antecedentes – Colônia do Sacramento (1669 – 1749). Biblioteca Nacional, Divisão de Obras Raras e Publicações, 1954. p. 245.

<sup>57</sup> Idem. p. 247.

Governador português Antonio Pedro de Vasconcellos argumentasse não estar orientado por D. João V a fazê-lo<sup>58</sup>. Tal conjuntura dificultava a harmonia nas relações entre lusos e hispânicos na zona platina.

No entanto, no ano de 1735, graças a um incidente diplomático envolvendo as Coroas ibéricas na Europa, as hostilidades recomeçavam na América, acarretando numa guerra na região platina. Com o sítio do Governador Salcedo a Colônia do Sacramento, houve grande resistência portuguesa liderada por Antonio Pedro de Vasconcellos, à época Governador da Colônia<sup>59</sup>, através de forças marítimas e os contatos com o Rio de Janeiro, onde Gomes Freire de Andrade, na época Governador das capitanias do Rio de Janeiro e Minas Gerais, enviou reforços e provisões para fortificar a área do Rio Grande. As comunicações com o Rio de Janeiro e o subsequente envio de suprimentos e homens a Praça da Colônia prolongou o conflito<sup>60</sup>, minando assim as possibilidades de Salcedo em efetivamente invadir a Praça.

Em 16 de março de 1737, um novo acordo fora delimitado entre as Coroas lusa e hispânica. Esse armistício previa que os prisioneiros fossem libertados, as hostilidades fossem suspensas “até o ajuste definitivo e final das duas Coroas, sobre as suas possessões no Novo Mundo” e a nomeação de dois embaixadores para elaborar um tratado definitivo. Tal acordo, que salvou o Brasil de um possível colapso econômico, não impediu que os espanhóis mantivessem o bloqueio da Colônia<sup>61</sup>. Pelo lado espanhol, Don José Carbajal y Lancaster, Ministro dos Negócios Estrangeiros, e pelo lado português, o mestre de campo General Tomás da Silva Teles, Visconde de Vila Nova de Cerveira, seriam os homens nomeados para cumprir as demandas das duas Coroas em negociação: pelo lado português, cabia consolidar os territórios conquistados e, pelo lado espanhol, recuperar as terras perdidas durante a administração da casa de Áustria<sup>62</sup>.

Diante do que foi exposto, de que maneira a atuação das pessoas que se estabeleceram na zona fronteira do Brasil Meridional repercutiu na definição das fronteiras e nas negociações pela mesma? Pelo que estamos observando nestas poucas

---

<sup>58</sup> POSSAMAI, Paulo C. *Op. Cit.* p. 163.

<sup>59</sup> RIO – BRANCO, Miguel Paranhos de. *Op. Cit.* p. 12.

<sup>60</sup> POSSAMAI, Paulo C. *Op. Cit.* p. 165.

<sup>61</sup> POSSAMAI, Paulo C. *Op. Cit.* pp. 174 – 177.

<sup>62</sup> RIO-BRANCO, Miguel Paranhos de. *Op. Cit.* pp. 27-28.

linhas, as ações dos súditos de Portugal e de Espanha, cujas ações não eram desconhecidas pelos representantes de ambas as monarquias nas colônias acarretaram na necessidade urgente, já nos idos da década de 1730, de definir concretamente o território e, por ventura, a soberania dos impérios ibéricos naquelas paragens. No ano de 1780, já no contexto da definição das fronteiras no rio da Prata sob os termos do Tratado de Santo Ildefonso, foi possível encontrar uma listagem contendo 28 nomes de contrabandistas espanhóis capturados por tropas portuguesas, além de bens que traziam consigo, dentre os quais 8 escravos, 47 cabeças de gado vacum, 327 cavalos, 36 rolos de tabaco e fumo, 16 lombilhos e 10 mulas<sup>63</sup>.

Assim, ao longo da primeira metade do século XVIII a vida nas fronteiras americanas era marcada pela indefinição e, conseqüentemente, pela instabilidade. Os “excessos” dos súditos das Coroas de Portugal e Espanha levariam a um entendimento da urgência em demarcar as fronteiras, mas esse processo ainda demandaria tempo e dedicação das autoridades régias. A região de Sacramento foi seguramente a que teve disputas mais acirradas e intensas, onde pelo menos na década de 1730 foi possível pensar que, ao proibir o trânsito de pessoas, imobilizando-as em suas respectivas jurisdições, haveria menos problemas a solucionar e, conseqüentemente, a soberania de portugueses e espanhóis estaria acertada. Nesse caso, trabalhar a ideia de fronteira apenas no sentido geográfico restringe as possibilidades de interpretação daquela realidade, onde as ações dos sujeitos naquela região devem ser levadas em consideração na medida em que repercutiram diretamente nas diretrizes das Coroas ibéricas no continente americano.

A fim de reiterar esse argumento, passemos aos anos de 1740. Ao longo dessa década, a Coroa portuguesa considerou a possibilidade de ocupar efetivamente a região sul do Brasil. Entre 1744 e 1749, os primeiros casais de açorianos passaram a ocupar a região de Santa Catarina e, por conseguinte, os confins meridionais brasileiros. Ao pensar as incursões açorianas no Brasil desde o século XVII, autores como Carlos Cordeiro e Artur Boavida Madeira percebem que, embora a entrada de açorianos seja menos expressiva na primeira metade do século XVIII se comparada ao século anterior,

---

<sup>63</sup> AHU – Brasil Limites, cx. 3, D. 216. “Relação dos Contrabandos e Contrabandistas apreendidos pelas Tropas Portuguesas no continente do Rio Grande, de que se tem feito entrega aos Espanhóis, na forma das Ordens do Vice Rei do Estado do Brasil”.

“Interessava, sobretudo, povoar, explorar e defender as regiões fronteiriças do Sul – Sacramento, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – e do Norte – Maranhão e Pará<sup>64</sup>”. Esse início da ocupação, ainda que em pequenos grupos de luso-brasileiros, teve impactos nas possessões espanholas, onde os jesuítas e governantes passaram a recear que ocorresse uma “onda invasora” para as regiões do rio Uruguai e as do estuário platino<sup>65</sup>.

Justamente nesse período as negociações pela delimitação dos limites entre portugueses e espanhóis começou a ser discutida pelos embaixadores previstos no armistício de 1737. De acordo com a bibliografia especializada, as negociações entre as Coroas malograram graças ao argumento de que cabia a Portugal a posse de Sacramento e terras circunvizinhas. Para tanto, esta passou a realizar uma efetiva ocupação territorial, avançando pelos territórios ao norte<sup>66</sup> e ao sul. Ou seja, a partir da década de 1740, nos parece que ocupar o território americano indicaria a legitimidade da posse. Para fins de exemplo, em 1745 José de Andonaegui, Governador de Buenos Aires, recomendou aos Jesuítas a criação de reduções na Patagônia. E, posteriormente a criação do Vice-Reinado do Rio da Prata, dentre os anos de 1779 e 1780, foram criados quatro estabelecimentos a fim de legitimar a posse para os espanhóis das terras na fronteira sul de Buenos Aires: Carmen de Patagones, Forte San José, Porto Deseado e a colônia de Floridablanca.

Conceituar o sentido de posse das terras provinha de períodos antigos, nos quais o princípio do *res nullius* fora invocado para territórios ainda não ocupados. Nesse caso, sem ocupação, não havia propriedade. Segundo Iris Kantor,

“Após a Paz de Westfália (1648) – que pôs fim a Guerra dos Trinta Anos e garantiu a Independência das Províncias Unidas –, as reivindicações de posse de novas regiões passaram cada vez mais a exigir a apresentação de descrições geográficas e documentação cartográfica<sup>67</sup>”.

---

<sup>64</sup> CORDEIRO, Carlos; MADEIRA, Artur Boavida. “A emigração açoriana para o Brasil (1581 – 1820): uma leitura em torno de interesses e vontades.” In: *Arquipélago – História*, 2ª série, VII, 2003. p. 107.

<sup>65</sup> CORTESÃO, Jaime. Coleção Pedro de Angelis. *Op. Cit.*, Introdução. p. 10.

<sup>66</sup> ROUX, Jean Claude. “De los limites a la frontera: o los malentendidos de la geopolítica amazônica.” In *Revista de Indias*. Vol LXI, Número 23, 2001. p. 515.

<sup>67</sup> KANTOR, Iris. *Op. Cit.* p. 40.

No que tange a Coroa espanhola, argumentos semelhantes eram utilizados. Guiada pelo texto jurídico das *Siete Partidas* de Alfonso X, o Sábio, onde ecos do Direito Romano preconizavam que a ocupação primeira determinava uma das bases da propriedade, a Coroa espanhola não se limitava apenas as ações dos Papas. Segundo John H. Elliot, a importância das bulas papais se dava no sentido de considerar o continente americano enquanto um empreendimento sagrado, daí reside a importância dos argumentos religiosos na concepção de posse e, conseqüentemente, de propriedade da terra frente aos avanços portugueses<sup>68</sup>.

Logo, a racionalidade empregada através dos mapas incidiu sobre o continente americano ao longo do século XVIII. Embora seja importante lembrar o papel desempenhado pelos mapas e as nomeações a pontos de territórios então não desbravados a partir de Utrecht, a ideia da ocupação do território para legitimar a posse poderia constituir uma ameaça à presença espanhola nas fronteiras meridionais, sobretudo na região da Colônia do Sacramento.

No fim dos anos de 1740, as Coroas retomaram suas negociações para a definição das fronteiras, sob as figuras de Don José Carbajal y Lencastre e o General Tomás da Silva Teles, amparado pelo diplomata Alexandre de Gusmão. São inegáveis seus esforços enquanto funcionário da Coroa lusa e alguns trabalhos trouxeram contribuições no entendimento da formação do território brasileiro e a importância de alguns líderes da diplomacia para a conformação territorial que temos nos dias atuais<sup>69</sup>.

Voltando então as negociações relativas a demarcação de fronteiras, sabe-se que esta objetivava “uma acomodação mais pacífica e duradoura do território<sup>70</sup>”. Mas, como fazê-la sem prejuízos para ambos os Estados europeus? Gusmão analisou e determinou os termos a serem utilizados no acordo de maneira a constituir um novo equilíbrio de poder das Coroas ibéricas nos domínios americanos, pelos quais

---

<sup>68</sup> Cf. Synesio Sampaio Gois Filho. *Op. Cit.* p. 44.

<sup>69</sup> CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão & o Tratado de Madrid*. FUNAG / Imprensa Oficial, 2006, 1ª edição. vols 1 e 2. FILHO, Synesio Sampaio Góis. *Navegantes, Bandeirantes, Diplomatas*: aspectos da descoberta do continente, da penetração do território brasileiro extra Tordesilhas e do estabelecimento das fronteiras da Amazônia. Brasília: FUNAG, 1991.

<sup>70</sup> Cf. Maria Fernanda Bicalho. “A fronteira dos impérios: conexões políticas, conflitos e interesses portugueses na região platina.” In: *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime*: poderes e sociedades, FCSH/UNL. Lisboa: 2005. p. 2.

“(…) na América Meridional, o mesmo equilíbrio e delimitação de soberania, proposta pelo Governo Português, aproveitando para isso as duas balizas naturais do Amazonas e do Prata”<sup>71</sup>

Portanto, é possível considerar a tese da elaboração de um novo equilíbrio para as fronteiras americanas, assim como para as monarquias ibéricas, no sentido de conformar seus súditos a uma dada jurisdição. Porém, esses Tratados não tiveram seus efeitos apenas para as possessões sulinas, mas englobava todo um conjunto de fronteiras indo de norte a sul da América portuguesa, onde para aqueles o objetivo principal era dar fim ao emaranhado de suas possessões e os incidentes que se ocasionavam a partir deles<sup>72</sup>. No que diz respeito a fronteira sul, ao combinarmos as ações cotidianas de lusos e espanhóis nas fronteiras platinas, temos de um lado havia uma desenfreada expansão territorial pelo interior da América portuguesa e, de outro, a estratégia de obter prata das minas de Potosí, compreenderemos o sentido e a importância dada à fronteira sulina especificamente falando. Foi nesse contexto que se iniciaram as negociações do Tratado de Madrid, assinado em 1750, ano importante onde se pode observar mudanças no direcionamento das políticas ibéricas no Velho e no Novo Mundo.

#### 1.2 - Tratado de Madrid: escravos, contrabandistas e fronteiras.

O ano de 1750 é considerado por grande parte dos historiadores um ponto de virada na história colonial ao considerarmos uma conjuntura de mudanças nos rumos das políticas de Portugal e Espanha para suas Conquistas na América. As razões para individualizar 1750 são de natureza diversa, porém complementar. Em Portugal, D. João V morre após 44 anos de governo e ascende ao trono D. José I que, juntamente com o Marquês de Pombal iniciariam uma série de reformas político-administrativas em suas colônias de ultramar. No contexto americano, a produção aurífera no Brasil passava a diminuir<sup>73</sup>.

No que tange aos acordos diplomáticos para as definições de fronteira, a figura de Alexandre de Gusmão desponta como de fundamental importância. Nascido no Brasil, mais precisamente em Santos, Gusmão estudou entre os jesuítas na Bahia e, com

---

<sup>71</sup> Cf. RIO – BRANCO, Miguel Paranhos de. *Op. Cit.* p. 31.

<sup>72</sup> ROUX, Jean Claude. *Op. Cit.* p. 515.

<sup>73</sup> GOIS FILHO, Synesio Sampaio. *Op. Cit.* p. 164.

15 anos, foi para Lisboa e consegue proteção real. D. João V estimava o jovem, que então passou a trabalhar em serviços diplomáticos para a Coroa. Entre 1730 e 1750, prestou serviços a Coroa em caráter de Secretário particular de D. João V. Nesses anos, a questão das fronteiras americanas era crucial para o monarca português<sup>74</sup>.

Pode se dizer que a estratégia de Gusmão para solucionar o problema foi apresentada em dois pilares básicos: primeiro, a intenção de manter os territórios já povoados com súditos portugueses na região sul, destacadamente os açorianos. Segundo, estabelecer critérios plausíveis de execução da demarcação, tanto para portugueses quanto para espanhóis. Para tanto, Gusmão utilizou-se dos princípios do *uti possidetis* e das fronteiras naturais ao mesmo tempo em que considerava Sacramento enquanto parte das possessões portuguesas; embora as demarcações no norte do Brasil fossem planejadas em territórios virgens e inexplorados, onde o consenso dos limites naturais teve repercussões no acesso aos rios da bacia amazônica e na navegação fluvial<sup>75</sup>. Por outro lado, o embaixador espanhol, D. José de Carbajal, dizia em meio às negociações no sul que era aconselhável a troca de Sacramento por uma área equivalente.

Desta forma, a região equivalente escolhida foi a redução jesuítica dos Sete Povos das Missões, fundada por espanhóis entre os anos de 1687 e 1707<sup>76</sup>, que assumiu juntamente com a Colônia um papel importante para a discussão dos limites<sup>77</sup>. Graças a Gusmão, considerado por muitos o “avô da diplomacia brasileira”, regiões estratégicas para a colônia portuguesa – como Rio Grande do Sul e a bacia amazônica<sup>78</sup> – foram

---

<sup>74</sup> Portugal havia perdido seus territórios das possessões orientais para Inglaterra e Holanda.

<sup>75</sup> ROUX, Jean Claude. *Op.cit.* pp. 515 – 516.

<sup>76</sup> Os Sete Povos foram fundados ao longo dos séculos XVII e XVIII. Seus nomes eram São Francisco de Borja (1682), São Nicolau (1687), São Luiz Gonzaga (1687), São Miguel Arcanjo (1687), São Lourenço Mártir (1690), São João Batista (1697), Santo Ângelo Custódio (1706). Cf. Vera Lucia Maciel Barroso. “O povoamento do território do Rio Grande do Sul/Brasil: o oeste como direção”. In: *Estudios Historicos* – CDRHP. Número 2, Agosto 2009. P.6.

<sup>77</sup> De acordo com Synesio Sampaio, as negociações do Tratado de Madrid permitiam a troca de territórios considerados equivalentes. Naquele contexto, a Colônia do Sacramento era o ponto principal de disputas entre as Coroas ibéricas por conta de sua posição estratégica para o comércio com o estuário platino. Dessa forma, ficou acertado que o território conhecido por Missões era equivalente a Colônia, sendo então o objeto de trocas territoriais ao longo das negociações desses acordos de limites. Cf. FILHO, Synesio Sampaio Góis. *Navegantes, Bandeirantes, Diplomatas: aspectos da descoberta do continente, da penetração do território brasileiro extra Tordesilhas e do estabelecimento das fronteiras da Amazônia*. Brasília: FUNAG, 1991.

<sup>78</sup> A fronteira norte da América portuguesa apresentava problemas dada a fronteira amazônica, nesse caso, com a França, que se estabelecera na cidade de Caiena, localizada na atual Guiana Francesa, em 1676. Com a paz de Utrecht, a monarquia francesa renunciou a margem esquerda do Amazonas. Cf.

incorporadas as possessões portuguesas e o estabelecimento das fronteiras naturais como áreas que dividem e separam duas jurisdições distintas permaneceu como uma das formas de consolidar a presença e o território brasileiro até os dias atuais<sup>79</sup>.

A partir do exposto, poderíamos pensar que a paz entre os dois reinos seria efetiva e palpável com a assinatura do texto final do acordo, onde a Colônia do Sacramento passava a ser de domínio espanhol e os Sete Povos, português. Ao analisar a relação entre política, comércio e soberania tendo como espaço analítico as Conquistas americanas, Jeremy Adelman associa a assinatura do Tratado de Madrid à coexistência pacífica entre os impérios português e espanhol para fins de “concentrar as energias promovendo o comércio entre as metrópoles e suas possessões<sup>80</sup>”. Ou seja, para além da delimitação dos Impérios coloniais na América, haveria um reforço das relações comerciais entre metrópoles e colônias, onde os contatos intercoloniais estariam minados e fadados ao desastre.

No entanto, no mundo colonial o trabalho de demarcação nas partidas do Norte e do Sul seria árduo e, por vezes, difícil. As comissões mistas, enviadas por lusos e espanhóis para o trabalho de demarcação nas fronteiras norte e sul da América era composta por diversos profissionais

“Cada uma destas tropas esteve composta por cosmógrafos, responsáveis pelos trabalhos de astronomia e cartografia; alferes, para o mando dos soldados; capelães, para os remédios espirituais; e cirurgiões, para as enfermidades do corpo. A eles se somavam soldados índios, escravos-negros para o serviço, pilotos e demais trabalhadores (...)”<sup>81</sup>

Homens como Miguel Antonio Ciera<sup>82</sup>, formados na Europa e responsáveis pelo reconhecimento e cartografia da fronteira a ser desbravada no Brasil Meridional, encontraram perigos e ameaças na região; sobretudo dos povos indígenas, que viam seus dois inimigos (lusos e espanhóis) adentrando suas terras. Além disso, a imprecisão dos mapas foi objeto de constantes confusões, onde o conhecido Mapa das Cortes

---

MAXWELL, Kenneth. *Chocolate, piratas e outros malandros*. Ensaios tropicais. São Paulo: Paz e Terra. 1999. P. 218.

<sup>79</sup> Cf. Synesio Sampaio Gois Filho. *Op.cit.* pp. 166 – 167.

<sup>80</sup> ADELMAN, Jeremy. *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*. Princeton University Press. 2006. p. 18.

<sup>81</sup> COSTA, Maria de Fátima. “Miguel Ciera: um demarcador de limites no interior sul-americano (1750 – 1760). In: *Anais do Museu Paulista*, vol 17, número 2, julho – dezembro. 2009. Pp.192 – 193.

<sup>82</sup> Idem. p. 190. O atlas elaborado por Ciera recebeu, em outubro de 2012, o registro de Memória do Mundo pela Unesco. Está alocado na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

(1749) não poderia ser o único instrumento de orientação dos astrônomos e cartógrafos que percorriam a região, dadas as suas falhas, sobretudo nas longitudes.

O papel dos engenheiros militares era fundamental nessas comissões, pois cabia a eles as “tarefas decisivas nas políticas de fomento e ordenação territorial”, previsto na Real Ordenança de 4 de julho de 1718, na qual ficavam estabelecidos os serviços e abrangência deste cargo para o Império espanhol, seja na construção de fortificações e em obras públicas<sup>83</sup>. Portanto, esses profissionais realizavam tarefas a serviço do Estado, compondo em território colonial uma força que representava a Coroa diante de seus súditos.

A participação de “escravos – negros para o serviço” nas partidas ou grupos de demarcação de limites é um dado interessante. Através do documento intitulado “*Relação Geral de todo o exército com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor General Gomes Freire de Andrada, Principal Comissário na Demarcação da América, marcha como Auxiliante de Sua Majestade Católica, para fazer evacuar as Missões sublevadas que esta Coroa cede á de Portugal, saindo o dito exército da Fortaleza de Jesus-Maria-José do Rio Pardo, em 24 de agosto de 1754*”<sup>84</sup>, temos uma composição das tropas que, procedentes de distintos lugares da Colônia portuguesa, partiram rumo a fronteira meridional. Extraímos o número de escravos participantes nos distintos grupos e compomos a seguinte tabela:

---

<sup>83</sup> MAYA, Jose Omar Moncada. “La cartografía española en America durante el siglo XVIII. La actuación de los Ingenieros Militares”. In: *Anais do I Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica*. Paraty, 2011.

<sup>84</sup> Cf. Tau Golin. *A Guerra Guaranítica*. Como os exércitos de Portugal e Espanha destruíram os Sete Povos das Missões jesuítas e índios guaranis no Rio Grande do Sul (1750 – 1761). Passo Fundo: EDIUPF, Porto Alegre: Editora da Universidade – UFRGS, 1998. pp. 309 – 319.

Tabela 1 – escravos que compunham os regimentos enviados para o Sul do Brasil em 1754.

Regimento	Escravos
Tropas do Rio de Janeiro, debaixo do comando do Coronel Alpoim	22
Regimento Velho, sob comando do Coronel Alpoim	25
Corpo que comanda o Coronel Francisco Antonio Cardozo e Menezes. Regimento novo	13
Infantaria da Praça de Santos	7
Regimento dos Dragões do Rio Grande	70
Esquadrões comandados pelo Capitão Francisco Pinto Bandeira e pelo alferes de Minas Antonio Pinto Carneiro	3
Escravos do senhor general [Gomes Freire] e particulares	44
Total	184 escravos

Pode se evidenciar a partir desse registro do ano de 1754 que havia certo número de pessoas de condição cativa, usadas para atuar a serviço da Coroa portuguesa, seja nos regimentos, seja como escravos particulares dos senhores que comandavam esses regimentos. Os Dragões do Rio Grande, talvez pela maior proximidade com a área a ser demarcada, empreendeu na jornada um maior número de escravos, 70. Além disso, o número de escravos “particulares”, 44, é significativo, embora não saibamos se eles efetivamente compunham esses regimentos ou se eram mão de obra para os cuidados pessoais e outros serviços diretos aos seus senhores.

O número de praças também é expressivo da necessidade de segurança no processo. Tenentes, sargentos, alferes, fuzileiros, cabos, soldados, tambores, trombetas, cirurgiões, capelães, todos estavam de alguma maneira inseridos em alguns regimentos a fim de cumprir trabalhos de logística e segurança na região. A tabela abaixo demonstra a quantidade de praças para os regimentos acima levantados no registro de 1754.

Tabela 2 – registro dos Praças registrados nos regimentos para a demarcação no sul no ano de 1754.

Regimento	Praças
Regimentos do Coronel Alpoim	345
Corpo comandado pelo Coronel Francisco Antonio Cardoso de Menezes e a Infantaria da Praça de Santos	281
Regimento de Dragões do Rio Grande	420
Total	1046

Em dezembro de 1755, o exército estava composto por 1606 praças que recebiam pão, 152 carretas, 3760 cavalos, 1816 bois, 2823 reses, 221 bestas e muares, 250 negros de particulares e vivandeiros, 7 peças de bronze de calibre 2, 3 pecinhas de amiudar calibre de 1, 14 carros manchegos para a palamenta e munições, 3 carros de pólvora<sup>85</sup>. Armamentos e pessoas foram contabilizados nesses anos, de maneira a administrar os recursos a serem utilizados e justificar os gastos para a Coroa portuguesa. Mais uma vez, o esforço do Regimento de Dragões do Rio Grande era maior, com 420 praças, possivelmente graças ao argumento da proximidade geográfica com as possessões espanholas.

Mas, há um dado que merece atenção. Em 1754, havia 44 negros considerados particulares; já em dezembro de 1755 houve um aumento importante desse total, perfazendo uma soma de 250 negros “de particulares e vivandeiros”. Talvez, esse aumento no número de negros “particulares” na zona fronteiriça se deva justamente a necessidade de operações e as dificuldades de recrutar pessoas, sejam de cor ou não, para compor regimentos no Brasil colonial. Ou outra possibilidade seria a de uma progressiva estabilização da escravidão nessa região, não sendo necessários escravos provenientes de outras regiões.

Além das dificuldades em torno da própria demarcação e os conhecimentos científicos por ela obtidos sobre a natureza do continente americano, o Tratado previa outros elementos; que por vezes iriam além do próprio sentido do estabelecimento de uma linha divisória. Um deles era a tentativa de combater o contrabando na região,

<sup>85</sup> GOLIN, Tau. *A Guerra Guarantíca*. Como os exércitos de Portugal e Espanha destruíram os Sete Povos das Missões jesuítas e índios guaranis no Rio Grande do Sul (1750 – 1761). Passo Fundo: EDIUPF, Porto Alegre: Editora da Universidade – UFRGS, 1998. p. 345.

prevendo agora, num acordo internacional, meios legítimos de controle. Outro era o ir e vir de pessoas nessas paragens. Ao pensarmos na prática do contrabando, podemos ver que pelo Artigo XIX do Tratado de Madrid:

“Artigo XIX - **Em toda a fronteira será vedado, e de contrabando, o comércio entre as duas nações**, ficando na sua força e vigor as leis promulgadas por ambas as coroas que disto tratam (...)”<sup>86</sup>

No que diz respeito aos contrabandistas, o mesmo Artigo XIX traz as penalidades a serem cumpridas em caso de ato ilícito nas fronteiras:

“(...) E os transgressores serão castigados, com esta diferença: se forem apreendidos no território alheio, serão postos em prisão, e nela se manterão pelo tempo que quiser o Governador, ou superior, da terra em que entrarem, formará um processo, com justificação das pessoas e do delito; e com ele requerirá ao Juiz de transgressores para que os castigue, na mesma forma, excetuando-se das referidas penas os que, navegando nos rios por onde vai a fronteira, fossem constrangidos a chegar no território alheio por alguma urgente necessidade, fazendo-a constar (...)”<sup>87</sup>

Ou seja, podemos a partir disso perceber que, se por um lado o comércio estava vedado, seja legal ou ilegal, havia um esforço de obter um consenso em torno das punições a serem dadas aos transgressores. Por outro lado, o texto do Tratado abria exceções e precedentes pautados no “constrangimento” de se chegar, por alguma necessidade, ao território alheio. Nesse sentido, nos parece que a prisão e a ocorrência de um processo seria uma prática comum das Coroas ibéricas em caso de flagrante.

No artigo XXI do mesmo, a proibição da entrada de navios na América Meridional ressalta as perspectivas e possibilidades encontradas pelos monarcas ibéricos para frear o comércio entre ambas as nações

“Artigo XXI – (...) Outrossim, nem uma das duas nações admitirá, nos seus portos e terras da dita América meridional, navios, ou comerciantes, amigos ou neutrais, sabendo que levam intento de introduzir o seu comércio nas terras da outra, e de quebrantar as leis, com que os dois monarcas governam aqueles domínios (...)”

<sup>86</sup> **Sousa**, Octávio Tarquínio, *Colecção documentos brasileiros*, vol. 19, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939.

<sup>87</sup> Tratado de Madrid (1750). In: GOLIN, Tau. *Op. Cit.* Artigo XIX.

Além disso, outro ponto merece destaque: em 1730, antes da assinatura do Tratado, já se pensava em proibir a passagem de pessoas de um território a outro na fronteira meridional; o que foi ratificado em Madrid, com a exceção daqueles que tivessem “licença do governador, ou superior do terreno”. Desta forma, pode-se considerar que o esboço de uma política de devoluções recíprocas entre as Coroas Portuguesa e Espanhola no continente americano começou a ser realizada em contexto anterior a elaboração e negociação do Tratado de Madrid, e que seria consolidado em 1750. No que diz respeito à devolução de pessoas, temos ainda no texto do artigo XIX que,

“(…) nenhuma pessoa poderá passar do território de uma nação para o da outra por terra, nem por água, nem navegar em todo ou parte dos rios, que não forem privativos da sua nação, ou comuns, com pretexto, nem motivo algum, sem tirar primeiro licença do governador, ou superior do terreno (...)”<sup>88</sup>.

Nesse caso, o termo “pessoa” generalizava o tipo de gente a ser devolvida na fronteira platina, podendo estes serem índios, negros, brancos, mestiços, pardos; escravos ou livres. Não havia, naquele momento, uma concepção de que escravos fugiam pela fronteira (embora os governos soubessem de tal fato), mas sim de que o que era urgente, de extrema necessidade, era legitimar a posse dos territórios envolvidos nas discussões de Madrid e controlar os ímpetos e ânimos da população, sobretudo dos indígenas das Missões, que seriam retirados de seu espaço.

Apesar dos esforços para combater o contrabando, temos um Alvará do rei português datado de 14 de outubro de 1751, onde o assunto era a desordem no Brasil

“(…) sendo-me presente em Consulta do Meu Conselho Ultramarino a grande desordem, com que no Brasil se estão extraíndo, e passando negros para os Domínios, que Me não pertencem (...)”<sup>89</sup>

Este Alvará tinha por objetivo proibir expressamente a passagem de africanos trazidos para serem escravizados no Brasil para os territórios espanhóis, constituído

---

<sup>88</sup> SOUSA, Octávio Tarquínio, *Coleção documentos brasileiros*, vol. 19, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939.

<sup>89</sup> Alvará de 14 de outubro de 1751. Cf. Gabriel dos Santos Berute. *Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790 – c. 1825*. Porto Alegre, 2006. Dissertação de Mestrado.

enquanto um contrabando, bem como estabelecer punições para aqueles que o praticassem “em prejuízo da Real Fazenda”

“(…) e constando do contrário se perderá o valor do Escravo em tresdobro, a metade para o denunciante, e a outra para a Fazenda Real, e os réus de contrabando serão degredados por dez anos em Angola.(…)”<sup>90</sup>

Alguns autores interpretaram a publicação deste Alvará partindo da preocupação dos lusitanos com um problema antigo: a perda de braços úteis as atividades econômicas da colônia portuguesa para os mercados coloniais hispânicos<sup>91</sup>. Mas, ao combinarmos este texto com o Tratado de limites de 1750, podemos perceber que havia, ainda que de forma pouco clara, o estabelecimento internacional de punições aos envolvidos no comércio ilegal, onde na Europa Moderna a ideia da legalidade e/ou ilegalidade das transações comerciais iniciou-se a partir do estabelecimento de monopólios. Todavia, o comércio negreiro não estava explicitamente tratado no texto de 1750, enquanto que a publicação desse Alvará nos permite entender que era necessário fazer algo em relação a tal desordem, prevendo severas punições – diferentes das relacionadas no Tratado de Madrid - e o que se fazer com os escravos apreendidos.

Além disso, devemos destacar que a expressão “não se levem negros dos portos do mar para terras, que não sejam dos meus Reais Domínios” ressalta o peso considerável que as rotas marítimas de contrabando rumo à bacia platina tinham em comparação ao contrabando por terra, quer seja, pela zona de fronteira. Desta feita, a partir de regulamentos internacionais, o que a Coroa portuguesa buscava evitar – ou mesmo limitar – era o comércio intercolonial, destacadamente de escravos, na região sul do Brasil.

Naqueles anos, pode se dizer que o comércio ilegal por terra era utilizado, ainda que em menor volume se comparado ao comércio atlântico, e que a Colônia do Sacramento era fundamental para esse trajeto, já que muitos escravos estavam de passagem naquela região pois rumariam para Buenos Aires, trajeto este que levava uma média de 5 horas de barco, a depender da velocidade dos ventos.

“(…) Por mais rigor e zelo que se pôs, e põe no contrabando, nunca pude evitar o da introdução de Negros (...) que se traficam da Colônia (...) e saltando em

---

<sup>90</sup> Idem.

<sup>91</sup> Cf. Gabriel Santos Berute. *Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790 – c. 1815*. Porto Alegre. Dissertação de Mestrado. 2006. p. 36.

terra caminham os Negros até encontrar qualquer estância das imediações; ali pedem por favor ao dono que recebe alguns Negros, e este o faz com facilidade e ainda com gosto (...) <sup>92</sup>”

Logo, pode-se depreender que um problema antigo persistiu na segunda metade do Setecentos. Quando Colônia estava sob domínio espanhol, o porto de Montevideú passaria a ser a principal conexão entre mercados portugueses e espanhóis na América Meridional. Além da continuidade do contrabando, o processo demarcatório contou ainda com a resistência dos povos indígenas nas Missões, destacadamente no Paraguai.

Assim, apesar de nas vias legais os signatários do Tratado de Madrid procurarem regularizar e assegurar as fronteiras de suas possessões nas Américas lusa e espanhola de Norte a Sul, os anos posteriores mostrariam as dificuldades de colocar a demarcação em prática. Diversos motivos podem ser assinalados. Além dos problemas encontrados pelas comissões mistas hispano-portuguesas, que por muitas vezes contaram com os conhecimentos obtidos por indígenas para o reconhecimento da região e dos marcos a serem estabelecidos na natureza <sup>93</sup>, a imprecisão dos mapas e bulas antigas e o pouco conhecimento obtido sobre a astronomia em períodos anteriores dificultaram o andamento das expedições.

Para além desses problemas de ordem técnica, a resistência encabeçada pelos jesuítas ao processo demarcatório também deve ser levado em conta na medida em que as povoações indígenas não se sujeitariam as determinações internacionais. O poder de persuasão dos jesuítas, enviados a América pelos seus respectivos soberanos a fim de expandir a fé católica sob os gentios, foi constantemente abordado nas correspondências entre autoridades portuguesas e espanholas. Numa carta de 17 de fevereiro de 1755, Gomes Freire de Andrada informava ao Governador de Montevideú, Diogo de Mendonça Corte Real, sobre o andamento das demarcações na fronteira meridional. No que diz respeito as relações entre a demarcação e os povos indígenas

“(...) Depois de algumas contestações, ficamos convindos (se não faltarem) em esperar até outubro, veremos [ ] a que se encaminha, ou em que acaba a rebelião

<sup>92</sup> Biblioteca Nacional. Coleção Pedro de Angelis. Asiento de negros aprovado aos portugueses no ano de 1765. MS – 508 (3) DOC. 51.

<sup>93</sup> BARCELOS, Artur H. F. “A cartografia indígena no Rio da Prata colonial.” In: X Encontro Estadual de História. O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional. Santa Maria, 2010. pp. 1 – 15.

dos Padres, mas por muito que se trabalhe neste ano, não pode já ser a entrada dos Povos. (...)”<sup>94</sup>

Além disso, Gomes Freire ressaltou o papel dos jesuítas nesse processo, desprestigiando suas ações no Brasil meridional, que iam de encontro aos interesses da paz e harmonia entre as duas Coroas.

“(…) Deus me ajude a dê paciência para lutar com uma gente, que todo o seu estudo é buscar desculpas para faltar ao serviço do seu soberano e fazer o que lhe decretam os padres da Companhia do Paraguai tão poderosos, que se não chamará Companhia, sim sublevada República (...)”<sup>95</sup>.

Logo, os efeitos das chamadas Guerras Guaraníticas (1754 – 1756) foram potenciais aos insucessos, no continente americano, do Tratado de Madrid. As hostilidades na fronteira, vindas tanto dos povos indígenas quanto dos súditos dos monarcas europeus e a não contenção do comércio ilegal foram elementos que, por um lado, dificultaram o trabalho prático da demarcação. Por outro lado, as ações dos indígenas no conflito são consideradas na documentação como uma tendência liderada pelos jesuítas, e não como uma ação própria de um grupo ameaçado de sair das terras de Missões. Nesse caso, a presença dos padres jesuítas no continente americano consistia numa ameaça vital aos interesses e planos de reforma das monarquias ibéricas.

Em que pese o papel dos jesuítas nesse contexto, devemos levar em consideração que os grupos indígenas nessa época passariam a ser considerados como súditos de Portugal e de Espanha e que as diretrizes das reformas, tanto de Pombal quanto dos Bourbon, incidiram sobre a uniformização desses grupos e sua integração ao restante da sociedade colonial<sup>96</sup>.

Já no contexto europeu, a assinatura do Tratado foi rechaçada por inimigos políticos de Alexandre de Gusmão principalmente com a morte de D. João V e a

---

<sup>94</sup> AHU, Rio de Janeiro, Rio Grande de São Pedro. Carta de Gomes Freire de Andrada a Diogo de Mendonça Corte Real, datada de 17 de fevereiro de 1755.

<sup>95</sup> Idem.

<sup>96</sup> Cf. Elisa Fruhauf Garcia. “Os índios e as reformas bourbônicas: entre o “despotismo” e o consenso”. In: AZEVEDO, Cecilia; RAMINELLI, Ronald (orgs). *História das Américas: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011. Pp. 55-57. WILDE, Guillermo.. “Orden y Ambigüedad en la formación territorial del Rio de la Plata a fines del siglo XVIII”. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 9, n. 19, p. 108, julho de 2003. GARCIA, Elisa Fruhauf. “Identidades e Políticas Coloniais: guaranis, índios infieis, portugueses e espanhóis no Rio da Prata, c.1750-1800”. In. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 18, n. 34, p. 55-76, dez. 2011

ascensão ao poder de D. José I, cujo primeiro-ministro, Sebastião José de Carvalho e Melo, ascendia em importância e prestígio, sendo futuramente o Marquês de Pombal. O homem que “quis civilizar a nação e, ao mesmo tempo, escravizá-la; quis difundir a luz das ciências filosóficas e, ao mesmo tempo, elevar o poder real do despotismo”<sup>97</sup> seria um dos grandes articuladores políticos em Portugal e, conseqüentemente, nas colônias ultramarinas. Os inimigos políticos de Gusmão, dentre os quais o próprio Pombal estava incluído, consideravam que ceder a Colônia do Sacramento foi um ato impensado, que a posse era legitimamente portuguesa, não atentando para a manutenção de territórios mais ao norte e a região amazônica<sup>98</sup>. Além disso, Carlos III, coroado rei da Espanha em 1760, era contrário ao Tratado de Madrid; o que levaria a um desgaste da relação entre as duas Coroas.

Nesse ínterim, devemos considerar que o contexto político europeu repercutiu no continente americano, onde a desordem imperava graças ao prolongado período de guerras e os insucessos das comissões mistas. Além disso, o comércio continuava na fronteira sulina, não abalando o contrabando existente, pelo qual muitos africanos adentraram os territórios hispânicos, seja a partir de Colônia, seja utilizando Montevideú como entreposto para essas ações. No entanto, os princípios norteadores de Gusmão, ou seja, o *uti possidetis* e as fronteiras naturais, continuariam a ser utilizados como balizas nas negociações de querelas territoriais na segunda metade do século XVIII. Nesse caso, Europa e América estiveram entrelaçadas e a questão fronteiriça continuaria a vigorar, retrocedendo ao *status quo* anterior a Madrid, em 1761.

### 1.3 – El Pardo: retrocesso na fronteira.

“(...) Com todos os outros tratados ou convenções que em consequência dele foram celebrando para ajustar as instruções dos respectivos 3 comissários que até agora se empregaram nas demarcações dos referidos limites, e todo o acordado em virtude delas, se dão e permanecem em força do presente por cancelados, caçados e anulados como se nunca houvessem existido nem houvessem sido executados(...)”<sup>99</sup>

<sup>97</sup> Cf. Kenneth Maxwell. . *Marquês de Pombal* : paradoxo do Iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 186. [*Pombal*; paradox of the Enlightenment. Cambridge University Press, 1995]

<sup>98</sup> GOES FILHO, Synesio Sampaio. *Op. Cit.* pp. 178 – 192.

<sup>99</sup> Artigo 1º do Tratado de El Pardo, assinado em 1761 pelas Coroas de Portugal e Espanha.

A assinatura do Tratado de El Pardo, em 12 de fevereiro de 1761, permitiu que os acordos e convenções “celebrados antes do ano de 1750 permanecessem dali em diante com sua força e vigor<sup>100</sup>”. Seu caráter revogatório é analisado a partir de, pelo menos, duas interpretações complementares: a primeira delas analisa o contexto político das monarquias peninsulares, na qual seus governantes discordavam das decisões tomadas no acordo de 1750, o que promovia a desarmonia no continente americano. A outra argumentação considera os efeitos do Tratado de Madrid e a demarcação, sobretudo na América Meridional, levando em conta a resistência indígena contrária a cessão dos Sete Povos das Missões<sup>101</sup> como fator para minar as estratégias traçadas por Alexandre de Gusmão, onde as fronteiras luso-hispânicas eram analisadas em seu conjunto objetivando ter perdas territoriais no sul para adquirir ganhos da semelhante natureza no norte.

Nesse caso, podemos dimensionar que a ascensão de D. José I, em Portugal, e Carlos III na Espanha consolidaria, primeiramente, o desacordo de ambos com os termos do Tratado de Madrid. Além disso, o consenso das monarquias ibéricas a renunciar ao Tratado de 1750 deve ser retratado a luz da necessidade de ambas em, através da manutenção territorial, manterem seu poder, soberania e confiança.

Assim, o contexto da Guerra dos Sete Anos (1756 – 1763) é, para fins deste trabalho, fundamental a compreensão dos problemas ocorridos no continente americano, no qual as alianças estabelecidas entre França e Espanha – de um lado – e Inglaterra e Portugal, de outro, se destacou nos impactos sofridos nas Conquistas. Ao mesmo tempo, a Guerra dos Sete Anos foi o clímax da inimizade ibérica após um breve período de paz. De acordo com Jeremy Adelman: “A luta real, como de costume, aconteceu nas colônias, onde dois impérios conviviam. Na fronteira do Rio da Prata, forças espanholas e seus aliados indígenas usaram a ocasião para levar os brasileiros a margem leste<sup>102</sup>”.

Embora a aliança entre ingleses e portugueses estivesse vigente, Portugal manteve, sob a administração pombalina, a neutralidade, mas acabou por entrar no

---

<sup>100</sup> Idem.

<sup>101</sup> Essas duas interpretações são analisadas no livro de Synesio Sampaio Goes Filho, que afirma a opinião dos pesquisadores em relações internacionais sobre as falhas de El Pardo, por um lado, e as vitórias obtidas através da continuidade das ideias de Gusmão, sobretudo o *uti possidetis*, à formação do território brasileiro. GOES FILHO, Synesio Sampaio. *Op. Cit.* pp. 192 – 193.

<sup>102</sup> ADELMAN, Jeremy. *Op. Cit.* p. 19.

conflito às pressas, dadas as ameaças de invasão espanhola<sup>103</sup>. As condições de Portugal no continente europeu eram precárias, dada a ascensão da dinastia Bourbon na Espanha e a criação do terceiro Pacto de Família entre França e Espanha<sup>104</sup>.

A invasão de Pedro Cevallos, em 1762, a Colônia do Sacramento e ao Rio Grande levou a uma preparação às pressas para o conflito, no qual ficara visível a dependência destes em relação aos ingleses a fim de repelir a invasão. Além disso, situações de guerra permitiram, conforme por muitas vezes a historiografia vem assinalando, a insegurança das zonas de fronteira atreladas as possibilidades de fuga escrava. Em 7 de novembro de 1761, uma carta do Governador da Colônia do Sacramento, Vicente da Silva Fonseca, a Gomes Freire de Andrade trata de

“Havendo já fichado as vias, e despedido os Navios ainda que por causa do tempo, estes demorados dia e meio no porto, mas já dele fora, em alguma distância, a mesma mando a uma lancha, a concorrer esta, por a mesma hora chegar a minha mão o Passaporte, e Alforria de um dos Pretos que tem fugido desta Praça, outro papel em que lhe dá a mesma liberdade que ambos vão inclusos, e ficam nas Notas.<sup>105</sup>”

Embora possamos ver que um preto, fugido desta Praça, tinha como comprovação de sua liberdade a alforria e passaporte, o mesmo Governador alertava Gomes Freire que aquele não era o único caso de fuga. Possivelmente, esse preto que tinha alforria – do qual não conseguimos saber o nome - houvesse fugido da Colônia porque talvez não tivesse meios de comprovar sua condição de livre. Mas, ainda há a situação contrária. Na mesma carta, o Governador alerta Gomes Freire de que

“(…) O traslado destes, e outros semelhantes já os mandei a V.Exa pela via que lhe remeti por Santa Catarina, e repeti por estes mesmos Navios, e como aqueles fossem Cópias, estes originais por ele assinados, um de dois de Setembro, outro de tres [de setembro] dele se valeu um Negro de um Castelhana, e com ele passou livre as muitas [ ] ante o Arraial velho, e como

<sup>103</sup> NOVAIS, Fernando. *Op. Cit.* p. 48.

<sup>104</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês do Pombal*. Paradoxo do Iluminismo. São Paulo: Paz e Terra, 1997. pp. 111 – 112.

<sup>105</sup> AHU – Nova Colônia do Sacramento, cx. 9, doc. 33. Carta para Gomes Freire de Andrada, datada de 7 de novembro de 1761. Fl 11.

para [ ] já lhe não podia ferir sem grande suspeita, buscou a praia e fugiu a nado, por cuja [ ] vão os tais maltratados. (...) <sup>106</sup>

Ou seja, nos deparamos com casos onde a alforria poderia ser falsificada, de maneira a facilitar a entrada e saída de negros da Colônia. Logo, o ir e vir desses sujeitos numa conjuntura de guerras, onde tanto a jurisdição quanto a própria vigilância das fronteiras estava comprometida, escravos poderiam se utilizar de meios tais como a falsificação de alforrias para fugir. Além disso, o negro citado no trecho acima era de propriedade de um Castelhana, o que reitera a falta de controle da circulação de pessoas na zona fronteiriça.

Ademais, os contrabandos não cessavam na região, sob procedimentos diversos tais como a concessão de licenças, de *asientos* de negros e mesmo através de arribadas forçadas aos portos platinos onde as embarcações transportavam produtos como tabaco, lãs, couros e escravos. Em ofício de 6 de maio de 1761, Pedro Cevallos relatou a Gomes Freire as hostilidades entre portugueses e espanhóis, além do envio de contrabandos para a bacia platina.

“(...) A dia 6 do mesmo mês a Gente de outra embarcação da mesma Praça, querendo introduzir gêneros de contrabando na paragem que chamam a Atalaia mais abaixo da enseada de Barragan, cometeu o excesso de haver atacado ao Cavo daquela Guarda que quis embarçar o desembarque, removeu suas armas, e intentou montá-lo dando lhe vários golpes. (...)” <sup>107</sup>

Assim, a atmosfera de violência e insegurança fazia parte do cotidiano da fronteira sulina, a qual Pedro Cevallos associava a ocorrência de contrabandos a violência desencadeada pelos súditos de Portugal aos espanhóis. Entretanto, o discurso oficial sobre o contrabando poderia esconder artifícios oficiosos onde as relações pessoais estavam inseridas num local onde, embora houvesse uma política e administração oficiais, havia maneiras para burlá-la nesse espaço de convivência, que contemplava múltiplos contatos tanto em períodos de paz e de guerra. Essa simbiose entre o legal e o ilegal fazia parte do cotidiano de qualquer fronteira naquela época.

---

<sup>106</sup> Idem.

<sup>107</sup> AHU – Rio de Janeiro, cx. 68, doc. 65.

Nesse ínterim, a anulação do Tratado de Madrid e a invasão da Colônia do Sacramento e ao Rio Grande do Sul, em 1762, liderada por Pedro Cevallos, à época Governador de Buenos Aires, agravou os conflitos na região sul, bem como repercutiu diretamente na escravização de africanos. Suas ações deliberadas sobre a liberdade dos cativos que daquela região saíssem causou desentendimentos entre portugueses e espanhóis e, ademais, abriu um precedente para a ocorrência de fugas e a consequente obtenção da liberdade além-fronteira num período onde a escravidão ainda era vigente nas possessões espanholas. Casos como os do negro Joaquim Acosta e dos pardos Jerônimo e Francisco reiteram possibilidades de fuga e de mobilidade pela fronteira sulina, bem como questões relativas ao status social desses sujeitos ao passarem de uma jurisdição a outra.

A paz entre as potências europeias foi acordada com a assinatura do Tratado de Paris, em 1763, no qual se buscava estabelecer uma “sincera e constante amizade entre suas Majestades católica, cristianíssima, britânica e fidelíssima”, além de validar os tratados estabelecidos tanto no contexto dos Estados europeus quanto aqueles que tratavam diretamente do continente americano, como “os tratados entre as coroas de Espanha e de Portugal de 13 de fevereiro de 1668, de 6 de fevereiro de 1715 e de 12 de fevereiro de 1761; e o de 11 de abril de 1713 entre França e Portugal com as garantias da Grã – Bretanha”<sup>108</sup>.

Ademais, o artigo 3º do Tratado previa a devolução, sem resgate, dos prisioneiros de guerra dentro de seis semanas após a ratificação do acordo mediante o pagamento das despesas por parte do governante ao Estado onde o sujeito estava aprisionado. Os navios de guerra e comerciais que foram apresados nesse período também deveriam ser devolvidos, juntamente com sua carga e tripulação<sup>109</sup>. No entanto, o Tratado de Paris procurava solucionar outras questões: as fronteiras e o ordenamento dos espaços tanto no continente europeu quanto nas colônias americanas. Franceses, ingleses, portugueses e espanhóis tinham possessões por todo o continente americano e era necessário, naquele momento, redefinir os limites e, consequentemente, a soberania sobre os espaços invadidos no esforço de guerra.

---

<sup>108</sup> Tratado definitivo de paz entre los reyes de España y Francia por una parte y el de la Gran Bretaña por otra, em 10 de febrero de 1763. Artigo 2º. Tradução nossa.

<sup>109</sup> Idem. artigo 3º.

No que diz respeito às Américas inglesa e francesa, o artigo 7º trata dos limites a serem estabelecidos por ambas as Coroas, garantindo a livre navegação do rio Mississipi e a posse de Nova Orleans para os franceses<sup>110</sup>. Já no que tange as ações ocorridas na América do Sul e as possessões lusas e hispânicas, temos que

“(...) Assim, as colônias portuguesas na América, África ou Índias Orientais, se houvesse sucedido nelas alguma mudança, voltará tudo a ser posto no mesmo pé em que estava, e conforme os tratados anteriores que subsistiam entre as Cortes de Espanha, França e Portugal antes da presente guerra.<sup>111</sup>”

Ou seja, as ações de Cevallos na região sulina, que tinha por estratégia tomar a posse da Colônia do Sacramento, foram minadas com o Tratado de 1763, pelo qual uma política de restituição dos estados e das fronteiras foi idealizada pelas majestades europeias, ao passo que a modernização implicava o declínio, em importância, dos impérios ibéricos. Embora Portugal não tivesse assinado o acordo, este era considerado parte contratante e, enquanto tal devia executar todas as cláusulas contidas no dito acordo, juntamente com as outras potências europeias.

Portanto, o Tratado de El Pardo (1761) e o Tratado de Paris (1763) fizeram parte de um esforço das coroas ibéricas e seus aliados europeus em, sob certo prisma, manter a configuração das fronteiras ao período anterior a Madrid. Ao mesmo tempo, as perspectivas em torno das punições aos contrabandistas<sup>112</sup>, estabelecido em Madrid, e a devolução de pessoas que por ventura passassem ao outro lado da fronteira também foram anuladas, como se nunca houvessem existido. No que diz respeito ao contrabando, é imprescindível frisar que tal atividade era essencial à vida dos moradores da região e que, embora pela documentação da época possa denunciar atos ilegais e de

<sup>110</sup> Idem. Artigo 7º.

<sup>111</sup> Idem. Artigo 21º. Tradução nossa.

<sup>112</sup> No século XVII, houve uma série de medidas implementadas pela coroa espanhola a fim de cobrar os direitos de entrada de escravos considerados “descaminados”. Hernandarias de Saavedra, assim como outros governadores, passou por esse tipo de processo, embora tenha sido considerado um homem que procurou impor a lei peninsular na realidade colonial. O mesmo governador fora punido em “três mil e setenta pesos e seis reais correntes, com dez pesos do terço de uma negrinha que rematou em trinta pesos”. Cf. Autos de los Jueces Oficiales Reales. *La revista de Buenos Aires*. Historia Americana, Literatura y Derecho. Buenos Aires, Tomo X. 1866. pp. 24 – 25. Cabe lembrar que as mercadorias contrabandeadas deveriam pagar tributos tais como as que ingressaram legalmente, além de irem a leilão. Seus lucros seriam divididos em três partes: uma parte para o juiz, outra para o denunciante e a terceira para o rei. Cf. Liliana Crespi. CRESPI, Liliana. “La complicidad de los funcionarios Reales en el contrabando de esclavos en el puerto de Buenos Aires, durante el siglo XVIII.” pp. 9 – 10. Agradeço a Profa. Dra. Maria Verónica Secreto pela disponibilidade deste artigo.

extremada violência, trata-se de, contraditoriamente, de relacionar a existência de um conjunto de alianças pessoais e comerciais estabelecidas uns com os outros no contexto colonial. Talvez por sorte, o Alvará de 1751 não foi revogado, apesar deste versar especificamente sobre o contrabando de africanos rumo as possessões do rei de Espanha.

Logo, os convênios e acordos anteriores a Madrid relativos às fronteiras americanas continuariam valendo ao longo da década de 1760, de modo que as negociações em torno de um novo Tratado foram sendo proteladas dadas as circunstâncias da guerra. Ao mesmo tempo, as interpretações do Tratado de Paris seguiam por muitas vezes os interesses de espanhóis e portugueses. Os espanhóis voltaram a Colônia e estabeleceram um campo de bloqueio que dificultava a vida dos habitantes daquela Praça. Madrid tentou manter seu domínio no Rio Grande, alegando que a mesma região não era objeto de condição de nenhum Tratado existente<sup>113</sup>.

Embora Portugal não tenha perdido seus territórios coloniais, pelo contrário, seus domínios se alastravam, as humilhações passadas pela coroa espanhola após a guerra fomentou uma série de discursos pautados na necessidade de reforma para fins de sobrevivência da monarquia dos Bourbon no contexto europeu e americano<sup>114</sup>. A expulsão dos jesuítas, os quais passaram de defensores e aliados de ambas as Coroas para inimigos nas colônias no que diz respeito aos indígenas<sup>115</sup>, ocorrida em 1759 no Brasil e em 1767 nas colônias espanholas, vem sendo associada a necessidade de tornar os impérios ibéricos efetivamente soberanos, no contexto das chamadas Reformas Pombalinas e Reformas Bourbônicas. Nesse contexto, por um lado as metrópoles procuravam dinamizar o comércio com as colônias a fim de garantir rendas ao Estado, por outro, o interesse dos governantes de ambas as metrópoles residia justamente em tornar seus súditos homogêneos, assimilando-os a sociedade da época<sup>116</sup>, de modo a dirimir as resistências.

---

<sup>113</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês do Pombal*. Paradoxo do iluminismo. São Paulo: Paz e Terra, 1997, p. 126.

<sup>114</sup> Cf. Jeremy Adelman. *Op. Cit.* p. 23 e Fernando Novais. *Op. Cit.* pp 50 – 51.

<sup>115</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001. p. 168

<sup>116</sup> WILDE, Guilherme.. “Orden y Ambigüedad en la formación territorial del Rio de la Plata a fines del siglo XVIII”. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 9, n. 19, p. 108, julho de 2003.

Logo, apesar de seu caráter anulatório, o Tratado de El Pardo deve ser interpretado à luz dos acontecimentos europeus e suas repercussões no continente americano, sobretudo nas ações dos indivíduos que viviam na inexatidão de seus limites territoriais. A não aceitação da perda de Colônia por parte dos espanhóis levaria a medidas praticamente drásticas para reaver sua posse, como por exemplo os confrontos liderados por Pedro Cevallos dentre os anos de 1763 a 1777, o que inibiria os projetos reformistas de Pombal<sup>117</sup>. Portanto, no Tratado de Paris, o que se vislumbrava era a necessidade urgente de redefinir o equilíbrio das fronteiras europeias e, ao mesmo tempo, das Conquistas americanas.

#### 1.4 – Tratado de Santo Ildefonso (1777)

As crises espanholas ao longo do século XVIII foram desencadeadas por algum componente colonial, dado o peso estratégico da prata<sup>118</sup>, que movimentava a economia e, ao mesmo tempo, era ilegalmente retirada de portos como Buenos Aires. Tais crises tiveram suas repercussões também nas relações entre Portugal e Espanha, já que nos anos de 1760 fora praticamente inviável uma negociação. No entanto, nos anos de 1770, a possibilidade de estabelecer um novo acordo redefinindo as fronteiras entre as Américas lusa e hispânica retomaram fôlego.

As fronteiras entre espanhóis e portugueses, de norte a sul, ainda eram consideradas como áreas de trânsito e alguns objetivos políticos deveriam ser alcançados. No que diz respeito à fronteira sul, Colônia ainda era uma área disputada pelos interesses tanto de portugueses quanto de espanhóis, e os Sete Povos continuou a ser a região passível de troca, equivalente nos termos territoriais no pensamento de ambas as Coroas. Diversas tentativas de domínio efetivo da Praça de Colônia foram feitos através de represália aos portugueses viventes na região após o Tratado de Paris, que garantia, internacionalmente, a posse daquela área aos portugueses após a invasão de 1762. Dentre os anos de 1763 a 1777, houve intensos conflitos na região, onde, embora Cevallos não tenha conseguido reaver o Rio Grande, o mesmo tomou Santa

---

<sup>117</sup> MAXWELL, Kenneth. *Op. Cit.* p. 128.

<sup>118</sup> MAXWELL, Kenneth. *Chocolate, piratas e outros malandros*. Ensaios tropicais. São Paulo: Paz e Terra. 1999. p. 231.

Catarina e conseguiu tomar definitivamente a Colônia do Sacramento, destruindo suas defesas.

Mais de vinte anos haviam se passado entre a assinatura de Madrid e do Tratado de 1777. Conforme a bibliografia especializada sinaliza, os princípios norteadores de Gusmão tais como as fronteiras naturais e o *uti possidetis* continuariam a ser os baluartes da administração e a organização territorial no Brasil. Entretanto, não se trata aqui apenas de uma fronteira geográfica, já que também o ir e vir de pessoas e mercadorias estava em questão. Nesse caso, o acesso aos rios da bacia amazônica<sup>119</sup> e da Prata era o que estava em jogo nas articulações ibéricas e, ao mesmo tempo, o controle sobre as gentes que ali viviam, como negros, indígenas, senhores, criadores de gado, entre outros.

Assim, era necessário, além de tornar claros os contornos dos impérios na América, redefinir o trânsito de seus súditos e dar fim as hostilidades ocorridas em tempos anteriores. Como pudemos ver algumas páginas atrás, no contexto do Tratado de Madrid ficava explícita a devolução de pessoas que passassem de um território a outro, bem como a proibição efetiva do comércio de contrabando entre as duas nações, a fim de impedir a continuidade de um comércio intercolonial<sup>120</sup>. Já no Tratado de Paris, as pessoas relatadas para casos de devolução eram prisioneiros de guerra, que deveriam ser restituídos mutuamente. Em ambos os casos, o termo “pessoa” não confere características físicas ou morais, podendo estes ser índios, negros, brancos, mestiços, pardos; escravos ou livres. Ou seja, generaliza que qualquer um poderia ser devolvido, seja na condição de ida a outro território sem documentação autorizada, seja em caso de ser prisioneiro de guerra.

Agora, no contexto de 1777, as condições de negociação mudaram. A criação do Vice Reinado do Rio da Prata em 1776, que permitiu a autonomia de Buenos Aires em

---

<sup>119</sup> Na fronteira amazônica, o direito a navegação dos rios ficou definido nos mesmos termos que os estabelecidos pelo Tratado de 1750. Entretanto, os trabalhos de demarcação passaram por problemas de natureza diversa, dentre os quais podemos elencar as dificuldades em identificar os rios, estabelecer as coordenadas exatas na cartografia, reconhecer as cadeias montanhosas, dentre outras. Ou seja, para o norte do Brasil, as fronteiras foram particularmente teorizadas, feitas sem um prévio conhecimento do local. Cf. Jean Claude Roux. “De los limites a la frontera...”. pp. 518 – 519.

<sup>120</sup> Tratado de Madrid, assinado em 1750. Artigo XIX - “(...) além desta proibição [do comércio entre ambas nações], nenhuma pessoa poderá passar do território de uma nação para o da outra por terra, nem por água, nem navegar em todo ou parte dos rios, que não forem privativos da sua nação, ou comuns, com pretexto, nem motivo algum, sem tirar primeiro licença do governador, ou superior do terreno (...)”.

relação a Lima, sinalizou tanto a necessidade da Coroa espanhola de melhor administrar suas Conquistas quanto à preocupação em assegurar a efetiva posse daquela região frente ao avanço português. Ao mesmo tempo, considerando o Vice Reinado uma instituição administrativa soberana, era possível negociar tanto para conter os contrabandos na fronteira sul quanto para controlar uma população escrava que fugia, destacadamente em períodos de guerra. Quanto aos contrabandos e contrabandistas na fronteira, temos pelo artigo XVII

“Artigo XVII - Qualquer indivíduo das duas Nações, que se apreender **fazendo o comércio de Contrabando com os indivíduos da outra, será castigado na sua pessoa**, e bens com as penas impostas pelas Leis da Nação, que o houver apreendido; (...); **excetuando-se só o caso, em que alguns arribem a Porto, e Terreno alheio por indispensável, e urgente necessidade**, que hão de fazer constar em toda a forma, ou que passarem ao Território alheio por comissão do Governador, ou Superior do seu respectivo País para comunicar algum Ofício, ou Aviso, em cujo caso deverão levar Passaporte, que expresse o motivo. (...)”.<sup>121</sup>

Logo, qualquer indivíduo estava passível de ser flagrado e punido, dentro das leis da Nação que o tivesse apreendido mediante o crime de contrabando, semelhante ao pensado em 1750. Mas, de acordo com esse mesmo artigo, os navios que por ventura parassem em portos como Montevideu e Buenos Aires só poderiam fazê-lo em caso de “indispensável e urgente necessidade”. Podemos então pressupor que o volume de navios aumentou na região platina, pautados no pretexto de arribada forçada, causada por circunstâncias de mau tempo, defeitos nos navios, falta de água para a tripulação, dentre outros<sup>122</sup> com o fim officioso de remeter ao então Vice-Reinado do Rio da Prata suprimentos de mão de obra e de insumos provenientes do Brasil sem causar suspeitas e partindo de argumentos considerados oficiais.

Quanto a devolução de pessoas na região platina entre as possessões espanholas e portuguesas, temos dois artigos. O primeiro deles reitera a devolução de prisioneiros de guerra, semelhante a estratégia traçada no Tratado de Paris:

<sup>121</sup> Tratado de Santo Ildefonso, assinado em 1777. Artigo XVII. Grifos nossos.

<sup>122</sup> Muitos navios foram contabilizados na correspondência entre o Governo do Brasil e os Comissários residentes no Vice-Reinado do Rio da Prata ao longo de 1777 a 1789. Navios de procedências diversas, tais como Minas Gerais, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco são listados, juntamente com suas cargas e motivo da arribada. Arquivo Nacional. Códice 92. Volumes 1 ao 4.

“Artigo II - Todos os prisioneiros, que se houverem feito no mar, ou na terra, serão postos logo em liberdade, sem outra condição que a de segurar o pagamento das dividas, que tiverem contraído no País, em que se acharem (...)”<sup>123</sup>.

Mas, não somente os prisioneiros de guerra foram privilegiados por esse tratado, conforme vemos abaixo:

“Artigo XIX – (...) Assim mesmo, consistindo as riquezas daquele País [Brasil] nos Escravos, que trabalham na sua agricultura, convirão os próprios Governadores no modo de entregá-los mutuamente no caso de fuga, sem que por passar a diverso Domínio consigam a liberdade, e só fim a proteção, para que não padeçam castigo violento, se o não tiverem merecido por outro crime. (...)”<sup>124</sup>,

Agora, no contexto de 1777, ficava definida, no plano das ações internacionais, a devolução mútua de escravos fugitivos. Tal fato é importante no sentido de que corrobora a ocorrência contínua de fugas escravas ao longo da segunda metade do século XVIII e, paralelamente a isso, um recrudescimento das ações das monarquias ibéricas para não perder sua mão de obra sob promessas de liberdade no além-fronteira, desencadeadas especialmente no contexto de guerras com Pedro Cevallos. É importante sublinhar aqui que o contexto de guerras com Cevallos não iniciou a fuga escrava, esta já acontecia em períodos anteriores, fazendo parte dos riscos inerentes a própria condição do cativo; mas pode ter tido efeitos diretos na própria dinâmica do contrabando negreiro na medida em que o uso de escravos nas regiões de Montevideu, Buenos Aires, Rio Grande e Colônia aumentava. Desta forma, envolver as escravarias dos súditos portugueses era um artifício importante para fins de obter a posse definitiva da Colônia do Sacramento, ainda que isto causasse desagrado aos súditos espanhóis.

A concepção de que em território espanhol havia a liberdade<sup>125</sup> era, naquele momento, parte de uma realidade iminente e palpável, e era importante evitar esse

<sup>123</sup> Tratado de Santo Ildefonso, assinado em 1777. Artigo II.

<sup>124</sup> Tratado de Santo Ildefonso, assinado em 1777. Artigo XIX.

<sup>125</sup> Disposições régias colocam este ponto em evidência, tais como a Real Cédula de 24 de setembro de 1750, de 21 de outubro de 1753 e a de 20 de fevereiro de 1773. Todas estas disposições tinham por objetivo conceder a liberdade a escravos que, vindos de territórios estrangeiros, passassem aos domínios

trânsito. Além disso, nesse mesmo Artigo havia a possibilidade de negociar sobre a concessão de asilos a assassinos e desertores

“Artigo XIX - (...) E assim para isto, como para que no dito espaço por toda a Fronteira se evite o asilo de ladrões, ou assassinos, os Governadores fronteiros tomarão também de comum acordo as providências necessárias, concordando o meio de apreendê-los, e de extingui-los, impondo-lhes severíssimos castigos (...)”<sup>126</sup>

Nesse sentido, o Tratado de Santo Ildefonso serviria tanto para clarear as fronteiras, definindo-as na região do Rio da Prata graças à definitiva cessão da Colônia aos espanhóis, além da definição das fronteiras fluviais e terrestres. Ao seguirmos o raciocínio de Jeremy Adelman, que analisa esse acordo enquanto uma forma de impedir a ação dos contrabandistas e aplicar as milícias para “o método da entrega recíproca de negros escravos”, devemos antever que os anos de 1770 foram pautados por diversas reformas no plano econômico espanhol a fim de restabelecer sua soberania frente ao mundo atlântico.

Ainda neste ponto, a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso permitiu analisar o papel da ciência e da tecnologia desenvolvida por portugueses e espanhóis em território americano. O cumprimento dos Tratados de limites, e deste em particular, esteve diretamente associado aos distintos projetos de ordenamento territorial, ou seja, sobre o que era desejável ou não como uma fronteira na esteira das negociações<sup>127</sup>, onde a administração portuguesa aparece mais bem organizada que a espanhola para discutir esses assuntos. Não obstante, devemos atentar ao fato de que os limites geográficos das Américas lusa e hispânica foram ampliados ao longo dos séculos XVII e XVIII através de novas formas de ocupação do interior do território, consolidando a existência de um sistema luso-atlântico<sup>128</sup>, no qual o tráfico negreiro desempenhou papel fundamental para o desenvolvimento do comércio e da complexa sociedade latino-americana. Antonio Pedro de Vasconcellos, antigo Governador da Colônia, afirmou

---

de Espanha. Cf. Manuel Lucena Salmoral. *Los códigos negros de la America española*. Madrid: Universidad de Alcalá – UNESCO, 2000.

<sup>126</sup> Idem.

<sup>127</sup> CATALÁ, José Sala. “La ciencia en las expediciones de límites hispano-portuguesas: su proyección Internacional”. In: *Acta Hispanica ad Medicinae Scientiarumque Historiam Illustrandam*. Vol. 12, 1992. p. 25.

<sup>128</sup> MAXWELL, Kenneth. *Op. Cit.* p. 223.

veementemente seus descontentamentos quanto a entrega da Colônia aos espanhóis em carta a Gomes Freire:

“(...) ao mesmo tempo que Castela, pretende fechar-nos uma porta, por onde nos entra a sua prata, V.E. a deixamos aberta, para nos tirar nosso ouro, e que entregamos a chave mestra, dos nossos Tesouros Americanos, não só a Espanha, mas talvez, as nações mais poderosas na marinha, como logo direi.(...)”<sup>129</sup>

No pensamento de Vasconcelos, a cessão da Colônia aos espanhóis abria possibilidades de retirar os “Tesouros Americanos”, de maneira a empobrecer a colônia portuguesa tanto no que diz respeito a extração de ouro quanto nas rotas e estradas abertas que interligavam a região com as capitanias do Rio Grande de São Pedro e Minas Gerais. Ao mesmo tempo, o ex-governador salienta “Que se não deve fazer despesa com uma Praça que só serve de capa para [ ] um comércio clandestino, e de contrabando (...)”, de maneira a considerar que, embora Colônia tenha sido cedida aos espanhóis, os contrabandos não cessariam já que, segundo o mesmo, “em qualquer outra [Praça], em que nos formos estabelecer, eles [espanhóis] as irão buscar”.

A luz do Tratado de Santo Ildefonso foi possível que Félix de Azara<sup>130</sup>, engenheiro militar a serviço da Coroa espanhola, fosse nomeado membro da Comissão de Limites com Portugal. Para além da elaboração de um conhecimento científico baseado em critérios de racionalidade presentes na Ilustração hispânica e nos propósitos dos Bourbon, as impressões e desenhos do engenheiro passaram a dar conta de aspectos importantes a definição da soberania espanhola na bacia platina, onde a construção da geografia física e política do território eram objetivos subjacentes à elaboração de mapas<sup>131</sup> que passariam a ser fruto de um consenso entre as Coroas ibéricas no Novo Mundo. No entanto, pôde perceber que os territórios espriados pelas fronteiras dos atuais Uruguai e Argentina só seriam incorporados definitivamente aos domínios espanhóis com uma efetiva ocupação territorial.

<sup>129</sup> AHU – Nova Colônia do Sacramento, cx.6, doc. 28; cx.1, doc 67.

<sup>130</sup> Azara passou a maior parte de sua estadia no Paraguai, onde desenvolveu estudos importantes sobre os animais e pessoas que viviam naquelas paragens, destacadamente os povos indígenas. Em 1796, passou para Buenos Aires e recebeu ordens para avançar na fronteira sul rumo a Patagônia contra os indígenas que ocupavam aquela região.

<sup>131</sup> CATALÁ, José Sala. *Op. Cit.* pp. 26 – 29.

De todo modo, embora o Tratado de Santo Ildefonso não tenha sido anulado tal como fora o de Madrid, ceder Colônia não estava ainda no horizonte de muitos homens influentes da Coroa Portuguesa, destacadamente um grupo de homens que viveu e governou aquele lugar em nome de Portugal. Ao mesmo tempo, a efetiva ocupação humana dos territórios pareceu ser definidora da soberania dos Estados ibéricos, e não a confecção de mapas e ratificações de acordos. Embora contraditórios naquele momento, os termos do Tratado de 1777 foram utilizados nas negociações de fronteira ao longo da segunda metade do século XIX entre o Império Brasileiro e a Confederação Argentina, dando os contornos necessários à configuração do território brasileiro<sup>132</sup>.

#### 1.5 – O segundo Tratado de El Pardo (1778) e a inserção de Espanha no comércio negreiro.

Em 11 de março de 1778, as Coroas de Portugal e Espanha assinaram mais um acordo: o segundo Tratado de El Pardo, cuja expressão máxima era o desejo de ambas as monarquias em se “precar para sempre aqueles riscos [de conflitos], e impedir suas consequências (...) cumprir religiosamente o citado artigo 1º do Tratado Preliminar de 1777<sup>133</sup>”. Foram nomeados para tratar desse acordo D. José Moñino, Conde de Floridablanca, por parte da Espanha, e D. Francisco Inocência de Sousa Coutinho, representando Portugal.

A dinastia dos Bourbon na Espanha trouxe profundas modificações para as Conquistas americanas e mesmo para a metrópole europeia. A necessidade de reformas, conforme já destacado, que impulsionasse a economia colonial levou também a uma postura mais enfática dessa monarquia em relação ao comércio de escravos. Ao longo do governo de Carlos III, pode se considerar que se constituiu em um novo ponto de partida para o dito comércio, onde livrar-se da dependência estrangeira para conseguir mão de obra era estratégia fundamental<sup>134</sup>.

---

<sup>132</sup> AHI. Missões Diplomáticas Brasileiras. Missão José Maria da Silva Paranhos (1857 – 1858). Livro de Ofícios. Estante 272/Prateleira 1/ Maço 5.

<sup>133</sup> Tratado de El Pardo. Tratado de amistad, garantia y comercio ajustado entre las coronas de España y de Portugal.

<sup>134</sup> STUDER, Elena F.S. de. *La trata de negros en el Rio de la Plata durante el siglo XVIII*. Buenos Aires: Libros de Hispanoamerica, 1984. pp. 240 – 242.

É nesse contexto que o Tratado de El Pardo se insere. A criação do Vice-Reinado do Rio da Prata, cuja capital era Buenos Aires, serviu ao propósito de, por um lado, minar a dependência político – administrativa que a região tinha em relação a Lima, capital do Vice Reinado do Peru, ao longo da primeira metade do século XVIII e, por outro, o consequente declínio em grau de importância das cidades do interior<sup>135</sup> nas relações comerciais. Materializava-se, nesse ponto, a inserção de Espanha no comércio negreiro e, conseqüentemente, no tráfico atlântico.

Pelo acordo de 1778, ficavam renovados diversos acordos de paz estabelecidos entre as monarquias ibéricas e potências como Inglaterra. Mas, no que se refere ao Rio da Prata efetivamente, temos a proibição de entrada de navios e esquadras comerciais ou de guerra “na Ilha e Porto de Santa Catarina e sua costa imediata”, além de “não perder a hospitalidade nos casos de necessidade absoluta e de chegadas forçadas, evitando os abusos de contrabando, de hostilidade ou de invasão contra a potência amiga”. Podemos observar que em 1778 as chamadas arribadas forçadas continuavam a ser um precedente válido a ser utilizado, tanto internacional quanto localmente, por comerciantes e tripulação de embarcações que chegassem ao Rio da Prata.

No que tange diretamente ao comércio negreiro, o artigo XIII que, “para promover as vantagens do comércio de seus respectivos súditos”, ficou acertada a compra recíproca de negros, “sem se ligar a contratos e *asientos* prejudiciais, como os que em outro tempo se fizeram com as companhias portuguesa, francesa e inglesa”. Essa medida já pode ser considerada como um mecanismo para facilitar a entrada de mão de obra suficiente para as colônias espanholas ao passo que

“cederia sua Majestade fidelíssima, como de fato cedeu e cede, por si e em nome de seus herdeiros e sucessores, á sua Majestade católica e os seus na coroa de Espanha, a ilha de Annobon , na costa de África, com todos os direitos, possessões e ações que tem á mesma ilha, para que desde logo pertença aos domínios espanhóis de próprio modo que até agora pertenceu aos da coroa de Portugal; e assim mesmo todo o direito e ação que tem ou pode ter á ilha de Fernando Pó no golfo da Guiné, para que os vassallos da coroa de Espanha possam se estabelecer nela, e negociar nos portos e costas opostas á dita ilha , como são os portos do rio Gabão, dos Camarões, de Santo Domingo de Cabo feroso e outros daquele distrito, sem que por isso se impeça ou estorve o

---

<sup>135</sup> SOCOLOW, Susan. *The merchants of Buenos Aires 1778 – 1810*. Family and Commerce. Cambridge University Press: Cambridge Latin American Studies, 1978, p. 9.

comércio dos vassallos de Portugal, particularmente os das ilhas do Príncipe e de São Tomé, que ao presente vão, e que no futuro forem á negociar na dita costa e portos , se comportando neles os vassallos espanhóis e portugueses com a mais perfeita harmonia, sem que por algum motivo ou pretexto se prejudiquem ou estorvem uns aos outros.”<sup>136</sup>

Logo, pelo Tratado, ficavam estipulados os pontos de comércio diretos tanto para espanhóis quanto para portugueses nas possessões africanas, de maneira a manter a perfeita harmonia e que não “estorvem uns aos outros”. Dessa forma, embora o tráfico negreiro tenha atingido proporções e demandas para além da região da Guiné, a região de procedência de muitos dos africanos registrados e vindos para as colônias portuguesa e espanhola na América tenha sido justamente a Guiné equatorial.

Paralelamente a isso, a inserção de Espanha no comércio negreiro ainda permitiu possibilidades de comercializar livremente com os portugueses, conforme está estipulado pelo Artigo XV. Podemos ver que, para além de um acordo visando a paz e a boa harmonia nas fronteiras americanas, havia a perspectiva do comércio entre portugueses e espanhóis se materializar no próprio continente americano, com critérios definidos de compra e preço de venda.

“(…) e em caso de trazê-los [negros] a nação portuguesa ás referidas ilhas de Annobon e de Fernando Pó, serão comprados e pagos pronta e exatamente, com tal que os preços sejam convencionais e proporcionais a qualidade dos escravos, e sem excesso aos que acostumem fornecer ou fornecerem outras nações em iguais vendas e locais. (...)”<sup>137</sup>

Desta feita, é possível trabalhar com a relação entre o comércio negreiro e a promulgação, ainda no ano de 1778, do Reglamiento de Comercio Libre por Carlos III, considerado o ápice das Reformas Bourbônicas<sup>138</sup>. No continente americano, podemos associar a paulatina inserção dos espanhóis no comércio atlântico, juntamente com o peso estratégico e político que o Vice-Reinado do Rio da Prata passava a assumir, proporcionou uma reorientação do comércio para esta região, sobretudo o tráfico negreiro.

---

<sup>136</sup> Tratado de El Pardo. Tratado de amistad, garantia y comercio ajustado entre las coronas de España y de Portugal. Artigo XIII.

<sup>137</sup> Idem. Artigo XV.

<sup>138</sup> ESTUDER, Elena F. S. de. *Op. Cit.* pp. 242 – 243.

Embora a promulgação do Reglamiento tenha se dado no ano de 1788, o mesmo apresenta registros documentais apenas a partir do ano de 1787. Segundo Manoel Belloto, ao analisar o triênio de 1787 a 1789 numa perspectiva que ressalta um comércio unilateral, a escolha desses anos se deu por conta da institucionalização do comércio livre ter se consolidado ao fim da guerra entre espanhóis e ingleses (1779 – 1783)<sup>139</sup>. Nesses três anos, o total de embarcações provenientes do Vice-Reinado do Prata chegadas aos portos espanhóis foi de 108, contendo diversos produtos, tais como ouro, prata, couros, tabaco, lã de vicunha, madeiras, dentre outros.

Assim, no contexto desta Guerra, a ingerência no comércio peninsular com as colônias americanas foi feita por Portugal, potência neutra no conflito<sup>140</sup>. Esse tráfico, ainda que de caráter informal e neutral, atendia ao duplo objetivo de proteger a circulação de mercadorias e correspondências entre o Vice – Reinado do Rio da Prata e a metrópole. Desta feita, apesar das perspectivas de liberdade contidas na legislação espanhola, o conflito com a Inglaterra acabou por abrir novos interstícios para a manutenção dos contatos comerciais entre portugueses e espanhóis, potencializada através da participação lusa no tráfico negreiro e das demandas internas por mão de obra<sup>141</sup>.

Ao fim do conflito, Manoel Belloto sustenta que a aplicação do sistema de comércio livre ensejou a Buenos Aires um período fértil de crescimento e desenvolvimento econômico, pelo menos até 1795, sendo uma fonte importante de rendas para a Coroa. Além disso, sob o texto da Real Cédula de 20 de janeiro de 1784, que proibia a entrada, nos portos platinos, de qualquer navio estrangeiro “ainda que por razões de hospitalidade”, temos estabelecidas algumas medidas de precaução em relação aos navios que arribavam conduzindo escravos “em virtude dos permisos que se seguiram dando desde a península<sup>142</sup>”.

No que diz respeito à entrada de pessoas escravizadas em território espanhol, temos no registro do Bergantim St Jaime, que atracou em Cádiz e em Barcelona nos

---

<sup>139</sup> Conflito entre espanhóis e ingleses causado pelo apoio daqueles as lutas de independência das colônias inglesas na América do Norte. Cf. TEJERINA, Marcela. *Luso Brasileños en el Buenos Aires Virreinal. Trabajo, negocios y intereses en la Plaza naviera y comercial*. 1ª edição: Bahia Blanca: Ediuns, 2004. p. 72. BELLOTO, Manoel. “Espanha e o Vice-Reinado do Rio da Prata: a consolidação do Comércio Livre no triênio 1787-1789”. In: *Consejo Superior de Investigaciones Científicas Licencia Creative Commons 3.0 España*. Tomo LIII, 1, 1996. pp. 53 – 54.

<sup>140</sup> TEJERINA, Marcela. *Luso Brasileños en el Buenos Aires Virreinal. Trabajo, negocios y intereses en la Plaza naviera y comercial*. 1ª edição: Bahia Blanca: Ediuns, 2004. p. 72.

<sup>141</sup> TEJERINA, Marcela. *Op. Cit.* pp. 76 – 82.

<sup>142</sup> Idem. p. 87.

dias 7 de janeiro e 17 de março de 1788, respectivamente, para além das cargas, constava “um negro com valor estipulado”. Além disso, no ano de 1789 foi registrado dentre as mercadorias da Fragata de guerra Nossa Senhora de la Ó, propriedade da Coroa, além de diversas mercadorias, “um escravo e dois negros”, também com valor fixado<sup>143</sup>. Isso demonstra que não era impossível haver a compra e venda de escravos também no Velho Mundo, com preços já combinados e, possivelmente, seguindo a lógica do estado físico da peça e de suas qualidades. Embora pareçam ser raros casos de cativos rumando para a Espanha, existem registros que corroboram a inserção de africanos em alguns portos do continente europeu. Para fins de exemplo, foi possível mapear em 1750, no porto de Cádiz, o desembarque de uma cifra de aproximadamente 3.267 escravos, enquanto que no porto de Lisboa houve o desembarque de 3.144 cativos, aproximadamente<sup>144</sup>.

Portanto, pode se considerar que as perspectivas de liberdade comercial passaram a ser ensaiadas no acordo de 1778 entre portugueses e espanhóis, abrindo espaços de comercialização dos espanhóis diretamente em possessões na África, outrora privilegiado da ação portuguesa. Contudo, embora a Coroa espanhola ensejasse uma política que incentivava aos seus súditos o livre comércio, muitos dos portos hispânicos não se tornaram efetivamente núcleos dinâmicos do tráfico internacional<sup>145</sup>. Podemos então corroborar a tese de que as demandas internas ao continente americano somadas a uma conjuntura internacional cambiante levaram a uma maior aproximação, e não um progressivo afastamento, entre espanhóis e portugueses na fronteira platina, seja pelas vias do comércio legal, seja através do contrabando.

Já no continente americano, o comércio livre introduziu maior número de comerciantes espanhóis para o controle do comércio de Buenos Aires, o que acarretou um aumento populacional na cidade ao longo da segunda metade do século XVIII. Mas, a partir da década de 1790, os hispânicos foram sendo confrontados por comerciantes *porteños* independentes, que eram mais competitivos no trato com os estancieiros<sup>146</sup>.

---

<sup>143</sup> BELLOTO, Manoel. “Espanha e o Vice-Reinado do Rio da Prata: a consolidação do Comércio Livre no triênio 1787-1789”. In: *Consejo Superior de Investigaciones Científicas Licencia Creative Commons 3.0 España*. Tomo LIII, 1, 1996. p. 62.

<sup>144</sup> Dados extraídos do banco de dados Slave Voyages – the trans-Atlantic slave trade Database. <http://www.slavevoyages.org/tast/database/search.faces>

<sup>145</sup> BELLOTO, Manoel. *Op. Cit.*. pp. 56 – 58.

<sup>146</sup> Cf. Jonh Lynch. “As origens da independência da América espanhola”. In: BETHEL, Leslie (org). *História da América Latina – da Independência até 1870*, vol III. Edusp/FUNAG: São Paulo/Brasília, 2001. p. 40.

## 1.6 – A fronteira e as gentes

Ao longo do período colonial e dos processos de independência, definir a soberania e, de certo modo, o ir e vir das pessoas pela zona fronteira tornou esse local um espaço de múltiplos significados, que permeiam os campos político, econômico, social e cultural, acarretando uma simbiose entre a legalidade e a ilegalidade. Entretanto, uma coisa era considerar as fortificações portuguesas e espanholas, construídas estrategicamente por engenheiros contratados a serviço do Estado enquanto elemento definidor da posse e da defesa territorial, sem necessariamente consolidar uma ocupação humana. Outra coisa eram as povoações particulares, aquelas que se realizaram mediante diversas formas de ocupação territorial para melhor desenvolver trabalhos e atividades econômicas, tais como o comércio intercolonial.

Com isso, a posição estratégica desfrutada pela Colônia do Sacramento e a resistência indígena nas Missões levou, a partir de 1750, a uma reorientação dos espaços territoriais no qual, por vezes, os territórios ficavam de posse ou de Portugal ou de Espanha dentro das regulamentações internacionais. Embora o Tratado de 1761 seja considerado, nas vias da história das relações internacionais, mais um fruto de conflitos políticos, destacadamente em Portugal, é importante lançar luz ao momento de transição vivido nas duas monarquias e como que isso pode ter incentivado ou não a manutenção do *status* vigente antes da assinatura de Madrid. As guerras que envolveram – em lados opostos – Portugal e Espanha, destacadamente a dos Sete Anos, gerou repercussões tanto nos limites europeus quanto nos do Novo Mundo, de maneira a inviabilizar um controle mais incisivo das gentes que ali viviam.

Os conflitos com Pedro Cevallos, que objetivava reaver Colônia sob qualquer forma, acarretou tanto um desgaste na fronteira sul quanto demonstrou a ineficácia de instrumentos internacionais que pudessem arbitrar a questão. A tomada de Colônia em 1776, somada a criação do Vice-Reinado do Rio da Prata, levou por um lado ao fim das perspectivas reformadoras de Pombal e, por outro lado, intensificou o relacionamento entre hispanos e portugueses, não impedindo a ocorrência do contrabando naquelas paragens.

Tais querelas pareciam ter sido solucionadas em 1777, com o Tratado de Santo Ildefonso; sobretudo no que diz respeito à devolução de negros que por ventura

passassem de uma fronteira a outra. Todavia, mais conflitos assolaram a Coroa espanhola em fins do Setecentos, o que inviabilizou temporariamente boa parte de seus projetos de reforma, os quais, embora tenham propiciado uma “modesta recuperação econômica”, não conseguiram expurgar nefastas semelhanças na estruturação do mundo hispano-americano<sup>147</sup>.

A promulgação da Real Cédula de 1789, “sobre a educação, trato e ocupações dos escravos em todos os domínios de Índias e Ilhas Filipinas”, representou um avanço nas discussões sobre o tratamento e regras nas relações entre senhores e escravos ao longo do século XVIII. A liberdade de comércio negreiro, tanto para espanhóis quanto para estrangeiros, passou a ser válida para Buenos Aires, Caracas e Santa Fé a partir de 1791 por um período de seis anos, posteriormente prorrogados por mais doze anos pela Real Cédula de 22 de abril de 1804. Mas, o Código Negro espanhol procurou uniformizar o tratamento dado aos cativos viventes em possessões hispânicas, já que muitas ordenações e leis foram escritas para épocas e locais diferentes, conforme ressalta o preâmbulo da Lei:

“(...) no entanto, como não seja fácil a todos os meus vassallos da América que possuem escravos, se instruir suficientemente em todas as disposições das Leis inseridas em ditas coleções, e muito menos nas Cédulas gerais e particulares, e Ordenanças municipais aprovadas para diversas Províncias (...)”<sup>148</sup>

A criação desse Código e sua ampliação para todo o território sob domínio hispânico indica, a nosso ver, tanto uma forma de institucionalização do uso de escravos na América espanhola quanto uma reorientação do tráfico negreiro, destacadamente para o Rio da Prata a partir daqueles anos. Ainda assim, embora houvesse a escravização de africanos nas fronteiras entre portugueses e espanhóis, as possibilidades de obtenção da liberdade no além-fronteira – advindas de precedentes abertos por Pedro Cevallos em suas represálias aos súditos de Portugal – eram palpáveis e, conforme veremos, podem ter fomentado a ocorrência de fugas escravas que, após 1777 tinham de ser solucionadas de alguma forma. Se por um lado o Tratado de Madrid generalizava o tipo de pessoas a serem devolvidas na fronteira, o de Santo Ildefonso deixava evidente

<sup>147</sup> LYNCH, John. *Op. Cit.* p. 21.

<sup>148</sup> GALLARDO. *Op. cit.* pp. 159 – 168. *La Real Cédula de 1789. Real Cédula sobre la educación, trato y ocupaciones de los esclavos en todos sus dominios de Indias e Islas Filipinas, baxo las reglas que se expresan.* De 31 de maio de 1789. p. 159.

quem haveria de ser devolvido e as formas pelas quais se fazer esse processo mútuo: os escravos, assassinos e contrabandistas. Desta feita, embora os acordos fossem internacionais, sua aplicação deveria ser realizada pela administração local. Governadores e Comissários deveriam trabalhar e zelar por esses princípios ao longo daqueles anos, promovendo a boa harmonia entre as duas possessões coloniais.

Com isso, apesar das perspectivas de limitar a continuidade do comércio entre as colônias portuguesa e espanhola num curto prazo, permitindo as Coroas um reordenamento das relações econômicas e do consequente pacto colonial, os negócios entre espanhóis e portugueses nas colônias permaneceram praticamente inalterados a medida que se intensificavam os vínculos hispano-americanos na região platina e os conflitos no Velho Mundo prosseguiam. Tal constatação pode ser analisada enquanto uma vitória importante para Portugal em termos de ingerência comercial, apesar da perda definitiva de Sacramento.

Contrabandos e limites eram os principais problemas das monarquias ibéricas nas fronteiras das possessões no Novo Mundo. Todavia, as conjunturas de guerra entre as metrópoles, tomadas em seu conjunto, proporcionaram instabilidades e insegurança aos súditos de ambas as Coroas nas fronteiras platinas, num contexto internacional cambiante que prejudicava uma definição precisa dos territórios e mesmo da soberania nos impérios. A escravidão, que antes exercia um papel secundário nas negociações, passaria ao longo dos anos e das contendas diplomáticas a desempenhar um papel importante nas definições dessas fronteiras. Passaremos a ver, nos próximos capítulos, com a indefinição das fronteiras na América Meridional surtiu efeitos que beneficiavam tanto a manutenção do comércio ilegal quanto a escravização e/ou a obtenção da liberdade em território espanhol. Ou seja, após abordarmos os conflitos e a consequente configuração dos limites territoriais na América Meridional, passaremos as gentes que ali viviam e desfrutavam da incerteza daqueles anos.

## Capítulo 2

*“Não levem negros dos portos de mar para terras que não sejam dos Domínios Portugueses”*: comércio e contrabando na região platina.

O capítulo tratará de casos de contrabando de escravos em fins do século XVIII, mostrando as possibilidades de passagem de negros do Brasil para o rio da Prata nos portos de Montevideu e Buenos Aires. Pretendemos com isso mostrar a continuidade de elementos típicos desse comércio, desde o período da União Ibérica (1580 – 1640), cujos laços pessoais e de parentesco se mantiveram ao longo do Setecentos mediante as crises espanholas ao longo desse período.

Por fim, analisaremos casos individuais que remontam à ilegalidade dessas transações no que concerne ao uso de cativos vindos do Brasil como força de trabalho na região platina, ainda que as Coroas contassem com a existência de um aparato jurídico com o qual se buscava reprimir o contrabando. Nesse sentido, para além das dimensões econômicas do comércio com a região platina, pretendemos abordar o aspecto social e político da questão, de modo a pensar o andamento das relações entre Portugal e Espanha no que tange o comércio ilícito.

### 2.1 – O contrabando e a historiografia: entre a legalidade e a ilegalidade.

“(…) Para se julgar da utilidade, ou prejuízo, que experimentam as Colônias Portuguesas; principalmente esta, com o Comércio do Rio da Prata, é preciso conhecer; 1º quais são os gêneros que formão as Carregações da Exportação do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco para as Colônias Espanholas do Rio da Prata; 2º quais são os da Importação daquelas Colônias estrangeiras para as nossas do Brasil, 3º Se as nossas Colônias têm ou não, com abundância da sua própria cultura aqueles mesmos gêneros, que formam as Carregações Espanholas para a Importação do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco, e o bom

preço, porque em concorrência dos mesmos gêneros, cada uma das ditas Colônias se pode fornecer. (...)”<sup>149</sup>

Começamos esse capítulo a partir de uma representação da Real Junta de negociantes em Porto Alegre ao Príncipe Regente D. João, de 28 de maio de 1805. Assuntos diversos foram tratados ao longo do documento, dentre os quais as rendas coletadas pela alfândega daquela cidade, o andamento do comércio na região, destacadamente o de linho cânhamo, e das insatisfações dos negociantes com os novos direitos a serem pagos pelas mercadorias importadas, que poderiam prejudicar o comércio. Ao longo das correspondências, foi possível ver que o comércio do Brasil com o Rio da Prata era feito de forma constante e que regiões da colônia portuguesa faziam parte dessas transações, como Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro.

No entanto, o texto do documento vai além: há considerações sobre o contrabando no rio da Prata. O sentido atribuído a representação era o de refutar algumas das ideias colocadas pelo Procurador da Fazenda e Ultramar, José Joaquim Pereira Marinho, “fundada em princípios de Economia Política”<sup>150</sup>. Segundo a Real Junta, afirmar que o comércio empreendido com o rio da Prata se realizava a partir da troca de “quinquilharias por patacas” era incoerente com os fatos e que, se assim fosse, este era benéfico aos portugueses, sendo então o contrabando útil naquelas terras.

Por isso começamos a falar de comércio no rio da Prata com o trecho das instruções dadas acima: segundo a representação da Real Junta, era necessário ver quais eram os gêneros extraídos das capitâneas envolvidas nesse comércio (Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco), quais eram importados do Rio da Prata e, por último, se havia necessidade de realizar o dito comércio. Em outras palavras, se a oferta supria ou não a demanda e se as mesmas eram realmente necessárias.

Ao longo do documento, grande importância foi atribuída ao comércio de escravos do Brasil para a região platina. A citação é grande, mas para o momento é

---

<sup>149</sup> AHU – Rio Grande do Sul, cx. 12. doc. 30; cx 14, doc 32. AHU\_ACL\_CU\_019, cx. 9, d. 578. f. 20.

<sup>150</sup> Idem. f. 26

válida a fim de compreendermos a visão de seus autores sobre o envio de escravos ao rio da Prata:

“(...) Os escravos, sendo exportados em grande quantidade para o Rio da Prata, e por esse motivo encarecidos os seus valores nos mercados públicos daquelas três Capitânicas, não só privam aos nossos Lavradores de outros tantos braços para a cultura das suas terras, ao mesmo tempo, que aumentam os de uma Colônia estrangeira, senão também defraudam os Rendimentos Reais nos direitos, que deixa de receber daqueles, que senão fossem exportados para o Rio da Prata, seriam sem dúvida alguma levados ou para Minas, para onde pagam Direitos, ou para esta Capitania, onde igualmente se recebem na Alfândega, seguindo-se deste pernicioso Comércio encarecerem os Escravos nos mercados daquelas três Capitânicas (...)”<sup>151</sup>

Ou seja, segundo a Real Junta o comércio com o rio da Prata, destacadamente o de escravos – que eram exportados em quantidade para a região – era prejudicial aos interesses da própria Colônia, já que os mercados públicos da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco encareciam o valor dos cativos; privavam os lavradores de ter braços para o trabalho e perdiam os direitos na alfândega. Segundo Nireu Cavalcanti, embora não consigamos saber exatamente o número de escravos novos que adentraram o porto do Rio de Janeiro ao longo do século XVIII, foi possível destacar o pouco rendimento direto dos direitos de entrada de escravos novos, perfazendo cerca de 3% da receita de Alfândega. A partir disso, pensamos que a alfândega de Porto Alegre possivelmente arrecadava receita semelhante. Mas a entrada de negros e sua consequente comercialização eram fundamentais para a produção colonial<sup>152</sup>.

Nesse sentido, o pleito tinha por objetivo demonstrar que o comércio de negros se constituía num extravio de braços úteis para o trabalho nas culturas agrícolas do Brasil para um território estrangeiro, e que essa prática não consistia em lucro aos negociantes. Além disso, utilizaram como precedente o Alvará régio de que 14 de

<sup>151</sup> AHU – Rio Grande do Sul, cx. 12. doc. 30; cx 14, doc 32. AHU\_ACL\_CU\_019, cx. 9, d. 578. f. 20.

<sup>152</sup> CAVALCANTI, Nireu O. “O comércio de escravos novos no Rio setecentista”. In: FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, Cativo e Liberdade* – Rio de Janeiro, séculos XVII – XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 66.

outubro de 1751, o qual proibia a passagem de escravos aos domínios hispânicos. Assim, ficava expressa a denúncia de que a autoridade real, incorporada nesta lei, estava sendo descumprida diante da manutenção daquele comércio. Logo, se o comércio legal não era lucrativo, o contrabando não parecia ter utilidade naquele contexto.

Alguns autores mencionaram os efeitos do Alvará de 1751 na realidade da Colônia portuguesa. Nireu Cavalcanti ressaltou que muitas vezes a lei fora descumprida e que muitos africanos eram enviados diretamente as terras hispânicas, sem passar pela Alfândega<sup>153</sup>. Silvia Lara analisou uma carta do Desembargador e Provedor da Real Junta do Rio de Janeiro destinada aos Juízes ordinários, de 1796, onde fica explícito que as remessas de escravos por terra e mar deveriam ser vigiadas, após passarem pela Alfândega, pois havia o risco destes rumarem para a América espanhola, desrespeitando o dito Alvará<sup>154</sup>. Seja passando ou não pela Alfândega, ambos os autores concordam que o envio de mão de obra ao rio da Prata era feito de forma constante e por vezes prejudicial à manutenção da força de trabalho suficiente para as atividades econômicas do Brasil.

Voltando a representação de 1805, em réplica a fala do Procurador de Fazenda e Ultramar, a Real Junta afirma veementemente que a continuidade dos contrabandos arruinaria a Nação, ainda que houvesse a prata como moeda de troca. Além disso, temos que

“(...) Pode ser, que para as Capitanias do Norte [Bahia e Pernambuco] seja de alguma utilidade o tráfico mercantil com Montevidéu, pois que exportando elas para ali inumerável escravatura, com que ingressam as forças estranhas (...) importam depois alguma prata, e muita abundancia de gêneros, carne seca, sebos, couros e trigos por preços muito diminutos (...)”<sup>155</sup>

Assim, para as capitanias do Sul, destacadamente no Rio Grande do Sul, o comércio realizado entre as capitanias do Norte e o rio da Prata em troca de produtos como escravos, carne seca, sebo, couro e trigos acarretava em prejuízos ao Rio Grande. Primeiro, pela perda de mão de obra africana para terras estrangeiras e, posteriormente,

---

<sup>153</sup> CAVALCANTI, Nirei O. *Op. cit.* p. 36.

<sup>154</sup> LARA, Silvia H. *Campos da violência – escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750 – 1808)*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988. p. 148.

<sup>155</sup> *Idem.* f. 27.

pela competitividade dos preços dos produtos; inviabilizando assim o comércio desta capitania com outras regiões da Colônia portuguesa.

A historiografia brasileira e latino-americana já assinalou por diversas vezes o peso do contrabando nas relações entre as colônias portuguesa e espanhola, sobretudo para fins de sobrevivência. Segundo Corcino dos Santos, o comércio de negros e tabaco do Brasil em troca de carne seca e sebo era peça chave no relacionamento com os portos de Montevideu e Buenos Aires ao longo do século XVIII. O tabaco de Minas Gerais também fazia parte desse circuito de mercadorias, sobretudo com as condições abertas a partir dos anos de 1780 para a penetração desse produto, via Rio de Janeiro, num comércio de contrabando que perduraria até 1808<sup>156</sup>.

No entanto, na Representação de 1805 o comércio legal e o contrabando eram vistos enquanto prática ilegítima que deveria ser contida. Nesse caso, por que deslegitimar uma prática recorrente, prevista em licenças e negociações, sobretudo pelo fato de a Espanha não ter acesso aos portos africanos? Por que afirmar que o contrabando, bem como o comércio com o rio da Prata, não era lucrativo aos que nele estavam envolvidos? Por que dizer que para algumas capitanias era proveitoso e para outras não?<sup>157</sup>

Ainda não temos meios para responder essas questões iniciais, mas achamos que é momento de olhar a historiografia do comércio e contrabando na região sul, destacadamente para o século XVIII, a fim de pensar as relações entre Portugal e Espanha através dos indivíduos envolvidos e da importância que assumia o comércio de escravos para um território estrangeiro. Veremos as dificuldades e conflitos inerentes a esse processo, de modo a destacar a importância da escravatura para a sobrevivência e suprimento de mão de obra no rio da Prata; bem como o papel desempenhado pela prata nesse comércio, seja legal ou ilegal.

---

<sup>156</sup> RESTITUTI, Cristiano. “Produção e comércio de tabaco em Minas Gerais e no Rio da Prata no século XVIII.” Palestra conferida em Seminários Internos do núcleo de pesquisa Hermes & Clio, do Departamento de Economia da Universidade de São Paulo em 5 de maio de 2012. Agradeço ao Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães pela recomendação do artigo.

<sup>157</sup> Sabemos que o comércio de escravos entre Pernambuco e Rio de Janeiro fora intenso e nos anos de 1750 já estava bem estabelecido, com aproximadamente 61% dos cativos chegados a Pernambuco sendo enviados ao Rio de Janeiro, redistribuindo assim a mão-de-obra pelas capitanias da América portuguesa Cf. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. “A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões do Rio de Janeiro colonial, 1650 – 1750. In: FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade* – Rio de Janeiro, séculos XVII – XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 294.

\*\*\*

A partir dos anos de 1970 e 1980, podemos dizer que surgiu uma preocupação dos especialistas com questões relativas aos vínculos estabelecidos entre as Metrôpoles europeias e suas respectivas Colônias no Novo Mundo dentro das diretrizes da História Econômica e Social. Tais estudos questionavam o enrijecido modelo do “pacto colonial”, passando a considerar a existência de uma vida autônoma na América. Conseqüentemente, Portugal passava a ser visto enquanto parte inserida num complexo ultramarino, o que relativizava o absolutismo num modelo corporativo e polissinodal<sup>158</sup>.

Em fins do século XVIII, as perspectivas conjunturais de modernização permitiram uma aceleração do tempo histórico<sup>159</sup>, onde por vezes compreender aquele mundo foi matizado através de grandes modelos explicativos. Ao mesmo tempo, a constituição do que concebemos enquanto mundo atlântico vem sendo analisado a partir de novas perspectivas teórico – metodológicas que colocam em evidência o papel dos indivíduos, as peculiaridades e singularidades do mundo colonial a fim de conceber a materialidade geográfica, econômica e política dos espaços e dinâmicas imperiais. O Brasil Colônia tem aparecido, ora como elemento subordinado as políticas de Lisboa, ora como parte integrante do Império ultramarino português, onde se era possível negociar e reproduzir, em continente americano, a incorporação econômica e social de Antigo Regime<sup>160</sup>.

No que diz respeito ao comércio, podemos assinalar a confluência de mudanças profundas a partir da segunda metade do século XVIII<sup>161</sup>, o que nos permite considerar a ocorrência de uma revolução atlântica na qual houve, dentre outros fenômenos, uma reorientação do comércio de africanos para as Américas. De certo modo, a experiência de portugueses na extração e comercialização de africanos para o desenvolvimento de atividades econômicas em suas possessões no Novo Mundo advinha desde o século XVII. O período da União Ibérica (1580 – 1640) fora frutífero para as relações tanto

---

<sup>158</sup> HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal século. XVIII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

<sup>159</sup> NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777 – 1808)*. São Paulo: Editora Hucitec. 7ª edição, 2001. pp. 3 - 5.

<sup>160</sup> BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Introdução, especialmente.

<sup>161</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. “Depois do Leviathan”. In: Almanack Brasiliense, número 5, 2007. p. 63.

comerciais quanto pessoais entre súditos de Portugal e Espanha no continente americano. No entanto, boa parte das análises empreendidas sobre a região platina tem sido feitas à luz do período de união das duas Coroas, onde a maior força do comércio negreiro aumentara diante da falta de gente aos serviços<sup>162</sup>.

A fundação da Colônia do Sacramento por portugueses, em 1680, tinha por estratégia tanto a manutenção das fronteiras portuguesas abrangendo os rios Amazonas e da Prata quanto a importância que a região assumira em termos de comércio e navegação fluvial. A descoberta de ouro e a fundação desta Praça permitiram, desde fins do século XVII, uma série de transformações na América Portuguesa e novos usos do território, que abrangeram boa parte de terras para além de Tordesilhas. Fabrício Prado mostra que “a região platina representava potenciais consumidores de escravos, açúcar, cachaça, entre inúmeras outras mercadorias que estavam na pauta de importantes negociantes cariocas<sup>163</sup>” e que, além disso, fora objeto de mais de cinco tratados entre Espanha, Portugal, Inglaterra e França, o que evidencia também seu peso diplomático.

Ademais, a Praça de Colônia fora utilizada amplamente como espaço para o contrabando. Para fins de exemplo, temos um estudo de caso sobre o relacionamento entre José de Andonaegui, Governador de Buenos Aires e Luis Garcia de Bivar, Governador da Colônia do Sacramento entre 1749 e 1760; analisado por Fábio Kuhn em recente artigo. De acordo com este autor, havia um cruzamento entre as redes de poder e as mercantis numa escala ampliada da Colônia do Sacramento; o que permitiu a Luis Garcia de Bivar manter-se em seu cargo por quase uma década<sup>164</sup>.

Assim, no século XVIII as condições internacionais prejudicariam, de certo modo, o andamento das relações comerciais entre portugueses e espanhóis. As querelas fronteiriças, somadas aos conflitos e alianças travadas no Velho Mundo levaram a Coroa espanhola a conceder *asientos* a companhias estrangeiras, tais como a South Sea

---

<sup>162</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. CANABRAVA, Alice P. *O comércio português no Rio da Prata (1580-1640)*. São Paulo: EDUSP, 1984. Embora os trabalhos de Canabrava e Alencastro deem importância ao século XVII, podemos observar que a carência de mão de obra para as atividades econômicas no Rio da Prata era um elemento de continuidade no século XVIII.

<sup>163</sup> PRADO, Fabrício. “Colônia do Sacramento: a situação na fronteira platina no século XVIII”. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 9, n.19, 2003. p. 81.

<sup>164</sup> KUHN, Fábio. “Os interesses do Governador: Luiz Garcia de Bivar e os negociantes da Colônia do Sacramento (1749 – 1760)”. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, julho 2011. pp. 1-16.

Company e a Companhia da Guiné; o que por sua vez prejudicava os interesses de portugueses estabelecidos na América. Todavia, as práticas de contrabando, ou comércio ilícito, mantiveram sua continuidade já que os preços estabelecidos por portugueses eram mais atraentes que o dos *asentistas* oficiais ou mesmo nos mercados de Lima<sup>165</sup>. Nesse caso, é importante pensar nos elementos conjunturais do comércio negro, somados as complexidades das relações econômicas e sociais nas colônias americanas.

O comércio ilícito vem sendo objeto constante das análises historiográficas. Compreender as articulações que envolveram o dito comércio, tanto de bens quanto de pessoas, nos ajuda a apreender o sentido de mobilidade e dinâmica nas fronteiras dos impérios. Desta feita, “o contrabando não pode ser definido unicamente como um ato ilegal em si, ele tem que ser explicado no ambiente sócio econômico que lhe deu origem e em cujas relações ele se apoia<sup>166</sup>”. Os mecanismos de manutenção do comércio ilegal, seja na esfera das Conquistas americanas, seja abrangendo outros espaços comerciais, agregou pessoas que, a partir de suas conexões dentro e fora dos espaços coloniais propiciou ao empreendimento comercial uma abrangência transnacional, na qual o comércio ser legal ou ilegal não tinha necessariamente uma arbitragem do Estado<sup>167</sup>.

O papel desempenhado pelas elites locais em torno do que era legal ou ilegal na zona fronteira pressupõe a conformação de redes, tanto de solidariedade quanto de confiança que, amparadas na reciprocidade, tinham repercussões e influência tanto em termos políticos quanto sociais. Portanto, no seio da elite dessas regiões, havia uma lealdade dividida entre as autoridades espanholas e os grupos locais, que se imiscuíam ao contrabando e concedia papel importante à informação: quem a tinha passava a possuir um instrumento de poder que movimentava, ou não, o mercado, regido por diversas formas de controle sobre os homens<sup>168</sup>. Além disso, o contrabando é visto

---

<sup>165</sup> De acordo com o Tratado de Utrecht, de 1713, a Inglaterra passava a ter autorização legal – o chamado *asiento* – para fornecer escravos à América espanhola. Fora suspenso em 1739, muito embora se mantivesse o contrabando intenso nos domínios espanhóis por parte dos ingleses. Cf. BLACKBURN, Robin. *A construção do escravismo no Novo Mundo – do Barroco ao Moderno (1492-1800)*. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 599.

<sup>166</sup> SOUZA, Suzana Bleil de. Os caminhos e os homens do contrabando. In: *Práticas de integração nas fronteiras: temas para o Mercosul*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1995. p. 135.

<sup>167</sup> PRADO, Fabrício. *In the Shadows of Empires: Trans-Imperial Networks and Colonial Identity in Bourbon Rio de La Plata (c. 1750-c.1813)*. Atlanta: Emory University, tese de doutorado. 2009. p. 2.

<sup>168</sup> MOUTOUKIAS, Zacarias. “Réseaux personnelles et autorité coloniale: les négociants de Buenos Aires au XVIII siècle”. In. *Annales. Economies, Sociétés, Civilisations*, 47 année, N. 4-5, 1992. pp. 889 – 915.

enquanto uma forma de sobrevivência para todos os estratos sociais e não era a única atividade econômica desenvolvida na fronteira sulina<sup>169</sup>.

Devemos ainda nos reportar a esfera metropolitana. As relações entre as coroas de Portugal e Espanha, após o fim da União Ibérica e a Restauração Portuguesa, podem ser consideradas dentro do esboço de um equilíbrio das potências europeias. Conforme assinalamos no capítulo 1, a conjuntura internacional colocara em diversos momentos portugueses e espanhóis em lados opostos, onde as alianças com potências como Inglaterra e França eram preponderantes a ponto de repercutir no continente americano. No que diz respeito ao contrabando, temos de um lado interpretações que o consideram enquanto prática irrefreável e que a Coroa espanhola não possuía meios de controlá-lo. Já outras perspectivas vêm assinalando que ambas as Coroas buscaram meios para conter tanto o comércio legal quanto o ilegal no estuário platino<sup>170</sup>, estabelecendo punições para os envolvidos a partir de 1750.

No entanto, o que não tem sido evidenciado nas interpretações correntes é, por um lado, o papel que as guerras envolvendo a Espanha tiveram no cenário colonial e permitiram uma tolerância das autoridades em manter o comércio ilegal a fim de atender as demandas por mão de obra, destacadamente em fins do século XVIII. Por outro lado, a presença portuguesa na região platina consolidou tanto os relacionamentos interpessoais quanto a prática do infame comércio diante da competitividade e do domínio destes do comércio na África, além da instabilidade política europeia.

Dessa forma, é possível ver que uma rica análise do papel desempenhado pelo comércio ilegal no rio da Prata deve ser realizada a partir da observação dos elementos conjunturais de seu entorno, bem como o papel desempenhado pelo contexto internacional nessas transações. Não pensamos em estabelecer uma dualidade entre metrópoles e colônias como única chave interpretativa a ser considerada, mas é importante levantarmos a hipótese de que a partir da segunda metade do Setecentos, a manutenção das relações comerciais entre portugueses e espanhóis no Rio da Prata fez parte de uma estratégia para aumentar as rendas da Coroa portuguesa e, ao mesmo

---

<sup>169</sup> GIL, Tiago. *Infiéis transgressores: elites e contrabandistas nas fronteiras do Rio Grande e do Rio Pardo (1760 – 1810)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007. pp. 53-57.

<sup>170</sup> SANTOS, Corcino Medeiros dos. *O tráfico de escravos do Brasil para o rio da Prata*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2010. p. 37. STUDER, Elena F. S. de. *La trata de negros en el Rio de la Plata durante el siglo XVIII*. Buenos Aires: Libros de hispanoamerica, 1984. pp. 17 – 28.

tempo, atender as demandas das colônias espanholas que, no contexto da guerra com a Inglaterra, não eram atendidas. Pensamos que o comércio ilícito não assumia apenas o papel de “válvula de escape” a dominação colonial<sup>171</sup>, mas que era também reflexo das necessidades de ambas as Coroas. De acordo com esta representação, de data imprecisa, temos que

“(…) A Legislação sobredita adaptada às nossas circunstancias Políticas tinha por principal objeto, e fim, aumentar o nosso Comércio da Escravatura, desviar os Espanhóis de formarem para o mesmo efeito Feitorias sobre a Costa da África Ocidental, e atrair por este meio a Prata, e outras preciosidades que exportam das colônias da America (...)”<sup>172</sup>.

Para além do que era legal ou ilegal, as relações entre as colônias ibéricas na América reproduziam algumas práticas advindas do período da União Ibérica, não havendo uma ruptura total em termos econômicos, mas sim em termos de jurisdição e, conseqüentemente, de política. Desta forma, a manutenção do domínio do comércio entre os portos africanos e brasileiros podem ser considerados enquanto uma combinação tanto de crédito quanto de rivalidades políticas, expressa acima entre portugueses e espanhóis<sup>173</sup>.

Talvez seja nesse sentido que a Representação de 1805 – com a qual iniciamos o capítulo - tenha sido elaborada: ao deslegitimar o comércio legal de escravos para o Rio da Prata, procurava-se conter o contrabando, assim como colocar o extravio de escravos dentro do cenário político pois, ao pensarmos nos tratados de limites até aquele momento assinados entre as Coroas ibéricas, os textos do Alvará de 1751 e do Tratado de Santo Ildefonso procuravam dar conta desse problema. Era necessário manter a oferta de mão de obra de modo a não prejudicar as atividades econômicas, assim como evitar a competitividade dos produtos platinos em relação aos do Rio Grande, possibilitando uma maior integração comercial na Colônia.

---

<sup>171</sup> PERUSSET, Macarena. “Conductas y procedimientos fuera de la ley: comercio ilícito, líderes e prácticas.” In. *Universitas humanística*. Bogotá. Nº 63, janeiro – junho, 2007. pp. 218 – 219.

<sup>172</sup> Biblioteca Nacional (RJ) – Seção de Manuscritos. Trecho das “Lembranças das razões que favoreçam as opiniões dos que seguem, pode ser útil a Portugal vender escravos aos castelhanos no Rio da Prata, e de como poderá se isto fazer, sem dano das colônias da América Portuguesa”. MS – 08, 2, 016. pp: 1-2.

<sup>173</sup> Cf. Jeremy Adelman. *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*. Princeton University Press, 2006. p. 82.

Entretanto, outra possibilidade de abordagem nos remete ao fato de que embora houvesse um aparato oficial que legitimasse a contenção ao comércio ilegal, havia também seu lado oficioso, pelo qual um conjunto de práticas permitia a manutenção deste tipo de comércio nas zonas de fronteira. Esta simbiose confere a zona fronteira – destacadamente a do sul do Brasil, nosso objeto de análise – uma tensão entre o que era legal e ilegal e, paralelamente a isso, as formas diversas de manutenção de um comércio entre as colônias que ia de encontro as políticas de domínio dos Estados metropolitanos.

Veremos, em três momentos, alguns casos sobre as formas distintas de contrabando ocorridas no Rio da Prata em fins do período colonial. O primeiro ponto parte da análise de casos de arribadas forçadas no rio da Prata nos últimos anos do século XVIII, além da concessão de licenças para trazer escravos do Brasil no mesmo período. Além disso, intentamos abordar trajetórias de escravos trazidos a Buenos Aires de forma ilegal e como as autoridades coloniais procuraram deliberar a questão num contexto onde a mão de obra se fazia cada vez mais necessária ao desenvolvimento da região.

Assim, negros, tabaco, sebos, couros, prata, ouro e outros bens eram comprados e vendidos nos mercados portugueses e espanhóis na América. O papel da fronteira nesse contexto é fundamental, já que ela também está associada ao comércio no sentido de estabelecer as jurisdições por onde se poderia comerciar, caso as trocas tivessem sido efetivamente vedadas conforme fora estabelecido nos Tratados de limites. Portanto, uma conjuntura internacional cambiante e permeada de crises espalhava consequências de diversa natureza no continente americano, levando a considerações e medidas extremadas para conter uma atividade considerada ilegal, porém ilegítima.

## 2.2 – As arribadas forçadas no Rio da Prata

A entrada de negros para o rio da Prata vem sendo assunto constante nas análises historiográficas do escravismo colonial. Sendo o porto de Buenos Aires área atraente ao contrabando, falaremos sobre casos de navios contendo negros vindos do Brasil onde, por um lado, temos traços de legalidade e, por outro, haveria uma suspeita –ainda que ínfima – de que se tratasse de contrabando. O porto de Buenos Aires era um porto fechado ao comércio pela Coroa espanhola, que tinha como foco de exploração as

regiões de Lima e do México. A partir de 1778, todavia, com a liberação do comércio com os portos americanos e a progressiva inserção de Espanha no trato negreiro, mudanças ocorreriam no Rio da Prata, reorientando esse espaço para as transações envolvendo escravos. Na década de 1790, o comércio de escravos tornou-se o primeiro sistema comercial livre no Atlântico, o qual consolidou as trocas entre as Américas e a África<sup>174</sup>. No entanto, o que legitimava uma arribada? O que as autoridades de ambos os lados – o Vice Rei do Rio da Prata e o Vice Rei do Brasil – pensavam a respeito? Quais seriam os artifícios que facilitavam ou dificultavam o acesso ao Rio da Prata?

Em 22 de novembro de 1779, Joachin del Piño, Governador de Montevideú, enviou uma carta a Juan José Vertiz y Salcedo, Vice-Rei do recém criado Vice Reino do rio da Prata. Nessa carta, o governador relatava a ocorrência de uma “arribada” no porto de Montevideú da Sumaca portuguesa Nossa Senhora das Neves, cujo capitão era Antônio de Acosta e Pinto. Segundo os dados da correspondência, a embarcação saiu do Rio de Janeiro em 27 de outubro, tendo como destino Rio Grande, mas se manteve pelas imediações da Ilha dos Lobos até o dia 20 de novembro<sup>175</sup>.

O caso da Sumaca Nossa Senhora das Neves nos chamou a atenção pelas circunstâncias de sua entrada em Montevideú. Este estava

“ancorado perto da [ ] daquele Rio, enviou sete Marinheiros com o Barco em busca de água, de que estava falto, e que se havendo levantado um furioso [vento] Nordeste, vieram deixando em terra o Barco com os marinheiros por lhes ter faltado duas amarras”<sup>176</sup>

Nesse caso, é possível pensar que por conta de fatores climáticos e o consequente naufrágio do dito barco, a tripulação do Nossa Senhora das Neves estivesse em maus lençóis: precisava entrar no porto mais próximo para conseguir água e um outro barco reserva, já que este tinha desaparecido. A carga do navio também aparece

<sup>174</sup> ADELMAN, Jeremy. *Op. Cit.* pp. 84-85.

<sup>175</sup> Archivo General de la Nación (AGN) – Buenos Aires. División Colônia. Expediente sobre haver arribado al Puerto de Montevideo una Zumaca Portuguesa con quince Negros, promovido por el Gobernador de aquella Plaza ser juez de dichas arribadas. Hacienda, Legalo 18. Expediente número 431.

<sup>176</sup> Archivo General de la Nación (AGN) – Buenos Aires. División Colônia. Expediente sobre haver arribado al Puerto de Montevideo una Zumaca Portuguesa con quince Negros, promovido por el Gobernador de aquella Plaza ser juez de dichas arribadas. Hacienda, Legalo 18. Expediente número 431. f.1.

discriminada na correspondência. Além de trazer entre mil e quinhentas e mil e seiscentas arrobas de tabaco, dezoito garrafas de aguardente e quatro gavetas cujo conteúdo era desconhecido, havia uma carga de cento e dois negros. A solicitação do capitão do navio era que pudessem vender alguns produtos para comprar um barco que substituísse o perdido e outros víveres para a navegação.

Joaquim del Piño não sabia como proceder diante deste caso. Para isso, pediu novamente em 14 de dezembro instruções ao Vice Rei sobre o que deveria fazer em casos de chegadas forçadas ao porto. Em resposta, datada de 23 de dezembro do mesmo ano, foram utilizadas as disposições presentes no título 38, livro 9 da *Recopilación de Índias*, produzida em 1680 para controlar a partir de leis e regulamentos as colônias hispânicas. Em relação ao uso de trabalho escravo, este *corpus* jurídico fora criado a partir de cédulas reais e ordenanças que visavam evitar as fugas, manter um controle sobre o trabalho e evitar a formação de quilombos na região como focos da resistência negra<sup>177</sup>.

A lei XII tratava especificamente dos navios contendo escravos cuja introdução no rio da Prata era proibida. Segundo a mesma:

“Nossos Juizes oficiais conheçam as causas das chegadas de Navios de escravos em primeira instância, e não as Audiências Reais, e os ditos Oficiais remetam as apelações ao nosso Conselho de Índias, e as Audiências sejam inibidas do conhecimento delas, que nós o inibimos.”<sup>178</sup>

Ou seja, a questão da entrada de escravos nos portos da América hispânica deveria ser tratada, num primeiro momento, pelo Conselho de Índias, órgão mais importante da administração colonial. As Audiências Reais, por serem instituições localizadas na Colônia, deveriam ter pouco ou nenhum conhecimento dessas ações. Por quê? O que justificava a interferência metropolitana cujas resoluções demorariam meses para chegar a América?

Para responder estas questões, é necessário observamos um pouco da administração colonial. Na América espanhola, a estrutura jurídica metropolitana se

<sup>177</sup> MELLAFE, Rolando. *La esclavitud en hispano – America*. Buenos Aires; Editora Universitária de Buenos Aires, 4ª edição. 1987. pp. 82-83.

<sup>178</sup> Recopilación de leyes de los Reinos de las Índias. Título 38, Livro 9, Lei 12. Obtido no site do Archivo General de la Legislación del Peru.

entranhou muito rapidamente no processo de Conquista, ainda no século XVI. O ápice do poder político e, conseqüentemente, da justiça, era exercido pelos vice-reis, que ao longo do século XVII eram em sua maioria membros da aristocracia ou da Igreja. Já no século XVIII, podemos perceber um lento processo de burocratização “racional”, onde as famílias eram relevantes para constituir os mecanismos de poder atrelado a referências profissionais dos serviços prestados a Coroa espanhola ao longo de sua vida. Nesse caso, podemos corroborar a ideia de Antonio Manuel Hespanha ao considerar que o governo espanhol não era tão centralista quanto já se pensou, pois antes da independência política, tal governo nas colônias americanas passava por uma transição administrativa entre a lógica “patrimonial” e uma “racionalização” tímida<sup>179</sup>.

Já na América Portuguesa, o debate vem sendo enriquecido ao longo dos anos. Atualmente, temos, de um lado, Antonio Manuel Hespanha, que sustenta a interpretação de que os poderes locais tinham proeminência nas decisões de conflitos de natureza diversa, ainda que existisse regulamentos formalmente estabelecidos pelo rei. Para esse especialista na História do Direito português, o caráter centrífugo e localista da política portuguesa permitiu certa autonomia das colônias ultramarinas até meados do século XVIII, onde a partir da administração pombalina e dos ministros de D. Maria foi possível formalizar uma política do Ultramar<sup>180</sup>.

Já a outra vertente interpretativa vem da historiadora Laura de Mello e Souza. Ao utilizar-se da metáfora do Sol e da Sombra, presentes no sermão do Padre Antônio Vieira, a autora questiona a possibilidade de tornar elástico o conceito de Antigo Regime de forma indiscriminada à sociedade brasileira, onde a escravidão aparece como pedra de toque para tecer suas críticas à obra de Hespanha. Assim, o que Mello e Souza nos apresenta é uma prática de reforço da relação de autoridade entre a América Portuguesa e o Reino, no qual a concessão de honrarias e mercês era fundamental a manutenção dos laços entre colônia e metrópole<sup>181</sup>.

---

<sup>179</sup> Cf. Juan Carlos Garavaglia. “Servir al Estado, servir al poder: la burocracia en el proceso de construcción estatal en América Latina”. In: *Almanack Brasiliense*, número 3, 1º semestre de 2012. pp. 7 – 14.

<sup>180</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. “Depois do Leviathan”. In: *Almanack Brasiliense*. Número 5, maio de 2007. pp. 59 – 63.

<sup>181</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. *Op. Cit.* pp. 55 – 66. SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

No entanto, ao analisar as tensões para a manutenção da soberania europeia na defesa de suas Conquistas americanas e o impacto do trabalho escravo nessas regiões, Jeremy Adelman sustenta a ideia de que o comércio negreiro fora feito de forma independente, em termos econômicos, em relação as metrópoles europeias. Ou seja, as colônias cresceram menos dependentes dos capitais ibéricos assim como se tornaram mais dependentes do tráfico negreiro<sup>182</sup>. Portanto, acreditamos que a escravidão assumiu um papel preponderante na autonomia colonial, e não para o recrudescimento do chamado “pacto colonial”.

No que diz respeito ao tema em questão, podemos dizer que, no contexto de demarcação de fronteiras em meados do século XVIII, apesar de haver um monarca ausente, seus súditos suplicavam pela autoridade e soberania do rei, o Sol, diante de problemas como o contrabando e outras práticas recorrentes na fronteira sulina. No entanto, esta não deve ser a única interpretação a ser considerada, já que a aplicação dos Tratados internacionais deveria ser realizada pelas autoridades locais, sobretudo os Governadores. Retomaremos este argumento adiante, mas por ora é importante sinalizarmos que, embora os acordos entre portugueses e espanhóis fossem realizados no seio das monarquias europeias, sua aplicação imediata nas Conquistas era feita pela administração local, ou seja, as sombras.

Desta feita, seria possível nos aventurar em responder que, estando na esfera local, as autoridades envolvidas em trabalhos nas Audiências poderiam ser ou estar inseridos em atividades de contrabando, confirmando o que Liliana Crespi diz sobre a prática de subornos a oficiais régios viventes nas colônias espanholas<sup>183</sup>. No que diz respeito ao porto de Buenos Aires, a chegada desses navios “(...) para cuja discussão, e conhecimento declara S.M. que sua vontade era nomear Juizes especiais (...)”<sup>184</sup>.

Mas o caso não ocorria em Buenos Aires, e sim em Montevideú. A criação de aduanas nos dois portos, realizada em virtude de disposições reais, era recente. Talvez isso justificasse as dúvidas em torno dos procedimentos a serem tomados, onde apenas os argumentos da *Recopilación* poderiam basear as autoridades. E, ao mesmo tempo,

---

<sup>182</sup> ADELMAN, Jeremy. *Op. Cit.* pp. 83 – 90.

<sup>183</sup> CRESPI, Liliana. “La complicidad de los funcionarios Reales en el contrabando de esclavos en el puerto de Buenos Aires, durante el siglo XVIII.” pp. 9 – 10. Agradeço a Profa. Dra. Maria Verónica Secreto pela disponibilidade deste artigo.

<sup>184</sup> AGN. Divisão Colônia, f. 7.

causava certo mau estar a partir de um conflito mais amplo de jurisdições entre Montevideu e Buenos Aires, já que esta definia os contornos das decisões daquela; o que permitia conflitos entre as alfândegas.

No entanto, esse caso não se resolveria apenas com os dispositivos do título 38, livro 9 da *Recopilación*. Anexo às correspondências trocadas, havia três documentos. O primeiro deles, de 1749, dava conta da criação da governação de Montevideu, afirmando que

“as causas das arribadas de embarcações com registro ou sem, e as licenças para carregar e retornar a seus destinos as que houvessem navegado para esse Porto com registro de comércio legal (...) a forma que dispõe as Leis de Índias”<sup>185</sup>.

Já o segundo documento era uma instrução régia de 27 de março de 1776, que dava conta da prática do comércio ilegal na região e como proceder nesses casos: deveria ser feito um interrogatório “com testemunhas singulares que deponham de diferentes feitos e não respondam em nada”. A partir de três depoimentos colhidos

“sendo três os que deponham, se tenha a sua disposição por bastante, e legítima prova destes delitos, ainda que sejam singulares, e cada um deponha neles de fato diferente, e que para esta prova se deve impor as penas estabelecidas por diferentes cédulas, e ordenanças.”<sup>186</sup>

Assim, a partir de três depoimentos deveria ser pensada a constituição das provas – e sua veracidade - bem como a sentença a ser proferida. Esta deveria ser aplicada sem nenhuma apelação.

Entretanto, nos parece que o caso do Nossa Senhora das Neves era diferente por não haver meios de averiguar a culpa dos envolvidos, já que o capitão do navio afirmava que por circunstâncias de mau tempo e ausência de algumas provisões, precisaram parar naquele Porto. Nesse caso, ainda seguindo as instruções reais de 1776, o mecanismo utilizado seria analisar as notícias circuladas entre ministros e pessoas públicas que, juntamente com outros indícios e conjecturas, pudessem auxiliar os Juizes responsáveis por essas causas a condenar os envolvidos “em pena ordinária ou

<sup>185</sup> Idem. f.8.

<sup>186</sup> Cópia das Instruções reais em torno das Arrivadas, datada de 27 de Março de 1776. Anexo ao processo. f. 9.

extraordinária segundo a qualidade das ditas notícias e dos indícios e conjecturas que concorressem (...)”<sup>187</sup>.

Já o terceiro documento anexo ao processo contém uma experiência concreta de análise: foi o caso do navio Nossa Senhora do Pilar, que rumava para Callao em 1761. O capitão do navio, o qual não se sabe o nome, solicitava autorização para vender parte da carga “por haver sido preciso esperar aí [Montevidéu] tempo oportuno para passar ao Cabo de Horn (...)”. Diante de fatos e conjecturas como essa, se fazia praticamente obrigatório “conhecer as causas de chegadas de Navios aos Portos” e informá-las as autoridades em Buenos Aires, conforme salientado pelo Rei

“sendo somente de vosso cargo informar ao de Buenos Ayres, sempre e quando os mandarem por consistir nisto a subordinação com que se exigiu esse Governo.”<sup>188</sup>.

Voltando ao caso da Sumaca Nossa Senhora das Neves, em 7 de agosto de 1780, o Governador de Montevidéu recebeu as instruções sobre como proceder, já que a “arribada” foi considerada – a partir dos dados coletados – forçada naquele porto. Os princípios que regiam essa decisão deveriam ser “com arranjo as Leis do Reino, conteúdo da instrução de seu cargo, Cédulas e Ordens que se lhe comunicaram”<sup>189</sup>. Ao longo da mesma carta, outro caso nos aparece: o do navio Nossa Senhora do Guia e Bom Jesus.

Esse segundo navio na história merece uma atenção especial. Num primeiro momento, vimos que o nome dos capitães era semelhante. Na primeira embarcação, Nossa Senhora das Neves, o Capitão se chamava Antonio de Acosta e Pinto<sup>190</sup>; enquanto na segunda, o Capitão era Jose Antonio de Acosta. Chegamos a pensar que

---

<sup>187</sup> Idem. f. 11.

<sup>188</sup> Real Cédula de 3 de fevereiro de 1762. Cópia da Real Cédula original de sua resposta que existem nesse governo: Montevidéu 27 de Junho de 1780.

<sup>189</sup> AGN (Buenos Aires). División Colônia. Expediente sobre haver arribado al Puerto de Montevideo una Zumaca Portuguesa con quince Negros, promovido por el Gobernador de aquella Plaza ser juez de dichas arribadas. Hacienda, Legalo 18. Expediente número 431. f.14.

<sup>190</sup> José Antonio de Acosta era um português radicado em Buenos Aires. Em 1802, esteve envolvido num caso com o Bergantim “Santíssimo Sacramento”, de bandeira portuguesa, que possuía licença para a Bahia, logo mudando o percurso para o Rio Grande do Sul e, finalmente, no meio do trajeto o dono e capitão da embarcação determinaram a virada para o Rio da Prata. Cf. Marcela Tejerina. *Luso – brasileños en el Buenos Aires Virreinal*. Trabajo, negocios y intereses en la Plaza naviera y comercial. Bahia Blanca: Editorial de la Universidad Nacional del Sul, 2004. pp. 106 – 107.

poderia ser a mesma embarcação; mas com nomes diferentes, ou mesmo que os dois capitães eram parentes – hipótese esta ainda não descartada, já que poderia ocorrer de membros da mesma família ter como ocupação a mesma atividade.

Mas, com uma observação mais atenta, foi possível compreender o que se passava. O caso do Nossa Senhora das Neves deveria ser resolvido dentro das Instruções já fornecidas ao Governador de Montevideu. Ao mesmo tempo, o pedido de Jose Antonio de Acosta era outro:

“Dn Josef Antonio de Acosta pretende neste Superior Governo se achando impossibilidade de navegar ao Porto de Laguna pela falta de [ ], farinha e velas, que prendeu em sua derrota e inutilizou no dito Montevideu, e acontecer de se achar exausto de fundos para estas atenções, e com estes motivos solicita licença para alienar dito Buque(...)”<sup>191</sup>

Nesse caso, temos no mesmo processo a ocorrência de duas arribadas ao Porto de Montevideu, e não apenas uma. Ambos os navios adentraram aquele porto pela falta de suprimentos para dar prosseguimento a viagem ou mesmo o mau tempo. Esses motivos poderiam ser reais, mas é possível que houvesse uma desconfiança das autoridades envolvidas em torno da entrada de navios de procedência estrangeira, sobretudo por conta da ocorrência de contrabando naquela área estratégica, o que se tentava evitar.

Nesse caso, depreendemos que ambos os navios foram considerados como “arribada” forçada no rio da Prata, mas tiveram destinos diferentes. Numa primeira instância, ambos os navios teriam as cargas apreendidas, tendo por base o teor do Livro 9, Título 38, Lei VI da *Recopilación*.

Essa lei tratava do que deveria ser feito com quem fizesse “arribadas” fingidamente forçadas. No entanto, no preâmbulo conseguimos saber que o objetivo da lei foi conter a saída de navios dos portos da Andaluzia rumo as Ilhas Canárias, ou mesmo a França, motivados pela venda de mercadorias, mas por motivos de mau tempo, tormentas e fuga de corsários, se dirigiam as Índias com a estratégia de:

---

<sup>191</sup> Archivo General de la Nación (AGN) – Buenos Aires. División Colônia. Expediente sobre haver arribado al Puerto de Montevideo una Zumaca Portuguesa con quince Negros, promovido por el Gobernador de aquella Plaza ser juez de dichas arribadas. Hacienda, Legalo 18. Expediente número 431. f. 14

“para sair melhor com seus intentos, e dar mais cor a causa que fingem de suas arribadas, desaparecem seus navios a entrada dos portos e outros se encaminham, e vão a partes onde não há oficiais de nossa Real Fazenda, nem outras pessoas, que tenham o cuidado que convém, e de tomar como perdidas, como o são, as mercadorias que levam, e assim as vendem livremente (...)”<sup>192</sup>

No caso dos dois navios, as alegações são um tanto semelhantes. Uma das alegações foi a perda do barco com marinheiros, que poderiam estar vivos ou não. Outra das alegações – comum a ambas as embarcações - era a falta de suprimentos a tripulação restante, sendo necessária a venda de parte da carga para efetuar uma nova compra e prosseguir viagem. Outro elemento era a possível venda da embarcação. Só temos a versão dos capitães dos navios, a qual não teria outra que a corroborasse ou refutasse.

Por conseguinte, fora utilizado para solucionar o caso as falas de autoridades, como o Vice Rei, instruindo o Governador dentro dos paradigmas das Leis de Índias. Assim, era necessário definir se as arribadas foram forçadas ou não. Como ambas foram vistas enquanto tal, a Lei VI trazia como penalidade aos envolvidos a “perda dos ditos Navios, e de todos os seus bens (...) e os ditos Mestres, e Pilotos sejam condenados em dez anos de Galeras (ou Galés) ao remo (...)”<sup>193</sup>

Ou seja, a carga do navio (tabaco, aguardente e escravos) seria perdida. Não sabemos a carga da Sumaca Nossa Senhora do Guia e Bom Jesus. No entanto, as Leis de Índias dispunham sobre a divisão desses bens. Segundo a lei VI,

“(...) desde logo aplicamos os Navios, artilharia, armas e munições, que levassem para a provisão de nossas Armadas, e todo o demais que se levar dos ditos Navios, [dividir] por terças partes: Câmara, Juiz e Denunciador, com que não havendo Denunciador, sejam as duas partes para o Juiz que resolveu, e condenar a causa da arribada. (...)”<sup>194</sup>

Assim, uma arribada forçada descoberta poderia render bons frutos as autoridades locais, ainda mais quando uma das mercadorias envolvidas eram escravos,

---

<sup>192</sup> Recopilación de leyes de los Reinos de las Índias. Título 38, Livro 9, Lei 6. Obtido no site do Archivo General de la Legislación del Peru.

<sup>193</sup> Idem.

<sup>194</sup> Idem.

dada a conjuntura de falta de mão de obra em Buenos Aires e outras regiões do Vice Reinado nessa época. Como não houve delatores para a arribada de ambos os navios, podemos pensar que o espólio seria dividido entre o Joachin del Pino e Juan Jose Vertiz y Salcedo, este responsável pela justiça. Não conseguimos saber se Antônio da Costa e Pinto, capitão do primeiro navio, recorreu da sentença ou mesmo se livrou dessas perdas; mas o que pudemos conferir é que as arribadas forçadas no rio da Prata eram práticas costumeiras que as leis hispânicas tentaram, de algum modo, contê-las a partir de regulamentações semelhantes às feitas no continente europeu, que foram consequentemente transferidas às Conquistas.

No entanto, o navio Nossa Senhora do Guia e Bom Jesus renderia discussões, enquanto podemos dizer que o Nossa Senhora das Neves “saía de cena”<sup>195</sup>. O capitão José Antonio de Acosta recorreu da sentença através de um advogado, alegando que pelos termos do artigo 5º do Tratado de amizade, garantia e comércio de 24 de março de 1778, era permitido aos vassallos aliados “a arribada em casos inescusáveis”. Nesse contexto, José Antonio de Acosta ainda poderia concluir seu intento de vender a embarcação, mediante aprovação das autoridades, mas não há dados no processo que confirmem se o mesmo conseguiu fazê-lo.

Outros casos de arribada podem ser vistos ao longo desses anos. Em janeiro de 1781, o Comissário da Coroa portuguesa residente no Vice Reinado do Rio da Prata, Vicente José Velasco Molina, relatou em correspondência a Luis de Vasconcelos e Sousa, Vice-Rei do Brasil naquele período, a vinda de uma grande Sumaca da Bahia:

“(…) Há cinco dias veio a Montevideú, pretextando necessidade para a arribada, uma grande Sumaca da Bahia. À sua carga principal consta de cem negros, muito açúcar, aguardente e tabacos. Não sei até o presente as resoluções que se tomam a este respeito, porém vendo que todos os gêneros são interessantes ao País, não tenho duvidas no permiso de os venderem (...).[assinatura de Vicente Molina]”<sup>196</sup>

<sup>195</sup> Não dispomos de outros dados acerca desse navio, onde conseguimos chegar a sentença de perda da carga. Os outros dados constantes no mesmo processo são relativos ao segundo navio, o Nossa Senhora do Guia e Bom Jesus.

<sup>196</sup> AN (RJ). Códice 92. Vol 2. Correspondência com o Tenente Coronel Vicente José Velasco Molina, Comissário em Buenos Aires para a execução do Tratado Preliminar de Paz, e Limites na parte que pertence as restituições, que nos devem fazer os espanhóis. Desde 20 de janeiro de 1781 a 14 de dezembro do mesmo ano. Fl. 12.

Esta mesma Sumaca reapareceu nos registros em 3 de junho do mesmo ano. A dita Sumaca “se retirou carregada de couros, como fazem todas as que vem a negociar, para disfarçarem com este emprego, e o de Letras fingidas, a prata que extraem.”<sup>197</sup> Nesse caso, as autoridades portuguesas pareciam ter ciência da entrada e saída de barcos dos ditos portos e as maneiras de se esconder a prata extraída das possessões espanholas com carregamentos de couros e letras fingidas. O termo “como fazem todas as que vem a negociar” demonstra como tal comércio era comum e fazia parte do cotidiano das pessoas de ambas as possessões.

Outro mecanismo para “burlar” a fiscalização consistia no forjar nomes de Mestres, Capitães e donos de navios entrados no Rio da Prata. Uma Sumaca portuguesa entrada em Montevideú em setembro de 1781 tinha como “(...)Mestre do Barco é Antonio João, que passa naquele porto com o disfarçado nome de Vicente Luiz, com que despachara nessa Cidade”. O Vice Rei Molina ainda não sabia os planos do dito Mestre, que estava em Montevideú, mas menciona que a carga contida na embarcação consistia em:

“(...) tabaco, arroz, açúcar, lonas, brins, breu, alcatrão, cordas, estopa e escravatura. Foi admitida a venda dos ditos gêneros, e efeitos, e me afirmam que também se venderá a Sumaca (...)”<sup>198</sup>

Além disso, outro dado dessa embarcação é interessante: todos os homens que compunham a tripulação eram negros, com exceção de quatro homens brancos. Podemos pensar que os ditos negros seriam possíveis mercadorias a serem vendidas na região, bem como na atuação destes em profissões nos portos, o que lhes garantia certa mobilidade por diversas regiões de ambas as possessões. Além disso, os pretextos de arribada são semelhantes à de outros navios observados nesse período: água aberta e falta de mantimentos.

Outro ponto a ser destacado é a frequência dessas arribadas, destacadas na correspondência trocada pelas autoridades espanholas e portuguesas. Segundo o Tenente Antonio da Rosa em correspondência enviada a Vicente Molina,

---

<sup>197</sup> Idem. Fl. 28. Grifos nossos.

<sup>198</sup> Idem. Fl. 43.

“(...) esta frequência já sem disfarce e as vozes públicas de se estarem dispondo nos portos do Brasil, oito para virem, se tem feito escandalosa, e me asseveram que se tem tomado mais estreitas providências a fim de suster este curso do Comércio<sup>199</sup>.”

Nesse caso, ambas as autoridades tinham consciência do volume de navios que pretendiam chegar ao Rio da Prata, sobretudo passando pela Aduana de Montevideú. Nos casos a que tivemos acesso, havia explícitos receios de que os navios que pretextavam arribadas o realizavam com o único fim de vender suas mercadorias sem problemas maiores naquela região, constituindo um típico comércio ilegal, já que era necessário possuir licenças com a Coroa espanhola para tal intento.

Ainda assim, nos parece que com a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso em 1777, que permitia as arribadas quando da falta de mantimentos ou água e defeitos nas embarcações de nações consideradas amigas, tal prática se tornou legítima e muito possivelmente teve seu volume incrementado com o passar dos anos. O segundo Tratado de El Pardo, de 1778, também considerava que era necessário “não perder a hospitalidade em casos de absoluta necessidade e arribadas forçadas<sup>200</sup>”.

Considerando os registros do Comissário Molina para o ano de 1781, se levarmos em consideração as oito embarcações que o mesmo afirmou que saíram do Rio de Janeiro, teríamos pelo menos 14 embarcações entrando no porto de Montevideú, sob pretexto de arribada. Além disso, algumas dessas embarcações levavam de volta, após a venda de suas mercadorias – incluindo os escravos – “alguns Passageiros Portugueses e Castelhanos despachados (...)”.

Mesmo assim, nem todas as arribadas eram consideradas legítimas. A Sumaca que tinha como Mestre Manoel Francisco Flamante “não tem ordem para vender nem negros, nem gêneros, e dizem chegará ordem do Snr Intendente para que não possa vender os escravos”. Outra Sumaca, cujo Mestre era João Rite, passou pela mesma

---

<sup>199</sup> Idem. Cópia da carta do Tenente Antonio da Rosa a Vicente José Velasco Molina, datada de 17 de outubro de 1781.

<sup>200</sup> Tratado de amistad, garantía y comercio ajustado entre las coronas de España y de Portugal. 11 de Marzo de 1778. Artigo 5º. Tradução nossa.

situação após vender seus escravos em terra, não lhe sendo concedida “licença para vender mais nada”<sup>201</sup>.

Portanto, vimos que a entrada de navios no rio da Prata em fins do período colonial era uma prática concreta e fazia parte da realidade dos sujeitos envolvidos, sejam Capitães de navios, Mestres, donos de embarcações e autoridades espanholas e portuguesas. Navios contendo rolos de tabaco, aguardente e escravos proveniente de diversas capitânicas do Brasil eram, ao mesmo tempo, atraentes e suspeitos. Atraentes porque possuíam mercadorias que supriam as demandas de um determinado grupo de negociantes no Vice-Reinado. Suspeitos porque poderiam estar envolvidos em práticas de contrabando, adentrando aquelas vias sob o risco de perda da carga; o que era lucrativo as autoridades, que possuíam respaldo nas leis espanholas para proceder nesses casos. Nesse sentido, pouco nos espanta que os navios aqui abordados tenham sido considerados enquanto de entrada forçada, já que não havia testemunhas que pudessem considerar o contrário. Aos capitães, era válido despachar e vender a carga; já aos oficiais coloniais, era lucrativo conseguir os produtos por outros meios.

Paralelamente a isso, as conversações entre as autoridades portuguesas e espanholas sobre a entrada e saída de navios do rio da Prata - contendo de um lado negros, tabaco, aguardente e trazendo de volta carregamentos de prata e couros - demonstra que tais desembarques, clandestinos ou não, eram de conhecimento de ambas as jurisdições e, quando esta prática era, na interpretação de ambos, excessiva, ambos passaram a buscar uma possibilidade de negociação.

Desta forma, com a liberdade do comércio de africanos prevista na Real Cédula de 1789, houve a consolidação de um lento processo de reorientação do tráfico negreiro para o Rio da Prata. Veremos agora outra forma de entrada de negros no rio da Prata a partir da emissão de licenças e *asientos* e como estas formas, ainda que revestidas de um aspecto legal, foram objeto de discussão nas aduanas.

### 2.3 – As licenças e os *asientos*: um contrabando suspeito.

---

<sup>201</sup> AN (RJ). Códice 92, fl. 63. datado de 6 de outubro de 1781.

Já falamos das arribadas forçadas aos portos do rio da Prata utilizando o caso de Montevidéu como exemplo. Tais incursões – consideradas enquanto uma das formas de contrabando- deveriam ser contidas e, para tanto, foram utilizados argumentos contidos na legislação de Índias. O comércio de escravos na região era proibido em certos momentos, o que ia de encontro às necessidades de mão-de-obra, viabilizando a prática do contrabando, que acabava sendo moralmente aceito.

Nesse momento, falaremos da concessão de licenças para trazer negros ao rio da Prata. Essa prerrogativa era concedida pelo rei a determinadas pessoas sob um prazo delimitado. No início do século XVIII, a Coroa espanhola concedeu *asientos*<sup>202</sup> internacionais a companhias inglesas e francesas; mas tais tentativas foram falhas por motivações de ordem política e econômica no Velho continente. A conjuntura de guerras entre Espanha e Inglaterra causou, de acordo com Rafael Danoso Anes, represálias a navios ingleses nas colônias espanholas, destacadamente para a continuidade do comércio de escravos<sup>203</sup>. Considerando o espaço americano, os comerciantes portugueses – que dominavam o comércio atlântico de escravos por excelência – vendiam as peças a preços mais atrativos do que os *asentistas* oficiais<sup>204</sup>, designados pela Coroa, e nos contextos de os contatos comerciais entre portugueses e espanhóis na fronteira platina se fortaleceram, fornecendo matérias primas e escravos à região.

Mas, o que diferenciava os *asientos* das licenças? Em essência, a mercadoria a ser trazida era a mesma: escravos. Mas, segundo Elena Studer, o *asiento* consistia numa obrigação de serviço pessoal ao passo que a licença devia a prestação de uma soma conveniente num determinado momento<sup>205</sup>.

---

<sup>202</sup> De acordo com o Tratado de Utrecht, de 1713, a Inglaterra passava a ter autorização legal – o chamado *asiento* – para fornecer escravos à América espanhola. Fora suspenso em 1739, muito embora se mantivesse o contrabando intenso nos domínios espanhóis por parte dos ingleses. Cf. BLACKBURN, Robin. *A construção do escravismo no Novo Mundo – do Barroco ao Moderno (1492-1800)*. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 599.

<sup>203</sup> ANES, Rafael Danoso. “El comercio del asiento de esclavos con Inglaterra en la region del rio de la Plata: especial referencia a sus aspectos contables”. Disponível em: [http://www.aeca.es/pub/on\\_line/comunicaciones\\_xvcongresoaecca/cd/7e.pdf](http://www.aeca.es/pub/on_line/comunicaciones_xvcongresoaecca/cd/7e.pdf). p. 25.

<sup>204</sup> BLACKBURN, Robin. *A construção do escravismo no Novo Mundo – do Barroco ao Moderno (1492 – 1800)*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003. p. 170.

<sup>205</sup> STUDER, Elena F. S. de. *La trata de negros en el Rio de la Plata durante el siglo XVIII*. Buenos Aires: Libros de hispanoamerica, 1984. p. 58.

No ano de 1765, fora permitido a portugueses um *asiento* de negros para a cidade de Buenos Aires em troca de couros, afirmando que esta prática constituía um “benefício deste País que é o principal ramo por onde sobrevive (...)”. Além disso, a troca por alimentos como “trigo, sebo, carnes salgadas e secas, queijo e frutas secas” também seria benéfico já que “vários trabalhadores poderão possuir de um a dois Escravos em troca dos frutos de seu trabalho, o que de outra forma lhes seria quase impossível (...)”<sup>206</sup>.

Isso nos permite antever que, para além da necessidade de mão de obra na região platina, era importante viabilizar a compra de escravos tendo como moeda de troca os frutos da terra, como sebo, couros; permitindo uma valorização da atividade pecuária na região. Seguindo os rastros deixados por esse *asiento*, foi possível notar que para além de estabelecer a troca de escravos por víveres, estava explícita a necessidade de evitar, com regras rigorosas, “que a embarcação Portuguesa que estivesse em Montevideu se comunicasse com a Colônia de Sacramento”<sup>207</sup>. Nesse caso, a possibilidade de haver formas de comércio ilícito envolvendo Colônia e Buenos Aires era real, apesar de “Por mais rigor e zelo que se pôs, e põe no contrabando, nunca se pôde evitar o da introdução de Negros (...) que são traficados da Colônia (...)”<sup>208</sup>

Ainda de acordo com o *asiento*, o contrabando realizado entre as cidades de Colônia e Buenos Aires era feito da seguinte forma: dependendo da intensidade dos ventos, num intervalo de 5 horas haviam contrabandistas

“nesta Costa de Buenos Aires metidos em qualquer corveta, e saltando em terra caminham com os Negros até encontrar qualquer estância nas imediações, ali pedem por favor ao dono que se recebam alguns Negros, e este o faz com facilidade e ainda com gosto (...)”<sup>209</sup>

Nesse caso, pudemos perceber que Colônia e Buenos Aires travavam relações comerciais entre si, e que seu volume deveria ser considerável à época, sobretudo no que diz respeito ao contrabando de escravos. A análise da população escrava na Praça

<sup>206</sup> Biblioteca Nacional (RJ). Divisão de Manuscritos. Coleção Pedro de Angelis. Microfilme MS 508(3) DOC. 51.

<sup>207</sup> Biblioteca Nacional (RJ). Divisão de Manuscritos. Coleção Pedro de Angelis. Microfilme MS 508(3) DOC. 51.

<sup>208</sup> Biblioteca Nacional (RJ). Divisão de Manuscritos. Coleção Pedro de Angelis. Microfilme MS 508(3) DOC. 51.

<sup>209</sup> Idem.

da Colônia feita por Fabrício Prado demonstra que muitos desses cativos estavam apenas de passagem, pois seriam vendidos aos mercados espanhóis, em especial o de Buenos Aires<sup>210</sup>. O papel dos capitães de navio, nesse contexto, é fundamental, já que eles poderiam, em nome dos homens de negócio do Rio de Janeiro, realizar empreendimentos interessantes na praça visando obter ouro e prata<sup>211</sup>, constituindo-se um comércio triangular que envolvia África, Rio de Janeiro e Buenos Aires. A cidade de Buenos Aires seria, então, uma área atraente a entrada mercadorias e pessoas provenientes do comércio ilícito.

Vejamos então o caso de Dn Domingo Belgrano Perez enviado ao Governador Intendente de Buenos Aires, Francisco de Paula Sanz em 1784.

“(…) [Domingo Belgrano Perez] digo que em virtude da correspondente Permissão do antecessor de V.S. dirigi ao Rio de Janeiro um dependente meu, chamado Dn Francisco de la Peña Fernandes, com destino á comprar uma porção de Negros para o serviço desta Província, e demais Interiores, a cujo efeito se me concedeu a extração de uns Couros, lã de vicunha, e também algum dinheiro (…)”<sup>212</sup>

Segundo o relato de Belgrano Perez, tal licença e o traslado dos negros seria feita dentro do que estava disposto no Real Reglamiento de 12 de outubro de 1778. No entanto, o dependente não conseguiu trazer a porção de negros, “tendo sido deixado doze, ou catorze, que não estou bem certo, sem poder extrair dali, a causa de estar vedado<sup>213</sup>”. Portanto, Belgrano pedia uma licença para trazer os ditos negros do Rio Grande a Montevideú, pois o mesmo se viu “na necessidade de fazer diligências para conseguir levá-los do Rio de Janeiro ao Rio Grande (...) **por terra**”<sup>214</sup>.

Ao lermos esse caso, pensamos em apontar duas possibilidades: a primeira seria a busca de mão de obra no Brasil para as atividades no rio da Prata, prática comum. E

<sup>210</sup> PRADO, Fabrício. *In the Shadows of Empires: Trans-Imperial Networks and Colonial Identity in Bourbon Rio de La Plata (c. 1750-c.1813)*. Atlanta: Emory University, tese de doutorado. 2009.

<sup>211</sup> Tal dado está explícito na carta de 23 de Julho de 1766, enviada para o Conde da Cunha. Arquivo Nacional (RJ). Fundo Secretaria do Estado do Brasil. Correspondência da Corte com o Vice-Reinado. Códice 67. Volume 3 (1766 – 1767)

<sup>212</sup> AGN. División Colônia. Don Domingo Belgrano Perez Solicita licencia para ir al Janeiro á traer Negros. Hacienda Legalo 26 Expediente 627.

<sup>213</sup> Idem. fls. 1 e 2.

<sup>214</sup> Idem, f. 2. Grifos nossos.

outro ponto relevante seria o fato de trazer “por terra” os negros do Rio de Janeiro ao Rio Grande, o que demonstra que era possível em alguns casos a ocorrência de uma via alternativa aos portos, cuja conexão nos é conhecida. Desta feita, havia pelo menos três possibilidades de tráfico para o Rio da Prata: pelo mar, fluvial e por terra<sup>215</sup>. Os escravos que Belgrano queria introduzir fariam, portanto, o trajeto a pé ou em carroças. Agora, como o mesmo teria conseguido que estes passassem por diferentes províncias até o Rio Grande é uma incógnita, já que não temos maiores detalhes desse percurso e nem das formas como este fora feito<sup>216</sup>.

A licença fora concedida em 30 de dezembro de 1784. Juan Andrés de Arroyo ainda colocou, talvez por preocupação, que “sejam postas guardas e fortes de trânsito até sua apresentação na Aduana de Montevideú”<sup>217</sup>, de modo a não haver embaraços a condução. Talvez brigas, conflitos e tentativas de fuga fossem comuns ao longo do trajeto. Assim, ao chegarem ao Forte de Santa Teresa, em 3 de Maio de 1785, foi autorizada a passagem de negros “que se mencionam extraídos dos Domínios de Portugal”, conduzidos até a Praça de Montevideú. No entanto, as autoridades da fronteira ainda não haviam recebido nenhuma ordem a esse respeito e a dúvida expressa na correspondência residia em

“(…) [se] havia alguma ordem particular para que alguns desta Praça como eram don Juan de Echenique, ou dn Juan Pedro Aguirre pudessem introduzir escravos, por que de não o saber antes, quantos cheguem àquela fortaleza os confiscaria, e daria parte.(…)”<sup>218</sup>

Dessa forma, a passagem de escravos provenientes de domínios portugueses passaria a ser uma preocupação<sup>219</sup>. Em carta de 12 de maio do mesmo ano, Francisco de Paula Sanz, o governador intendente do Vice Reinado, recebeu uma mensagem do

<sup>215</sup> Cf. BERUTE, Gabriel. *Op.cit.* BORUCKI, Alex. *Op. cit.*

<sup>216</sup> Marcela Tejerina mapeia as relações entre espanhóis e portugueses na fronteira platina ao longo desse período, onde a presença de contatos entre os dois reinos permitiu o envio de escravos para o Rio da Prata ao longo da segunda metade do século XVIII. TEJERINA, Marcela. *Op. Cit.* 2004.

<sup>217</sup> AGN. División Colônia. Don Domingo Belgrano Perez Solicita licencia para ir al Janeiro á traer Negros. Hacienda Legalo 26 Expediente 627, fls. 3 – 4.

<sup>218</sup> AGN, idem. f. 5

<sup>219</sup> Joaquim del Piño, Governador de Montevideú, afirmou em carta de 8 de maio de 1785 que o Comandante de Santa Teresa não sabia nada sobre o assunto. Ambos não tinham ideia de que algum escravo vindo de terras portuguesas passaria por Montevideú. O governador deve ter ficado minimamente preocupado pois a passagem de negros fugidos e sua devolução aos portugueses estava prevista no artigo XIX do Tratado de Santo Ildefonso. Era necessário averiguar a condição de vinda desses escravos e, sobretudo, se a licença era legítima.

Marquês de Loreto, então Vice Rei do Brasil, buscando orientações do que fazer com essa licença, que “deveria ter sido suspensa, e dado parte dessa novidade”<sup>220</sup>. Nesse contexto, questionava-se a entrada desses escravos em território espanhol, bem como a validade da licença expedida, o que poderia infligir moralmente Belgrano Perez.

Logo, o caso deixaria de ser um procedimento legal para constituir-se numa possível ação de contrabando pela fronteira do Rio Grande, empreendido por um súdito da Coroa espanhola com amizades e contatos estreitos com o Brasil. Nesse caso, a aduana de Montevideú tinha um papel estratégico, pois a mesma aparece em diversos momentos como um entreposto para a entrada de negros em Buenos Aires<sup>221</sup>. Por outro viés, a aduana de Montevideú foi o primeiro destino desses escravos que, posteriormente rumariam para Buenos Aires e províncias do interior. Possivelmente por receio de reclamações das autoridades portuguesas, o governador de Montevideú e mesmo o Vice Rei queriam provas que corroborassem a legalidade da vinda dos cativos.

Vejamos a resposta de Francisco de Paula Sanz em 17 de maio. Explicando como se dava tal processo, Sanz afirmou que a Belgrano “foi conferida uma permissão real de poder introduzir por este porto de Buenos Aires oitocentos Negros dos domínios de Portugal<sup>222</sup>”. A Intendência estava ciente do fato e caberia a ela conferir seu andamento através do negociador Dn Bruno Francisco Pereira de Lima. As intendências foram órgãos criados na dinastia dos Bourbon e serviam para melhor conduzir a administração do Vice Reinado. A Intendência de Buenos Aires fora criada em 1783 e os artigos 211, 212 e 213 do Regulamento tratavam especificamente dos contrabandos. No que diz respeito às mercadorias que entravam e saíam das províncias, temos que:

“Em todas as causas de contrabando procederá S. S[uperi]or Intendente, com acordo de seu Acessor, e sem outra concorrência nem intervenção. As apelações se concederão para a Junta Superior da Real Fazenda; por isso se encarrega aos S[enho]res Intendentes, dêem razão das partidas de efeitos, que saem de suas Províncias, para outros com o Selo, e Guias aos Ministros dos tais lugares:

<sup>220</sup> AGN, idem. Carta do Marquês de Loreto a Francisco de Paula Sanz, de 12 de maio de 1785. f. 8.

<sup>221</sup> Com a perda de Sacramento para os espanhóis em 1777, muitos dos negócios portugueses seriam canalizados para Montevideú, dentre eles o tráfico de escravos. Nesse sentido, a criação da aduana de Montevideú no ano seguinte respondia justamente a demanda de proteger o rio da Prata de possíveis incursões estrangeiras, sobretudo Buenos Aires.

<sup>222</sup> AGN, Seção Colônia. Carta de Francisco de Paula Sanz ao Marquês de Loreto, datada de 17 de maio de 1785. f. 9.

Fazendo que para ele se passem os Administradores as notas individuais das remessas (...)”<sup>223</sup>

Nesse sentido, para que os produtos não fossem considerados contrabandos, era necessário haver um selo e guias as autoridades dos locais para onde iam sendo levados. Mas, no caso dos escravos, podemos perceber que era preciso validar a licença concedida, de modo a não haver perturbações no caminho até a chegada à aduana de Montevideú. Além disso, não havia como colocar um selo em mercadorias vivas.

Voltemos ao caso. A viagem de Bruno Francisco e o dependente de Belgrano, Francisco de la Peña Fernandes, passou a ser relatada com maiores detalhes na carta de Francisco Sanz.

“Partiu Pereira para o Janeiro com um Dependente Dn Fran[cis]co de la Peña Fernandes a verificar seu projeto, deixando seu Poder nesta Capital à Dn Domingo Belgrano Perez, quem se apresentou em nome do dito a meu antecessor dizendo que tendo chegado Pereira ao Janeiro e não havendo podido verificar ali sua compra por haver impedido aquele senhor vice rei absolutamente a extração de escravos para estas Províncias (...)”<sup>224</sup>

Não sabemos o porquê da negação do Vice-Rei. Possivelmente, esta residia no cumprimento do Alvará de 1751, que proibia a passagem de negros dos domínios do Rei de Portugal aos domínios hispânicos. No entanto, Francisco Pereira partiu rumo a Europa enquanto Peña foi para a Bahia a fim de principiar suas negociações. Nessas condições, o dito Peña pediu para:

“extrair esta nova quantidade bem por mar em qualquer das Embarcações de Portugal que houvesse em Montevideú, bem por terra ao Rio Grande para facilitar de um modo á de [outro] com a possível brevidade seu transporte (...)”<sup>225</sup>.

---

<sup>223</sup> Biblioteca Nacional. Divisão de Manuscritos. Coleção Pedro de Angelis. MS – 508 (6) DOC. 78.

<sup>224</sup> AGN, Seção Colônia. Carta de Francisco de Paula Sanz ao Marquês de Loreto, de 17 de maio de 1785. f. 11.

<sup>225</sup> Idem, fls 11 – 12.

Como já vimos, portos como a Bahia e Pernambuco faziam parte dessas negociações de escravos com o rio da Prata. Possivelmente, a tentativa frustrada com o Rio de Janeiro levou ao dependente de Belgrano Perez a ir a outro mercado colonial de escravos, onde poderia conseguir suas remessas a fim de atender a licença expedida a seu patrão.

Nesse ínterim, um despacho vindo pelo navio Nossa Senhora da Carmen e Arrimas pedia o envio de 220 escravos de Montevideú, mas como tal quantidade não era suficiente, foi decidido em 7 de dezembro de 1782 autorizar a Domingo Belgrano Perez carregar o navio supracitado de couros e frutos a fim de “facilitar a compra dos oitocentos negros da permissão real”. Vemos que as moedas de troca para obter escravos eram as mesmas de outras negociações: couros e frutos da terra.

É necessário uma breve pausa. Pelo que pudemos compreender, a licença de Belgrano Perez era datada de 1782, mas como este não havia conseguido completar o número concedido, era preciso continuar as incursões de escravos a Buenos Aires, seja por Montevideú, seja por Rio Grande. Com a negação do Vice Rei do Brasil, o trabalho pode ter sido mais difícil de ser concretizado, mas não significa dizer que não se chegou ao objetivo já que a viagem de seu dependente a Bahia possuía esse intento, embora os mercados públicos da Bahia e de Pernambuco vendessem os escravos para o rio da Prata com seu valor triplicado, como é afirmado na representação de 1805, a qual tivemos contato no começo deste capítulo.

Voltando a correspondência de maio de 1785, sobre os negros que estavam no Rio Grande, Sanz explicava que

“(...) com o motivo da repugnância indicada [do] senhor vice rei do Janeiro à permitir se extra[e]sem Negros de dito Porto, não lhe foi possível ao Dependente Peña tirar os que traz, que depois [ ] comprados se viu na necessidade de os deixar [ ] confiados á alguns de seus Amigos; os quais tem conseguido depois transportar ao Rio-grande (...)”<sup>226</sup>.

---

<sup>226</sup> AGN, Seção Colônia. Carta de Francisco de Paula Sanz ao Marquês do Loreto, datada de 17 de maio de 1785. f. 14.

Logo, os escravos trazidos ao Rio Grande foram comprados no Brasil e, dada a impossibilidade de trazê-los a Montevideu, ficaram confiados a pessoas amigas de Peña para serem conduzidos a fronteira, daí passando a Montevideu. Nesse trecho temos explicado de que a partir de relações de amizade e confiança, Francisco de la Peña trouxe os cativos reclamados em 1785 ao Rio Grande. Mas, o que causava incômodo as autoridades era justamente o transporte por terra, que fora solicitado por Belgrano em atendimento a sua graça.

No entanto, Francisco Sanz pareceu apoiar as investidas de Belgrano, sobretudo ao afirmar que a vinda desses escravos por terra seriam “menos temíveis que em Embarcações, as fraudes pela menor proporção a se trazer em quantidade”, não constituindo prejuízos a Real Fazenda. O ponto de discórdia – ou mesmo desconfiança das autoridades em relação à licença residia na forma, ou seja, em como esses cativos seriam introduzidos. Novamente, Sanz coloca seu parecer em relação ao transporte por terra:

“sou de parecer, que longe de não estar corrente de modo algum a introdução por terra dos Negros, se fomentasse esta atendida a impossibilidade quase em que nos achamos de que possam abundar muito no dia não permitindo sua introdução sem em Navios Espanhóis tanto pela atual constituição destas, quanto pelo que deixo indicado das menores proporções que tem para á sua sombra introduzir outras fraudes (...)”<sup>227</sup>.

Esse trecho é elucidado as possibilidades encontradas para o abastecimento de escravos no rio da Prata, tendo Rio Grande e Montevideu como partes integrantes desse trajeto, sem necessariamente haver a utilização dos mares para tal. Demonstra que a fronteira terrestre poderia ser utilizada para o comércio legal e que, nesse caso, as fraudes seriam menores do que pelo mar. Ao mesmo tempo, Sanz assevera que tal envio de escravos era importante e válido para o desenvolvimento das atividades do vice-reinado; demonstrando o contexto da escassez de mão de obra em fins do período colonial.

---

<sup>227</sup> Idem, f. 15.

Resolvida a questão, foi autorizada na aduana de Montevideu a entrada dos catorze negros inicialmente abordados no processo. No entanto, cinco ficaram guardados em depósito de Dn Juan Echenique. Suspeitava-se, nesse momento, de uma tentativa de introdução ilegal, que levaria a outras discussões entre as autoridades pela liberação ou não dos mesmos. Os últimos rastros dessas querelas são de julho do mesmo ano de 1785, onde não temos nenhum resultado acerca desses cinco escravos que, se por um lado constituíam mão de obra para as Províncias, por outro eram identificados como carga passível de ser contrabandeada dos domínios portugueses, com quem os espanhóis tentavam naquele momento manter relações amistosas.

#### 2.4 - Legal *versus* ilegal: a transformação em mercadoria.

Este caso ocorreu no ano de 1790 na cidade de Buenos Aires. Um negro chamado Florêncio, de propriedade de Don Tomas Rocamora, fez um relato um tanto peculiar: este alegou ter vindo ao Vice-Reinado do Rio da Prata por contrabando, conduzido pela fronteira do Rio Pardo. Segundo o relato do mesmo, chegou até a capital do Vice-Reinado “em companhia de outros dois escravos, e uma Escrava chamados os homens Lorenzo e Pedro, e a mulher chamada Ana”<sup>228</sup>. Outra referência que Florêncio indicou no processo é que o contrabandista se chamava Salvador, mas não temos dados como sobrenome ou se atuava com mais alguém nesse negócio.

Ainda em seu relato, afirma que Lorenzo ficou

“na outra banda em casa de Curro Facó, e a Negra [Ana] em uma estância perto da capela do Espinillo; que Pedro foi trasladado a esta Cidade [de Buenos Aires] antes que ele, que não sabe quem mas que sabe o tem em sua casa Dn Francisco Belanstegui”<sup>229</sup>

Em carta de 30 de dezembro do mesmo ano, Juan Jose Nunez pedia pela segurança “do negro denunciado e denunciante”. Nicolas de Arredondo, Vice-Rei à

<sup>228</sup> AGN. Sala IX. Expediente sobre la denuncia que ha hecho un Negro de d. Tomas de Rocamora de haver venido de contrabando a esta Capital. Hacienda Legalo 58. Expediente 1498. f. 1

<sup>229</sup> Idem. fls 1 – 2.

época do processo, solicitou que os fatos fossem averiguados com pessoas que viram e/ou foram à delação do negro Florêncio. O mesmo Vice-Rei recebeu a declaração com as “perguntas e re perguntas indagatórias que convenham para descobrir o todo da fraude que o próprio Negro denunciou (...)”<sup>230</sup>.

Este trecho, assim como o iniciar do processo, deixa o pesquisador instigado, sobretudo pela afirmação do próprio negro ser denunciante. Embora nas fontes tenhamos a fala dos senhores em relação a seus escravos, não nos parece que nesse caso Florêncio tenha tido algum Procurador ou advogado para ir a Aduana e fazer sua denúncia. Dos casos arrolados até o momento sobre contrabando de escravos do Brasil rumo aos portos de Montevideú ou Buenos Aires em fins do século XVIII, temos aspectos comuns, como a passagem pela fronteira do rio Pardo e a manutenção dos envolvidos em regime de escravidão pelos remates a outros senhores.

No entanto, esse caso especificamente se apresenta no momento como o único em que é possível observar, ainda que escrito sob a pena e interpretações das autoridades, a fala do escravo enquanto denunciante do comércio ilegal, e não as autoridades das aduanas ou representantes da Coroa portuguesa no sentido de reclamar os ditos escravos ou mesmo impedir sua comercialização, como transparece no caso de Domingo Belgrano Perez, abordado acima.

Nesse sentido, o que levou Florêncio, enquanto escravo, a denunciar o contrabando e dizer-se contrabandeado? Quais as motivações estariam implícitas nesse processo e de que maneira o caso seria conduzido? E quais foram os resultados do processo? Voltemos ao caso para melhor entendê-lo.

Diante da coleta de testemunhos, tanto na Capital do Vice – Reinado quanto em outras áreas sinalizadas por Florêncio em seu depoimento, os outros Negros deveriam ser trazidos ao Real Cárcere em caráter de “depositados”. Os mesmos foram trazidos e enquadrados como “introduzidos clandestinamente, ou vendidos com prejuízo dos direitos Reais<sup>231</sup>”. Quanto aos contrabandistas, as resoluções se pautavam na “prisão e o

---

<sup>230</sup> Idem. fls 4 – 5. Grifos nossos.

<sup>231</sup> AGN. Sala IX. Expediente sobre la denuncia que ha hecho un Negro de d. Tomas de Rocamora de haver venido de contrabando a esta Capital. Hacienda Legalo 58. Expediente 1498. f. 4.

embargo de bens, e igual envio a este Cárcere Real, dos que resultarem introdutores clandestinos dos Negros (...) <sup>232</sup>.

Além dessas disposições quanto aos negros e aos contrabandistas, na mesma carta o vice-rei Nicolas de Arredondo autorizou ao Administrador da Aduana, Juan Josef Nunez, que providenciasse todas as diligências necessárias a respeito dos negros e dos introdutores que se achassem na Capital <sup>233</sup>. Ou seja, as deliberações não passariam a girar somente em torno do caso de Florêncio, mas passava a ser válida para qualquer introdutor de negros ou negros contrabandeados que porventura estivessem pela cidade. Nesse sentido, o caso pode ter aberto precedentes a denúncias de contrabando por parte dos escravos, ou mesmo não ter sido a única denúncia desse período.

Nesse momento, observaremos o que fora feito com os negros individualmente. Don Ambrosio Ribeiro, proprietário da escrava Ana, apresentou o registro de entrada da mesma na Aduana de Montevideú em 28 de dezembro de 1789, assinado por Don Miguel de Luca, Administrador e Tesoureiro interino da aduana. O mesmo Ambrosio alegou ter realizado a transação dentro dos moldes da tesouraria e afirmou tê-la comprado “em São Salvador de onde é vizinho a Juan Baptista Escallai” <sup>234</sup>. Em 18 de janeiro de 1790, um extrato de Juan Josef Nunez, administrador da aduana de Buenos Aires deixava claro que Ana e sua filha deveriam ser colocadas em depósito até a resolução do assunto. O depositário era o Doutor Don Benito Gonzáles de Rivadavia, que deveria se manter a disposição do Vice-Rei <sup>235</sup>.

O Vice-Rei pediu ainda que fossem vasculhados os registros eclesiásticos, provavelmente para saber se havia registros de nascimento dos negros em questão, o que poderia comprovar se estes eram ou não nascidos em território pertencente a Coroa espanhola. Don Pedro Jose Denis – cúria e vigário interino – alegou não poder privar-se do livro de matrículas da paróquia; mas autorizava que o mesmo fosse visto caso o

---

<sup>232</sup> Idem. f. 4.

<sup>233</sup> Idem.

<sup>234</sup> Don Miguel de Luca, Administrador e Tesoureiro interino da Real Aduana, e Alcalde desta Cidade e sua Jurisdição. Documento anexo ao expediente. f. 36.

<sup>235</sup> Notificação sobre o depósito da escrava Ana em 18 de janeiro de 1790. Documento anexo ao processo. f 45.

administrador estivesse “suficientemente autorizado” a fazê-lo “pelos fins ou motivos particulares que a mim podem convir”<sup>236</sup>.

Don Francisco Xavier Alonso foi verificar os livros de matrícula em 13 de janeiro de 1791 e afirmou não ter encontrado “nome de escravos que se chamasse Florêncio, nem Lourenço”<sup>237</sup>. Logo, até o momento pudemos saber o paradeiro de Ana, Florêncio – o denunciante - e de Pedro, que fora dito no depoimento do denunciante. Mas, faltava Florêncio e Lorenzo, cujas transações de venda precisavam ser explicadas.

Don Alejo de Torres afirmou, em carta de 3 de novembro de 1790, ter vendido um escravo “para em todo tempo e para sempre” a Dn Thomas de Rocamora. Vejamos o teor dessa transação de venda:

“Um Negro meu Escravo chamado Lorenzo, como de dezesseis anos de idade, que o tive [de] Pedro Fernandez, por venda extrajudicial, que dele me fez, que é o título por onde me corresponde: E se o vendo por livre de penhor e hipoteca especial nem geral que não o tem como a si mesmo, sem defeito, vício nem enfermidade (...)”<sup>238</sup>.

Ao longo do documento, Alejo de Torres assegurou a condição cativa do escravo a quem chama de Lorenzo “de perpétua servidão pela quantidade de 300 pesos<sup>239</sup> de prata cunhada e moeda corrente”, ou seja, valia em torno de 225\$000 mil réis. Além disso, o ex-proprietário afirmou o pagamento a abriu mão dos direitos de propriedade dele e de seus herdeiros sobre o dito escravo, concedendo-os ao “comprador e aos seus” para

“poder vender, comprar, testar, trocar, ou em outra qualquer maneira alienar, dispondo dele a sua vontade, como de coisa sua própria, havida e adquirida com seu dinheiro, e justo título (...)”<sup>240</sup>

---

<sup>236</sup> Capela de Nossa Senhora das Dores. Carta datada de 13 de janeiro de 1791 e assinada pelo vigário Don Pedro Jose Denis. Documento anexo ao expediente. f. 34.

<sup>237</sup> Idem. f. 35.

<sup>238</sup> Documento comprobatório da propriedade do negro Lorenzo a Don Thomas de Rocamora, anexo ao processo. f. 39.

<sup>239</sup> Para fins de melhor analisarmos o valor dos escravos nessa época, utilizamos a proporção de que 1 peso valia aproximadamente 750 réis, de acordo com Fabrício Prado.

<sup>240</sup> Idem. f. 39.

Ainda segundo de Torres, o escravo valia 300 pesos “que não vale mais, e se mais valesse, da demasia qualquer que seja, o faço graça e doação ao comprador”. Parece, por um lado, que o antigo proprietário queria se ver livre de Lorenzo ou pelo menos evitar os infortúnios do caso. Ao mesmo tempo, usou em sua argumentação os princípios estipulados pelas cortes de Alcalá de Henares, de 1348

“que tratam e falam, sobre as coisas, que se compram ou vendem, por mais ou menos, de seu preço justo, preço por que confesso não ter havido fraude, dolo nem mal engano (...)”<sup>241</sup>

O chamado Ordenamento de Alcalá foi um conjunto de 131 leis, divididas em 32 títulos, promulgada pela corte de Afonso XI em Alcalá de Henares no ano de 1348. Foi parte principal do *corpus* jurídico da Coroa de Castela na Baixa Idade Média. Dentro desse raciocínio, o título XVII, lei única trata de como se poderiam desfazer compras e vendas a partir do argumento do preço justo. A argumentação de Alejo de Torres incidia justamente na concepção de preço justo pelas coisas que eram vendidas, onde ele afirmou não ter havido fraudes no preço do cativo. Caso houvesse, segundo a lei:

“o comprador seja tido a cumprir o preço justo que valia a coisa, ou de a deixar ao vendedor, tornando-o o vendedor o preço, que recebeu da metade do preço justo, ou de tomar a coisa que vendeu, e tornar o preço que recebeu (...)”<sup>242</sup>

A transação de compra e venda era, para de Torres, justa e o mesmo deixava claro que, caso o escravo valesse mais do que o valor estipulado, não desejava reavê-lo, dando por graça ao comprador. Poderia ser corrente nas transações de compra e venda de escravos esse estilo de argumentação, eximindo o antigo senhor de qualquer direito sobre o cativo. Mas ao mesmo tempo, poderia ser reflexo das relações entre senhores e escravos insubordinados e rebeldes, que eram vendidos com fins de evitar problemas maiores nas propriedades.

---

<sup>241</sup> Idem. f. 40.

<sup>242</sup> El Ordenamiento de leyes que D. Alfonso XI hizo en las Cortes de Henares el año de mil trescientos y quarenta y ocho publicánlo con notas y un discurso sobre el Estado, y condicion de los judios en España, los doctores D. Ignácio Jordan de Asso y Rio y D. Miguel de Manoel y Rodriguez. Madrid, 1774. Tradução nossa.

A partir da análise dos papéis de venda de escravos em fins do século XVIII, Maria Verónica Secreto pensa no sentido do chamado preço justo na Argentina colonial. O uso desses papéis, além de dimensionar o aspecto moral da escravização dos sujeitos, representava a multiplicidade de interesses e de vozes ao longo do processo de venda a um outro senhor. Nesse contexto, o que estava em evidência era a natureza da propriedade, da demanda do escravo e da escravidão<sup>243</sup>. No entanto, não podemos nos esquecer da figura do antigo e do novo senhor, parte integrante dessa transação, sobretudo na discussão em torno do preço, do que o cativo valia.

Thomas de Rocamora utilizou-se da carta enviada pelo antigo dono do cativo para comprovar a transação de venda e, ao mesmo tempo, a propriedade do escravo. No entanto, um mês havia se passado e Florêncio ainda continuava preso. Em 31 de janeiro de 1791, Rocamora pedia que o valor do escravo lhe fosse reembolsado.

Numa olhada mais apurada do caso em questão, percebemos um equívoco. Ainda que haja erros de escrita, Thomas de Rocamora afirmou ter como escravo o negro Lorenzo, enquanto o denunciante se dizia chamar Florêncio. No depoimento prestado a aduana, constava como um dos negros contrabandeados um de nome Lorenzo, que estaria na outra banda do rio. Nos documentos de compra e venda do escravo apresentados por Rocamora, o nome que lhe era atribuído era Lorenzo. Logo, qual era o nome do escravo de Thomas Rocamora: Lorenzo ou Florêncio?

Ficamos com essa dúvida durante um longo tempo e pensamos em diversas possibilidades: uma delas era que Florêncio poderia ter mudado os nomes para não ser vítima de ameaças de seu senhor, caso sua história não fosse ouvida pelas autoridades da aduana. Outra opção era que ambos – Florêncio e Lorenzo – teriam sido vendidos ao mesmo senhor. No entanto, achamos esta última menos viável, já que ao longo do processo se afirmou que Lorenzo vivia na outra banda do rio. Mas outra hipótese também se fazia possível: ambos poderiam se chamar Lorenzo, já que nos autos de 29 de abril de 1791, Lorenzo aparece como denunciante do caso de contrabando e outro Lorenzo aparece como um dos negros que fizeram o trajeto do Rio Pardo a Buenos Aires. No entanto, ao longo dos autos do processo, o nome Florêncio reaparece sendo designado como escravo de Rocamora; o que nos levou a corroborar a ideia de erros na

---

<sup>243</sup> SECRETO, Maria Verónica. “Justiça na desigualdade: ações de liberdade, papéis de venda e preço justo. Rio da Prata (1776 – 1815).” In: *Afro-Ásia* (UFBA), vol 42, pp. 27-62, 2010.

escrita dos documentos ao longo do tempo, confundindo os nomes de Florêncio e Lorenzo<sup>244</sup>.

No mesmo documento de 29 de abril de 1791, fora registrado nos autos um apanhado do andamento do caso. A partir dele, foi possível saber que havia um Florêncio - o denunciante e, portanto, propriedade do dito Thomas de Rocamora - e que estava depositado no Real Cárcere. A negra Ana com sua filha, no Depositário Geral e o negro Pedro em poder de seu senhor - Don Francisco Antonio de Belanstegui - na forma de depósito “a disposição do Excelentíssimo Senhor Vice-Rei, sem que o possa alienar até que outra coisa se determine (...)”<sup>245</sup>. Belanstegui alegou tê-lo comprado “a um Don Miguel de Fuentes, sem que lhe tenha podido descobrir nem saber o paradeiro do outro Negro chamado Lorenzo (...)”<sup>246</sup>

Além disso, no registro dos autos temos uma ordem para o confisco de quatro negros - Ana e sua filha, Florêncio e Pedro, bem como para taxá-los para a venda em leilões. No entanto, reservava o direito à propriedade de Florêncio para Rocamora e não a Don Alejo de Torres, por tê-lo comprado “de boa fé e com os requisitos” necessários<sup>247</sup>.

Além do tráfico, podemos perceber uma outra forma de obter escravos, como os leilões públicos. Silvia Lara mostra que para Campos dos Goitacazes do mesmo período, tais leilões ocorriam quando os senhores dos escravos não eram encontrados ou quando os escravos estavam hipotecados<sup>248</sup>. No caso de Buenos Aires, o que temos visto é que, para além de ser uma outra forma de adquirir mão de obra em fins do século XVIII, esta se fazia a partir de escravos provenientes de contrabando, ou seja, uma mercadoria ilegal que quando ingressava em território estrangeiro, consistia em prejuízos a Real Fazenda que necessitavam ser sanados. Nesse ínterim, pensamos que é a partir desses leilões que o que era ilegal passava a ser considerado, sob a arbitração da

---

<sup>244</sup> Problemas com os nomes dos escravos também foram comuns no Brasil, onde erros ortográficos aconteciam com frequência. CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>245</sup> Notificação do depósito do negro Pedro. Documento anexo ao processo. f. 46.

<sup>246</sup> Idem. f. 47.

<sup>247</sup> Autos do caso dos escravos Florêncio, Pedro, Ana e sua filha, datado de 4 de maio de 1791. Documento anexo ao processo. fls 44 - 47.

<sup>248</sup> LARA, Silvia H. *Campos da violência - escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750 - 1808)*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988. p. 152.

Real Fazenda, uma mercadoria legal, embora estejamos falando de um comércio de pessoas – aspecto que não pode ser esquecido.

Tais leilões deveriam ser muito comuns na cidade. Em outro caso de contrabando ocorrido em junho de 1780, temos que uns contrabandistas transportavam negros e tabaco e que haviam roubado um bote de uma estância. Junto com esses contrabandistas, foram capturados cinco negros, os quais ficou definido que “se ponham e vendam em [praça] publica<sup>249</sup>”.

Em todo o confisco de negros, temos a figura do avaliador dos escravos, que era a pessoa designada para definir o preço que o cativo valeria a partir de seu confisco, levando em conta a presença ou não de feridas pelo corpo, marcas de castigos físicos, aparência, sexo, idade, dentre outros elementos que tornariam o valor das peças maior ou menor.

Nesse leilão de 1780, havia além dos cinco escravos, mais seis a serem vendidos. Os cinco que são objeto desse processo foram avaliados por Dn Roque Fernandez de Ibarra e Dn Joseph Rodrigues Cardoso. De acordo com suas avaliações, o valor dos escravos era:

“Maria em quantidade de duzentos e cinquenta pesos por estar, ou ser manca de um pé; Antonio em duzentos e quarenta pesos; Francisco em duzentos e cinquenta pesos; Luis em sessenta pesos, por ser de idade avançada e estar meio doente e Antonio em duzentos e cinquenta pesos”.<sup>250</sup>

Quando da ocorrência do leilão, houve uma acirrada disputa entre Don Joseph de Beristain, Don Francisco de Quesalaga e Manoel Vazquez. No entanto, Don Juan de Echenique “ofereceu por ditas Negras vinte pesos mais sobre os preços de sua taxaço”. Diante disso, Don Joseph Benito Vasquez ofereceu 5 pesos mais e Dn Francisco

---

<sup>249</sup> AGN (Buenos Aires). División Colônia. Autos obrados en esta Administracion contra los Contrabandistas Juan Francisco y Diego Fernandez, y aprehension hecha por el Guarda Mayor de Rentas Generales de este Puerto de una Negra, y cuatro Negros, en las inmediaciones de Santa Lucia. Hacienda. Legalo 18. Expediente 428. f. 22.

<sup>250</sup> AGN (Buenos Aires). División Colônia. Autos obrados en esta Administracion contra los Contrabandistas Juan Francisco y Diego Fernandez, y aprehension hecha por el Guarda Mayor de Rentas Generales de este Puerto de una Negra, y cuatro Negros, en las inmediaciones de Santa Lucia. Hacienda. Legalo 18. Expediente 428. Em réis, o valor dos cativos era, respectivamente, 187\$500 mil réis, 180\$000 mil réis, 187\$500 réis, 45\$000 mil réis, 187\$500 mil réis.

Quesalaga 10 pesos. Mas Juan de Echenique fora o rematador dos onze escravos, “ascendendo cada Escravo das referidas a vinte e cinco pesos cinco reais (...)”<sup>251</sup>. Nesse sentido, podemos ver que o leilão possivelmente fora lucrativo as autoridades, de modo a obter 25 pesos a mais do que o valor dos confiscos dos onze escravos. Não conseguimos saber o total da transação efetuada, mas pelos cinco escravos do qual temos os valores de venda, podemos inferir que o total pago por eles fora de aproximadamente 1.175 pesos (ou 881\$250 réis); sendo mais elevado que o valor inicial que os avaliadores deram, de 1050 pesos (ou 787\$500 réis).

Mas, voltemos ao leilão de Florêncio, Pedro, Ana e sua filha. Domingo Hidalgo fora designado para taxar os referidos Florêncio, Pedro, Ana e sua filha. Lorenzo (no caso, Florêncio), que estava no Cárcere Real, com idade de 25 anos e valia 250 pesos. Pedro, “bem disposto”, com 22 anos e depositado em casa de seu senhor valia 250 pesos. Já Ana, com “30 anos e enferma”, juntamente com sua filha valiam 250 pesos, perfazendo um total de 750 pesos (ou 787\$500 mil réis)<sup>252</sup>.

Em 28 de maio de 1791, iniciaram-se os leilões. D. Juan Faustino compareceu ao mesmo e ofereceu quinhentos pesos pelas “peças de escravos”.

“(...) a qual postura sucessivamente se foi adiantando entre D. Manuel de Aguirre, D. Antonio Sarcagigas, Dn Gregório Peña, D. Juan Manuel Barroso e D. Francisco Moreno [ ] sendo a ultima feita por Dn Manuel Aguirre com 760 pesos pelos ditos escravos (...)”<sup>253</sup>

De acordo com a documentação, o leilão se deu ao longo de toda a tarde quando se concluiu que “não há quem licite nem quem dê mais de 760 pesos pelos negros Florêncio, Pedro e Ana e esta com sua filha (...)”<sup>254</sup>. Além dos leilões serem um jogo de lances, onde era possível obter tanto lucros quanto prejuízos de acordo com o que estava sendo ali exposto, observamos os conflitos existentes em torno da posse e propriedade de escravos ao longo dos lances colocados. Ainda podemos cogitar a possibilidade de

---

<sup>251</sup> Idem. f. 35.

<sup>252</sup> Taxação dos escravos, feita por Domingo Hidalgo, anexa ao processo. Todos os quatro valiam 187\$500 mil réis.

<sup>253</sup> AGN (Buenos Aires). Leilão dos negros Florêncio, Pedro, Ana e sua filha, realizado em 28 de maio de 1791. Documento anexo ao processo. f. 52. Em réis, o total da transação valia 570\$000mil réis.

<sup>254</sup> Idem.

que os dois leilões aqui mencionados tenham tido uma longa duração a fim de que a Real Fazenda espanhola conseguisse pelos escravos um valor maior do que o estipulado pelo avaliador, que eram, respectivamente, 1050 e 760 pesos aos quais Juan de Echenique acrescentou mais 25 pesos ao valor agregado em 1780 e Manuel Aguirre oferecia pelas peças em 1791.

Pensávamos que o caso teria seu fim. Pedro, Florêncio, Ana e sua filha passavam a serem escravos de propriedade de D. Manuel Aguirre, que pagou o valor de 760 pesos. Mas, não foi bem assim: em 6 de junho de 1792, o antigo proprietário de Ana – D. Ambrosio Vivero – entrou com uma apelação a Junta Superior da Real Fazenda. Seu pleito consistia em:

“Que os méritos da Justiça, se há de servir a Integridade declarar por legítima, firme e subsistente a compra que fiz da referida escrava, e sua cria, e que em sua consequência se me devem devolver uma e outra, ou que se me bonifique o legítimo valor de ambas peças (...)”<sup>255</sup>

Segundo o relato do mesmo D. Ambrosio, a alegação de que ele sabia que Ana e sua filha eram provenientes de contrabando era infundada; mas no ato da compra ele sabia que Ana e outros escravos eram vindos do Rio Pardo, o que confirma a descrição da procedência dos negros dada por Florêncio e que deu início a todo o processo.

O proprietário ainda alegava que os escravos poderiam ter sido trazidos com a licença que era solicitada e que “podia comprar com segurança a da Disputa” corroborada pelo Ministro da Aduana de Montevidéu, “que me dava um documento assinado” garantindo a referida compra. Nesse caso, o proprietário argumentava em sua defesa ao dizer que não sabia que Ana era proveniente do comércio ilegal, colocando a responsabilidade na figura do Administrador da aduana de Montevidéu

“(...) a quem incumbia o conhecimento de se era bem ou mal introduzida, ou se a clandestinidade de sua introdução ficava compurgada com aquela excessiva

---

<sup>255</sup> AGN (Buenos Aires). Apelação enviada aos senhores da Junta Superior da Real Fazenda pela providência expedida pelo Senhor Vice Rei, datada de 6 de junho de 1792. Documento anexo ao processo. f 74. Grifos nossos.

contribuição, e nestas circunstâncias não posso chegar a compreender como se me gradua delinquente (...)”<sup>256</sup>

Aqui se apresenta um dado interessante. Além da dimensão econômica do contrabando, considerado como atividade lucrativa aos que estavam envolvidos, temos também a expressão moral quando um caso dessa natureza vinha à tona<sup>257</sup>. Ao ser acusado de saber da ilegalidade da entrada de Ana com a filha no território do Vice-Reinado, D. Ambrosio Vivero argumentou que não pode ser graduado como delinquente. Em sua opinião, quem deveria ser responsável pela legalidade ou não daqueles que ingressavam naquele território era o administrador da aduana de Montevideu, o que explicita por um lado o peso estratégico dessa instituição para os negócios do rio da Prata, seja para controle do que entra e do que sai, seja para pleitos aonde a posse de escravos vindos do Brasil estava em jogo. Para dar maior autoridade a seus argumentos, no corpo da apelação foram citadas outras introduções de escravos, a saber:

“(...) não foi esta sozinha a compra de escravos introduzidos na indicada forma, [ ] outras inumeráveis, de que esta enchia a Província de Montevideu, como o certifica D. Pascoal Senadas com referência aos Livros daquela Administração (...)”<sup>258</sup>

Ou seja, a denúncia de contrabando se voltava aos denunciadores, que ao mesmo tempo geriam em torno da legalidade e eram coniventes com incursões ilegais pela fronteira. No caso aqui relatado, destaca-se pela Administração de Montevideu “não haver exigido naquelas compras documento que legitimasse a introdução (...)”; caracterizando uma fraude as contribuições a Real Fazenda. No conjunto das alegações de Vivero, ao mesmo tempo em que buscava reaver a posse de Ana e sua filha, ambas

<sup>256</sup> AGN (Buenos Aires). Continuação da apelação de D. Ambrosio Vivero a Real Fazenda. Fls 74-75.

<sup>257</sup> Ao abordar a criminalidade enquanto componente do cotidiano das pessoas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul na segunda metade do século XIX, Mariana Thompson Flores considera a existência de um “código moral que fazia com que o contrabando, embora largamente praticado, fosse condenado, uma vez que reconheciam que tal prática configurava um crime”. FLORES, Mariana Thompson. “A criminalidade na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1845-1889)”. In: IX Encontro Estadual de História. Vestígios do passado: a história e suas fontes. Rio Grande do Sul, pp. 1 – 10.

<sup>258</sup> AGN (Buenos Aires). Continuação da apelação de D. Ambrosio Vivero a Real Fazenda.. f. 75.

sendo escravas, não queria penalizar o administrador da aduana pois não era o momento.

Vivero não considerava justo perder sua propriedade enquanto “não sofreram inumeráveis indivíduos que compravam escravos na mesma conformidade que eu”<sup>259</sup>. Logo, enquanto denunciava uma prática costumeira, o autor da apelação não parecia lutar pela supressão do comércio ilegal, mas sim na perspectiva de manter sua propriedade por considerar injusto perdê-la ao passo que outros senhores naquelas terras possuíam negros e negras na mesma condição de compra que ele efetuará.

A resposta ao pedido de D. Ambrosio veio em 3 de setembro de 1793, onde a Junta de Apelações pediu a D. Manuel Aguirre que devolvesse as escravas ou seu valor. O mesmo alegou que “se tivesse dispensado a sua entrega – alegando que os havia vendido para a Província do Paraguai, e que não [sabia] o paradeiro do comprador (...)”<sup>260</sup>, que pouco ou nada se sabia sobre as duas e procurá-las causaria maiores prejuízos. Poderia ser uma estratégia de Aguirre no sentido de não devolver as duas escravas e obter prejuízos, sendo uma solução viável entregar o valor de venda de ambas ao então senhor Ambrosio Vivero, mas não temos como comprovar – ou refutar – essa possibilidade. Diante disso, as autoridades da Junta pediram a entrega dos 350 pesos<sup>261</sup> que Aguirre conseguiu nas mesmas escravas.

Mas Vivero não ficou satisfeito com o valor a ser dado, pois dizia que o valor das ditas escravas ascendeu a mais de 300 pesos:

“um da venda que o mesmo fez a D[ona] Rozalia da Cruz das mesmas peças em 325 (...) e outro o da venda feita por Aguirre a Dn Josef Caxissimo em 350, o que convém que o valor que se lhes considerou o referido taxador foi muito ínfimo (...)”<sup>262</sup>

<sup>259</sup> AGN (Buenos Aires). Continuação da apelação de D. Ambrosio Vivero a Real Fazenda.. fls 75-76.

<sup>260</sup> AGN (Buenos Aires). Resposta a apelação de D. Ambrosio Vivero, de 6 de junho de 1792. Documento anexo ao processo. fls 77 – 78.

<sup>261</sup> Em réis, o valor conseguido por Aguirre foi de 262\$500 mil réis.

<sup>262</sup> Idem. f. 79.

Nesse trecho, temos explícita outra transação de compra e venda. A de D. Ambrosio para Dona Rozalia da Cruz, que se comprovava em parte no recibo, datado de 1º de março de 1791 e apresentado às autoridades, onde constava que

“(...) não lhe posso passar a mesma Escritura pelo embarço ou reparo que pôs o Administrador desta Real Aduana [de Montevideú], para a segurança da dita Senhora me obrigo com minha pessoa e bens havidos e por haver a limpar-lhe, bonificar-lhe, e fazer-lhe segura a mesma quantidade que recebi, e me alieno e transpasso todo o domínio que nela tenho (...)”<sup>263</sup>

Nesse sentido, temos outra situação. D. Ambrosio Aguirre era proprietário de fato da escrava Ana e de sua filha, mas não de direito, pois havia passado seus direitos de domínio à figura de dona Rozalia da Cruz, muito embora a mesma não tenha ainda a escritura da compra por conta dos infortúnios causados pela administração da Aduana. Na época da venda para dona Rozalia, a dita Ana e sua filha já estavam depositadas para irem a leilão, ou seja, a venda era infrutífera, caso D. Ambrosio Vivero perdesse as ditas escravas para outro senhor.

Outro ponto importante é que ao serem pagos os 350 pesos pretendidos por Aguirre, não haveria margem de lucro a D. Ambrosio, que alegava ter abandonado a estância que possuía na outra banda do rio e ter tido que arcar com seus custos de sobrevivência ao longo do processo. E, ao mesmo tempo, ele deveria dar boa parte desse dinheiro em compensação à dona Rozalia, que perdera sua propriedade. Sobrariam para ele apenas 25 pesos depois de arcar com as custas de uma longa ação, que já durava 3 anos! Era tal prejuízo que ele tentava evitar e, ao mesmo tempo, obter algum lucro para si.

Mas, segundo o parecer do Fiscal Criminal, a Real Fazenda não poderia indenizar Vivero dentro da quantidade – leia-se valor – arrecadado pelas duas escravas na venda a Dn Manuel Aguirre, no caso, 260 pesos<sup>264</sup>. Quanto aos danos e prejuízos alegados em todo o pedido, tampouco poderia assumi-los, não sendo da conta da

---

<sup>263</sup> Recibo de compra e venda das escravas Ana e sua filha, datado de 1º de março de 1791, que passavam a ser de dona Rozalia da Cruz. AGN. (Buenos Aires). Documento anexo ao processo. f. 7.

<sup>264</sup> Em réis, o valor era de 195\$000 mil réis.

mesma. O que era válido, em seu entender, era a devolução dos 260 pesos<sup>265</sup>; e tal argumento fora endossado pela Real Fazenda em 23 de novembro de 1793<sup>266</sup>, último registro que temos dos passos dados para reaver a propriedade perdida num leilão e considerada proveniente de contrabandos.

\*\*\*

Ao longo deste capítulo, foi possível observar que, apesar de algumas práticas serem consideradas costumeiras, o comércio entre as colônias ibéricas, notadamente no Rio da Prata, era constante e por vezes estimulado pelas autoridades. Desde o fim da União Ibérica, conformou-se um sistema de comércio atrelado ao Brasil, no qual a América espanhola era abastecida de mão de obra tanto pelos *asentistas* oficiais quanto pelos contrabandistas portugueses, cujos preços eram mais atraentes<sup>267</sup>.

No entanto, ainda são necessárias algumas incursões de modo a observarmos que o comércio entre ambas as possessões suscitava conflitos, não sendo uma relação harmônica entre ambas as partes, repercutindo assim nas relações entre as Coroas. No caso do comércio de escravos, foco de nossa observação, conseguimos perceber que, embora houvesse a necessidade de mão de obra para o desenvolvimento de trabalhos na região platina, obtê-la se tornava mais complexo ao longo dos anos, destacadamente com a abertura da aduana de Montevideu e a transferência de muitos negócios empreendidos em Sacramento para esta praça após 1777.

Para o período de 1742 a 1805, Elena Studer aponta a entrada de 15.000 africanos pelo comércio legal<sup>268</sup>. Já Corcino dos Santos arrolou, dentre 1779 a 1809, a entrada de 43.000 africanos. São números sem dúvida bastante discrepantes, mas que não devem ser desconsiderados na medida em que são cálculos relativos ao comércio legal, o que pode evidenciar que o contrabando tinha um numerário mais elevado. No entanto, não sabemos a partir desses dados a quantidade de escravos que entraram após a promulgação do Reglamiento de Comercio Libre, de 1788, e da Real Cédula de 1789.

---

<sup>265</sup> O valor fora devolvido a D. Ambrosio em 5 de fevereiro de 1798.

<sup>266</sup> AGN (Buenos Aires). Resposta enviada a carta de 25 de setembro de 1793, que falava das indenizações sobre as escravas Ana e sua filha a Don Ambrosio Vivero. Documento anexo ao processo.

<sup>267</sup> BLACKBURN, Robin. *A construção do escravismo no Novo Mundo – do Barroco ao Moderno* (1492 – 1800). Rio de Janeiro: Editora Record, 2003. pp. 166 – 169.

<sup>268</sup> STUDER, Elena F.S. de. *Op. cit.*

Esta última foi considerada revolucionária ao abrir as possessões do Caribe ao comércio negreiro tanto para espanhóis quanto para estrangeiros, principalmente a ilha de Cuba, com fins de transformá-la em modelo semelhante às *plantations* inglesa e francesa<sup>269</sup>.

Alex Borucki salienta que para os anos de 1777 a 1812, 77% dos escravos viventes em Buenos Aires eram provenientes do Brasil, o que nos permite antever que tal comércio – seja legal ou ilegal – era volumoso e, conseqüentemente, lucrativo a ambas as partes e que não pararia, conforme nos afirma Antônio Pedro de Vasconcelos ao saber da troca de Sacramento com os castelhanos:

“(...) E que negócio de contrabando, como não somos nós, os que vamos fazê-los aos seus Domínios, antes são eles os mesmos Espanhóis, os que vem comprar as mercadorias que temos naquela Praça [da Colônia]. Em qualquer outra, em que nos formos estabelecer, eles as irão buscar (...)”<sup>270</sup>

Agora, quanto aos leilões de escravos que ocorriam na cidade de Buenos Aires, temos mais algumas observações. As mesmas residem em comparações tanto de preço quanto do status em que os cativos chegavam à dita cidade. Temos uma média de 240 a 150 pesos por escravo que tivemos acesso nessa documentação, exceto Luis que valia 60 pesos pela idade avançada e Ana com sua filha, que juntas valiam 260 pesos, já que mãe estava enferma. Quando observamos os casos de escravos fugidos que, por falta de sorte, não conseguiram atravessar a fronteira e foram capturados por contrabandistas, vemos que há diferenças consideráveis de preço. Em 6 de abril de 1780, cinco escravos foram arrolados na “Relação dos escravos fugidos do Rio Grande que vendi na Cidade de Buenos Aires”, todos tiveram seu valor em 186 pesos 2 reais, exceto Ventura, escravo da viúva D. Brígida Antonia por 192 pesos e Maria, filha dos pretos Manoel e

<sup>269</sup> MARQUESE, Rafael de Bivar. . *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e escravos nas Américas, 1660 – 1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. pp. 195-196. Paralelamente, além de reorientar o comércio de escravos para o Rio da Prata, a Real Cédula de 1789 também ajudou a consolidar os dispositivos legais sobre o trato e educação dos cativos a todas as colônias espanholas. Tal regra passaria a ser válida para Buenos Aires, Caracas e Santa Fé a partir de 1791 por um período de seis anos, posteriormente prorrogados por mais doze anos pela Real Cédula de 22 de abril de 1804.

<sup>270</sup> AHU – Nova Colônia do Sacramento, cx. 6, doc. 28; cx. 1, doc 67. AHU\_ACL\_CU\_012, Cx 5, D. 454.

Maria, ambos de propriedade de Manoel Francisco, por 100 pesos<sup>271</sup>. Se conseguimos estabelecer uma média de 240 a 250 pesos - ou dentre 180\$000 e 187\$500 mil réis - para um escravo em idade produtiva, por que essa discrepância?

Um dos motivos pode residir no caráter das vendas efetuadas: enquanto os leilões eram feitos sob a tutela da Real Fazenda e os cativos eram avaliados segundo sua aparência física, a venda de negros fugidos não apresentava despesas como depósito, alimentação e vestuário dos escravos; o que poderia denegrir seu aspecto físico e prejudicar as vendas. Outro motivo pode ser derivado da própria condição dos cativos: sendo este um fugitivo, poderia ser sinônimo de ameaça aos plantéis e estâncias, o que diminuía seu valor.

Desde o Alvará de 1751, que proibia o envio dos negros destinados aos Domínios portugueses para os Domínios de Espanha, vimos que fazia parte das pretensões da Coroa impedir o extravio de africanos naquelas paragens. No entanto, com as demarcações da fronteira cada vez mais embaraçadas pelo contexto das Guerras Guaraníticas e as dificuldades inerentes ao próprio processo e percursos da demarcação; o contrabando se manteve sob certa regularidade.

Desde o Tratado de Madrid, era consenso que os contrabandos deveriam ser contidos e sanções deveriam ser aplicadas aos contrabandistas, o que nem sempre ocorreu. Em carta de 26 de julho de 1781, as autoridades do Rio Grande afirmavam que “os ditos Espanhóis tem tido muito má correspondência conosco, a respeito dos Contrabandos<sup>272</sup>”. Mas isso não significa que o contrabando ocorria a revelia das Coroas. No ano de 1785, foram confiscados na fronteira do Rio Pardo “mil duzentos e quarenta e nove couros em cabelo, e duas Canoas com quatro Remos e duas Velas cada uma” a diversos contrabandistas. Além disso, foram rematados “559 couros e os restantes mais as canoas ficam em praça para também serem rematados<sup>273</sup>”.

Ou seja, a carga proveniente dos contrabandos também era vendida na capitania do Rio Grande, tal como acontecia aos escravos – e possivelmente outros víveres – que

---

<sup>271</sup> Arquivo Histórico do Itamaraty. Documentação do Ministério anterior a 1822. Colônia do Sacramento. Lata 188/Maço 4/ Pasta 2. Não consideramos em nossas conversões os reais, apenas o valor em pesos. Considerando isto, pode se dizer que o valor aproximado dos escravos era de 139\$500 mil réis, 144\$000 mil réis, 75\$000 mil réis, respectivamente.

<sup>272</sup> Arquivo Nacional (RJ). Códice 104, vol. 3

<sup>273</sup> Arquivo Nacional (RJ). Códice 104, vol 7.

chegavam a Buenos Aires. Portanto, os negros vindos do Brasil contrabandeados passaram a ser mercadoria circulante em Buenos Aires; transformando-se a partir de novas taxações e vendas em leilão em bens e fontes de lucro a Real Fazenda espanhola. Não eram remetidos ao Brasil caso não fossem reclamados, mas sim mantidos em depósitos na cidade (ou nas mãos de depositários) para serem vendidos a outros senhores, que os comprassem de maneira considerada legal.

Nesse caso, seja por via de licenças ou *asientos* concedidos pela Coroa de Espanha, seja através das arribadas forçadas nos portos de Montevideu e Buenos Aires ou mesmo pelos leilões de negros efetivamente trazidos pelo contrabando, se constituíram diversas formas de entrada de escravos para os trabalhos no porto e nas estâncias do Vice-Reinado. No entanto, restituir os contrabandistas a seus territórios de origem conforme explicita o Tratado de 1777 tornava mais complexa na medida em que poderia não haver punições e o comércio ilegal continuar. Ao mesmo tempo, os “apanhados” no infame comércio poderiam servir de moeda de troca nas negociações futuras, tal como vemos numa carta de 28 de maio de 1785:

“tenho feito entregar pontual e competentemente quantos Espanhóis foram no meu tempo apreendidos pelas Guardas, e Patrulhas deste Continente, por transitarem sem Passaporte, haver praticado o comércio ilícito do Contrabando, ou outra qualquer transgressão dos mesmos Tratados, mandando justamente restituir, com os sobreditos, os bens de que constou serem possuidores (...) A vista do deduzido, [fui] informado de que vários Portugueses, entre eles catorze, e dois negros que navegando em quatro canoas na Lagoa de Mirim foram modernamente surpreendidos pelas Patrulhas Espanholas, se acham presos nesses Domínios em iguais circunstâncias de ser reclamados, e restituídos a este País (...)”<sup>274</sup>

Nesse sentido, podemos inferir que o comércio ilegal de cativos fora assunto discutido entre as autoridades hispânicas e portuguesas e objeto de leis e tratados. No entanto, as regulamentações de ambos os Estados não eram efetivamente cumpridas na esfera colonial. A necessidade de mão de obra nas possessões hispânicas pode ter sido

---

<sup>274</sup> Arquivo Nacional (RJ). Códice 104, vol 7. Esta carta reitera a reclamação de 6 de dezembro de 1784 sobre o mesmo assunto.

um elemento motivador da prática, associada à construção de laços de amizade e mesmo parentesco em ambos os lados da fronteira, o que corrobora as afirmações de Marcela Tejerina sobre o peso das demandas locais frente as regulamentações régias, o que possibilitava uma postura mais flexível das autoridades do Vice-Reinado diante do comércio ilegal.

Assim, podemos pensar uma nova dimensão para a Representação da Real Junta do Rio Grande de 1805, que vimos no começo deste capítulo. O cerne da discussão não eram os contrabandistas nem a prática do contrabando, mas sim o extravio de africanos. Por isso a utilização do Alvará de 1751 na abordagem, o que nos faz pressupor a ideia de que o contrabando prejudicial era o de escravos visto que este tinha maior volume. Ao mesmo tempo, podemos sustentar que o contrabando era lucrativo, e não um negócio fadado ao desastre como se queria veicular e que os argumentos contidos no discurso oficial foram rechaçados a partir de diversos mecanismos que viabilizaram a entrada de mão de obra no Rio da Prata em fins do período colonial. Ou seja, o legal e o ilegal conviviam nas paragens fronteiriças, ainda que de forma contraditória.

Por ora, concluímos este capítulo pensando que o comércio ilegal na região sul foi motivado por elementos de ordem interna e externa. Embora as perspectivas reformadoras dos Bourbons direcionassem a uma melhor administração das Conquistas, os conflitos nos quais esteve diretamente envolvida ao longo do século XVIII permitiram uma instabilidade tal que os portugueses souberam aproveitar. Além da indefinição das fronteiras geográficas, pensar o papel do comércio ilícito, sobretudo o que envolvia as escravarias, é fundamental para a compreensão da dinâmica daquela região onde, mesmo após a perda definitiva da Colônia do Sacramento, em 1777, os portugueses mantiveram sua ingerência comercial na região.

Observamos a fronteira em seu viés geográfico, político e econômico. A indefinição das soberanias no Rio da Prata ao longo do século XVIII teve repercussões em questões de natureza diversa para as pessoas que ali viviam e transitavam. Vimos, ao longo destas páginas, o peso da escravidão nas transações ilegais, onde a própria entrada destes por terra era viável, indo de encontro às prerrogativas do Alvará de 1751. De certa forma, é evidente o peso das necessidades do local, inviabilizando práticas que se combinavam com as prerrogativas régias. Ou seja, as *sombras* nem sempre poderiam

esperar pelo rei *Sol*. Tomavam suas próprias decisões de maneira a conceber um equilíbrio que atendessem seus interesses.

Passaremos a ver, nas próximas páginas, que a fronteira por onde transitavam contrabandistas e contrabandos circulava escravos que, diante de contextos específicos, conseguiam fugir de seus senhores para o além-fronteira, alimentado pelas possibilidades de liberdade nas colônias espanholas. Veremos o impacto de tais fugas no cotidiano fronteiriço e como as autoridades ibéricas procuraram sanar a questão de modo a atender os interesses de seus súditos, num contexto no qual tanto as possessões portuguesas quanto as espanholas se utilizavam de mão de obra africana.

## Capítulo 3

### “*Sob o indulto de sua absoluta liberdade*”: fugas, devoluções e mobilidade escrava em fins do século XVIII.

“A fuga era um meio lícito de conseguir a liberdade, fundado no direito natural, contra quem não podia valer nenhuma convenção humana”. (Félix de Azara)<sup>275</sup>

Em fins do século XVIII, profundas transformações ocorriam no continente europeu. Transformações cujas repercussões se materializavam também nas possessões atlânticas dos impérios inglês, espanhol, francês e português, destacadamente os espaços coloniais localizados no continente americano, onde em alguns casos houve a consolidação de novos regimes políticos, como os exemplos das treze colônias inglesas em 1776 e a Revolução de Saint-Domingue, em 1791; sendo este último acontecimento propagador de medos de uma possível rebelião escrava em áreas como o sul dos Estados Unidos e o Brasil<sup>276</sup>.

No que diz respeito ao uso da mão de obra de origem africana – aspecto comum às povoações da América – desde a segunda metade do Setecentos o tema do “governo dos escravos” era tratado em livros, manuais e legislações específicas de modo a consolidar mecanismos que legitimassem a escravidão e que, ao mesmo tempo, fossem de encontro as formas de resistência escrava<sup>277</sup>. A principal delas, a fuga, precisava ser contida, sobretudo quando era motivada pelo sonho da liberdade ao passar da jurisdição de um império a outro. O princípio da devolução de escravos que porventura passassem de um território a outro passou a ser mais amplamente discutido dentro desse contexto

<sup>275</sup> AZARA, Félix de. *Memoria sobre el estado rural del rio de la Plata y otros informes*. Madrid, Imprenta de Sanches, 1847.

<sup>276</sup> FERRER, Ada. “Noticias de Haiti en Cuba”. In. *Revista de Indias*, vol. LXIII, núm. 229. 2003. pp. 675-694.

<sup>277</sup> MARQUESE, Rafael. MARQUESE, Rafael de Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e escravos nas Américas, 1660 – 1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

de mudanças no pensamento escravista ocidental, de maneira a trazer repercussões em torno das relações diplomáticas entre as metrópoles envolvidas.

Dito isto, o objetivo deste capítulo é analisar a ocorrência de fugas de escravos pela fronteira sul do Brasil em fins do século XVIII. Elencamos, motivados pela diversidade de documentos encontrados que tratam a respeito, enquanto locais de fuga para esses cativos, as regiões de Montevideú, Buenos Aires e Colônia do Sacramento, sendo este último o ponto nevrálgico de discussões e disputas territoriais entre as Coroas ibéricas<sup>278</sup>. É nesse complexo platino, para usarmos a expressão de Fernando Jumar, que não somente as transações comerciais envolvendo africanos aconteciam, mas também a ocorrência de fugas para ambos os lados da fronteira, visando angariar uma possível mudança na condição social desses cativos. A mobilidade escrava por dentro e para fora do território será tratada aqui.

Logo, o que motivava fugir? Quais elementos tornavam essa prática viável? Qual era a lógica nessa forma de resistência, já que estamos falando de fugas internacionais de cativos? Veremos ao longo deste capítulo que era possível fugir e viver em terras estrangeiras, onde temos materializadas em alguns casos as possibilidades de acesso a justiça dentro da conjuntura de transformações que permearam o fim do período colonial nesta região.

### 3.1 – Escravos fugidos da Colônia do Sacramento.

As análises historiográficas acerca da Colônia do Sacramento estão matizadas sob os benefícios do empreendimento português ao grupo de negociantes em formação no Rio de Janeiro ao longo dos séculos XVII e XVIII<sup>279</sup>, somada a discussões de cunho mais amplo ao considerá-la enquanto parte de um complexo platino. Apesar de alguns excessos expressos por autores como Herbert Canabarro Reichardt<sup>280</sup>, não se pode negar

<sup>278</sup> Cf. VELHINHO, Moysés. “A expansão meridional do Brasil”. In: *Anais do Congresso Comemorativo do Bicentenário da transferência da Sede do Governo do Brasil da cidade de Salvador para o Rio de Janeiro*. Revista do IHGB, 1963, vol 2. p. 265.

<sup>279</sup> Tal aspecto é ressaltado no artigo de Antonio Carlos Jucá sobre as alforrias no Rio de Janeiro. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. “A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões no Rio de Janeiro colonial, 1650 – 1750. pp. 287 – 330. In: FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade, Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII*.

<sup>280</sup> Segundo este autor, a “epopeia” de Sacramento seria reflexo de uma política vacilante das metrópoles ao longo dos anos (p.22). Ainda segundo seu pensamento, ele desprestigia o peso comercial de

a importância estratégica da Colônia em termos de sua projeção no espaço platino e nas relações comerciais estabelecidas entre portugueses e espanhóis.

Além disso, o uso de escravos na região tem aparecido em análises mais recentes. Paulo Possamai, ao abordar aspectos do cotidiano de índios e negros na Colônia, pontua a existência de escravos fugitivos rumo às terras espanholas e que foram devolvidos a Coroa portuguesa na primeira metade do século XVIII<sup>281</sup>. Fabrício Prado fez um importante levantamento da população escrava na região até os anos de 1760, onde é possível ver um aumento desse grupo em Colônia, que ainda estava sob domínio português. Para os anos de 1720, Prado contabilizou um número de 294 escravos, sendo 204 homens e 90 mulheres, representando 21,2% da população total da cidade<sup>282</sup>. Já no ano de 1760, o número de pardos e pretos constituía 64% da população da cidade, onde temos 51 pardos livres, 108 negros livres e 1575 escravos<sup>283</sup>. Nesse sentido, houve um aumento das proporções entre homens e mulheres nos anos de 1760 e um destaque a separação entre escravos, brancos, pretos e pardos livres<sup>284</sup>.

Essa população elevada nos anos de 1760 revela que a presença escrava em Sacramento era semelhante à contabilizada em outras áreas coloniais, destacadamente as de *plantations*. As atividades de trabalho desenvolvidas na região eram, basicamente, uma produção agrícola limitada, serviços domésticos, serviços no porto (estivadores) e como artesãos. Não eram, portanto, atividades que requeriam um volume de mão de obra. Então, como explicá-la? Ainda seguindo os passos de Fabrício Prado, pode-se afirmar que muitos escravos estavam vivendo na Colônia para serem vendidos

---

Sacramento como entreposto de abastecimento de víveres e escravos para o Rio da Prata ao salientar que “nunca passou de uma insignificante Colônia, vivendo precariamente, em seu pequenino âmbito, mas as forças militares e políticas que desencadeou de parte a parte, em torno de sua posse, engrandeceram Buenos Aires, fundaram Montevideú, delinearão a província Cisplatina, deram os contornos ao Rio Grande, incentivaram o povoamento, fortaleceram a sua defesa, inspiraram a política ousada que defendeu os nossos interesses nas intrincadas questões de limites que se prolongaram até quase nossos dias” (p. 13). REICHARDT, Herbert Canabarro. “ A colônia do Sacramento: sua projeção nos acontecimentos do Prata (1680 – 1777). In: Anais do Congresso Comemorativo do Bicentário da transferência da Sede do Governo do Brasil da cidade de Salvador para o Rio de Janeiro. Revista do IHGB, 1963, vol 2.

<sup>281</sup> POSSAMAI, Paulo César. “O trabalho de negros e índios na Colônia do Sacramento.”. In: Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. Mneme: revista de Humanidade. UFRN Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. p. 1. Disponível em [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais). Acesso em 25/11/2011.

<sup>282</sup> PRADO, Fabrício. *In the Shadows of Empires: Trans-Imperial Networks and Colonial Identity in Bourbon Rio de La Plata (c. 1750-c.1813)*. Atlanta: Emory University, tese de doutorado. 2009. p. 58.

<sup>283</sup> Idem. p. 60.

<sup>284</sup> Idem, p. 67.

posteriormente aos espanhóis, principalmente os mercadores de Buenos Aires. A operação de comércio envolvendo Colônia e Buenos Aires era feita em poucas quantidades, de modo que os escravos ficavam retidos pelos traficantes por um longo período de tempo<sup>285</sup>.

Como já sinalizamos algumas características da população escrava em Sacramento e como esta, em sua maioria, estava de passagem rumo às colônias espanholas, vamos ao outro lado da moeda. Falaremos a respeito de escravos que viveram na Colônia e que, trabalhando em serviços domésticos, como estivadores ou em outra atividade, fugiram de seus proprietários e estes tentavam, de alguma forma, reavê-los. Nesse ínterim, pretendemos demonstrar algumas experiências individuais tratadas pelos Governadores da Colônia e pelas autoridades hispânicas, nesse caso, o Governador de Buenos Aires em torno da fuga de escravos naquela região.

Paralelamente a isso, mostraremos que a população escrava em Sacramento possuía sua importância através da análise de duas listas de escravos fugidos produzidas nos anos de 1763 e 1777, onde nos parece que o tema da escravidão se tornou elemento chave nas discussões entre espanhóis e portugueses em conflito naquela região, destacadamente após o tratado preliminar de paz de Santo Ildefonso.

Em 6 de outubro de 1739, o Governador da Colônia do Sacramento, Antônio Pedro de Vasconcellos, escreveu uma carta dando conta do caso de “um Negro gentio da Guiné por nome Antonio”. Esse negro, que dizia ter vindo fugido do Chile, alegava ser livre por vontade de seu senhor em testamento. Segundo a carta:

“(…) examinei o motivo da fuga q. depois ser Livre porque Luis Navarro o vendera a Manoel Salina na Cid[ade] de Santiago de Chile, em cuja casa estive (?) mais de dez anos; no decurso [ ] doença que morreu se dissera várias vezes atendendo ao amor com q o havia ser[vido] o deixava forro nas disposições de seu testamento (...)”<sup>286</sup>

<sup>285</sup> PRADO, Fabrício. *In the Shadows of Empires: Trans-Imperial Networks and Colonial Identity in Bourbon Rio de La Plata (c. 1750-c.1813)*. Atlanta: Emory University, tese de doutorado. 2009.

<sup>286</sup> Arquivo Nacional. Fundo Secretaria do Governo da Nova Colônia do Sacramento. Códice 94. Vol 1. f.10.

No entanto, havia dúvidas sobre a condição jurídica do dito Antonio. Este poderia “com efeito ser escravo fugido” e era necessário confirmar sua versão dos fatos. Segundo o mesmo Vasconcellos, “sendo verdadeira justo será Logre a Liberdade. E pelo contrario a seu Legitimo [dono] ser entregue [ ] o que me Livrarei passivamente em semelhante roubo (...)”<sup>287</sup>. Ou seja, havia desconfianças por parte do governante de uma possível reclamação pelo escravo mencionado, de modo que sua liberdade de ir e vir poderia ser considerada um roubo. Era um caso que, além de envolver questões relativas à propriedade escrava, apresentava alguns aspectos da diplomacia das Coroas ibéricas na América; onde nos parece possível perceber a possibilidade de devolução de cativos fugidos já na primeira metade do Setecentos, conforme Possamai havia sublinhado.

Em 28 de janeiro de 1740, o caso de Antonio voltava a ser discutido. Nesta carta, o Governador da Colônia afirmou que Antonio “com efeito é escravo e não livre, como me tem sugerido ne[nhuma] [du]vida há para ser restituído logo (...)”. Nesse caso, além da confirmação da condição de escravo atribuída a Antonio, o mesmo Governador pediu que ele fosse devolvido ao seu legítimo dono a fim de evitar conflitos. Na mesma carta, Vasconcelos pedia que

“(...) seja antes embolsado [o Alferes desta] Guarnição Fran[cis]co Saraiva de Mop.s q deu pelo escravo de Dn Fernando [ ] Valdez rematado em Praça o qual por haver fugido depois de publicada a Sessão hostilidad.es a V.S. declamei em carta de 22 de Março do ano de [17]38, na q até agora não tenho devido a V.S. dizer-me coisa alguma neste por q repeti em carta de 8 de Agosto do mesmo ano (...)”<sup>288</sup>

Nesse caso, o pleito do Governador da Colônia a seu superior era que “fique pertencendo este Antonio [ao Alferes] em recompensa do q Dn Fernando não tem pago”. Logo, um escravo fugido após uma transação de compra e venda efetuada por Fernando Valdez e o Alferes Francisco Saraiva seria substituído por Antonio, que se dizia livre e vindo do Chile. Possivelmente isso foi viável por não haver reclamações de algum senhor cuja propriedade tivesse desertado, ou mesmo uma forma que o

<sup>287</sup> Idem.

<sup>288</sup> AN (RJ). Códice 94. Vol. 1, f. 20.

Governador encontrou de conduzir a questão a fim de atender as demandas da esfera local, no caso, a transação de compra e venda efetuada pelo Alferes e Don Fernando, que não havia sido cumprida. No entanto, não sabemos se o pleito de Pedro de Vasconcelos fora atendido pelo Vice-Rei do Estado do Brasil.

Outros casos de fuga na Colônia foram registrados ao longo dos anos de 1740. Num deles, a viúva de Manoel Lopes Lima, ajudante do terço da Guarnição portuguesa,

“(...) roga represente a V.S. se acha com informe de toda a legalidade q um escravo seu crioulo por nome de Antonio fugido no ano de [17]26 p[ara] as Índias depois de haver vagado por todas as Províncias de Lima [se encontra] nessa Cidade servindo ao Capitão de Infantaria Matheus Eugenelo (...)”<sup>289</sup>

Nesse caso, consta que Antonio encontrava-se fugido desde 1726 e havia voltado a Colônia servindo um militar. O pedido de devolução do cativo que, tendo vivido por mais de dez anos vagando “por todas as províncias de Lima”, era necessário ao fechamento do inventário de Manoel Lopes Lima. Talvez este fosse o único bem que o marido deixara a família. No entanto, Antonio regressou a Colônia já servindo a outro senhor, o que complicava as transações envolvendo a compra e venda de cativos, já que o militar Matheus Eugenelo poderia não querer desfazer-se de sua propriedade.

Em resposta a viúva em 6 de outubro de 1741, havia uma proposta de compra “com os 300 pesos q se lhe pedem, dois negros [meninos] mais seguros na sua casa do que há de ser o mencionado fugitivo (...)”. Ou seja, para reaver seu dito escravo, a viúva teria que despender 300 pesos de sua renda e ainda havia riscos de uma nova fuga, alertada na correspondência ao afirmar que dois negros meninos eram “mais seguros na sua casa”. Logo, de acordo com o raciocínio do Governador, era mais viável comprar dois escravos pelo valor de um, o que também acarretava em aumento da força de trabalho com um risco menor de fugas.

É justamente nos anos de 1740 que Fabrício Prado mostra que o tráfico de escravos se intensifica em Sacramento, onde também há registros de negociantes

---

<sup>289</sup> Arquivo Nacional. Fundo Secretaria de Governo da Nova Colônia do Sacramento. Códice 94. Vol 1. fls. 39 – 40.

operando diretamente esse tipo de comércio com a África<sup>290</sup>. Paralelamente a esse fenômeno, encontramos casos de escravos fugidos para diversas partes do então Império espanhol. Antônio havia rumado para o Chile e dali alegou ter conseguido sua liberdade; já a viúva de Manoel Lopes Lima afirma que seu escravo vagava pelas províncias de Lima. Isso corrobora a existência das possibilidades de mobilidade na fronteira, na qual o ir e vir dos escravos estavam circunscritos a um significado de fuga que alguns anos depois, podiam acarretar numa possibilidade de regresso do cativo sob o *status* de livre ou mesmo servindo a outrem.

Além disso, tais casos remontam a existência de uma fronteira porosa, insegura e indeterminada. Esse aspecto é evidente ao longo do século XVIII, sobretudo com as incursões demarcatórias que se realizariam após a assinatura do Tratado de Madrid, em 1750. As discussões em torno dos escravos e desertores fugitivos seriam travadas pelo novo Governador da Colônia, Luis Garcia de Bivar, que assumira o cargo em 1749. Cabia a ele cumprir os pressupostos do Tratado de Madrid, juntamente com José de Andonaegui, governador de Buenos Aires à mesma época<sup>291</sup>. Portanto, é imprescindível mostrar que, assim como havia entradas de escravos provenientes diretamente da África, aumentando a população negra e mestiça da cidade, havia possibilidades latentes de fuga, que aumentaram com o passar dos anos e com o recrudescimento dos conflitos na região de Colônia. É a isso que iremos agora.

### 3.2 – As listas de escravos fugidos da Colônia – anos de 1763 e 1777.

Em 10 de janeiro de 1781, o Comissário de Negócios de Portugal residente no Vice-Reinado do Rio da Prata, Vicente José de Velasco Molina, recebeu do Vice-Rei do Brasil, Luis de Vasconcelos, duas listagens com um teor interessante. Ambas tratavam de escravos fugitivos ou, melhor dizendo, desertores da Colônia do Sacramento em dois momentos específicos: os anos de 1763 e o período que abarca os meses de dezembro de 1775 a março de 1777. Naquele momento, já pelos idos de 1781, era necessário

<sup>290</sup> PRADO, Fabrício. *Op. cit.* p. 73.

<sup>291</sup> Cf. KUHN, Fábio. “Os interesses do Governador: Luiz Garcia de Bivar e os negociantes da Colônia do Sacramento (1749 – 1760). In. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História* – ANPUH. São Paulo, julho 2011. pp. 1-16. No entanto, o autor não aborda a temática dos escravos viventes na Colônia, apresentando nesse trabalho apenas as nuances da política local atreladas ao comércio ilegal na região platina.

reaver os “desertores da Colônia”, tarefa que demandaria tempo e a manutenção de um relacionamento pacífico entre ambas as Coroas.

A conjuntura desses anos é marcada pela instabilidade na fronteira sul, objeto de disputas entre as Coroas ibéricas. Os anos de 1762 e 1763 marcam a tomada – pelos espanhóis – do Chuí, da Vila do Rio Grande e de outras áreas estratégicas no continente de São Pedro, por Pedro Cevallos, à época Governador de Buenos Aires<sup>292</sup>. Além disso, pelos termos do Tratado de Paris, a Colônia do Sacramento voltaria a ser de domínio português, atropelando naquele momento os interesses dos espanhóis na região.

Já os anos de 1775 a 1777 foram marcados pelo recrudescimento das disputas em torno da jurisdição da Colônia do Sacramento, incorporada definitivamente ao território hispânico por Pedro Cevallos em 1777. Tais acontecimentos colocam em evidência a fluidez que a fronteira sul possuía ao longo do século XVIII, além de sua vulnerabilidade, que deveria ser sanada dentro de acordos demarcatórios entre ambas as Coroas – o que, no entanto, não tinha se concretizado já que o Tratado de El Pardo, de 1761, havia anulado as diretrizes do Tratado de Madrid, de 1750.

Antes de abordarmos o conteúdo das listas propriamente ditas, algumas considerações devem ser feitas. Encontramos duas listas contendo o mesmo assunto<sup>293</sup> e pudemos ver que eram documentos idênticos, embora não parecessem ser a primeira vista. Logo, vamos a elas: ao observarmos as categorias usadas nas listas para fins de organização das mesmas, podemos separar os dados a partir dos nomes dos proprietários e a quantidade de pretos, pretas e mulatos organizados em colunas separadas. Não possuímos uma lista nominal, mas a análise das quantidades em ambos os momentos nos possibilitam elaborar algumas questões relacionadas a mobilidade desses escravos no espaço platino, o perfil sócio-profissional e de gênero de seus senhores, a presença de proprietários negros e comparações de ordem mais pragmática nas duas listas, como a presença de senhores em ambas as listagens.

---

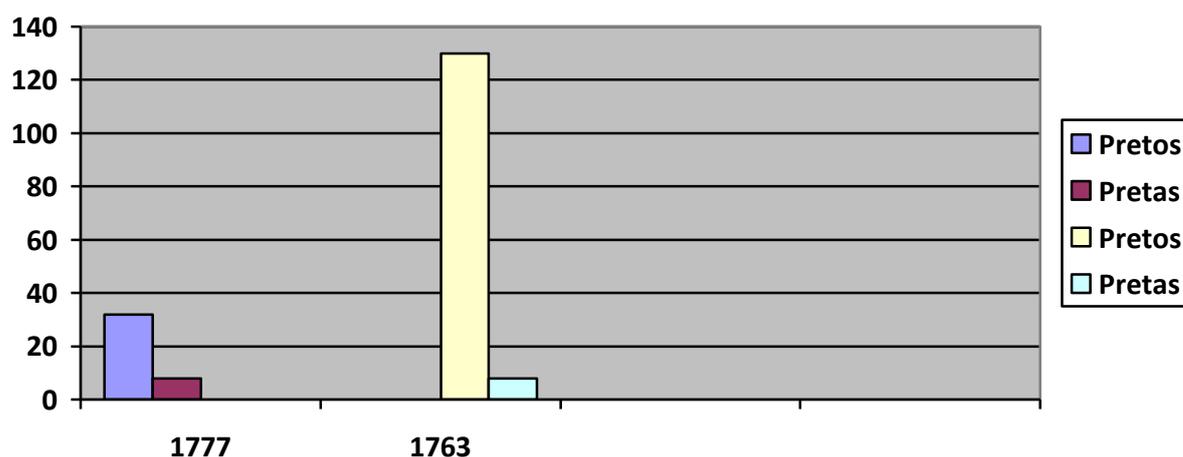
<sup>292</sup> Sobre esse momento específico, Kenneth Maxwell relaciona o contexto da Guerra dos Sete Anos e as perspectivas reformadoras de Pombal após o Tratado de Paris, concluindo com a definitiva tomada de Sacramento em 1777. MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: o paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. Capítulo 6: Guerra e Império.

<sup>293</sup> Uma delas foi encontrada no Arquivo Nacional e a outra no Projeto Resgate. Arquivo Nacional, Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78. Projeto Resgate. AHU – Santa Catarina, cx. 5, doc. 36. AHU\_ACL\_CU\_059, Cx. 3, D. 217.

Começemos pelas designações de preto e preta, contidas em ambas as listagens. Para além de critérios de organização, é possível pensar na perspectiva de hierarquização da cor dos fugidos a partir de critérios raciais. Segundo Bluteau, dicionarista do século XVIII, os escravos eram vistos como pretos e mulatos. O termo negro era usual, mas a presença massiva de termos como preto e preta na documentação colonial nos remete a pensar que “negro” se atinha a precedência geográfica do indivíduo, e que o mesmo não estava necessariamente relacionado à escravidão. Já o uso do termo “preto” era designativo, dentro do olhar colonial, da condição escrava<sup>294</sup>. O uso de termos como mulato e pardo aparecem associado diretamente à mestiçagem, podendo ser considerados termos sinônimos, onde também não fica evidente uma relação direta da cor com a escravidão<sup>295</sup>.

Quanto ao número de fugidos homens e mulheres classificados como pretos e pretas, temos para a Lista I<sup>296</sup>, que perfaz o período de 1775 a 1777, 32 pretos e 8 pretas. Já na lista II, que abarca o ano de 1763, apresenta um total de 130 pretos e 12 pretas, conforme o gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Quantidade de pretos e pretas fugidos da Colônia do Sacramento dentre os anos de 1763 e os meses de dezembro de 1775 a março de 1777.



<sup>294</sup> Cf. LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos Setecentistas*. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. pp. 132 – 135. Segundo Bluteau, negro era o “natural da terra dos negros” ou “filho de pais negros”.

<sup>295</sup> Idem. p. 136.

<sup>296</sup> A partir desse momento, chamaremos de Lista I a lista contendo escravos fugidos de 1775 a 1777 e a Lista II será a listagem de fugidos no ano de 1763.

O desequilíbrio encontrado entre as fugas de homens e mulheres pretos também se deu entre os que foram definidos como mulatos, que eram a minoria dos grupos em ambas as listas. Na Lista I, temos contabilizados cinco pardos e uma parda. Já a Lista II nos apresenta seis pardos, mas sem distinção de sexo. Talvez a explicação para a maioria das fugas de homens pretos esteja amparada nas possibilidades de obtenção ou não da liberdade do cativo. Ao analisar as cartas de alforria em inícios do século XIX, Gabriel Aladrén afirma que, embora as mulheres tenham tido pouca expressividade em termos populacionais em comparação aos homens, eram elas quem conseguiam maiores vantagens na obtenção da liberdade<sup>297</sup>. Ao considerarmos a carta de alforria uma forma conservadora de obter a liberdade e a fuga enquanto uma forma de resistência radical<sup>298</sup>, que poderia ser um reflexo das insatisfações dos escravos e/ou um rompimento definitivo com os moldes da instituição, pensamos na hipótese de que o baixo número de alforrias para homens tinha sua contrapartida no elevado número de fugas.

Nesse caso, é possível trabalhar com a ideia de que não somente o uso de homens na maioria das atividades produtivas seria explicativo da maior ocorrência de fugas masculinas. Outra resposta plausível residiria justamente nas possibilidades cerceadas de alforria para escravos do sexo masculino, o que acarretava um maior número de fugas. Numa sociedade cuja maioria da população escrava consistia de africanos e as formas de diferenciação social eram complexas, derivadas da “multiplicação de critérios superpostos”<sup>299</sup>, estas acabavam por acompanhar a formulação de hierarquias sociais de identificação do Antigo Regime.

Assim, a perspectiva de obtenção da liberdade para os africanos residia em sua autocompra; ao contrário daqueles nascidos no Brasil, que inseridos em atividades domésticas ou de administração das fazendas, possuíam maior contato com os senhores,

---

<sup>297</sup> ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre (1800 – 1835)*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. p. 43.

<sup>298</sup> Muitos trabalhos apresentam essa leitura acerca das fugas. Para o Vice Reinado do Rio da Prata, o que se destaca nessa perspectiva é o de Eduardo Saguier. “La Crisis Social. La fuga esclava como resistencia rutinaria y cotidiana”. In: *Revista de Humanidades y Ciencias Sociales*. Santa Cruz de la Sierra, Bolivia: Universidad Autónoma "Gabriel René Moreno", v.1, n.2, 1995, pp.115-184. Outro trabalho que caracteriza as fugas escravas dentro de uma dicotomia entre as possibilidades de negociação entre senhores e escravos e os conflitos inerentes ao mau cumprimento dos termos estabelecidos é o trabalho de João José Reis e Eduardo Silva. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

<sup>299</sup> LARA, Silvia H. *Op. cit.* 2007. p. 84.

o que poderia beneficiá-los na concessão de alforrias gratuitas<sup>300</sup>. Silvia Lara, acerca das alforrias no século XVIII, assevera que “a prática da alforria operava de forma seletiva, libertando em geral mais crioulos que africanos, mais mulatos do que pretos. A mestiçagem exercia, sem dúvida, papel importante”<sup>301</sup>.

Por seu turno, o uso dos termos preto, preta, mulatos e pardos em ambas as listas é designativo das gradações de cor existentes em fins do século XVIII, que podem ser considerados elementos definidores tanto de critérios classificatórios da escravaria na composição destas listas quanto elucidativo da maior ou menor ascendência africana desses sujeitos, ou seja, se os cativos reclamados eram africanos ou nascidos no Brasil. Cabe ressaltar que em ambas as listas os termos mulato e pardo aparecem como sinônimos, já que no documento aparece o termo pardo(a) na soma de valores totais de cativos desertores. O capitão Francisco Machado Coelho (Lista I) reclamou a fuga de “1 preta com 1 cria”, que possivelmente fora vista como mestiça e enquadrada no grupo dos mulatos/pardos por ser esta sua definição nos quadros daquela sociedade.

Outro aspecto relevante nesses critérios classificatórios reside no fato de que pretos e pretas poderiam representar naquela sociedade os africanos desembarcados no Brasil, possivelmente no porto do Rio de Janeiro, e remetidos ao sul do Brasil posteriormente. O elevado número de pretos e pretas em ambas as listas – 40 para a Lista I e 143 para a Lista II – em comparação aos pardos nos demonstra uma maior presença de africanos na Colônia do Sacramento ao longo da segunda metade do Setecentos, se considerarmos que o termo pardo é associado diretamente a mestiçagem, como definiu Bluteau.

Nesse sentido, o elevado número de escravos fugidos em 1763 corrobora as constatações de Fabrício Prado no que concerne ao aumento da população escrava na Colônia a partir dos anos de 1760; ainda que em sua maioria muitos deles estivessem apenas de passagem rumo a Buenos Aires ou outras regiões da bacia platina. Embora o autor esboce um perfil de atividades desenvolvidas por escravos na região, o mesmo não leva em consideração as possibilidades de fuga e a vulnerabilidade da fronteira ao longo daqueles anos para os cativos.

---

<sup>300</sup> ALADRÉN, Gabriel. *Idem*. p. 56.

<sup>301</sup> LARA, Silvia H. *Op. cit.* 2007. p. 128.

Além da presença escrava nas atividades da Colônia, ambas as listas nos apresentam a presença de proprietários forros. Ainda que em número pouco expressivo se comparados aos senhores brancos, a presença desse grupo evidencia que o reconhecimento social da liberdade poderia ser matizado sob a posse de outro, reproduzindo a escravidão ao ascender socialmente em meio aos livres<sup>302</sup>. Sheila de Castro Faria afirma que o fato de negros forros possuírem escravos não elimina a presença da exploração e do uso dessa mão-de-obra, embora o relacionamento travado entre ambos fosse estabelecido de maneira diferente se comparado ao estabelecido entre senhores de pele branca e sua escravaria<sup>303</sup>.

Nas duas listas, temos para a Lista I Caetano, preto forro, reclamando a fuga de um preto. É o único que aparece nessa listagem, que contém um total de 32 senhores, mas não podemos desconsiderar já que nesse contexto ele era um senhor prejudicado na perda de sua propriedade como tantos outros. No entanto, o defeito de cor o denunciava já que ao ser descrito como “preto forro”, sua antiga condição escrava era revelada ainda que este tivesse a prerrogativa da posse de outrem.

Já na Lista II temos, de um total de 103 donos, quatro casos dessa natureza. Joana Soares, preta forra; Quitéria Marques, parda; e Domingos Ferreira, preto forro reclamaram cada um uma preta. Já Cipriana parda forra reclamava a fuga de um preto. Podemos ver também que, para além dos escravos perdidos serem classificados sob o critério da cor, aqueles que em algum momento de suas vidas viveram sob a escravidão também carregavam esse estigma e, possivelmente, reclamavam a fuga de seus escravos por ser o único bem que possuíam e uma forma de ter sua condição liberta reconhecida socialmente.

O perfil dos senhores deve ser analisado por agora. A partir deles, será possível considerar as profissões, as patentes militares e o sexo desses proprietários de escravos nos dois momentos da Colônia do Sacramento. Quanto aos senhores homens, temos para a Lista I 32 donos. O que reclamou o maior número de fugidos foi o Tenente Custódio Francisco de Melo, com cinco pretos e uma preta. Já na Lista II, aparecem 88

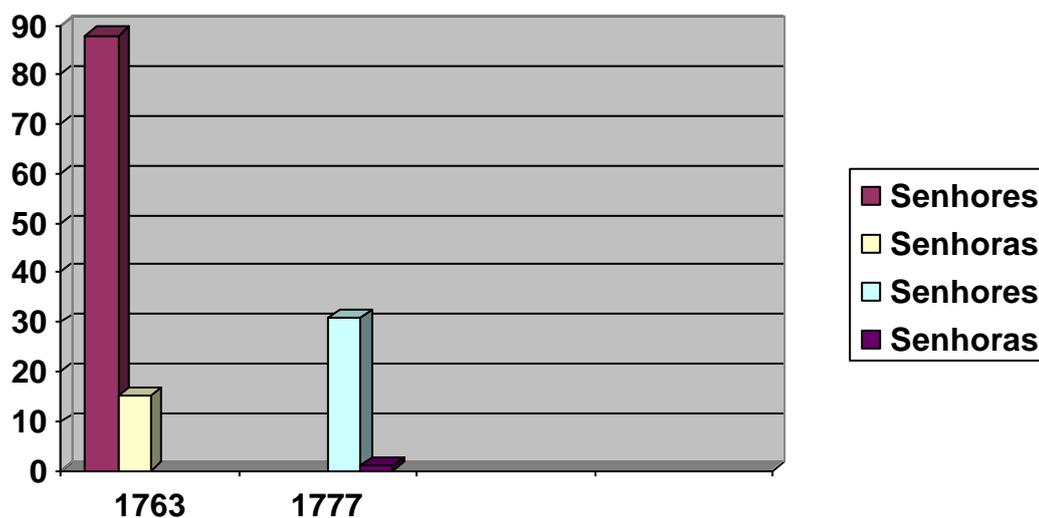
---

<sup>302</sup> FLORENTINO, Manolo. “Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789 – 1871. In: FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade*. Rio de Janeiro, séculos XVII – XIX. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005. pp. 333 – 366.

<sup>303</sup> FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Nova Fronteira, 1998. pp. 242 – 243.

donos. José de Azevedo Marques aparece com maior número de escravos fugidos, cinco, e o Capitão Francisco Machado Coelho, com quatro pretos.

Gráfico 3 – Senhores e Senhoras de escravos desertores na Colônia do Sacramento para os anos de 1763 e 1777.



Podemos ainda agrupar esses senhores segundo sua ocupação profissional, quando estava registrada nas listas. Excluiremos dessa contagem as mulheres e os pretos forros para pensarmos nas ocupações do grupo de homens considerados como brancos que viveram e tiveram que lidar com a fuga de alguns de seus escravos na Colônia. Podemos agrupá-los em três grupos: os que possuíam alguma patente militar, os religiosos, aqueles cuja profissão fora declarada e os que não a fizeram – considerados aqui enquanto uma população civil.

Na lista I, temos onze militares, quatro religiosos e catorze membros da população civil. Os religiosos compunham-se de padres, que possivelmente tinham escravos para os cuidados das igrejas, tais como limpeza e reparos. Dos militares, temos três tenentes, três capitães, um tenente coronel, um ajudante da praça, um patrão-mor e dois soldados do regimento. Já na população civil, temos catorze pessoas sem ocupação definida, mas que poderiam ser comerciantes, fazendeiros, pedreiros, sapateiros ou mesmo parte da burocracia portuguesa na região.

Já a Lista II, por ter um número mais elevado de senhores, pode nos trazer uma classificação profissional mais diversa. Nela, constam dezessete militares, três religiosos

e sessenta e seis senhores para a população civil. Dentre os militares, temos oito capitães, quatro tenentes, três ajudantes da Praça e do Regimento, um Tenente coronel e um cirurgião-mor. Os religiosos eram padres, tal como na Lista I. Na população civil, foi possível encontrar cargos profissionais definidos em cinco casos, tal como o de Bento Miz Boticário, Pedro Ferraz Sapateiro, Dr. Pedro Pereira Ferraz – que pensamos ser um médico ou advogado na região – e Manoel Lourenço pedreiro. Tais características vinham agregadas ao nome do senhor, devendo estes ser um grupo de pobres livres que declaravam uma ocupação numa sociedade onde ser vadio poderia levar o indivíduo ao serviço militar, profissão indesejada para a grande maioria daqueles homens, como muitos trabalhos sobre recrutamento militar no Brasil já assinalaram<sup>304</sup>.

Vejamos agora as senhoras de escravos. Para a Lista I, temos uma senhora de escravos, de um total de 32 senhores. Dona Domazia Maria reclamava a fuga de uma parda, também sendo esta a única parda listada. Os outros que perfaziam o total de pardos eram cinco mulatos. Já na Lista II, para um total de 103 donos, temos quinze mulheres, das quais três eram pardas ou pretas forras conforme já analisamos. Dessas doze mulheres consideradas na lista como brancas, é possível ver que sete eram descritas como viúvas. Luzia Máxima foi, deste grupo de mulheres viúvas, a que reclamou maior número de escravos, dois pretos e uma preta, enquanto as outras reclamavam por um preto, preta ou mulato.

Podemos pensar que esse número mais elevado de viúvas na Lista II quando comparadas a Lista I deixa claro alguns aspectos em torno da expectativa de vida de homens na Colônia do Sacramento, sobretudo se estes fossem militares. A conjuntura

---

<sup>304</sup> Para fins de exemplo, temos os trabalhos de Paulo Cesar Possamai: O recrutamento militar na América Portuguesa: o esforço conjunto para a defesa da Colônia do Sacramento (1735-1737). In: *Revista de História*. n.151 São Paulo dez. 2004. COSTA, Fernando Dores. "Os Problemas do Recrutamento Militar no final do Século XVIII e as Questões da Construção do Estado e da Nação". *Análise Social: Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa*. Lisboa: quarta série, nº 130, vol. XXX, 1995 – 1º, pp. 121-155. Mais especificamente ao Brasil Imperial, temos trabalhos como os de Hendrik Kraay. Reconsidering Recruitment in Imperial Brazil, *The Americas*, v. 55, n. 1: 1-33, jul. 1998. MCBETH, Michael C. McBeth. The Brazilian Recruit during the First Empire: Slave or Soldier?. In: ALDEN, Daril, DEAN, Warren (orgs.). *Essays Concerning the Socioeconomic History of Brazil and Portuguese India*. Gainesville: University Presses of Florida, 1977.

de conflitos pela Colônia pode ter aumentado o número de mortes e a instabilidade das famílias na região, podendo ser esses escravos parte de inventários e talvez o único bem que a família possuía, como vimos algumas páginas atrás no caso do escravo do Ajudante da Praça Manoel Lopes Lima, reclamado por sua viúva ao Governador da Colônia.

Nesse sentido, podemos perceber que as ocupações de homens senhores de escravos nem sempre eram declaradas. Através dos dados coletados, percebemos que havia uma presença militar constante nos dois períodos da Colônia do Sacramento, explicada pelas guerras e a necessidade de defesa da fronteira sul contra os espanhóis. No entanto, outros profissionais como pedreiros para as fortificações, advogados ou médicos, cirurgiões, comerciantes e fazendeiros se estabeleceram na Praça e viveram parte – ou mesmo toda a vida – naquela região, estabelecendo relações comerciais e/ou pessoais com os comerciantes, estancieiros, índios e outros viventes nas terras hispânicas.

Mas, ainda precisamos esclarecer uma questão: nesses dois momentos da Colônia, houve senhores cujos nomes apareceram em ambas as listas? Ao cruzar os nomes, percebemos que as mulheres e os forros nas duas listas são pessoas diferentes. Já em relação aos homens brancos, percebemos a existência de oito senhores nas duas listagens, sendo um deles padre. Ao comparar as quantidades de escravos arroladas nas duas listas, vimos que há casos onde há menos escravos reclamados ou mais – dependendo de cada momento – conforme a tabela abaixo, na qual relacionamos o senhor e o número de escravos fugidos em 1763 e 1777.

Tabela 3 – Relação entre os senhores de escravos desertores da Colônia do Sacramento e os cativos reclamados nos anos de 1763 e 1777.

Donos de escravos	Ano de 1763 (Lista II)	Ano de 1777 (Lista I)
Capitão Francisco Machado Coelho	4 pretos	2 pretos mais 1 preta com uma cria
Padre João de Almeida	3 pretos	1 preto

Ajudante da Praça Leonel Antonio	1 preto	1 preto
Capitão Manoel Marques	1 preto	1 preto
Tenente José da Silveira	2 pretos	1 preto
José Vieira Correia	1 preto	1 preto
Pedro de Almeida	2 pretos	1 preto
José de Azevedo Marques	5 pretos	1 preta

De acordo com a Tabela acima, é possível ver que houve mudanças de gênero e de número de escravos fugidos com o passar dos anos. O Capitão Francisco Machado Coelho tinha quatro pretos reclamados em 1763, enquanto em 1777 o mesmo reclamou dois pretos mais uma preta com sua cria, a qual possivelmente era mulata. O mesmo acontece com José de Azevedo Marques, que reclamou cinco pretos em 1763 e uma preta em 1777 e o Tenente José da Silveira, que reclamou dois fugidos em 1763 e um em 1777.

Podemos especular que essa diferença no número de cativos reclamados tenha a ver com a possibilidade de parte do total ter sido encontrado e levado ao seu respectivo senhor, e que em 1777 ainda faltassem alguns pretos do período anterior, ou se acrescentassem novos. No entanto, essa hipótese nos parece limitadora no sentido de que, além de não termos meios para comprová-la, as duas listas compõem parte de dois momentos muito distintos – apesar da instabilidade, comum a ambos - e que as demandas desses senhores em 1777 poderiam ser diferentes das que estavam em voga em 1763.

Já o padre João de Almeida e o único religioso que aparece em ambas as listas. Este reclamava três pretos em 1763 e um preto na de 1777. Essa diminuição pode ser explicada pelo fato de parte dos escravos reclamados num primeiro momento terem aparecido, ou mesmo o senhor ter recebido notícias, as quais circulavam pela fronteira,

tais como doenças ou falecimento desses escravos. Ou ainda podemos pensar uma terceira via de interpretação, talvez a mais acertada, e que também é possível aplicar ao caso do Capitão Francisco Machado e outros arrolados acima: a possibilidade desses escravos fugidos serem sujeitos diferentes, o que sem dúvida aumentava os prejuízos de alguns desses donos em relação aos outros apresentados nas listas.

O Capitão Manoel Marques, o Ajudante da Praça Leonel Antônio e José Vieira Correia reclamavam um escravo em ambas as listas. Mesmo assim, não podemos considerar que números equivalentes de fugitivos para ambas as listas representassem os mesmos escravos. Poderiam ser sujeitos diferentes, reclamados em dois momentos diferentes, para fins de uma possível restituição. Nesse ínterim, pensamos que a maior limitação encontrada no esforço de compreender os sentidos dessas duas listas, embora proporcionem dados de relevância ao nosso estudo - tais como gênero, gradações de cor, bem como a disseminação da propriedade escrava na Colônia nesses dois contextos belicosos - está centrada na falta de nomes dos mesmos cativos, onde poderíamos ter aspectos como a procedência dos pretos e pretas, entendidos aqui como africanos, e outros elementos que ajudariam na descrição dos mesmos, como feridas pelo corpo, deficiências físicas, idade, descrições faciais.

Mas, ainda temos uma indagação que permeia toda a análise desse documento: por que foram elaboradas essas duas listas e enviadas ao Vice-Rei do Rio da Prata em 1781? De acordo com a correspondência onde essas listas estavam anexadas, tais escravos teriam desertado rumo às possessões espanholas e deveriam ser repatriados ao Brasil, já que pelo Tratado de Santo Ildefonso (1777) foi estipulada uma política de restituições mútuas de bens e escravos, que deveria ser posta em prática pelos Governadores e Comissários da Fronteira das duas possessões. No entanto, Luis de Vasconcellos, Vice-Rei do Brasil, afirmou que “ainda se lhe [ao Coronel Vicente José Velasco Molina] não entregaram os Escravos da Colônia, que desertaram de seus Senhores, quando eu supunha [ter sido feita] esta Restituição<sup>305</sup>”.

Diante disso, podemos assinalar os efeitos que a conjuntura de guerras na região platina teve sobre a propriedade escrava. Além disso, é possível que muitos cativos soubessem das atitudes de Pedro Cevallos em torno da mão de obra escrava na Colônia.

---

<sup>305</sup> Projeto Resgate. AHU – Santa Catarina, cx. 5, doc. 36. AHU\_ACL\_CU\_059, Cx. 3, D. 217.

De acordo com relatos contemporâneos acerca da tomada definitiva da Colônia do Sacramento, em 1777, temos que:

“(...) Cevallos usou o conosco de outro despique mais honroso, porém o mais infame e injurioso para ele, e foi:

Desde antes da guerra de 1762 até o presente, por hostilizar os portugueses, entrou a dar liberdade a todos os escravos que fugiam da Colônia (...)”<sup>306</sup>

Ainda segundo a narrativa de Mesquita, nas regiões de Montevideu e o Arraial de São Carlos se achavam mais de trezentos cativos; fato este que desagradava tanto aos espanhóis quanto aos portugueses, que foram persuadidos a requerer “a Cevallos lhes mandasse restituir; principalmente depois que apareceu o tratado preliminar de paz, celebrado pelas duas Cortes em Outubro de 1777”. O mesmo Governador fora compelido a aceitar essas restituições, enviando despachos que legitimavam a apreensão dos escravos por seus senhores. Quando foram encontrados cinco desses escravos, que foram presos para fins de serem re-escravizados, “desafogou Cevallos a sua paixão em mandar soltar os escravos” e “mandou pelo seu oficial de ordens que lhes colhesse os outros despachos, que tinham o padre Joaquim de Almeida e José da Costa Lima”<sup>307</sup>. Tanto o Padre quanto José da Costa Lima estavam inscritos, respectivamente, nas Listas I e II, encontradas ao longo da pesquisa, onde o primeiro reclamava um preto, uma preta e um mulato e o segundo um preto, o que pode ser indicativo da veracidade desse relato e das demandas dos senhores portugueses em reaver seus escravos, ainda que por esforço e despesas próprias.

Nos anos posteriores a 1777, a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso previa a restituição mútua de bens e presas, além dos escravos por estes consistirem “a riqueza deste país”. Entretanto, no que diz respeito aos escravos fugidos de Colônia, as negociações em torno dessa devolução acarretou em embates entre os representantes das Coroas em solo americano. Em carta de 10 de maio de 1782, o representante espanhol

---

<sup>306</sup> “Da relação da conquistada Colônia”, pelo Dr. Pedro Pereira Fernandes de Mesquita, escrita em Buenos Ayres em 1778. In: *Revista trimestral do Instituto Histórico e Etnográfico do Brasil*. Tomo XXXI. Parte primeira. Rio de Janeiro, 1868. Referência: T.31, Pt.1.

<sup>307</sup> Idem. Grifos nossos.

Marcos Joseph Larrazabal sustentou, em resposta aos pedidos de Molina pela devolução dos mesmos fugitivos, o argumento de

“(...) mesmo que seja verdade, que os tratados em que V.S. apoia sua solicitação, determinam a restituição recíproca de presas, que se houvessem feito em Mar, ou terra desde o ano de 1763 dando a esta declaração Régia sua própria e genuína inteligência (...) não sendo como não são prisioneiros, nem presas marítimas, e terrestres os escravos de que se trata, mas uns servos miseráveis que de vontade própria quiseram se transferir aos Domínios do Rei meu amo, para tomar o asilo de sua Bandeira (...)”<sup>308</sup>

Ou seja, os cativos que eram vistos pelos portugueses enquanto fugitivos eram tratados pelos hispânicos como “servos miseráveis” e que rumaram para as terras espanholas por vontade própria, não sendo considerados criminosos e nem presas para serem devolvidas. Devemos lembrar que a promulgação da Real Cédula de 20 de fevereiro de 1773, que previa a liberdade dos cativos que fugiam de colônias estrangeiras estava amparada no direito das gentes, obedecendo a princípios da legislação espanhola, como o de asilo<sup>309</sup>. Este era considerado parte importante da legislatura espanhola desde a promulgação das *Siete Partidas*, no século XIII, que fora transplantado para o continente americano e o escravo era considerado enquanto um sujeito de personalidade jurídica<sup>310</sup>. Tal argumento permitiu por muito tempo a difusão de interpretações sobre o escravismo das colônias espanholas como de um caráter mais brando frente a outras monarquias europeias e tornava os espaços atlânticos sob dominação espanhola atrativos a ocorrência de fugas e, conseqüentemente, a ter que

<sup>308</sup> AN (RJ). Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78. Volume 2. Fls 127 – 128. Cópia da carta de Marcos Joseph de Larrazabal a Vicente José Velasco Molina, datada de 10 de maio de 1782.

<sup>309</sup> Disposições régias colocam este ponto em evidência, tais como a Real Cédula de 24 de setembro de 1750, de 21 de outubro de 1753 e a de 20 de fevereiro de 1773. Todas estas disposições tinham por objetivo conceder a liberdade a escravos que, vindos de territórios estrangeiros, passassem aos domínios de Espanha. Cf. Manuel Lucena Salmoral. *Los códigos negros de la America española*. Madrid: Universidad de Alcalá – UNESCO, 2000.

<sup>310</sup> SECRETO, Verónica., “Soltando-se das mãos: liberdades dos escravos na América espanhola”, In: AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald. *Histórias das Américas: novas perspectivas*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2011, pp. 135-159.

formalizar acordos que visassem a devolução de escravos com outras potências além de Portugal.

Da mesma maneira, Larrazabal sublinhou que o asilo do rei espanhol era um direito que assistia a esses escravos, que estes não constituíam presas do período de guerras e salienta que assim como não era direito dos portugueses reclamarem os ditos escravos baseados no Tratado de 1777, também não era válido aos espanhóis essa reciprocidade nas devoluções.

“(...) quem quer que tenha de decidir, que assim como declaração Real não os compreende, tampouco nos dá direito para instituir a restituição dos que se passaram da Banda Meridional do Rio Grande (então de Dominação espanhola) a parte Setentrional, que pertencia a S.M.F de onde a própria sorte era bem vinda, e auxiliavam pelos Governadores portugueses daquela fronteira(...)”<sup>311</sup>

Com esses argumentos, o comissário espanhol buscava frear as perspectivas portuguesas no sentido de limitar essa política de restituições, visando manter a soberania na região. Ao relacionar elementos como o status social desses sujeitos frente as leis hispânicas e evidenciando práticas costumeiras, como a passagem de negros de propriedades espanholas rumo as portuguesas, o autor denuncia tanto as possibilidades de mobilidade pela zona fronteira quanto se era viável o direito de reclamar ou não as restituições. Embora o Tratado de 1777 permitisse a devolução dos escravos que porventura passassem para os territórios espanhol e português, isso ia de encontro aos princípios básicos do direito hispânico, como o de asilo, incidindo diretamente na legislação desta monarquia.

Nesse ínterim, podemos afirmar que a conjuntura de guerras na fronteira platina, somadas a práticas consideradas de desrespeito a instituição escravista por parte de Pedro Cevallos tiveram repercussão tanto no andamento das relações entre as Coroas ibéricas quanto na questão da escravidão na fronteira, destacadamente para a escravaria dos portugueses viventes em Sacramento. Daí talvez se possa compreender o grande

---

<sup>311</sup> AN (RJ). Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78. Volume 2. Fls. 127 – 128. Cópia da carta de Marcos Joseph de Larrazabal a Vicente José Velasco Molina, datada de 10 de maio de 1782.

número de cativos fugidos em 1763 - justamente com o retorno da posse de Sacramento aos domínios de Sua Majestade Fidelíssima portuguesa<sup>312</sup> - para áreas onde, segundo os dizeres de Cevallos, estes negros seriam considerados livres. Já em 1777 o número reduzido de fugas pode ser explicado em parte por um possível receio dos senhores em manterem sua propriedade naquela região, o que pode evidenciar também uma paulatina saída dos portugueses da Colônia, dado o cerco cada vez maior que Cevallos imprimia a Colônia, tomando posse da mesma em 1777.

Portanto, podemos inferir com base nessas listas, que havia uma população escrava expressiva vivente na Colônia do Sacramento na segunda metade do século XVIII. Estes deveriam exercer atividades no porto como estivadores, como artesãos, atividades ao ganho ou mesmo no trato com gados e cavalos. As fugas de cativos para outras regiões, sobretudo as de domínio hispânico, estão articuladas ao contexto de conflitos entre Portugal e Espanha, sacramentada pela posse definitiva da Colônia em 1777 e a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso.

### 3.3 – Os escravos fugidos da Ilha de Santa Catarina: guerra e sedução.

Em 25 de setembro de 1780, o Comissário da Coroa portuguesa no Rio da Prata, Vicente José Velasco Molina, assinalava em seus escritos a situação das restituições após a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso no Brasil Meridional. Sobre tal ponto, Molina iniciava falando que

“estando restituídos em espécie, e produto de vendas, vinte e quatro escravos a conta dos quarenta extraídos da Fabrica de azeites da Ilha de Santa Catarina, que solicitei por uma [ ] a 30 de Dezembro precedente, verificando-se que nove faleceram nesta Cidade, em Montevidéu, e Colônia Patagônica, e quatro foram para a Europa servindo nos Navios da esquadra de Sua Majestade Católica, se alcança a falta de três para o complemento total, com a notícia de estarem empregados dois de nomes Jozé crioulo e Xavier Libolo, o primeiro em poder de

---

<sup>312</sup> O retorno do território da Colônia aos portugueses em 1763 foi resultado do Tratado de Paris, justamente pela invasão a mesma Colônia por parte de Cevallos no ano anterior. Em represália a tal atitude, Cevallos invadiu o Rio Grande e a Ilha de Santa Catarina.

Manoel Cipriano, em Montevidéu, e o segundo na casa da Colheita ou Panadaria del Rey (...)<sup>313</sup>

Pelo que podemos ver do preâmbulo escrito pelo Comissário, este caso nos remete aos conflitos envolvendo a devolução de quarenta escravos que fugiram da Fábrica de azeites da Ilha de Santa Catarina. Inicialmente foram devolvidos 24 cativos, mas, na “Relação dos negros embarcados na Sumaca, que marchou p<sup>a</sup> Montevidéu em 29 de Março remetidos a este Castelo da Armação das Baleias em dito dia”, temos o nome de 33 desses cativos<sup>314</sup>. Antes de analisarmos o caso em si, é necessário observar a importância da produção de azeite da Ilha de Santa Catarina para a economia do Brasil Colonial.

Sabe – se que para ter acesso à pesca da baleia, animal do qual se poderia extrair desde a carne para alimentar os escravos até o azeite, principal produto para o comércio colonial português, usado na iluminação e na calafetagem de navios<sup>315</sup>; a Coroa portuguesa concedia contratos para garantir a extração desse produto. O primeiro arrematador de contratos para a pesca da baleia foi Tomé Gomes Moreira, pelo período de 1742 e 1753, o qual sob as próprias custas “com todos os apetrechos necessários: embarcações, casas, armazéns, fornalhas, tanques, caldeiras de cobre, além de terras, escravos e tudo mais que fosse preciso<sup>316</sup>”. Em 1746, foi construída a Armação da Nossa Senhora da Piedade, uma das mais importantes armações localizadas na costa para a economia colonial.

Como a extração desse cetáceo era de grande valia para a vida econômica e social da Ilha, os arrematantes foram investindo pesadamente em mão de obra e estrutura para novas Armações. De acordo com Augusto da Silva, graças a fartura da pesca em Santa Catarina, em 1772 foi criada a Armação da Lagoinha, na costa oriental

---

<sup>313</sup> Carta de Vicente José Velasco Molina ao Vice-Rei do Brasil, datada de 25 de setembro de 1780. Fl. 74. AN (RJ). Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78.

<sup>314</sup> Idem. Cópia do registro, datado de 18 de Abril de 1778. Volume 2.

<sup>315</sup> ELLIS, Miriam. *Aspectos da Pesca da Baleia no Brasil Colonial*. São Paulo, 1958. (Col. da Revista de História) p. 56.

<sup>316</sup> ELLIS, Miriam. *Op. Cit.* p. 5.

sul da Ilha<sup>317</sup>. Entretanto, com a ocupação da Ilha pelos espanhóis, que culminou na posse definitiva da Colônia do Sacramento em 1777, as atividades das Armações da Lagoinha e da Nossa Senhora da Piedade foram paralisadas momentaneamente<sup>318</sup>. Não sabemos de qual Armação exatamente esses escravos saíram rumo as terras espanholas.

A partir deste ponto, podemos retomar o processo. O contexto de guerras entre portugueses e espanhóis nos anos de 1762 e 1777 levou a invasão de diversos espaços estratégicos aos portugueses no sul do Brasil, como a vila do Rio Grande, onde a Ilha de Santa Catarina e a vila de Laguna exerciam um papel estratégico para as comunicações com o Rio de Janeiro e os povoados de Viamão e Porto Alegre<sup>319</sup>, até a invasão da Ilha em 1777 por Pedro Cevallos. Tal invasão possivelmente desestabilizou o andamento das atividades econômicas locais e propiciou o refúgio de alguns lavradores para o continente<sup>320</sup>. Consequentemente, causou impactos para a escravidão que ali se desenvolvia. Logo, os cativos que Molina buscava reaver estão diretamente relacionados ao contexto de conflitos pela fronteira sul, onde portugueses e espanhóis procuravam manter suas possessões e definir as respectivas jurisdições naquele local.

Na tabela abaixo, apresentamos a “Relação dos escravos da Fábrica de azeites que faleceram nestes Países; e se acham existentes<sup>321</sup>”. Pelos dados desta tabela, é possível ver o nome do cativo, todos eles homens, sua idade e seu valor em réis.

Tabela 4 - Relação dos escravos da Fabrica de Azeites da Ilha de Santa Catarina, que foram [ ] de Sua Majestade Católica, faleceram nestes Países, e se acham existentes

<p>Relação dos escravos da Fabrica de Azeites da Ilha de Santa Catarina, que foram [ ] de Sua Majestade Católica, faleceram nestes Países, e se acham existentes</p>
--

<sup>317</sup> Cf. SILVA, Augusto da. “A economia da Ilha de Santa Catarina no Império Português (1738-1807)”. In: II Encontro de Economia Catarinense. Artigos Científicos, 2008 Chapecó, Santa Catarina. p. 406.

<sup>318</sup> Idem. O contratador da época, Joaquim Pedro Quintela e demais sócios, decidiram erguer uma nova Armação em 1778, a Armação de Itapocoróia.

<sup>319</sup> Cf. Augusto da Silva. *A Ilha de Santa Catarina e sua terra firme*. Estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738 – 1807). Tese de Doutorado. São Paulo, 2007, pp. 162 – 163.

<sup>320</sup> SILVA, Augusto da. *Op. Cit.* p. 216.

<sup>321</sup> Dados extraídos da Carta de Vicente José Velasco Molina ao Vice-Rei do Brasil, datada de 25 de setembro de 1780. Fl. 74. AN (RJ). Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78. Volume 1.

4 Escravos que foram servindo na Armada na retirada da Ilha da Santa Catarina		
Sebastião Mina	32 a[nos] habilitado a todo serviço por	850\$000
Apolinário Mina	25 dito	1020\$400
José João Mina	25 dito	950\$000
Manoel de Oliveira Banguela	25 dito	1020\$400

Alguns nomes podem demonstrar a procedência de alguns dos portos africanos de onde esses escravos, possivelmente africanos, atravessaram o Atlântico e chegaram ao continente americano. Nomes como Ventura Mina, Apolinário Mina, Manoel de Oliveira Banguela, dentre outros arrolados ao longo da correspondência podem nos dar indícios que corroboram que grande parte dos escravos trazidos para o Brasil, sobretudo nas regiões sudeste e sul, tinham por procedência a região da África equatorial<sup>322</sup>.

Ao mesmo tempo, temos outros indícios interessantes. De acordo com o Comissário Molina, contamos com a existência de “quatro escravos que foram servindo na Armada na retirada da Ilha de Santa Catarina”. O que isto significava? O próprio Comissário nos indica o caminho: esses quatro escravos possivelmente estavam nas tropas de Sua Majestade Católica – ou foram seduzidos por esta – no contexto da retirada dos espanhóis da Ilha, que passava novamente às mãos portuguesas, e acabaram seguindo para a Europa. Desta feita, temos explícita a perspectiva atlântica na qual se insere este trabalho, na qual Europa, África e América estavam interligadas no que diz respeito a escravidão e seus efeitos. Era possível que, dentro de um contexto conflituoso entre espanhóis e ingleses no continente europeu, alguns cativos de súditos da Coroa portuguesa tivessem sido seduzidos a seguir os exércitos, consolidando sua liberdade fora do continente americano, onde poderia haver riscos de reescravização.

<sup>322</sup> Mariza Soares afirma que devemos pensar na procedência dos africanos levando em consideração apenas o local de embarque. Componentes culturais como a língua podem ser fundamentais. SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor – identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 117.

Entretanto, pela listagem dos trinta e três cativos que foram devolvidos a Coroa portuguesa, existia um problema. Nove desses cativos foram, depois de averiguações, declarados como mortos em possessões espanholas. A tabela abaixo nos indica o nome dos cativos, sua idade, profissão, local da morte e valor em réis, perfazendo um total de nove mortos.

Tabela 5 - Escravos falecidos em Montevidéu, Buenos Aires e Colônia Patagônica em empregos do serviço del Rei depois de publicada a paz, e o Tratado das Restituições.

Escravos falecidos em Montevidéu, Buenos Aires e Colônia Patagônica em empregos do serviço del Rei depois de publicada a paz, e o Tratado das Restituições.				
Nomes	Idade	Profissão	Onde morreram	Valor
José Camu[ ] Benguela	51 anos	Barbeiro [sangrador?]	Portos Patagônicos	128\$000
Antonio Congo Macaco	48		Idem	64\$000
Ventura Mina	55		Idem	80\$000

Cabeça [ ]				
Francisco Mina Coqui	40		Idem	70\$000
Manoel Mina [ ]	28		Idem	100\$000
Domingos Mina	30		Idem	90\$000
João Conguinho	63		Montevidéu	54\$000
Fabiano Mina	28		Buenos Aires	102\$400
Xavier Camundá	30		Idem	85\$000

As informações obtidas por Molina são importantes na medida em que, além dos falecidos e dos que rumaram para a Europa, o mesmo conseguiu coletar dados sobre a localização de dois escravos: José Crioulo em Montevidéu sob o poder de Manuel Cipriano Português e Xavier Libolo, também em Montevidéu na Casa de Colheta chamada Panaderia del Rey. Ou seja, era de conhecimento das autoridades portuguesas, naquele momento, o destino de alguns dos cativos de súditos portugueses, os quais buscava recuperar junto aos espanhóis.

Entretanto, recuperar os cativos vivos não seria o único problema para esta transação. Em carta de 24 de março de 1782, constava

“o recebimento de trinta e três em o transporte, q deles se fez a Montevidéu, asseverando que não há memória, nem registro, por onde constem os quatro, que se dizem levados pela Esquadra, e os três mais, que se pedem para o pretendido número de quarenta<sup>323</sup>”

Ou seja, havia dúvidas sobre os quatro escravos terem realmente sido “levados pela Esquadra”. A “perda” desses quatro cativos pode ter sido duvidosa para Molina, no entanto, outros problemas precisavam ser solucionados neste caso. Um deles era o

<sup>323</sup> Carta de Vicente José Velasco Molina ao Vice-Rei do Brasil, datada de 24 de março de 1782. Fl 32. Datado de 24 de março de 1782. AN (RJ). Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78. Volume 2.

retorno dos cativos que estavam trabalhando em Montevidéu, como Xavier Libolo e José Crioulo, este em posse de Manuel Cipriano, súdito português. Já o outro problema diz respeito aos nove falecidos. É possível notar que havia um problema no valor dos mesmos para uma consequente indenização, onde as autoridades espanholas inicialmente se propuseram a pagar apenas pelos que “morreram em remotos destinos”, ou seja, nas Colônias Patagônicas<sup>324</sup>.

Além disso, a constatação de que os fugidos da Ilha atravessaram a fronteira (muito possivelmente em embarcações espanholas), chegaram a Montevidéu e estavam atuando desde então em empregos diversos naquela Cidade parece ter sido desagradável ao Comissário português, que utilizava ao longo das negociações argumentos em prol da “responsabilidade das vidas”.

“(…) Fiz ver q o injusto esbulho dos escravos fora feito na sobredita Ilha depois de publicados os Tratados, e que desde então indicia todo o risco sobre esta violência: que estes mesmos escravos entraram para a cidade de Montevidéu achando-me eu nesta de Buenos Aires, e que longe de se me restituírem, como se devia, tiveram então os diferentes empregos, já nesta Cidade, já fora dela, logrando-se em todas partes a conveniência de seus serviços em justa possessão a vista do que se não poderia propor razão que escusasse a responsabilidade das vidas (...)”<sup>325</sup>.

Logo, na visão do Comissário português, já que os escravos não foram restituídos enquanto estavam vivos, deveria a Coroa espanhola restituir ao vizinho em casos tanto de fuga quanto de morte. Já numa conversação sobre o mesmo assunto, ocorrida em março do mesmo ano, os espanhóis cederam aos portugueses “em pagar todos, contanto que houvesse eu [Comissário português] de rebaixar metade, ou uma

---

<sup>324</sup> De acordo com Ana Carolina Gutierrez Pompeu, a região da Patagônia era marginal aos interesses espanhóis. Passou a ser vista com maior interesse em fins do século XVIII graças a possíveis ameaças de invasão estrangeira e as proximidades de territórios férteis do Chile. Mesmo com as iniciativas da Coroa de Bourbon para a colonização da região ao longo do século XVIII, não houve grandes preocupações em torno da definição de jurisdições na Patagônia. Patagones era a única cidade estabelecida na região, subordinada a Buenos Aires. Além disso, havia alguns portos litorâneos. POMPEU, Ana Carolina G. *A construção da Patagônia argentina*. Brasília, 2012, pp: 30-31. Dissertação de Mestrado.

<sup>325</sup> Carta de Vicente José Velasco Molina ao Vice-Rei do Brasil, datada de 24 de março de 1782. Fl 32. Datado de 24 de março de 1782. AN (RJ). Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78. Volume 2.

terça parte dos preços, em q estavam avaliados”<sup>326</sup>. Tal resolução, por sua vez, acarretava prejuízos aos portugueses e, ao mesmo tempo, pode-se considerar que a questão do preço justo por um escravo tomou proporções diplomáticas, já que se tratava, em sua maioria, de homens em idade produtiva.

Molina afirmou, ao final desta carta, que não poderia concordar com esse trato, o que nos permite considerar que as perspectivas de negociação dos escravos que porventura fugissem e falecessem em território estrangeiro poderia incidir em conflitos mais amplos sobre quanto valeria um escravo vindo do Brasil. Segundo Gabriel Aladrén, o valor médio de um escravo entre 20 e 29 anos no início do século XVIII é de 128\$000 réis<sup>327</sup>, preço em que estava avaliado José Benguela, de 51 anos, barbeiro. Na faixa etária estipulada por Aladrén, temos dois escravos na lista: Manoel Mina, que tinha 28 anos, valia 100\$000 réis e Fabiano Mina, também com 28 anos e preço de 102\$400 réis.

Talvez essa diferença de valores resida justamente no crescimento do número de escravos desembarcados no Rio Grande do Sul no início do Oitocentos<sup>328</sup>. Entretanto, se compararmos os preços e idades dos cativos leiloados em Buenos Aires, conforme vimos no capítulo 2, os preços estabelecidos eram semelhantes e o critério da idade era fundamental. Enquanto João Conguinho, de 63 anos, valia 54\$000 réis, a escrava Ana, de 30 anos e enferma, juntamente com sua filha, valiam 187\$500 réis.

Em resposta a esta discussão, o representante da Coroa espanhola Marcos Joseph de Larrazabal assinalou, em 10 de maio de 1782, que

“(...) podendo me valer dos fundamentos de fato, e direito, com que se pudesse defender a nenhuma obrigação q temos de responder dos acidentes inevitáveis da morte dos nove escravos, nem ainda o imaginei por preferir a boa harmonia com q desejo os ver acabados (...)”<sup>329</sup>

<sup>326</sup> Idem. Datado de 30 de março de 1782. Fl. 37.

<sup>327</sup> ALADRÉN, Gabriel. *Op. Cit.* p. 53.

<sup>328</sup> Idem, *Ibidem.* p. 18.

<sup>329</sup> Cópia da carta de Marcos Joseph de Larrazabal a Vicente José Velasco Molina, datada de 10 de maio de 1782. Fl 129. AN (RJ). Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78. Volume 2.

Logo, o governo espanhol considerava a questão encerrada muito possivelmente por não possuir meios para arcar com os valores de indenização elevados<sup>330</sup> e considerados injustos por conta do falecimento dos nove escravos.

Contudo, um fato novo pode ter modificado consideravelmente o imbróglio das indenizações na fronteira platina. A mudança de Vice-Rei no Rio da Prata, cargo este que passava a ser ocupado pelo Marquês de Loreto, pode ter sido positivo aos lusos. Em 6 de dezembro de 1784, Larrazabal emitiu um ofício endossando os pedidos portugueses, ainda que não houvesse uma lei que regulamentasse indenizações para casos de morte.

“(...) satisfaço a V.S<sup>a</sup> sua quantidade á dinheiro por evitar diferenças de pouca monta, e q.e o assunto de restituições se efetuasse, segundo as disposições Reais, embora, não porq.e fosse justo, pois não haverá Lei, q.e sujeite a nenhum a responder dos acidentes da morte (...)”<sup>331</sup>

Desta forma, pode se concluir que embora não existissem acordos relativos a cativos que fugiram e morreram nas disposições régias, houve um entendimento na esfera local para melhor arbitrar a questão da Ilha de Santa Catarina, na qual possivelmente a mudança na administração do Vice-Reinado do Rio da Prata foi fundamental a consecução dos objetivos portugueses. Com isso, a aplicação das leis régias era importante, mas a forma de condução era decidida pelas autoridades locais, o que pode ter suscitado conflitos que nos permitem observar os dispositivos lançados para evitá-los. Larrazabal deixou explícito que não haveria um regulamento próprio para tais casos, dado o receio de se estabelecer uma política de indenizações para escravos mortos, pelas quais os governos não poderiam se responsabilizar.

Nesse momento, abordaremos algumas trajetórias individuais de fuga pela fronteira, de maneira a conceber uma hipótese de que a escravidão assumiu um papel importante no relacionamento entre ambas as Coroas em finais do período colonial, no

---

<sup>330</sup> De acordo com a “Relação dos escravos trazidos da Armação das Baleias da Ilha de Santa Catarina que faleceram pr estes Países”, a arrecadação em réis levava a uma soma total de 773\$400 réis.

<sup>331</sup> Cópia da carta de Marcos Joseph de Larrazabal a Vicente José Velasco Molina, datada de 6 de dezembro de maio de 1784. Fl 29. AN (RJ). Códice 92. “Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha.” Microfilme 004.0-78. Volume 4.

qual nem sempre ser desertor, náufrago ou assumidamente fugido acarretaria em liberdade no além-fronteira. Cabe ressaltar que a escravidão também era um regime de trabalho vigente nas terras espanholas e que as necessidades em torno da mão de obra para as atividades desenvolvidas no Vice-Reinado, destacadamente para a extração de prata em Lima, era urgente.

#### 3.4 - Joaquim Acosta – desertor do Rio Pardo.

Em 9 de dezembro de 1777, chegava as mãos do Vice Rei de Buenos Aires, Pedro de Cevallos, uma ação cível movida por um escravo, de nome Joaquim Acosta. Joaquim pretendia conseguir sua liberdade através de uma justificativa minimamente peculiar, expressa nas palavras do advogado – o Doutor Pachao - da seguinte maneira:

“Joaquin de Acosta, negro mazangano da Costa da Guiné, posto aos pés de V.Ex<sup>a</sup> disse que estando situado no povoado de Viamão, da nação lusitana, escravo de [ ] Acosta Silva, vizinho de outro povoado, desejoso de estabelecer-se nos domínios de S.M. passou a eles, baixo do sagrado de sua bandeira com outros dois companheiros negros, para obter a liberdade (...)”<sup>332</sup>

Ao longo da ação o mesmo Joaquim afirmou que, após ter chegado à cidade de Buenos Aires, trabalhou como escravo na estância de Areco<sup>333</sup>, que fora pertencente aos jesuítas<sup>334</sup>, “sem outro prêmio que o vestuário”<sup>335</sup>. Porém, por três anos não recebera

<sup>332</sup> Archivo General de la Nación. Sala IX. “Sobre la libertard del negro Joachin de Acosta (1777)”. Tribunales. Legalo 14 Expediente 1. Tradução nossa. “Joachin de Acosta, mazangano, de la Costa de Guinea, puesto á los pies de V.Exa dice que hallandose el pueblo de Viamón, de la nacion lusitana, esclavo de [ ] Acosta Silva, vecino de outro pueblo, deseoso de establecerse en los domínios de S.M. se pasó á ellos, bajo de el sagrado de su bandera con otros dos companheiros negros, p.a obtener la libertad”

<sup>333</sup> A estância de Areco era uma das maiores propriedades dos jesuítas antes de sua expulsão. O uso de escravos era comum nas estâncias religiosas, onde Areco possuía mais de cem cativos. Cf: MAYO, Carlos A. *Estancia y Sociedad en la pampa (1740 – 1820)*. Buenos Aires, 2ª edição. Editorial Biblos, 2004. pp. 41 – 45.

<sup>334</sup> Os jesuítas foram expulsos no reinado de Carlos III na Espanha, no ano de 1767, com o objetivo de aumentar as rendas da Coroa espanhola com as rendas da igreja. Segundo Carlos Mayo, com a expulsão dos jesuítas, o Rei passou a ser o maior proprietário de escravos das possessões americanas.

<sup>335</sup> Archivo General de la Nación. Sala IX. “Sobre la libertard del negro Joachin de Acosta (1777)”. Tribunales. Legalo 14 Expediente 1. p.2

roupas para uso no trabalho pela administração da mesma estância porque não era reconhecido como escravo, apesar de ter trabalhado como tal.

O mesmo não mencionou com detalhes como chegou a Buenos Aires, afirmando ter encontrado uma guarda espanhola na cidade de Viamão, no Rio Grande de São Pedro. Ademais, destaca que Don Francisco Bucarelli teria assegurado a liberdade e afirmado que tanto Joaquim quanto os outros que o acompanhavam “podiam viver francamente nos domínios de Sua Majestade”<sup>336</sup>. Com isso, foram “despachados para a estância de Areco”<sup>337</sup>.

Diante desta situação, o Vice Rei Cevallos pediu para que fosse convocado o atual administrador da estância com o fim de dar explicações sobre o acontecido. Em 20 de dezembro do mesmo ano, o administrador relatou que os ditos escravos vieram de São Paulo e teriam sido levados, por ordem de Francisco Bucarelli, ao presídio de Barranca<sup>338</sup>. Observamos que Francisco Bucarelli aparece, em ambas as versões, com papéis e atitudes diferentes. Enquanto na versão de Joaquim o dito Bucarelli era a pessoa que garantia sua liberdade em terras hispânicas, na versão do administrador o mesmo os considerava como escravos que deviam, por esse fato, ser encaminhados ao trabalho na estância. Foram entregues a Don Antonio Perez Davila, antigo administrador da mesma. Além disso, o atual administrador negou de forma veemente a versão dada por Joaquim sobre suas vestimentas, alegando que era dado ao suplicante condição para se manter, conforme vemos a seguir:

“E logo o que se expõe que por mim foi negado o vestir por eu não reconhecê-lo por Escravo, nisto falta inteiramente com a verdade, em atenção no que se foi entregue nos outros três anos um só vestuário como o que aconteceu com os demais por não haver dado providencia para mais, e do mesmo modo se entregou todo o mais que se acostuma dar toda sua manutenção e vícios (...)”<sup>339</sup>

---

<sup>336</sup> Idem. O termo presídio, nessa época, significava guarnição. Ou seja, era uma guarda militar.

<sup>337</sup> Idem.

<sup>338</sup> Archivo General de la Nación. Sala IX. “Sobre la libertard del negro Joachin de Acosta (1777)”. Tribunales. Legalo 14 Expediente 1. p. 3

<sup>339</sup> Archivo General de la Nación. Sala IX. “Sobre la libertard del negro Joachin de Acosta (1777)”. Tribunales. Legalo 14 Expediente 1. p. 3.

Nesse sentido, somos levados ao espaço das estâncias coloniais. O que era dado aos cativos para “sua manutenção e vícios”? Como eram as relações entre senhores e escravos, ou mesmo entre estes e os administradores – que possuíam contatos mais diretos com a escravaria? Quais os trabalhos desempenhados por escravos nas estâncias? E, além disso, que papel, seja no escopo das leis, seja no aspecto simbólico, que o vestuário assumia nas relações entre senhores e escravos em Buenos Aires?

O trabalho de Carlos Mayo nos elucidava algumas dessas questões. Ao tomar a estância como local de análise das relações sociais na pampa bonaerense, o autor qualifica o grupo de estancieros como heterogêneo, onde a maioria possuía uma média de um a seis escravos e os mais ricos possuíam mais de dez. Além disso, demonstra a existência de conflitos entre os diferentes grupos viventes nas estâncias: capatazes, peões, administradores das propriedades, escravos e senhores; ressaltando a heterogeneidade desses grupos e suas diferenças não apenas no âmbito da cor da pele, mas também em termos de estratificação social.

A existência de capatazes escravos pode ser considerada enquanto um elemento de diferenciação em relação ao resto da escravaria. Essas diferenças residiam sobretudo no vestuário e na ração diária fornecida, evidenciando por um lado a existência de hierarquias sociais no interior dos escravos e, por outro, que tais práticas serviam como incentivos a lealdade e rendimento do capataz negro<sup>340</sup>. Considerando a vestimenta enquanto um prêmio, Joaquim reitera a concepção de que as roupas serviam para premiar os cativos pelo seu rendimento. O administrador, ao ter dito a Joaquim que ele não era um escravo, ignorava seus rendimentos na estância e lhe negava a premiação. No entanto, casos de escravos que andavam nus ou seminus pelas estâncias eram comuns de acordo com alguns testemunhos.

Outro aspecto importante são as tarefas desempenhadas pelos escravos nas estâncias. Os escravos rurais tinham de desempenhar as mesmas tarefas que os peões, combinando trabalhos temporários com permanentes. Marcar o gado, domar potros, retirar couros, além de serviços domésticos, permitiam o funcionamento da

---

<sup>340</sup> MAYO, Carlos A. *Estancia y Sociedad en la pampa (1740 – 1820)*. Buenos Aires, 2ª edição. Editorial Biblos, 2004. p. 97.

propriedade<sup>341</sup>. Quanto aos pagamentos, os peões recebiam roupas – muitas vezes produzidas nas estâncias -, mas preferiam receber prata. Já os escravos recebiam uma ração que consistia em tabaco, sabão, erva, papel e metálicos<sup>342</sup>.

Nesse sentido, o caso de Joaquim se resume à trajetória de fuga, trabalho em estâncias e obtenção da liberdade em terras hispânicas. Sua fuga, de acordo com os dados do processo, é datada de fevereiro de 1772 e a experiência vivida por Joaquim na cidade de Buenos Aires reflete as possibilidades tanto de sobrevivência quanto de mobilidade social. Nesse sentido, a trajetória de negros fugidos por uma zona de fronteira remonta às dificuldades em torno da segurança e controle em ambas as possessões.

Contudo, o caso de Joaquim nos parece sedutor na medida em que ao longo do processo foi narrada uma parte de seu trajeto, ou seja, de como ele chegou a Buenos Aires. Na fala do administrador, que afirmou que Joaquim tinha fugido como desertor de São Paulo até Viamão, no Rio Grande de São Pedro, demonstra que havia caminhos e possibilidades de obter a liberdade não apenas aos cativos viventes numa zona fronteiriça. Até chegar ao destino final – Buenos Aires – Joaquim possivelmente teria modificado sua condição independentemente do território onde ele estava. No entanto, era necessário correr riscos, percorrer locais e, além disso, contar com a sorte de não ser procurado e/ou encontrado pelo seu antigo senhor – o que não conseguimos saber se aconteceu.

Tal ponto merece destaque até mesmo para se pensar a mobilidade desses negros neste território em fins do século XVIII. Ao caracterizar a natureza das relações entre senhores e escravos no século XIX, João José Reis e Eduardo Silva definem a fuga enquanto unidade básica da resistência escravista. Dentre os padrões de fuga abordados por ambos, temos as chamadas “fugas para fora”, onde os escravos se dirigiam “a lugares de difícil acesso, o sertão, a mata fechada, montes e mangues”<sup>343</sup>. Nesse caso, fugia-se do local onde se era escravo, e não necessariamente do território onde o sistema escravista vigorava; e tal padrão se encaixa na história de Joaquim, muito embora lhe

---

<sup>341</sup> MAYO, Carlos A. *Estancia y Sociedad en la pampa (1740 – 1820)*. Buenos Aires, 2ª edição. Editorial Biblos, 2004. p. 124.

<sup>342</sup> Idem. pp. 131 – 142.

<sup>343</sup> REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 71.

tenha sido prometida a liberdade ao passar para as possessões de Sua Majestade Católica.

Aqui conseguimos apreender a polissemia assumida pela ideia de fronteira no século XVIII, que poderia ser um “corredor de passagem” e também do contrabando<sup>344</sup>. Ademais, podemos associar o caminho percorrido por Joaquim e seus camaradas com o chamado caminho do gado que ligava as vilas de Viamão e Sorocaba<sup>345</sup>. Logo, além do comércio de abastecimento ali estabelecido, havia as possibilidades de os escravos migrarem por dentro do território podendo por vezes assumir outra condição social, a de fugido. Assim, é plausível trabalhar com a ocorrência de fugas internas bem como as chamadas “fugas para fora” como uma tentativa de abandono da escravidão para assumir a condição de livre. Tanto uma forma quanto a outra fazem parte da trajetória de Joaquim, o que traz maior complexidade ao caso.

No Vice-Reinado do Rio da Prata, essas fugas por dentro do território eram corriqueiras. Autores como Eduardo Saguier, Claudia García e Karina Dinunzio tratam de dois movimentos que, apesar de contrários, se complementam no espaço que forma a atual Argentina em fins do período colonial. O primeiro salienta as fugas escravas de Buenos Aires para espaços interioranos ou regiões cuja dificuldade de acesso permitia que não fossem encontrados, já as duas últimas remontam estratégias de escravos fugidos de Córdoba, no qual a região de Buenos Aires era a mais procurada tanto por ser uma área urbanizada quanto pelas possibilidades destes negros se confundirem com a população local<sup>346</sup>. Nesse sentido, a fuga escrava e a mobilidade dos mesmos pelo território era parte do cotidiano nos dois lados da fronteira.

---

<sup>344</sup> GIL, Thiago. *Infiéis transgressores: elites a contrabandistas nas fronteiras do Rio Grande e do Rio Pardo (1760-1810)*. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, 2007. p.37.

<sup>345</sup> BORREGO, Maria Aparecida Menezes de. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711 – 1765)*. São Paulo, 2006. (Tese de Doutorado). Neste trabalho, a autora aponta o comércio de gado como uma das possibilidades de ascensão social de negociantes da vila de São Paulo, bem como o abastecimento da colônia. Já Thiago Gil aborda a temática desse mesmo caminho pensando as redes sociais ali estabelecidas e os atores sociais envolvidos numa sociedade de fronteira.

<sup>346</sup> Cf. SAGUIER, Eduardo. “La Crisis Social. La fuga esclava como resistencia rutinaria y cotidiana.”.

In:

*Revista de Humanidades y Ciencias Sociales*. Santa Cruz de la Sierra, Bolivia: Universidad Autónoma "Gabriel René Moreno", v.1, n.2, 1995. pp.115-184. Dinunzio, Karina; García, Claudia. “Eslavos cimarrones. La fuga: una estrategia de resistencia esclava”. *Em publicación: Contra Relatos desde el Sur. Apuntes sobre Africa y Medio Oriente, Año II, no. 3*. CEA-UNC, CLACSO, Córdoba, Argentina. 2006.

Voltando a fronteira, no entanto, para além das possibilidades de contrabando e de conformação de redes sociais numa zona fluida e de disputas entre as Coroas portuguesa e espanhola, existia a ocorrência de fugas dentro do Brasil para possessões espanholas como Montevideu e Buenos Aires em fins do século XVIII. Logo, a diplomacia não somente tangencia o problema do contrabando na região sul, como também foi atuante nas discussões em torno das fugas escravas quando tomamos por base um contexto mais amplo das demarcações territoriais entre as duas Coroas na segunda metade do Setecentos<sup>347</sup>, onde com a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso, se procurou legitimar a devolução de cativos fugidos de ambas as possessões, previsto no Artigo XIX:

“(...) Assim mesmo, consistindo as riquezas daquele País nos Escravos, que trabalham na sua agricultura, convieram os próprios Governadores no modo de entregá-los mutuamente no caso de fuga, sem que por passar a diverso Domínio consigam a liberdade, e só fim a proteção, para que não padeçam castigo violento, se o não tiverem merecido por outro crime.(...)”<sup>348</sup>

Nesse contexto, como solucionar o caso de Joaquim, um escravo fugido de terras portuguesas vivente em Buenos Aires por cinco anos, já que no começo de sua ação o Tratado de Santo Ildefonso havia sido assinado? De que maneira o Vice Rei arbitraria a questão já que haviam diversos atores sociais envolvidos na questão? O escravo, o administrador da estância e autoridades militares concederam sua versão dos fatos, que devem agora ser analisados. Nos parece que a ação reflete um problema de administração da estância de Areco, somada possivelmente a conflitos entre os cativos e o atual administrador, e não necessariamente um embate direto entre o senhor e seu escravo.

---

<sup>347</sup> GIL, Thiago. *Op. cit.* p.41. Os Tratados de Madrid (1750) e de Santo Ildefonso (1777) fazem parte desse contexto já que procuram decidir as contendas territoriais em torno da posse da Colônia de Sacramento e dos Sete Povos das Missões. Para as negociações nesse sentido, as autoridades portuguesas procuravam utilizar o princípio do *uti possidetis* para definir sua jurisdição. Contudo, não levava em consideração a questão escrava. FILHO, Synesio Sampaio Goes. *Navegantes, Bandeirantes, Diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro. 1ª edição. Biblioteca do Exército Ed.; São Paulo: Martins Fontes, 2000.

<sup>348</sup> Tratado de Santo Ildefonso, assinado em 1 de outubro de 1777, na cidade de San Ildefonso. Artigo XIX.

Para dar fim à contenda, Cevallos pediu em 22 de dezembro do mesmo ano de 1777 que o Capitão de Dragões Bruno de Zavala se apresentasse e desse a sua versão dos fatos. Segundo Joaquim, este o teria trazido juntamente com os dois negros fugidos para Buenos Aires e era necessário confirmar as informações coletadas e dar uma sentença. Esse capitão seria, então, peça chave para a resolução do caso já que ele poderia dizer como encontrou Joaquim e de que maneira ele foi trazido a terras estrangeiras.

Porém, Zavala só se manifestou em maio de 1778, onde afirmou que tinha recebido um documento intitulado “Guia dos Desertores Portugueses e Negros fugitivos do Rio Pardo” que teriam passado aos domínios espanhóis, datado de 1771, onde:

“(...) entre os quais está nomeado este Negro Joaquim de Acosta que desde o Povoado de Itapua em fevereiro de 1772 remeti num Barco do Corpo com outro Negro chamado Antonio da Silva Vieira e três Desertores = Augustin Francisco Carvalho Santiago de Acosta e Francisco Rangel de Sousa (...)”<sup>349</sup>

O depoimento de Zavala confirmava que Joaquim era fugido das possessões portuguesas e foi encaminhado a Capital do Vice Reino conforme eram as ordens do Guia. A fala de Zavala se limita a este ponto, ou seja, possivelmente ele não sabe dizer o que teria ocorrido a Joaquim; mas a partir deste dado pudemos ver que desde 1772 o mesmo vivia em terras estrangeiras, reclamando sua condição de livre a partir do momento em que suas vestes não são fornecidas no local de trabalho. Ou seja, Joaquim possuía uma visão da escravidão na qual, a partir do momento em que elementos necessários a sua sobrevivência na estância são negados, o mesmo pleiteia sua condição de livre; confrontando diretamente o trabalho do administrador da estância.

Logo, o que aparece em evidência é a busca pela liberdade por um escravo numa conjuntura de falta de mão-de-obra nas terras hispânicas, e que qualquer falha da administração das estâncias poderia acarretar em ações judiciais deslegitimando o cativo a partir de elementos como vestimentas, alimentação, instrução, dentre outros.

<sup>349</sup> Archivo General de la Nación. Sala IX. “Sobre la libertard del negro Joachin de Acosta (1777)”. Tribunales. Legalo 14 Expediente 1. p. 6. Tradução nossa. “entre los cuales esta nominado este Negro Joaquin de Acosta al que desde el Pueblo de Itapua en febrero de 1772 remiti en el Barco del pueblo del Corpus con outro Negro llamado Antonio da Silva Viera y tres Desertores = Augustin Franc.co Carballo Santiago de Acosta y Francisco Ranchel de Sosa”

Além disso, podemos pensar que Joaquim teria convivido com o cativo até o momento em que o concebeu como “justo”, não sendo mais reconhecido enquanto tal por conta da ausência de determinados direitos, como a vestimenta.

Tanto a legislação portuguesa quanto a espanhola tentou estabelecer critérios de sustento e vestimenta dos cativos. O Código de Santo Domingo (1768) estabelecia, em seu Artigo XVI, que fosse dado a cada ano uma peça de roupa, “com que se cubram as carnes”<sup>350</sup>. Já as autoridades portuguesas utilizavam a pragmática de 1749 para regular a roupa dos negros, visando conter os excessos da população livre e/ou liberta no Brasil, que aumentava. As roupas dos escravos eram em sua maioria de algodão e os mesmos andavam com os pés descalços, podendo ainda andar *seminus*. No entanto, a questão de cobrir o corpo dos escravos e evitar descuidos no vestuário e na alimentação apareceu em alguns manuais e discursos de letrados do século XVIII, tais como Antonil e Manoel Ribeiro Rocha.<sup>351</sup> Aspecto relativo à alimentação e vestimenta dos escravos aparece também nas últimas décadas da escravidão no Rio de Janeiro, onde Sidney Chalhoub demonstra a existência de “visões escravas da escravidão”, numa situação de transações de compra e venda no tráfico interprovincial<sup>352</sup>. Ou seja, havia uma concepção do que seria um cativo justo, ou tolerável também para esses escravos – questão também aplicável ao caso de Joaquim.

No ano de 1778, após discussões em torno da liberdade ou não do suplicante e da coleta de depoimentos das autoridades envolvidas no caso, como administradores, capitães e o próprio Joaquim por intermédio – possivelmente – de um advogado; era momento de dar uma sentença. Numa de suas últimas falas, Joaquim diz não saber o motivo de sua classificação como escravo e espera que “com pleno conhecimento da matéria formar o conceito que seja mais arranjado a Justiça”<sup>353</sup>. Ou seja, o suplicante confiava nas leis para solucionar sua situação e poder viver

---

<sup>350</sup> Código de Santo Domingo (1768). In SALMORAL, Manuel Lucena. *Los Códigos negros de la América española*. 2ª ed., Madri : Ediciones UNESCO, 2000.

<sup>351</sup> LARA, Silvia. *Op. cit.* 2007. Ver especialmente capítulo 2. MARQUESE, Rafael de Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e escravos nas Américas, 1660 – 1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

<sup>352</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. pp. 79 – 82.

<sup>353</sup> Archivo General de la Nación. Sala IX. “Sobre la libertard del negro Joachin de Acosta (1777)”. Tribunales. Legalo 14 Expediente 1. p. 7. Fala de Joachin de Acosta no dia 1º de junho de 1778.

“na liberdade que foi oferecida em nome do Rei, como a tem desfrutado em casos iguais os que passaram a estes Domínios, livrando ao efeito o despacho necessário, para que apresentando-se com ele a [ ] Administrador, lhe reconheça como livre, e deixe em sua liberdade para buscar sua vida como lhe convenha (...)”<sup>354</sup>

De acordo com esta fala do advogado de Joaquim, o Doutor Pachao, a perspectiva de obtenção da liberdade em terras estrangeiras era minimamente possível. Ele menciona que outros desfrutavam desse direito ao passar para os domínios de Sua Majestade espanhola, o que nos remete a pensar que a fuga escrava não era um problema somente da fronteira luso – hispânica. A passagem de escravos das possessões francesas e inglesas rumo às espanholas era um assunto desse período, onde autores como Jorge Emilio Gallardo e José Andrés Gallego abordam as discussões em torno do papel exercido pelas leis para legitimar uma mudança de condição social<sup>355</sup>, que tinham por argumento principal o melhor tratamento dado ao escravo nas colônias espanholas.

Em se tratando de Buenos Aires, Jorge Emilio Gallardo remonta às questões relativas ao princípio da devolução de escravos ao século XVIII, onde confluíram diversas reclamações da Coroa Portuguesa para reaver escravos prófugos. O autor mostra que existiam dúvidas sobre o que fazer com os escravos fugidos, destacando o papel das autoridades e da legislação para a obtenção da liberdade naquelas condições. Também salienta que a concepção de solo livre fora um elemento motivador das fugas escravas no século XVIII em diversas colônias francesas, inglesas e portuguesas, e que esta teria ocasionado perdas às metrópoles<sup>356</sup>.

Desta feita, Pedro de Cevallos, em 2 de junho de 1778, concedeu a sentença favorável a Joaquim. Este passaria a ser uma pessoa livre. Contudo, o argumento utilizado para resolver a questão do suplicante não tem a ver com sua vivência em terras

<sup>354</sup> Archivo General de la Nación. Sala IX. “Sobre la libertad del negro Joachin de Acosta (1777)”. Tribunales. Legajo 14 Expediente 1. p. 2. Grifo nosso. “en la libertad que se le ofrecio en [nombre] del Rey, como la han desfrutado en iguales casos los que se han pasado a estos Domínios, librando á el efecto el despacho nesasario, p.a que presentandose con el á él [ ] Administrador, le reconoca como libre, y deje en su libertad p.a buscar su vida como le convenga.” Tradução nossa.

<sup>355</sup> GALLEGO, José A. *La esclavitud en la America española*. Madrid. Ediciones Encuentro – Fundacion Ignacio Larramendi. 2005.

<sup>356</sup> GALLARDO, José Emilio. *De la Rebeldía a la Abolición*. Buenos Aires. El Elefante Blanco. 2010. pp. 42 - 46.

estrangeiras ou mesmo por seus trabalhos na estância por cinco anos, mas por ser “(...) Desertor fugitivo do Rio Pardo [e] deve gozar o indulto de sua absoluta liberdade sem que ninguém a embarace ou perturbe em virtude deste decreto (...)”<sup>357</sup>.

A sentença positiva a Joaquim nos traz questões ainda por serem analisadas. Apesar da existência de aparatos administrativos acerca do controle de cativos, na vivência da região de fronteira tal controle não pareceu funcionar a contento. Não conseguimos saber se o senhor de Joaquim o teria reclamado frente às autoridades coloniais para reaver a mão de obra perdida, mas sabemos que seu trabalho na estância de Areco seguia os preceitos da obediência de um escravo por um tempo de cinco anos, dos quais ao longo de três teria ficado “em estado de nudez”<sup>358</sup>.

Mas, uma questão carece de ser esclarecida: de acordo com o Tratado de Santo Ildefonso, os escravos deveriam ser devolvidos aos senhores de ambas as possessões sem nenhum tipo de castigo físico. Então, o que tornou viável a liberdade de Joaquim? Poderíamos conjecturar que os mecanismos da lei seriam aplicados aos cativos fugidos após sua ratificação, e não aqueles que fugiram em período anterior. Como Joaquim fugiu em 1772, pode não ter sido enquadrado nos termos do Tratado. Outra possibilidade é a de não ter nos documentos anexos ao processo algum registro sobre sua fuga por parte do governo português; o que permitiria a solução dentro dos trâmites do governo hispânico, sem necessariamente haver a obrigatoriedade em sua devolução ao Brasil.

No entanto, ainda há uma terceira via, que fora explorada anteriormente: o juiz do caso era justamente o Vice-Rei, Pedro de Cevallos, que nos períodos de guerra com a Coroa portuguesa se colocava favorável a liberdade dos escravos provenientes de terras portuguesas, destacadamente a Colônia do Sacramento. Nesse sentido, a concepção em torno da devolução ou não dos escravos fugidos pode ser analisada sob o viés das opiniões e estratégias – quer pessoal ou políticas – dos governantes de ambas as partes.

Estando Joaquim em regime de trabalho e não transitando sem rumo por terras estrangeiras, o mesmo estaria de acordo com os preceitos da legislação espanhola –

---

<sup>357</sup> Archivo General de la Nación. Sala IX. “Sobre la libertard del negro Joachin de Acosta (1777)”. Tribunales. Legalo 14 Expediente 1. p. 8. Sentença dada por Pedro de Cevallos a Joaquim de Acosta, em 2 de junho de 1777.

<sup>358</sup> Archivo General de la Nación. Sala IX. “Sobre la libertard del negro Joachin de Acosta (1777)”. Tribunales. Legalo 14 Expediente 1. p. 2.

sobretudo aos dispositivos da *Recopilación de las leyes de los reinos de las Índias*, de 1680, - que pretendiam evitar a vadiagem a e formação de quilombos, receio central das autoridades coloniais<sup>359</sup>. Segundo Rolando Mellafe, esse *corpus* legal foi criado a partir de ordenanças e cédulas reais em épocas e lugares distintos do Reino espanhol, seguindo as necessidades de cada lugar e ficando válida até a elaboração de um código negreiro válido a todas as possessões hispânicas, o que ocorreu no ano de 1789<sup>360</sup>.

Logo, as decisões em torno do caso de Joaquim podem ter sido balizadas dentro de alguns princípios da *Recopilación*, sobretudo quando observamos a sentença do Vice-Rei. Não deveria haver perturbação da liberdade de Joaquim, princípio este expresso no Livro VII, Título V, Lei oito, que diz:

“Ordenamos a nossa Real Audiência, que se algum Negro, ou Negra, ou outros quaisquer, tidos como escravos, proclamarem a liberdade, os ouçam, e façam justiça, e provenham que por isto não sejam maltratados de seus amos”<sup>361</sup>.

Mas, é possível trabalhar com a hipótese de que, dentro de um contexto de disputas fronteiriças no qual a tomada de Sacramento pelos espanhóis representou o ápice das relações conturbadas entre Espanha e Portugal, a escravização africana representou um ponto crucial, no qual a sentença da liberdade de Joaquim pode ter sido pensada tanto pelo viés legislativo quanto sob o argumento de que os “portugueses eram uns velhacos e uma canalha, que os escravos eram livres”.

Embora as atitudes de Cevallos sejam interpretadas por autores como Eugenio Petiz Muñoz enquanto artifícios baseados no costume hispânico de asilo municipal, e que este princípio fora transpassado as possessões americanas<sup>362</sup>, consideramos que sua prática, ainda que fundamentada no direito espanhol e em disposições régias, foi parte de uma estratégia conjunta da Coroa dos Bourbon e da administração colonial com o

<sup>359</sup> Recopilación de las leyes de Índias (1680). Livro VII, Título 5, Leis XX, XXI, XXII, XIII, XIV, XV. <http://www.congreso.gob.pe/ntley/LeyIndiaP.htm>. Data de acesso: 12/11/2011.

<sup>360</sup> MELLAFE, Rolando. *La esclavitud en hispano-america*. Buenos Aires: Editora Universitária de Buenos Aires, 4ª edição. 1987. pp. 82-83.

<sup>361</sup> Recopilación de las leyes de Índias (1680), Livro VII, Título V, Lei 8. Encontrado no site: <http://www.congreso.gob.pe/ntley/LeyIndiaP.htm>. Data de acesso: 12/11/2011.

<sup>362</sup> MUÑOZ, Eugenio Petit. *La condición jurídica, social, económica y política de los negros durante el coloniaje en la Banda Oriental*, Montevideo: Publicaciones Oficiales de la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad de Montevideo, 1948. pp. 245 – 248.

objetivo de reprimir o avanço português pelo território sul, além da obter efetivamente a posse da Praça da Colônia sob o domínio espanhol.

Portanto, o que teria levado Cevallos a favorecer Joaquim? Ao longo do processo, não nos pareceu haver conhecimento por parte do suplicante das hostilidades envolvendo a propriedade escrava dos portugueses que viviam na Colônia do Sacramento por parte do Vice-Rei, na época Governador de Buenos Aires. Mas, segundo a argumentação do próprio advogado de Joaquim, era sabido que muitos desfrutavam a liberdade em terras estrangeiras, e que essa era a vontade de Joaquim devido a mau tratamento no cativeiro. Ainda há lacunas a serem preenchidas, mas podemos afirmar que, mesmo em regime de escravidão em territórios hispânicos, alguns escravos retratados como fugitivos poderiam pleitear e obter a liberdade na justiça.

### 3.5 - Jerônimo e Francisco: naufragados em Buenos Aires.

No ano de 1778, num documento intitulado “Memorial” temos um caso interessante sobre os pardos livres Jerônimo Rangel e Francisco Rodrigues, que teriam sofrido um naufrágio no navio de propriedade do Comissário de Negócios de Sua Majestade Portuguesa, Vicente José de Velasco Molina<sup>363</sup>. Segundo o relato, Jerônimo e Francisco,

“(...) os quais sendo trazidos desta Cidade juntos com os mais, que escaparam do dito naufrágio, foram remetidos por ordem do Tenente Rei a Casa do Capitão de Milícias dom Domingos Peres, em cujo serviço se tem conservado como escravos há mais de dezesseis meses (...)”<sup>364</sup>

Nesse caso, diferentemente do de Joaquim, ambos os pardos se diziam livres quando da viagem pelo rio da Prata. Apesar das reclamações feitas para comprovar a liberdade, nenhuma solução foi tomada até que ambos se “(...) refugiaram do Quartel

---

<sup>363</sup> Molina foi nomeado pelo Vice-Rei Marquês do Lavradio e “passou a Buenos Aires para resolver questões pendentes com as autoridades espanholas, como reclamar os prisioneiros, munições de guerra e bocca, os efeitos e cabedais, assim do estado, como dos particulares, e ainda os que tinham sido tomados pelos Hespanhois desde o Tratado de Paris de 1763”. In: Annaes da Província de São Pedro, por Joze Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo. Paris: 2ª edição. p.169.

<sup>364</sup> Projeto Resgate. Colônia do Sacramento e Rio da Prata. Localidade: Buenos Aires. Número Catálogo: 2. Referência: AHU – Buenos Aires, cx. 1, doc 1. AHU\_ACL\_CU\_066, Cx. 1, D. 2.

desse dito Comissário [Vicente José de Velasco Molina] onde estão, assim de tratarem seguros da sua Justiça na qual esperam ser deferidos por V.Ex<sup>a</sup> com a retidão que costuma.”<sup>365</sup>

Ao longo do Memorial, Pascual Ibanes afirma que em maio de 1777:

“se apresentaram os ditos mulatos ao Tribun[a]l de R[ea]l Fazenda alegando ser Livres, sobre o que se tem seguido varias dilig[encia]s judiciais sem q. até esta data se tenha dado a ultima determinação como dos mesmos autos se reconhece (...)”<sup>366</sup>

Ao alegarem serem livres, os ditos pardos afirmavam viver em situação de escravidão ilegal em território estrangeiro. Molina afirmou em depoimento prestado que em 25 de Março de 1777:

“(...) remeteu V.Ex<sup>a</sup> desde Montevidéu as [ ] Rey, os dois negros afim de que decidisse em entregar ao Tribunal de R[ea]l Fazenda para sua venda, e com data do seguinte dia ordeno V.Ex<sup>a</sup> [ ] officio ou também se entregassem os dois mulatos da questão ao próprio efeito. (...)”<sup>367</sup>

Ou seja, os pardos foram trazidos para Buenos Aires muito provavelmente para serem vendidos como escravos. Tal venda foi feita em 18 de abril do mesmo ano a Domingo Peres. O uso de escravos vindos do Brasil não era algo incomum em Buenos Aires. Em texto recente, Alex Borucki analisa as relações entre hispânicos e portugueses no que concerne aos negócios escravistas e afirma que pelo menos 60% dos escravos chegados ao Rio da Prata vinham de portos de diversas regiões do Brasil e que 77,5% das viagens dos escravos partiriam do Brasil também<sup>368</sup>. Contudo, ambos os pardos

---

<sup>365</sup> Idem.

<sup>366</sup> Idem.

<sup>367</sup> Projeto Resgate. Colônia do Sacramento e Rio da Prata. Localidade: Buenos Aires. Número Catálogo: 2. Referência: AHU – Buenos Aires, cx. 1, doc 1. AHU\_ACL\_CU\_066, Cx. 1, D. 2.

<sup>368</sup> BORUCKI, Alex. “The Slave Trade to the Río de la Plata, 1777–1812: Trans-Imperial Networks and Atlantic Warfare.”. In: *Colonial Latin American Review*, 2001. p. 23.

afirmavam sua liberdade e, nesse sentido, era necessário comprovar se Jerônimo e Francisco eram ou não livres.

Em setembro de 1778, um despacho expõe sobre a matéria e dá a seguinte definição ao caso:

“o Coronel dn Vicente José de Velasco y Molina, fará se devolver [a] dn Domingo Peres os dois escravos que consta comprar e possuir de boa fé [ ] se determina la Causa Sobre Sua Liberdade, que do mesmo informe aparece pendiente no Tribunal da Real Fazenda, quem a continuará com a maior eficácia = Rubrica = [ ] = Esta conforme Thomas Pinto da Silva”.<sup>369</sup>

Logo, ambos foram considerados escravos e deveriam retornar ao antigo senhor. Talvez o peso do depoimento do Comissário português tenha validado essa decisão, no entanto, há outra possibilidade que ainda não fora suficientemente explorada pelos trabalhos da historiografia brasileira: o porte da carta de alforria como um salvo-conduto. Numa sociedade do pós-abolição, Rebecca Scott aponta para o peso desse documento na trajetória de vida de Rosalie, mesmo com o fim da escravidão, numa perspectiva atlântica<sup>370</sup>; o que coloca em evidência que não somente a palavra do escravo ou do ex-escravo era válida, mas que eram necessários argumentos capazes de corroborar o status de livre ou liberto.

Gabriel Aladrén aponta que o reconhecimento social da alforria poderia ser dado em termos como a posse de outrem, no entanto, podemos aqui associar o caso dos pardos a falta de um documento comprobatório de sua condição e que apenas sua palavra não era válida em termos de acesso a justiça. Nesse ínterim, sabemos do peso da alforria e do número aumentado de cativos que a conseguiam em fins do século XVIII, no entanto, nem todos possuíam a carta de liberdade em mãos. No caso de Jerônimo e Francisco, não é dito ao longo do Memorial se os pardos portavam ou não esse

<sup>369</sup> Projeto Resgate. Colônia do Sacramento e Rio da Prata. Localidade: Buenos Aires. Número Catálogo: 2. Referência: AHU – Buenos Aires, cx. 1, doc 1. AHU\_ACL\_CU\_066, Cx. 1, D. 2. El Coronel dn. Vicente Joze de Velasco y Molina, hara se debuelban dn Domingo Peres los dos esclavos q. consta compro y posée de buena fé intirin se determina la Causa Sobre Su Libertad, q. del mismo informe aparece estar pendiente en el Tribunal RI Hacienda, quien la continuara con la maior eficácia = Rubrica = [ ] =Esta conforme Thomas Pinto da Silva”. Tradução nossa.

<sup>370</sup> Tal aspecto fora ressaltado pela autora no Seminário Internacional Histórias do Pós Abolição, ocorrido na Universidade Federal Fluminense dentre os dias 14 e 16 de maio de 2012. Além disso, o livro “Freedom Papers: an Atlantic Odissey in the Age of Emancipation”, de sua autoria conjunta com Jean M. Hébrard, trata melhor dessas questões.

documento, e possivelmente ter o papel de liberdade em mãos poderia tê-los livrado da escravização.

### 3.6 – Solo escravo, solo escravo

A fuga de escravos foi, somada a formação de quilombos, elemento constantemente reprimido pelas Coroas portuguesa e espanhola. Ambas as legislações tentaram definir a fuga enquanto um crime e as penalidades para tal. Do lado espanhol, desde a *Recopilación de las Índias* (1680), buscou-se limitar os contatos entre índios e negros, além de conter as fugas escravas. No Livro sétimo, Título quinto, Lei XXI, ficavam estipulados os castigos e penas aos negros fugitivos, quilombolas e delinqüentes dependendo do tempo em que estes estivessem desaparecidos. Nesse caso, a quantidade de açoites aumentava conforme o tempo e a distância percorrida pelo cativo até ser encontrado<sup>371</sup>.

Ao longo do século XVIII, a Coroa espanhola elaborou outros códigos para controlar a população escrava das colônias americanas, conhecidos por Códigos Negros. A fuga era um dos termos constantes na elaboração dessas leis, onde no Código de Santo Domingo, de 1768, temos no Artigo 7º temos que qualquer homem livre poderia apreender um escravo sem papel autorizando sua saída ou marca do senhor e levá-lo ao cárcere da cidade. E pelo Artigo 24º os libertos não poderiam ajudar nem acobertar os escravos fugitivos, sob pena de “quatro pesos aos livres e cinqüenta açoites aos escravos, mais a quantidade de jornais desde o primeiro dia da fuga, pagos ao amo”<sup>372</sup>. Já pelo Código Negro da Louisiana, de 1724, as penalidades eram mais violentas, podendo levar a morte do escravo<sup>373</sup>. Quanto aos libertos e livres que acolhessem os

<sup>371</sup> *Recopilación de las Leyes de los Reinos de las Índias*. Livro VII, Título V, Lei XXI. Dentre as penas arroladas, temos: a pena de cinqüenta açoites aos fugidos pelo tempo de quatro dias e que fique amarrado “desde a execução até o por do sol”. Quando o tempo ultrapassava oito dias, eram dados cem açoites, punham uma calça de ferro ao pé e que a traga descoberta por dois meses. Se a retirasse, eram mais cem açoites na primeira vez, e duzentos na segunda. Se andassem com quilombolas, receberiam duzentos açoites na primeira vez, e na segunda seriam despachados do Reino. Se passassem mais de seis meses fugidos, deveriam ser “enforcados, até que morram naturalmente”.

<sup>372</sup> Código de Santo Domingo (1768). Cf. SALMORAL, Manuel Lucena. *Los Códigos negros de la América española*.. 2ª ed., Madri : Ediciones UNESCO, 2000.

<sup>373</sup> Código Negro ou Decreto do Rei em forma de Regulamento para o Governo e Administração da Justiça, política, disciplina e comércio de escravos negros na província e Colônia da Louisiana, dada em Versalhes, em março de 1724. cf. SALMORAL, Manuel Lucena. *Op. cit.* Artigo 32º: “o escravo fugido por um mês teria suas orelhas cortadas e seria marcado com uma flor de lis nas costas e, reincidindo por

fugitivos, além das multas aqueles poderiam ser (re)escravizados caso não tivessem a carta de alforria em mãos.

Quanto às punições previstas para a fuga e acoitamento de escravos na legislação portuguesa, as Ordenações Filipinas, Livro V, títulos LXII e LXIII trazem considerações em torno dos que encobrem os escravos nas fugas e dos que não os devolvem aos seus senhores, respectivamente. As penalidades para o primeiro caso variavam de acordo com a religião do indivíduo: se fosse cristão, era degradado ao Brasil para sempre. Caso fosse judeu ou mouro forro, seria cativo do senhor do escravo fugido e sendo judeu ou mouro cativo levaria açoites. Já no segundo caso “o escravo que andar fugido, for achado”, quem o achou deveria levar ao Juiz do almoxarifado da Comarca. E este deveria proceder da seguinte forma:

“E porque muitas vezes os escravos fugidos não querem dizer cujos são, ou dizem, que são de uns senhores, sendo de outros, do que se segue fazerem-se grandes despesas com eles, mandamos que o Juiz do Lugar, onde foi trazido escravo fugido, lhe faça dizer cujo é, e donde é, por tormentos de açoites, que lhe serão dados sem mais figura de juízo, sem apelação, nem agravo, contanto que os açoites não passem de quarenta (...)”<sup>374</sup>

Tanto as leis portuguesas quanto as espanholas foram transpassadas para a realidade das Conquistas americanas. Mas, foram aos poucos sendo ressignificadas haja vista que uma expressiva população africana – liberta ou escrava – passava a conviver nos diversos espaços coloniais e aumentava ao longo do Setecentos. Era necessário incorporar ao cotidiano colonial as leis que vigoravam na metrópole, ainda que com algumas modificações. Nesse sentido, a experiência do “viver em Colônia”<sup>375</sup> pode ter modificado ou mesmo aprimorado os modos de ver a escravidão nos dois espaços, e a instância legislativa talvez seja aonde encontramos mais aparece, destacadamente ao abordarmos o tema da escravidão.

Um exemplo pode ser um Decreto promulgado em 1761 em Portugal, no qual o Marquês de Pombal proibia a entrada de africanos no Reino e, caso isto ocorresse, estes

---

mais de um mês, um braço seria cortado e outra flor de lis marcada nas costas. Na terceira, o cativo morria”.

<sup>374</sup> Cf. Ordenações Filipinas. Livro V, Título LXII. p. 1211. Disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>. Acesso em 11/07/2012.

<sup>375</sup> Adotamos a expressão usada por Silvia Lara. p. 105.

seriam livres. Ao analisar os efeitos desse Decreto e suas interpretações nos anos subsequentes no Brasil e em Portugal, Keila Grinberg e Cristina Nogueira perceberam que em alguns casos, os escravos provenientes do Brasil pareciam estar cientes da legislação vigente e a usavam de forma consciente a fim de obter a liberdade<sup>376</sup>. O intuito era de diminuir a presença escrava no Reino, não sendo uma lei que vigorasse aos cativos viventes na Colônia. Portanto, sendo a metrópole e a colônia dois espaços diferentes, a aplicação das leis e o sentido da escravização seriam adaptáveis; e não processos engessados de hierarquização e/ou classificação social.

Assim, a partir dos casos extraídos, pode se perceber que nem sempre seus resultados eram positivos aos escravos. Joaquim foi considerado livre enquanto Jerônimo e Francisco deveriam ser devolvidos a Don Domingo Peres. Possivelmente os pardos não apresentaram provas suficientes de sua liberdade às autoridades, o que deu subsídios ao senhor para que os mantivesse em cativo ou mesmo eram cativos que buscavam sua liberdade por estarem em território estrangeiro, seguindo um dos argumentos utilizados pelo advogado de Joaquim. No entanto, nenhum indício sobre a condição cativa ou liberta de Jerônimo e Francisco ao saírem do Brasil fora colocado no Memorial. Logo, a presença de um documento comprobatório da liberdade de ambos poderia ter sido determinante na trajetória dos dois pardos.

A partir do caso de Joaquim, podemos perceber que o princípio da liberdade relacionada ao território foi elemento decisório para a sentença atrelado possivelmente ao acesso a justiça. Ao qualificar Joaquim como um fugido de terras portuguesas, Cevallos o admitiu enquanto estrangeiro e decidiu a favor de sua libertação por esse âmbito, embora o mesmo tenha sido escravizado em Areco. Logo, podemos pensar em duas possibilidades de abordagem. Uma seria a liberdade plena do indivíduo atrelado a um contexto de represálias aos senhores de escravos brasileiros encabeçada por Cevallos; corroboradas por casos como os da Ilha de Santa Catarina e da Colônia do Sacramento. Já a outra seria a possibilidade de uma escravização sob um melhor tratamento em terras estrangeiras, mais “justo” na concepção dos escravos. O caso de Joaquim nos abre essa possibilidade já que o mesmo entrou com a ação na justiça sob o argumento de não ter roupas para vestir-se.

---

<sup>376</sup> Cf. Cristina Nogueira Da Silva & Keila Grinberg (2011): Soil Free from Slaves: Slave Law in Late Eighteenth- and Early Nineteenth-Century Portugal. *Slavery & Abolition*, 32:3, 431-446.

Outro aspecto relevante dos dois casos analisados é a sua forma de condução, bem como as autoridades envolvidas. Joaquim contou com argumentos que tornaram seu caso verídico ao passo que os dois pardos tiveram seu estatuto jurídico negado na versão dada pelo comissário que os havia trazido a Buenos Aires. Não sabemos apontar, contudo, a dimensão diplomática desses fatos, já que não temos ciência se o senhor de Joaquim chegou a reclamá-lo as autoridades portuguesas, o que pode ter sido um elemento importante para a não devolução do mesmo ao território português.

Todavia, em junho de 1778, Pedro de Cevallos é substituído por Don Juan José de Vertiz e Salcedo<sup>377</sup>. Tal mudança de governo pode ter modificado as interpretações acerca do caso dos pardos e, por conseguinte, sobre a escravidão naquelas paragens, já que conforme vimos, Cevallos havia deliberado anteriormente sobre a liberdade dos escravos no contexto dos conflitos por Sacramento, aspecto remontado pelas listas de fugidos tanto de Colônia quanto da Ilha de Santa Catarina, os quais deveriam ser restituídos; missão esta que ficaria a cargo Vertiz e Salcedo.

O que podemos inferir a partir desses dois casos é que houve deslocamentos pelos territórios português e espanhol, bem como as fugas para fora que permitiram a aquisição – ou não – da liberdade. Mas, podemos sinalizar que houve perspectivas contrárias ao movimento para o território hispânico. Eduardo Saguier encontrou o caso de Lorenzo, ocorrido em Mendoza no ano de 1762, evidenciando as possibilidades de mobilidade tanto dentro quanto fora do território

“puede tirar a las Corrientes, o el Paraguay,...y también a Santa Fé, porque el no ha de parar en un lugar, pues aora es sabido que en otra huída que hizo antes que yo lo comprase, hasta el Río Grande [Brasil] fué”.<sup>378</sup>

Lorenzo havia percorrido locais como Corrientes, Paraguai, Santa Fé e, antes de ser comprado por outro senhor, chegou a ir ao Rio Grande. Ou seja, podemos entender que não apenas havia cativos provenientes do Brasil fugindo para as terras hispânicas, e que também é válido pensar nos cativos provenientes de terras hispânicas rumo ao

<sup>377</sup> Cf. Annaes da Província de São Pedro, por Joze Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo. Paris: 2ª edição.

<sup>378</sup> Cf. SAGUIER, Eduardo. *Op. cit.* p. 12.

Brasil. O que os motivava a tal empreendimento, não sabemos. Mas a partir dos trajetos feitos por Lorenzo é possível delinear que, além das possibilidades de mobilidade social atreladas a critérios de cor e classificação social, sublinhados por autores como Florência Guzmán<sup>379</sup>, fugir poderia ser um critério no qual o escravo buscava efetivamente uma condição outra de vida, embora o estigma da cor continuasse a permear a vida desses indivíduos. Ademais, tais casos nos indicam que não havia unidade nem integralidade nos territórios ocupados por portugueses e espanhóis, o que ocasionava maior fluidez aos seus súditos.

Além disso, a perspectiva de uma fuga em retorno ao Brasil também evidencia essa mobilidade. No ano de 1788, Manoel Cipriano afirma ter comprado cinco pretos “capturados com contrabandos no Rio Grande” em remate público na praça de Montevideu em 1784. Para além de serem participantes do contrabando na fronteira, temos que

“os ditos pretos passado algum tempo fugiram (...) e o Capitão de Cavalaria Auxiliar deste Continente Antonio Mendes de Oliveira, dizendo que por lhe constar que os ditos pretos se achavam neste Rio Grande em casa de seus antigos possuidores (...)”<sup>380</sup>

Nesse sentido, é válido notar que havia uma intensa mobilidade desses escravos na fronteira sulina. Além disso, os que passavam de um lado para outro poderiam ser considerados fugitivos em fins do período colonial. A ideia de fronteira enquanto área de possibilidades contrárias<sup>381</sup> se encaixa nessa perspectiva ao evidenciar os riscos de reescravização, ainda que num território estrangeiro. O caso de Manoel Cipriano nos evidencia a possibilidade, ainda que remota, de os cativos saírem de um domínio senhorial para outro, ou seja, retornar ao território de origem.

Mas, por que alguns voltavam a seus antigos senhores? Seria medo de uma possível restituição? Ou, como no caso abordado, por serem partícipes do contrabando, os cinco cativos obtivessem maiores possibilidades de barganha em suas condições

<sup>379</sup> GUZMAN, Florência. “De esclavizados a afrodescendientes: un analisis histórico sobre la movilidad social a finales de la Colônia. In: *Boletín Americanista*, Año lxi. 2, n.º 63, Barcelona, 2011, pp. 13-34.

<sup>380</sup> Arquivo Nacional (RJ). Códice 104, vol 10. Grifos nossos.

<sup>381</sup> CAÉ, Rachel da Silveira. *Entre a escravidão e a liberdade: guerra e mobilidade social na fronteira sul do Império brasileiro (1842 – 1858)*. Rio de Janeiro. 2009. (Monografia de Final de Curso apresentada a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Orientadora: Profa. Dra. Keila Grinberg.)

estando no Brasil? Cremos que a resposta a estas perguntas, assim como para casos de fuga em geral, estejam articuladas ao relacionamento entre senhores e escravos e as possibilidades de negociação presentes nesse conflituoso entendimento.

A partir destes dados, podemos vislumbrar que existiram tentativas de acesso à justiça feita por escravos e livres em fins do período colonial em diversos espaços do atlântico, assim como negociações para sua mútua restituição, que esbarrava sobretudo no princípio de liberdade atrelada ao território sob domínio espanhol, previsto pela Real Cédula de 1773. De certo modo, os casos arrolados nos permitem observar que ser um desertor, fugitivo ou mesmo um náufrago vindo de possessões portuguesas não poderia ser o único elemento garantidor da liberdade dos indivíduos, sobretudo num território onde o regime escravista imperava atrelado à intensa demanda por mão de obra em fins do século XVIII.

Por fim, a mobilidade de negros escravizados dentro do território e fora dele através da fronteira parece ter sido muito mais complexa e dinâmica do que até então se pensava e, sendo territórios nos quais a escravidão ainda vigorava, era imprescindível que mecanismos contedores dessas fugas fossem estipulados. Logo, a fuga escrava em territórios fronteiriços se apresenta em fins do século XVIII não apenas como fruto das relações entre as Coroas ibéricas, mas como um acontecimento atlântico, assim como uma visão da liberdade atrelada ao território, muitas vezes justificada pela concepção de que “todas as pessoas do mundo amam e desejam liberdade”<sup>382</sup>.

---

<sup>382</sup> Las Siete Partidas de Afonso X, o Sábio. Trecho do preâmbulo do Título XXII. Da Liberdade.

## Considerações Finais

Ao longo do século XVIII, pode se dizer que as fronteiras das Américas Portuguesa e Espanhola constituíram-se num dos grandes problemas para as Coroas ibéricas, sobretudo no que concerne a fronteira meridional. No entanto, ao longo deste trabalho foi possível demonstrar que a indefinição dos limites não era a única querela a ser enfrentada. As gentes que viviam na zona fronteira também faziam parte desse processo e era necessário controlá-los sob uma determinada jurisdição, ou seja, limitar o ir e vir que ocorria desordenadamente nas zonas de fronteira.

A partir de 1750, houve mudanças visando redirecionar a política das Metrôpoles para as suas colônias no Novo Mundo. Tal contexto reformista, simbolizado pelo Marquês de Pombal e pela dinastia dos Bourbon, permitiu a consolidação de alguns projetos para melhor administrar as colônias, obtendo maiores rendas. Além disso, alguns grupos sociais foram contemplados com legislações que, se por um lado visavam incorporá-los a sociedade colonial, por outro buscavam controlá-los após a expulsão dos jesuítas das colônias ibéricas.

Também é dessa época uma sistematização, sob o aparato internacional, das punições a serem dadas a criminosos, tais como os desertores e contrabandistas que atuavam nas fronteiras ibéricas. O comércio ilegal de bens e produtos, destacadamente o de escravos para as colônias espanholas, foi objeto claro do Alvará de Sua Majestade portuguesa de 14 de outubro de 1751 a fim de evitar tanto a perda de mão de obra para a colônia portuguesa quanto esclarecer as punições estabelecidas pela Coroa portuguesa para contrabandistas daquela Nação ou aos vizinhos hispânicos.

Mesmo assim, sob diversos argumentos, foi possível que cativos chegados a diversos portos brasileiros fossem posteriormente desembarcados nos portos platinos. O nenhum acesso do governo espanhol ao continente africano até o Tratado de El Pardo (1778) propiciaram o sucesso português no dito comércio para a região, onde as arribadas forçadas em casos considerados emergenciais eram comuns. Com a guerra entre espanhóis e ingleses nos anos de 1779 a 1783, as perspectivas em torno do comércio negreiro se limitaram, o que intensificou os laços comerciais entre lusos e hispânicos. Desta feita, é possível observar que a entrada de africanos no Rio da Prata

foi feita com mecanismos diversos, tanto utilizando o acesso aos rios quanto o comércio por terra, efetivamente atravessando uma fronteira indefinida.

Portanto, ainda que houvesse leis que incidissem diretamente na atuação dos contrabandistas no estuário platino, havia outras leis que permitiam a manutenção dos contatos entre as colônias e, conseqüentemente, o abastecimento de mão de obra para a região platina. Depreende-se que o peso das relações sociais e o papel dos agentes envolvidos nesse comércio foram de extrema valia para suprir de mão de obra áreas como Buenos Aires e as províncias interiores, contando com certa permissividade das autoridades espanholas e com uma conjuntura internacional nebulosa.

Ao passo que o contrabando era visto como ilegal e foram sendo estabelecidas punições para tal, a fronteira foi uma zona de crescente mobilidade. A fuga escrava pode ser um bom exemplo disso, ainda mais ao considerarmos as guerras e invasões de Pedro Cevallos a territórios considerados de domínio português entre 1762 e 1777. As represálias deste militar em relação as escravarias de súditos portugueses permitiram fomentar sonhos de liberdade, ainda que a escravização de negros fosse feita na América hispânica. A sedução que a palavra liberdade causava, especialmente em tempos instáveis como os de guerra, levou muitos escravos a rumarem tanto para fora do chamado Campo de Bloqueio, cuja distância era um tiro de canhão da Praça da Colônia do Sacramento, quanto os da Ilha de Santa Catarina, considerados seduzidos pelos espanhóis na interpretação de autoridades portuguesas.

Ou seja, podemos alinhar o argumento de que em tempos de guerra, territórios foram sendo paulatinamente construídos e considerados enquanto áreas de escravização e de liberdade na fronteira sul. Entretanto, Cevallos não pode ser considerado enquanto um homem radical, a frente de seu tempo ou mesmo abolicionista já que suas ações afrontaram senhores espanhóis, os quais tiveram prejuízos nesses conflitos. Suas medidas foram, em última instância, um esforço visando atender a disposições régias para obter a efetiva posse e controle da Colônia do Sacramento, local estratégico para ambas as Coroas.

Após 1777, com a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso, ficou expressa internacionalmente a devolução mútua dos escravos nas fronteiras do Brasil com as da América espanhola. No entanto, seus mecanismos de aplicação não foram definidos

naquele momento. Logo, a aplicação do princípio da restituição não dependeria da sanção real, mas sim dos governadores e comissários de fronteira, sujeitos que quando destituídos do cargo poderiam pender a balança para interesses espanhóis ou portugueses.

A liberdade no além - fronteira não significava assimilação, nem mesmo o fim da marginalização; sobretudo numa sociedade que ainda utilizava a mão de obra escrava e onde imperava possíveis receios de reescravização<sup>383</sup>. A promulgação do Decreto de 1812, que tornava livres quaisquer escravos que passassem aos territórios das então Províncias Unidas do Rio da Prata, constituía uma ameaça aos mecanismos até então vigentes para a mútua devolução de escravos, já que os escravos de brasileiros passavam a ser considerados livres, paralelamente a ocorrência de ações de escravização – ou reescravização – na fronteira sulina<sup>384</sup>. Tal fato acarretou em outras negociações ao longo do século XIX, onde o Império Brasileiro e as repúblicas espanholas buscaram firmar acordos que melhor atendessem aos seus interesses.

Assim, o que tentamos mostrar neste trabalho foram indícios que relacionam o contexto da demarcação de fronteiras do Brasil Meridional na segunda metade do século XVIII e a mobilidade dos atores sociais que ali viviam, o que poderia modificar seu *status* social ou não, caracterizando o que Rebecca Scott definiu como “micro-história em movimento”. Os trajetos percorridos por escravos, contrabandos e contrabandistas naquelas paragens tiveram consequências tanto no contexto colonial quanto nas querelas do Velho Mundo, o que nos permite asseverar que o andamento das interações diplomáticas na fronteira sul-americana relacionava-se também às políticas e ao equilíbrio de poderes das potências europeias. Entretanto, o “viver em Colônia” permitia certas deliberações que poderiam influir ou não na escravização e na liberdade dos cativos que transitassem pelas zonas de fronteira.

---

<sup>383</sup> GRINBERG, Keila. “A Fronteira da Escravidão: a noção de “solo livre” na margem sul do Império brasileiro”. In: 3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Florianópolis, 2007.

<sup>384</sup> Idem.

## APÊNDICE

### Memória da Dissertação

Decerto, mesmo que a história fosse julgada incapaz de outros serviços, restaria dizer, a seu favor, que ela entretém. Ou, para ser mais exato — pois cada um busca seus passatempos onde mais lhe agrada —, assim parece, incontestavelmente, para um grande número de homens. Pessoalmente, do mais remoto que me lembre, ela sempre me pareceu divertida. Como todos os historiadores, eu penso. Sem o quê, por quais razões teriam escolhido esse ofício? Aos olhos de qualquer um que não seja um tolo completo, com quatro letras, todas as ciências são interessantes. Mas todo cientista só encontra uma única cuja prática o diverte. Descobri-la para a ela se dedicar é propriamente o que se chama vocação.”

(Marc Bloch. Apologia da História. O ofício do Historiador. p 43)

Os trabalhos acadêmicos refletem boa parte de nossas escolhas enquanto pesquisadores. Escolhas estas onde muitas vezes nos deparamos com problemas e temporárias soluções. As fontes, a escrita, a bibliografia... Isso sempre aparece – ou tem de aparecer – ao longo dos textos. Mas, nesse espaço, resolvi me ater a algo que poderá parecer irrelevante e, ao mesmo tempo, interessante. Os últimos dias de elaboração deste texto para a Dissertação de Mestrado me deixaram com aquela sensação estranha de que algo faltava. E o que faltava? É gratificante ver o trabalho tomar forma e ter seu “ponto final”, é o momento de descansar, de ter um bocado de férias. Mas, como ele tomou forma? O que me levou a esse “ponto final”? Decididamente, parei diante do computador e comecei a relembrar essa pesquisa e outros fatos ocorridos ao longo de sua duração. Era um desejo de algum tempo, e é tempo de realizá-lo; ainda que com algumas falhas.

Pensar a gestação de uma pesquisa, principalmente às vésperas de entregá-la, requer um esforço árduo de memória. Muito fica para trás, esquecido ou mesmo deixa

de ter importância no nosso pensamento, sempre seletivo. Mas, antes, cabe lembrar a Graduação...

Era um tempo bom, sem grandes preocupações com o futuro profissional ou com a vida. Chegar a UNIRIO depois de um ano de tensões com vestibulares e afins, no auge dos 18 anos, a tão sonhada maioridade; era realmente o máximo. Acordar de madrugada – literalmente -, sair de casa junto com vários trabalhadores, atravessar a cidade do Rio de Janeiro a “descobrir” lugares novos para além das fronteiras de Campo Grande, onde moro até hoje, foi sinal de um crescimento que não cabe aqui destacar. Uma nova realidade se mostrava diante dos meus olhos e procurei abraçá-la com afinco.

Voltando ao trajeto. Sair de casa de madrugada, pegar ônibus, descer no famoso Pinel e ir caminhando pela Av. Pasteur até a Universidade. Esse foi meu percurso diário ao longo de quatro anos, sempre ouvindo música e vendo o Sol nascer, micos passeando de galho em galho pelas árvores e o bondinho sempre inspirador. Passar pela Praia Vermelha e se ver em pleno paraíso, virar para outro lado e olhar; ainda que distante, o Cristo “de braços abertos sobre a Guanabara”. Certamente, isso tirava meu mau humor das manhãs. Tomar um café e encontrar a turma 2007.1, nossa “Turma do Funil” era fundamental aos meus dias. Posso dizer que ali fiz amigos para toda uma vida, embora cada um viesse de uma ponta da Cidade Maravilhosa. Partilhei bons e maus momentos ao lado de cada um, mas confesso que desejava ser um pouco mais presente – e é o que ainda desejo...

Ainda na Graduação, tive a oportunidade de trabalhar como bolsista de Iniciação Científica com a Professora Keila Grinberg no projeto *“Solo escravo, solo livre: escravidão e relações internacionais na fronteira do Império do Brasil – Século XIX”*. A conhecia pouco e resolvi arriscar a vaga junto com o grande João Monteiro, que naquela época era uma mistura de grotesco com o sublime. Decerto, ele melhorou um bocado como pessoa e, sobretudo, como amigo. Foram dois anos incríveis com as companhias de Flora, Rachel e Denise, sempre divertidas. Formávamos uma equipe bacana e acho que “demos certo”. Foi graças a essa iniciativa que consegui por os pés num Arquivo e comecei a ter gosto por aquilo. Eis meu primeiro contato: o Arquivo Histórico do Itamaraty. Olhava o busto imponente do Sucre, passava pelo deslumbrante jardim logo na entrada, o guarda chamava minha atenção pelo crachá de “Visitante” – que nunca estava visível. A pequena sala do Arquivo era mágica aos meus olhos: cheiro de papel velho, estantes cheias de livros, letras horrendas e borradas, catálogos, maços e

papéis, além de funcionários maravilhosos como a Rose e o Miranda... Ler, reler, pensar “Poxa, é isso mesmo que eu to vendo! Não acredito!”.

Cada dia era como “descobrir a pólvora”, ainda que não encontrasse algo diretamente relacionado ao tema da pesquisa. Lia tudo na maior atenção possível, procurava registrar o melhor do dia. Mas, o caçar palavras era fundamental: fronteira, escravo, liberto, livre, abolição... Enfim, uma infinidade de termos que fizeram parte desses anos, era um treinamento aos olhos. Hoje consigo ler receitas médicas, para a alegria familiar...

Fui aprendendo que a partir de pequenos rastros era possível montar uma história, ainda que pequena e sem grande importância. Não cabia a mim, naquele momento, determinar o que seriam os grandes e os pequenos fatos, estava movida pela curiosidade. O sul brasileiro me instigava a cada dia e fui tentando aprender e compreender mais sobre essa região, tantas vezes falada como “um outro Brasil”. Foi quando tive a oportunidade de ir a um congresso em Curitiba e conheci Jonatas e Rafael. “Bah”, foi demais! Tempos depois, Daniella Vallandro foi se tornando grande amiga, com quem jogar conversa fora nunca é demais.

No último ano da faculdade, vai a monografia. Escolhe tema, pensa na documentação, escreve, escreve, escreve... No meio das disciplinas, estágios e monografia, resolvi tentar o Mestrado. Três seleções, três provas, três bibliografias distintas... Alguns tropeços, claro, mas com êxito cujo sentido parece que só consigo observar hoje. Lembro-me de no dia 10 de dezembro estar ao lado dos amigos, da boa e velha turma, comemorando ter passado pra Uff entre risos e choros. Acabei optando por mudar de ares, fazer outros caminhos, talvez até mesmo encontrar o meu eu na pesquisa e, quem sabe, na vida? Tem horas que temos certeza de muitas coisas, e essa foi uma delas: naquele momento, em fins de 2010, tinha muita certeza do projeto, do que queria fazer em dois anos, em como fazer.

Enfim, no Mestrado. “Correria” pra colar grau em pleno calor de janeiro, mas estava valendo a pena. O mais engraçado era meu irmão menor, Matheus, na época com 6 anos, dizendo “Sua escola é muito longe, Hevelly”. De fato, ele tinha razão. E o que ele não sabia é que eu iria pra mais longe ainda, do outro lado da Guanabara.

Na apresentação do projeto do Mestrado, o objetivo era estudar as relações diplomáticas entre o Império do Brasil e a Confederação Argentina no que tange a

devolução de escravos no período de 1831 a 1861. Tal projeto tinha por princípio analisar o encaminhamento diplomático dado à demarcação de limites ao longo do século XIX, associando tal processo às fugas de escravos pela fronteira com o fim de se tornarem livres. Além disso, pretendíamos analisar as fugas em si mesmas, tendo por base casos de escravos fugidos para a região de Entre Rios e Corrientes, capital da Confederação e província para onde se encaminhavam os cativos fugidos, respectivamente.

No entanto, o acesso às fontes primárias e os prazos a serem cumpridos acarretaram em dificuldades. Foi possível achar muitos rastros desse movimento de escravos fugidos para Corrientes e as perspectivas de um Tratado de extradição a ser firmado com a Confederação. No entanto, as fugas propriamente ditas não estavam na documentação que havia sido analisada. Procurei dados no *Archivo General de la Nación*, em Buenos Aires, juntamente com os amigos João, Flora e Rachel. Mas não encontrei dados consistentes; apenas alguns acordos entre as províncias e Juan Manuel de Rosas nos idos de 1830.

Ao descobrir a existência de arquivos locais nas províncias de Entre Rios e Corrientes, me despertei para a possibilidade de uma nova viagem a fim de explorar essa documentação. No entanto, o acervo do *Archivo de Entre Rios* está sendo reorganizado e os instrumentos de pesquisa não se encontram disponíveis no site da instituição; onde só tivemos acesso aos periódicos guardados pela mesma. Já o *Archivo de Corrientes*, após ter sofrido um incêndio no ano de 1993, teve boa parte de seu acervo destruído e os riscos de maiores perdas documentais tem levado a um lento processo de digitalização e restauro das fontes, iniciado no ano de 2012, segundo alguns dos jornais locais<sup>385</sup>. Ademais, não encontrei instrumentos de pesquisa disponíveis e não consegui descobrir se a instituição possui um site próprio, pois tomei ciência da existência da mesma por ser um ponto turístico local.

---

<sup>385</sup>Sobre um projeto de intercâmbio de documentação das províncias de Entre Rios e Corrientes: <http://www.eldiadeuruguay.com.ar/provinciales/entre-rios-y-corrientes-firmaran-un-convenio-para-intercambio-de-documentacion>. Site da província de Corrientes, com dados sobre o turismo local, destacadamente o Archivo: [http://www.corrientescitytour.com/detalle.php?id\\_producto=393](http://www.corrientescitytour.com/detalle.php?id_producto=393). Sobre as preocupações em torno do Archivo de Corrientes e os incêndios ocorridos: notícia de um incêndio ocorrido em 2006. <http://www.semanaprofesional.com/?nota=3110>. Site do Archivo General de La Provincia de Entre Rios <http://www.archivoentrieros.gov.ar/>.

Assim, o sentimento foi de total frustração. Cheguei a pensar que era o fim da pesquisa, onde a máxima “Tudo que é sólido desmancha no ar” vinha bem a calhar. Por sorte, nesse meio todo alguns hábitos foram se tornando comuns: os cafés com Milena, Fábio e Cris desanuviaram a minha cabeça, me tiravam daquele marasmo e me fizeram pensar noutras possibilidades. Ser reapresentada a literatura me ajudou a sair da História por muitas vezes... abandonei um pouco o bom e velho Machado de Assis (ainda o favorito) e passei a ler Mia Couto, Jose Eduardo Agualusa, Mario Vargas Llosa, dentre outros, que foram um bom refúgio as inquietações que os trabalhos acadêmicos geravam na minha mente.

Além disso, foi nesse momento que “conheci” o caso de Joaquim através da minha orientadora, com quem partilhei essas agruras da pesquisa numa quase sessão de terapia. Joaquim era um escravo fugido do Brasil que requeria sua liberdade na justiça de Buenos Aires em 1777. Tal caso, além de interessante aos olhos, foi um norte para todas as modificações do projeto e que, ao mesmo tempo, possibilitou dar continuidade a temática das relações internacionais para um período onde as duas possessões ibéricas possuíam um regime de trabalho escravo. E, um maior contato com leituras sobre o fim do século XVIII nas Américas removeu algumas barreiras de um estranhamento sobre o período, que ainda é complexo aos olhos<sup>386</sup>.

Ainda bem que as pesquisas e objetivos iniciais se modificam! Tornou-se possível – e viável -, em fins do século XVIII, trabalhar com as duas temáticas pensadas no projeto inicial: a relação entre a História Social da escravidão e a História das Relações Internacionais, dessa vez pensando as coroas ibéricas e a escravidão em suas Conquistas.

Com isso, o caminhar da pesquisa me levou a pensar outras possibilidades de abordagem. A promulgação do Decreto de 1812, que afirmava que as Províncias Unidas do Rio da Prata permitiam a liberdade de estrangeiros que adentrassem o seu território “apenas pelo fato de o haver pisado” suscitou discussões travadas pelas autoridades do Brasil por conta das fugas de escravos pela fronteira, sendo esse princípio incoerente

---

<sup>386</sup> A disciplina ministrada pelo Prof. Dr. Carlos Gabriel foi muito importante para que essas mudanças se consolidassem. A partir das leituras feitas ao longo do curso, pude melhor entender o comércio e a importância da bacia platina nas relações entre Portugal e Espanha. Agradeço ao professor pelos materiais emprestados e enviados por e-mail.

com a harmonia das relações entre o Brasil e os países vizinhos<sup>387</sup>, destacadamente a região do rio da Prata. No entanto, a partir de leituras empreendidas percebi que o fenômeno das fugas escravas era recorrente na fronteira desde antes da elaboração do Decreto e teria resultado efeitos distintos; que nem sempre tiveram arbitragem diplomática.

A partir da observação de algumas das fontes disponíveis sobre o assunto<sup>388</sup>, percebi que mesmo com a vigência do trabalho escravo em áreas como Buenos Aires e Montevideú, escravos fugiam por uma zona de fronteira fluida e porosa. Então, o que motivava a fuga? Por que adentrar um território estrangeiro sob o mesmo regime de trabalho? Eles conseguiam ser libertados ou eram mantidos em escravidão? Como estavam pautadas as relações entre Portugal e Espanha em fins do período colonial? E, além disso, de que forma as autoridades das coroas ibéricas tentaram solucionar a questão escravista, destacadamente no rio da Prata, onde o comércio e o contrabando foram atividades presentes no cotidiano das pessoas? Essas questões permearam a pesquisa e motivaram as modificações tanto em termos temporais quanto contextuais do universo a ser analisado.

E, voltei ao trabalho com ânimo redobrado. Comecei a frequentar ao Arquivo Nacional e, parece que as fontes daquele lugar não tem fim! Passava dias, horas, sempre procurando algo que me levasse a novos indícios e problemas. Começava, de certo modo, uma pesquisa de formiga, não à toa alguns amigos me chamavam carinhosamente de “rata de arquivo”, procurando a cada linha, folha, volume algum indício da escravidão no sul colonial e dos fugitivos para o além-fronteira. Comecei pelos códices relativos a Colônia do Sacramento, de números 94 e 95. Após esses,

---

<sup>387</sup> BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial (1776-1848)*. Rio de Janeiro. Record, 2002. p. 374. Além disso, os conflitos em torno deste decreto ficaram evidenciados a partir da formalização da Reclamação do governo português para a entrega de escravos refugiados ao Brasil no território das Províncias Unidas do Rio da Prata. Nela, o governo português reclamava do decreto que declarava ser “livre todo e qualquer escravo de país estrangeiro que passasse a esse território pelo simples fato de o haver pisado.”. “Nota do governo português ao das Províncias Unidas do Rio da Prata”, 30 de novembro de 1813, in Relatório do Ministro das Relações Exteriores, 1857, Anexo E, no. 14, p. 40.

<sup>388</sup> Até o presente momento, conseguimos fazer a leitura e transcrição de processos localizados no Archivo General de la Nación (Buenos Aires). Paralelamente, a coleta de fontes no Arquivo Nacional e na Biblioteca Nacional tem dado maiores subsídios a temática, onde conseguimos encontrar diversos assuntos envolvendo a entrada de navios no rio da Prata, as guerras na região e as demarcações empreendidas por ambas as Coroas. Legislações sobre o comércio de escravos e sobre suas obrigações na América estão disponibilizadas pela internet.

passei aos volumes da Secretaria de Estado do Brasil, começando instintivamente pelos ímpares para depois olhar os pares, sem nenhuma explicação pré-estabelecida.

Estava movida a entender essa nova realidade diante de mim, e não conseguiria fazê-lo sem observar a questão dos limites entre Portugal e Espanha. Madrid, El Pardo, Santo Ildefonso: um conjunto de tratados internacionais que tinham, para além de definir os limites dos Estados nas Américas, o objetivo de controlar suas gentes. A Coleção Pedro de Angelis, disponível na Biblioteca Nacional, tem dados importantes sobre a porosidade dessa fronteira, destacadamente regulamentos e legislações sobre o comércio ilegal. No Arquivo do Itamaraty, encontrei alguns vestígios nos catálogos em período anterior a 1822 que me levaram a consultar outros trabalhos e informações.

Isso foi me levando a pontos importantes, construindo e desconstruindo hipóteses até chegar ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e encontrar o relato do Padre Mesquita sobre a tomada da Colônia do Sacramento pelos espanhóis, datado de 1778. Conheci, por esse relato, Don Pedro de Cevallos – Governador de Buenos Aires e primeiro Vice-Rei do Rio da Prata. Suas ações em represália aos portugueses, o que envolvia diretamente a propriedade escrava difundida na região despertaram meu encantamento e desconfiança. Achei genial a máxima “os portugueses eram uns velhacos e uma canalha” e nutri, diversas vezes, simpatia pelo militar espanhol.

Relembrei Robert Darnton e seu encantamento por Brissot, um dos homens da Revolução Francesa, que com o desenrolar das pesquisas se tornou alvo de antipatia e mesmo total aversão para o autor. Comecei a pensar que a figura de Pedro Cevallos era boa parte das respostas as minhas indagações. Entretanto, foi importante frear essa relação, pois não podia pensar apenas na perspectiva espanhola. As ações dele tiveram algumas consequências para os súditos do rei português e era importante averiguar até que ponto as ações do Governador tiveram efeitos práticos nas fugas escravas e, consequentemente, nas relações entre Portugal e Espanha.

E tiveram: a “sorte” de encontrar listas de escravos fugidos da Praça de Colônia e, consequentemente, suas possibilidades de devolução após 1777 no Projeto Resgate e no Arquivo Nacional foram cruciais pra guinada deste trabalho. Embora as listas tenham poucos dados, conseguimos saber os senhores que perderam seus escravos, homens e mulheres. Ou seja, as ações de Pedro Cevallos e as possibilidades de

liberdade na fronteira hispânica nesse contexto belicoso levaram a fugas escravas rumo às possessões espanholas. Dessa forma, guerra e sedução andavam lado a lado na fronteira sulina.

Com esses dados, fui para o exame de Qualificação. A partir das orientações da banca, vi que o trabalho tinha sentido. E foi um alívio, principalmente porque confesso que estava começando a me divertir com essas possibilidades de trabalho. O acesso ao Códice 92 do Arquivo Nacional foi um presente num momento delicado, e seus cinco volumes abarcam boa parte dos problemas diplomáticos daqueles anos tanto para a região dos atuais Estados do Uruguai e da Argentina como também do Peru.

Após o Exame, continuei o trabalho. Voltei pro Arquivo e ficava por horas analisando aqueles papéis. Lia e relia por diversas vezes os documentos e alguns me impressionavam, como o caso de uma mulher, de nome Maria Manoela, que teria “todas as circunstâncias necessárias” para exercer o cargo de Juíza das Pretas, em 15 de março de 1776. Tive que ler e reler umas cinco vezes a letra quase apagada pra ver se não era um sonho: foi a “pólvora” do dia.

A vida profissional parecia boa, e a pessoal ia levando dia a dia. Me livreí de alguns problemas de saúde e, aos poucos, os de ordem pessoal. Emagreci alguns quilos – algo difícil para quem escreve e convive com a ansiedade –, mantive uma rotina de exercícios físicos, de onde vieram boas ideias para o texto. Mas, confesso, a vida de quem escreve é muitas vezes solitária e isso começou a me desestabilizar emocionalmente falando... Até a semana do 11 de setembro. Muitas coisas mudaram naquele mês: consegui meu primeiro emprego como Professora Substituta no Colégio Pedro II! Foi uma correria pegar os documentos, tirar cópias, fotos 3X4, me apresentar a Escola e assinar um contrato. E, dali, resolvi tentar o Doutorado. Ia deixar para o ano de 2014, mas acabei me animando e comecei a pensar um projeto.

Claro que nem tudo foi as mil maravilhas. De uma hora pra outra passei a ter seis turmas de 8º Ano do Ensino Fundamental, que para além dos problemas da greve que a escola havia passado, estava com seus conteúdos atrasados. Entrar numa sala de aula, com uma média de 30 a 35 alunos, e se fazer ouvido é deveras difícil. Foi um processo de adaptação, minha e deles. Por sorte, contei com a ajuda de grandes amigos e de uma Equipe de História muito prestativa a todas as minhas dúvidas.

Mas, sem sombra de dúvida, o maior estranhamento dos alunos em relação a mim era eu ser “nova”. Pois é, com 23 anos lá estava eu, encarando adolescentes com uma diferença de idade de mais ou menos 10 anos! Chamar-me de “senhora” foi algo que precisei me adaptar, assim como exercer a constante prática da paciência pois, apesar de serem turmas de mesmo ano (ou série, como preferir), eram aulas diferentes, com ritmos diferentes. Cada vez mais penso que a prática docente não deve estar dissociada da pesquisa empírica. Assim como nós, professores, os alunos são movidos pela curiosidade; e é necessário saber “vender o peixe” nas aulas. Lembro-me bem de uma aula sobre Primeiro Reinado e a Questão da Cisplatina, onde numa turma uma das alunas, Luana Vidinha, começou a fazer várias perguntas sobre as fronteiras brasileiras, e era visível o interesse dela pelo assunto. E, não teve jeito, parei a aula, começamos a discutir o assunto e percebi que a turma se interessou ao ponto de partilharem comigo experiências sobre viagens de família do Rio Grande do Sul. Enfim, da Cisplatina quase fomos a Farroupilha, não fosse o bendito sinal!

Além de preparar aulas, tinha uma dissertação a fazer e um projeto pro Doutorado, no qual comecei a olhar nos documentos armazenados no computador e pensar algumas estratégias envolvendo tanto a história dos negros quanto de povos indígenas no Rio da Prata colonial. Estava pensando nesse tema desde junho, em meio a algumas desilusões. Mas, continuava procurando insistentemente aquilo que desejava. Muitas vezes, cheguei a sonhar com documentos que diziam aquilo que eu gostaria. Numa dessas, fui agraciada pelo caso dos escravos de Manuel Cipriano, capturados em atividade ilegal na fronteira sul em 1784 e vendidos em Montevideú. Esses escravos conseguiram fugir da propriedade de Manuel Cipriano e, pelo que consta, retornaram para o Brasil para encontrar seu antigo senhor. Isso me levou a pensar nas possibilidades de mobilidade espacial e social desses cativos pela fronteira, que rumavam para diversos espaços, objetivando ou não a liberdade.

E, em dado momento, parei de ir aos Arquivos. Era preciso escrever. E como esse processo é difícil. Ler, reler, perguntar, transcrever, achar nos indícios alguns elementos que faltavam ao meu quebra-cabeça... Não teve jeito. Rendi-me a cadernos e papéis. O som da caneta ou do lápis no papel traziam ideias que, embora mal formuladas, sempre saía alguma possibilidade. A noite era o ápice da escrita: chegava por volta de nove, dez horas; e ia escrevendo até duas, três da manhã. Minha mesa

nunca ficava arrumada, para desgosto da minha mãe e da minha avó, que desejavam um quarto mais organizado, de uma moça caprichosa segundo a vó. Eram livros, cadernos, folhas e textos em volta do computador.

Nesse meio tempo, fiz a seleção do Doutorado. E, para minha surpresa, alegria, êxtase e tudo mais, consegui passar! Mais um presente de aniversário (afinal, os resultados saem sempre em dezembro)... Aos recém 24 anos, cá estou concluindo um momento da vida e ingressando em outro, mais longo, trabalhoso e divertido, com certeza! Ao ver meu nome e de outros grandes amigos do Mestrado na lista dos aprovados, só consegui pensar numa frase: “Valeu a pena. E faria tudo de novo”.

E a Dissertação foi saindo. Aos poucos, como todo processo criativo. Demanda tempo, algumas noites mal dormidas, dias em que revezava aulas com a escrita dentro do Colégio. Por sorte, em casa todo mundo entendia: minha mãe evitava me chamar, ainda mais quando a porta estava fechada; Matheus; como irmão caçula, sempre desejando atenção, adora escrever nos meus rascunhos, ver o que estou lendo. Se for inglês, ele sai de perto. Agradeço sempre a compreensão dele e tenho admiração por aqueles que pesquisam e tem filhos.

Para dar um “ponto final”, penso que nesses dois anos vi e vivi momentos inimagináveis. Conheci pessoas incríveis, fiz viagens inesquecíveis, tive meus tropeços e fui por vezes atropelada pelos próprios sentimentos, tenho aprendido constantemente a gostar de mim e, com certeza, aprendi com bons mestres a dar o melhor, seja em sala de aula, seja em arquivos, bibliotecas, na escrita em si. Só tenho a agradecer por tudo que tenho alcançado nessa juventude. E espero, a partir de críticas, construir perguntas e hipóteses para os próximos anos porque o motor da curiosidade parece não ter ponto final. E me move a cada dia.

Campo Grande (Rio de Janeiro)

17 de fevereiro de 2013.

Hevelly Ferreira Acruche.

## ANEXOS

Anexo I - “Cópia da Relação dos Escravos desertores da Praça da Colônia do Sacramento. Escravos que desertaram desde 8 de dezembro de 1775 até Março de 1777.<sup>389</sup>

Proprietário	Pretos	Pretas	Mulatos
Do Pe. Fr. João de Santa Roza	2		
De Caetano preto forro	1		
Do Capitão Francisco Machado Coelho	2	1 com cria	
Do Padre João de Almeida	1		
Do Tenente José Gomes	1		
Do Capitão Manoel Marques		2	
Do Tenente Custódio Francisco da Costa	5	1	
Do Antonio Andre	1		
Do Jose Vieira Correa	1		
Do Pedro de Almeida	1		
De Carlos Pereira	1		
Do Padre Joaquim de Almeida	1		1
Do Ajudante da Praça Leonel	1		

<sup>389</sup> Os dois anexos são provenientes do Arquivo Ultramarino. AHU – Santa Catarina, cx. 5, doc. 36. AHU\_ACL\_CU\_059, Cx. 3, D. 217.

Antonio			
Do João Domingues Calafate	2		
Do Padre Francisco de Souza	1		
Do Marcelino da Silva		1	
De José Lhome (?)	1		
De Francisco Roiz Colaço			1
De José Gomes da Silveira	1		
Do patrão mor Antonio Dutira	1		1
Do Tenente Coronel João de Azevedo	1		1
De Jose de Azevedo Souza		1	
De Jose de Azevedo Marques		1	
De Jose Caetano	1		
De Francisco de Leiria			1 Parda
De dona Damazia Maria			1 Parda
De Jose Francisco Pereyra Rey	1		
De Antonio Pereira Pinto	1		
De Jose Pinto Soldado do Regimento	1		
De Jose da Costa soldado	1		

Somam Pretos – 32

Pretas – 8

Pardos – 5

Parda – 1

Total – 46

Do Capitão Antonio Roiz um Mulato, que remetia para esta Capital em o Iate de Sua Magestade Fidelíssima de q é [ ] José Ferreira de Mendonça, o qual saiu da Praça da Colônia em 3 de Setembro de 1776, e deu a costa em Castilhos em Outubro de 1776.

Anexo II - Escravos que desertaram no ano de 1763 depois q retornou posse a esta Praça por Sua Majestade Fidelíssima e são os seguintes

Nome do proprietário	Pretos	Pretas	Mulatos
Do capitão Francisco Machado Coelho	4		
Do Padre João de Almeida	3		
De Jose Ignácio Proença	1		
De Pedro Glz Cassao	1		
Do Ajudante do Regimento Antonio Jose Feijó	3		
Do Tenente Jose Antonio Veloso	2		
Do Ajudante da Praça Leonel Antonio	1		
Da viúva Páscoa Ferreira			1
De Manoel Ferreira Carpinteiro	1		
De Antonio Fragoso	1		

De Antonio Francisco dos Anjos	1		
De João do Couto	2		
De Domingos Dias	1		
De José da Costa Lima	1		
De Pedro Glz Ferreira	1		
De Bento [ ] Boticário		1	
De Manoel Luis de Queiros	1		
De Manoel Glz Macieira	1		
De Antonio Ribeiro de Moraes	1		
Da Viúva Luzia Maxima	2	1	
De Joanna Soares preta forra		1	
De Jozé Machado		1	
De Antonio de Freitas	1		
De José Cabral	1		
De João de Lima	1		

Do Capitão Manoel Jose Marques	1		
De João Roiz da Silva	1		
De Francisco [ ] Pereira	1		
De Pedro [ ] sapateiro	1		
De Jose Vieira Bernardes	2		
Do Capitão Francisco Correa Gomes	1		
De Manoel Lopes		1	
De Felipe Glz	1		
De Manoel Pires	1		
De Quitéria Marques parda		1	
De Páscoa da Silveira	1		
De Eugenia Maria	1		
Do Tenente João Pacheco			1
De Francisco dos Santos	2		

De Antonio Jose de Faria	1		
Da viúva Victoria dos Santos	1		
Do Padre Antonio Machado	1		
De Euzébio da Silva	2		
Do Tenente Joze da Silveira	2		
Do Capitão Manoel Gomes	3		
De Francisco de Oliveira Pinto	1		
Da viúva Josefa Nunes	1		
Da viúva Maria do Rosario		1	
De Francisco Pereira	2		
De Jose Joaquim da Luz	2		
Do Capitão Ezidro Jose Coutinho	1		
De Domingos Ferreira preto forro		1	

De D. Maria da Silva	5		
De Maria Magdalena		1	
De José Francisco Carvallas	1		
De Manoel Luis Lamas	2		
Do cirurgião mor Manoel Moreira	3		
De Francisco Garcia Cairos	3		
De João Roiz dos Santos	2		
De Joaquim Lopes	1		
De Jose [ ] ou Patricio	1		
De João Reiz da Silva	1		
De Manoel Lourenço pedreiro	1		
De João Roiz Moreira	1		
De Manoel Furtado de Mendonça	1		

Do Tenente Coronel Pedro Frutuoso	2		
De Jose Vieira Correia	1		
De João da Costa Vieira	1		
De Jose de Souza Silva	2		
De Mathias de Souza		1	
Do Ajudante Jose de Azevedo	3		
De Mamede Joao	1		
De Antonio Teixeira	1		
De Filipe dos Reys		1	
De Miguel Pires	1		
De Alexandre Batista	2		
De Cypriana parda forra	1		
De Manoel Antonio da Ba	2		
De Jose Roiz Correa	3		
De João Bobé	1		

De João Francisco Vianna	1		
De Manoel Glz Machado	2		
De D. Angélica viuva	1		
De joze Roiz Santiago	3		
De Jose Gomes Torres	1		
De Jeronimo Jose Gouvea			1
Do Tenente Pedro dos Santos	1		
De Pedro de Almeida	2		
De Felisberto Jose de Almeida	1		
De Joze de Azevedo Marques	5		
De Brígida Ferreira		1	
De Jacinto Glz			1
Da viúva Páscoa Ferreira			1
Do Dr Pedro Pereira			1

Frz			
Do Capitão Manoel Felix	2		
De Domingos Cardoso	1		
Do Capitão Manoel Antonio de Araujo	1		
Do Capitão Antonio da Roza	1		
De João de Lemos	1		
De Carlos Pereira	1		
Do Padre Fr Antonio do Monte do Carmo	1		
De Gabriel Deodoro	1		
Da viúva Antonia Pinta	1		
De João de Lima	1		

Somam Pretos – 131

Pretas – 12

Pardos – 6

Total- 149”

## Mapa

Flutuações na fronteira sul: Madrid (1750), Santo Ildefonso (1777) e a fronteira atual.



**Fontes primárias:***Arquivo Nacional Rio de Janeiro*

Código 67, volume 3. Secretaria de Estado do Brasil. Correspondência com a Corte.

Código 68, volume 2. Negócios de Portugal.

Código 92, volumes 1 ao 4. Correspondência original do Vice Rei com o Comissário em Buenos Ayres Vicente José Velasco Molina, para a execução dos tratados de paz e limites com a Espanha (1779 – 1789). Microfilme 004.0 – 78.

Código 94, volume 1. Secretaria da Nova Colônia do Sacramento.

Código 104, volume 3. Secretaria de Estado do Brasil. Correspondência com o Governador do Continente do Rio Grande. De janeiro de 1781 a dezembro do mesmo ano.

Código 104, volume 7. Secretaria de Estado do Brasil. Correspondência com o Governador do Continente do Rio Grande. De janeiro de 1783 a dezembro do mesmo ano.

Código 104, volume 10. Secretaria de Estado do Brasil. Correspondência com o Governador do Continente do Rio Grande. De janeiro de 1788 a dezembro do mesmo ano.

*Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa) – Projeto Resgate*

Colônia do Sacramento e Rio da Prata.

Buenos Aires, cx. 1, doc 1.

Nova Colônia do Sacramento, cx. 6, doc. 28; cx. 1, doc 67.

Rio Grande do Sul.

Rio Grande do Sul, cx. 12. doc. 30; cx 14, doc 32.

Santa Catarina, cx. 5, doc. 36.

*Archivo General de La Nación Buenos Aires - Argentina*

Sala IX – División Colonia.

Expediente sobre haver arribado al Puerto de Montevideo una Zumaca Portuguesa con quince Negros, promovido por el Gobernador de aquella Plaza ser juez de dichas arribadas. Hacienda, Legalo 18. Expediente 431.

Don Domingo Belgrano Perez Solicita licencia para ir al Janeiro á traer Negros. Hacienda. Legalo 26. Expediente 627.

“Sobre la libertard del negro Joachin de Acosta (1777)”. Tribunales. Legalo 14 Expediente 1. 35 – 2 – 4.

*Arquivo Histórico do Itamaraty Rio de Janeiro*

Missões Diplomáticas Brasileiras. Missão José Maria da Silva Paranhos (1857 – 1858). Livro de Ofícios. Estante 272/Prateleira 1/ Maço 5.

Documentação do Ministério anterior a 1822.  
Colônia do Sacramento. Lata 188/Maço 4/ Pasta 2.

*Fundação Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro)*

Divisão de Manuscritos. Coleção Pedro de Angelis. MS – 508 (6) DOC. 78.

Divisão de Manuscritos. Coleção Pedro de Angelis. MS 508(3) DOC. 51.

Seção de Manuscritos. “Lembranças das razões que favoreçam as opiniões dos que seguem, pode ser útil a Portugal vender escravos aos castelhanos no Rio da Prata, e de como poderá se isto fazer, sem dano das colônias da América Portuguesa”. MS – 08, 2, 016.

**Fontes primárias publicadas:**

Manuscritos da Coleção Pedro de Angelis. Antecedentes – Colônia do Sacramento (1669 – 1749). Biblioteca Nacional, Divisão de Obras Raras e Publicações, 1954.

Manuscritos da Coleção Pedro de Angelis. Do Tratado de Madri à conquista dos Sete Povos (1750 – 1802). Biblioteca Nacional, Divisão de Obras Raras e Publicações, 1969.

Ordenações Filipinas. Livro V, Título LXII. p. 1211. Disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>.

Recopilación de leyes de los Reinos de las Índias. Título 38, Livro 9, Lei 12. Archivo General de la Legislación del Peru. <http://www.congreso.gob.pe/ntley/default.asp>

RIO-BRANCO, Miguel Paranhos de. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de 1750*. Ministério da Educação e Saúde. Serviço de Documentação.

“Da relação da conquistada Colônia”, pelo Dr. Pedro Pereira Fernandes de Mesquita, escrita em Buenos Ayres em 1778. In: *Revista trimestral do Instituto Histórico e Etnográfico do Brasil*. Tomo XXXI. Parte primeira. Rio de Janeiro, 1868. Referência: T.31, Pt.1.

## Referências Bibliográficas:

ADELMAN, Jeremy. *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*. Princeton University Press. 2006.

ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre (1800 – 1835)*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

ANDREWS, George Reid. *Los afroargentinos de Buenos Aires*. Buenos Aires: Ediciones de la Flor, 1989.

ANES, Rafael Danoso. “El comercio del asiento de esclavos con Inglaterra en la region del rio de la Plata: especial referencia a sus aspectos contables”. Disponível em: [http://www.aeca.es/pub/on\\_line/comunicaciones\\_xvcongresoaeaca/cd/7e.pdf](http://www.aeca.es/pub/on_line/comunicaciones_xvcongresoaeaca/cd/7e.pdf).

AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald (orgs). *História das Américas: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

BARCELOS, Artur H. F. “A cartografia indígena no Rio da Prata colonial.” In: *X Encontro Estadual de História. O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional*. Santa Maria, 2010.

BARROSO, Vera Lucia Maciel. “O povoamento do território do Rio Grande do Sul/Brasil: o oeste como direção”. In: *Estudios Historicos – CDRHP*. Número 2, Agosto 2009.

BELLOTO, Manoel. “Espanha e o Vice-Reinado do Rio da Prata: a consolidação do Comércio Livre no triênio 1787-1789”. In: *Consejo Superior de Investigaciones Científicas Licencia Creative Commons 3.0 España*. Tomo LIII, 1, 1996.

BERUTE, Gabriel dos Santos. . *Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790 – c. 1815*. Porto Alegre. Dissertação de Mestrado. 2006.

BETHEL, Leslie (org). *História da América Latina – da Independência até 1870*, vol III. Edusp/FUNAG: São Paulo/Brasília, 2001.

BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima S; FRAGOSO, João (Orgs). *O antigo regime nos trópicos – a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

\_\_\_\_\_. “A fronteira dos impérios: conexões políticas, conflitos e interesses portugueses na região platina.” In: *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*”, FCSH/UNL. Lisboa: 2005.

BLACKBURN, Robin. *A construção do escravismo no Novo Mundo*. Rio de Janeiro: Record. 2000.

BORREGO, Maria Aparecida Menezes de. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711 – 1765)*. São Paulo, 2006. (Tese de Doutorado).

BORUCKI, Alex. “The Slave Trade to the Río de la Plata, 1777–1812: Trans-Imperial Networks and Atlantic Warfare.”. In: *Colonial Latin American Review*, 2001.

BUENO, Beatriz Picolotto Siqueira; FERLINI, Vera Lucia Amaral; KANTOR, Iris. “Dossiê: Território em rede: cartografia vivida e razão de Estado no Século das Luzes”. In: *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. N. Sér. v.17. n.2. p. 11-15. jul.- dez. 2009. pp. 11 – 15.

CAÉ, Rachel da Silveira. *Entre a escravidão e a liberdade: guerra e mobilidade social na fronteira sul do Império brasileiro (1842 – 1858)*. Rio de Janeiro. 2009. (Monografia de Final de Curso).

CANABRAVA, Alice P. *O comércio português no Rio da Prata (1580 – 1640)*. São Paulo: EDUSP, 1984.

CATALÁ, José Sala. “La ciencia en las expediciones de límites hispano-portuguesas: su proyección Internacional”. In: *Acta Hispanica ad Medicinae Scientiarumque Historiam Illustrandam*. Vol. 12, 1992.

CEBALLOS, Rodrigo. *Arribadas portuguesas*. A participação luso-brasileira na constituição social de Buenos Aires (c.1580 – c.1650). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2007. (Tese de Doutorado).

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma historia das ultimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CORDEIRO, Carlos; MADEIRA, Artur Boavida. “A emigração açoriana para o Brasil (1581 – 1820): uma leitura em torno de interesses e vontades.” In: *Arquipélago – História*, 2ª série, VII, 2003.

CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão & o Tratado de Madrid*. FUNAG / Imprensa Oficial, 2006, 1ª edição. vols 1 e 2.

COSTA, Fernando Dores. "Os Problemas do Recrutamento Militar no final do Século XVIII e as Questões da Construção do Estado e da Nação". *Análise Social: Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa*. Lisboa: [quarta](#) série, nº 130, vol. XXX, 1995.

COSTA, Maria de Fátima. “Miguel Ciera: um demarcador de limites no interior sul-americano (1750 – 1760).” In: *Anais do Museu Paulista*, vol 17, número 2, julho – dezembro, 2009.

ELLIS, Miriam. *Aspectos da Pesca da Baleia no Brasil Colonial*. São Paulo, 1958. (Col. da Revista de História)

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Nova Fronteira, 1998.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. Tese de Doutorado. 2007.

FERRER, Ada. “Noticias de Haiti en Cuba”. In. *Revista de Indias*, 2003, vol. LXIII, núm. 229. Pp. 675-694.

FILHO, Synesio Sampaio Gois. *Navegantes, Bandeirantes, Diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército. São Paulo: Martins Fontes Editora, 1999.

FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, Cativo e Liberdade – Rio de Janeiro, séculos XVII – XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FLORES, Mariana Thompson. “A criminalidade na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1845-1889)”. In: *IX Encontro Estadual de História. Vestígios do passado: a história e suas fontes*. Rio Grande do Sul, pp. 1 – 10.

GALLARDO, José Emilio. *De la Rebeldía a la Abolición*. Buenos Aires. El Elefante Blanco. 2010.

GALLEGO, José A. *La esclavitud en la America española*. Madrid. Ediciones Encuentro – Fundacion Ignacio Larramendi. 2005

GARAVAGLIA, Juan Carlos. “Servir al Estado, servir al poder: la burocracia en el proceso de construcción estatal en América Latina”. In: *Almanack Brasiliense*, número 3, 1º semestre de 2012.

GARCIA, Elisa Fruhauf. “Identidades e Políticas Coloniais: guaranis, índios infieis, portugueses e espanhóis no Rio da Prata, c.1750-1800”. In. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 18, n. 34, dez. 2011. p. 55 – 76.

GIL, Tiago. *Infieis transgressores: elites e contrabandistas nas fronteiras do Rio Grande e do Rio Pardo (1760 – 1810)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

GOLIN, Tau. *A Guerra Guaranítica. Como os exércitos de Portugal e Espanha destruíram os Sete Povos das Missões jesuítas e índios guaranis no Rio Grande do Sul (1750 – 1761)*. Passo Fundo: EDIUPF, Porto Alegre: Editora da Universidade – UFRGS, 1998.

GRINBERG, Keila. “A Fronteira da Escravidão: a noção de "solo livre" na margem sul do Império brasileiro”. In: 3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Florianópolis, 2007.

GUZMAN, Florência. “De esclavizados a afrodescendentes: un analisis histórico sobre la movilidad social a finales de la Colônia. In: *Boletín Americanista*, Año lxi. 2, n.º 63, Barcelona, 2011.

HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal século. XVIII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

\_\_\_\_\_. “Depois do Leviathan”. In: *Almanack Brasiliense*, número 5, 2007.

KANTOR, Iris. “Cartografia e diplomacia: usos geopolíticos da informação toponímica (1750-1850)”. In: *Anais do Museu Paulista*, Vol. 17, Núm. 2, julho - dezembro, 2009.

KRAAY, Hendrik. . “Reconsidering Recruitment in Imperial Brazil”, *The Américas*, v. 55, n. 1: 1-33, jul. 1998.

KUHN, Fábio. “Os interesses do Governador: Luiz Garcia de Bivar e os negociantes da Colônia do Sacramento (1749 – 1760). In. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História* – ANPUH. São Paulo, julho 2011. pp. 1-16.

LARA, Silvia H. *Campos da violência – escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750 – 1808)*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_. *Fragmentos Setecentistas*. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MALLO, Silvia; TELESCA, Ignacio (orgs). *Negros de la Patria*. Los afrodescendentes en las luchas por la independencia en el antiguo Virreinato del Rio de la Plata. Buenos Aires: SB, 2010.

MARQUESE, Rafael de Bivar. . *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e escravos nas Américas, 1660 – 1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MAXWELL, Kenneth. *Chocolate, piratas e outros malandros. Ensaio tropicais*. São Paulo: Paz e Terra. 1999.

\_\_\_\_\_. *Marquês de Pombal : paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 186. [*Pombal; paradox of the Enlightenment*. Cambridge University Press, 1995].

MAYA, Jose Omar Moncada. “La cartografía española en America durante el siglo XVIII. La actuación de los Ingenieros Militares”. In: *Anais do I Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica*. Paraty, 2011.

MAYO, Carlos A. *Estancia y Sociedad en la pampa (1740 – 1820)*. Buenos Aires, 2ª edição. Editorial Biblos, 2004.

MCBETH, Michael C. McBeth. The Brazilian Recruit during the First Empire: Slave or Soldier?. In: ALDEN, Daril, DEAN, Warren (orgs.). *Essays Concerning the Socioeconomic History of Brazil and Portuguese India*. Gainesville: University Presses of Florida, 1977.

MELLAFE, Rolando. *La esclavitud en hispano – America*. Buenos Aires; Editora Universitária de Buenos Aires, 4ª edição. 1987.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. “Sobre Fronteira e Liberdade – Representações e Práticas dos Escravos Gaúchos na Guerra do Paraguai (1864/1870)”. *Anos 90*, Porto Alegre, n.9, julho de 1998.

MOUTOUKIAS, Zacarias. “Réseaux personnelles et autorité coloniale: les négociants de Buenos Aires au XVIII siècle”. In. *Annales. Economies, Sociétés, Civilisations*, 47 année, N. 4-5, 1992. pp. 889 – 915.

MUÑOZ, Eugenio Petit. *La condición jurídica, social, económica y política de los negros durante el coloniaje en la Banda Oriental*, Montevideo: Publicaciones Oficiales de la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad de Montevideo, 1948

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777 – 1808)*. 7ª edição. São Paulo: Editora Hicitec, 2001.

PERUSSET, Macarena. “Conductas y procedimientos fuera de la ley: comercio ilícito, líderes e prácticas.” In. *Universitas humanística*. Bogotá. N° 63, janeiro – junho, 2007.

POMPEU, Ana Carolina G. *A construção da Patagônia argentina*. Brasília, 2012. Dissertação de Mestrado.

POSSAMAI, Paulo C. “O recrutamento militar na América portuguesa: o esforço conjunto para a defesa da Colônia do Sacramento (1735-1737)”. In: *Revista de História*. 151. (2º volume), 2004.

\_\_\_\_\_. “O trabalho de negros e índios na Colônia do Sacramento.”. In: *Mneme: revista de Humanidade*. UFRN Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. p. 1. Disponível em [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais).

PRADO, Fabrício. “Colônia do Sacramento: a situação na fronteira platina no século XVIII”. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 9, n.19, 2003.

\_\_\_\_\_. *In the Shadows of Empires: Trans-Imperial Networks and Colonial Identity in Bourbon Rio de La Plata (c. 1750-c.1813)*. Atlanta: Emory University, tese de doutorado. 2009.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REVEL, Jacques (org). *Jogos de escalas: a experiência da micro-análise*. Rio de Janeiro: Editora da FGV. 1998.

ROUX, Jean Claude. “De los limites a la frontera: o los malentendidos de la geopolítica amazônica.” In *Revista de Indias*. Vol LXI, Número 23, 2001.

SAGUIER, Eduardo. “La Crisis Social. La fuga esclava como resistencia rutinaria y cotidiana”. In: *Revista de Humanidades y Ciencias Sociales*. Santa Cruz de la Sierra, Bolivia: Universidad Autónoma "Gabriel René Moreno", v.1, n.2, 1995.

SALMORAL, Manuel Lucena. *Los Códigos negros de la América española*. 2ª ed., Madri : Ediciones UNESCO, 2000

SANTOS, Corcino Medeiros dos. *O tráfico de escravos do Brasil para o rio da Prata*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2010.

SECRETO, Maria Verônica. “Justiça na desigualdade: ações de liberdade, papéis de venda e preço justo. Rio da Prata (1776 – 1815).” In: *Afro-Ásia* (UFBA), vol 42, pp. 27-62, 2010.

SILVA, Augusto da. “A economia da Ilha de Santa Catarina no Império Português (1738-1807)”. In: *II Encontro de Economia Catarinense*. Artigos Científicos, 2008 Chapecó, Santa Catarina.

\_\_\_\_\_. *A Ilha de Santa Catarina e sua terra firme*. Estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738 – 1807). Tese de Doutorado. São Paulo, 2007.

SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor – identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SOCOLOW, Susan. *The merchants of Buenos Aires 1778 – 1810*. Family and Commerce. Cambridge University Press: Cambridge Latin American Studies, 1978.

SOUZA, Suzana Bleil de. “Os caminhos e os homens do contrabando”. In: *Práticas de integração nas fronteiras: temas para o Mercosul*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1995.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

STUDER, Elena F.S. de. *La trata de negros en el Rio de la Plata durante el siglo XVIII*. Buenos Aires: Libros de hispanoamerica, 1984.

TEJERINA, Marcela. *Luso Brasileños en el Buenos Aires Virreinal*. Trabajo, negocios y intereses en la Plaza naviera y comercial. 1ª edição: Bahia Blanca: Ediuns, 2004.

THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. *Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864)*. Dissertação de Mestrado, 2007.

VELHINHO, Moysés. “A expansão meridional do Brasil”. In: *Anais do Congresso Comemorativo do Bicentenário da transferência da Sede do Governo do Brasil da cidade de Salvador para o Rio de Janeiro*. Revista do IHGB, 1963, vol 2.

WILDE, Guilherme.. “Orden y Ambigüedad en la formación territorial del Rio de la Plata a fines del siglo XVIII”. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 9, n. 19, julho de 2003.